

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

Sessões de 1 a 31 de outubro de 1907

VOLUME VI



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL

1908

INDICE

	Page.
DISCURSOS PRONUNCIADOS PELOS SRS. SENADORES :	
Alfredo Elias sobre o augmento de fretes do café pela Superintendencia da S. Paulo Railway (sessão de 10)	111
Idem idem (sessão de 11)	126
Idem idem (sessão de 14)	142
Anisio de Abreu sobre a passagem de proprios na- cionaes ao dominio dos Estados (sessão de 5)	65
Barata Ribeiro propondo que na acta dos seus tra- balhos o Senado registre o seu profundo pezar pela morte do Dr. Eduardo Chapot Prevost (sessão de 21)	194 C
Coelho Campos sobre o projecto regulando a suc- cessão <i>ab intestato</i> (sessão de 11)	136
Erico Coelho sobre o projecto regulando a successão <i>ab intestato</i> (sessão de 1)	8
Idem idem (sessão de 1)	30
Sobre a passagem de proprios nacionaes ao dominio dos Estados	66
Sobre o seu voto em separado ao parecer concernente á creação do Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos (sessão de 24)	241
Sobre á creação do Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos (sessão de 28)	273
Feliciano Penna sobre o projecto relativo a suc- cessão <i>ab intestato</i>	18
Sobre á reversão ao serviço activo do general de brigada reformado Dyonisio Evangelista de Castro Cerqueira (sessão de 18)	177
Sobre á creação do Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos (sessão de 28)	280

	Pags.
Francisco Glycerio sobre a reversão ao serviço activo do general de brigada reformado Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira (sessão de 18)	181
Francisco Sa sobre a passagem de proprios nacionaes no dominio dos Estados (sessão de 5)	05
Manuel Duarte sobre o voto em separado do Sr. Senador Erico Coelho ao parecer da Comissão de Saude Publica concernente á creação do Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos (sessão de 24). J.	236
Meira e Sá sobre o projecto regulando a successão <i>ab intestato</i> (sessão de 1)	27
Pires Ferreira sobre os vencimentos dos foids e dos guardas da Intendencia Geral da Guerra (sessão de 21)	199
Urbano Santos sobre os vencimentos dos foids e dos guardas da Intendencia Geral da Guerra (sessão de 21)	201
Virgilio Damasio sobre a extincção do Arsenal de Marinha da Bahia (sessão de 8)	82
Idem, idem (sessão de 9)	04
PARECERES DAS COMMISSÕES:	
DE CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA.	
Sobre o officio com que o Governador do Estado do Matto Grosso envia o n. 1.685 da <i>Gazeta Official</i> , em que vem publicado o decreto n. 104, de 31 de dezembro de 1900, que promulga a convenção de limites entre aquelle Estado e o do Pará	208
Sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que o autoriza a construir, no centro ajardinado, do largo da Carioca, um pavilhão destinado ao mercado de flores	210
DE FINANÇAS:	
Sobre a proposição da Camara concedendo licença a Agostinho Rodrigues do Prado, telegraphista de 3ª classe da E. F. C. do Brazil	38

	Pags
Idem, autorizando a restituição á Empresa Luz Electrica da cidade de Jaguarão, da quantia de 28:800\$, impostos de importação que pagou á Alfandega do Rio Grande do Sul	39
Idem, autorizando a abertura do credito de 4:955\$ para pagamento de soldo e etapa ao capitão-tenente Horacio Nelson de Paula Barros	41
Idem, idem, de um credito especial de 123:387\$728, para ocorrerá restituição de espolios arrecadados pelo curador de bens de defuntos e ausentes, Dr. Genesio Telles Bandeira de Mello :	42
Idem, creando vice-consulados nas cidades de Artigas, San Eugenio e Santa Rosa, no Estado do Uruguay, com a dotação annual de 4:000\$ (ouro)	43
Idem, autorizando a abertura do credito extraordinario da importancia da differença entre a gratificação que houver recebido o capitão-tenente honorario Arlindo Pinto Duarte, como secretario do Corpo de Marinheiros Nacionaes, e o soldo de 1º tenente da Armada, no periodo de 15 de março a 31 de dezembro de 1905	45
Idem, emendando o projecto do Senado que concede premio de viagem á Europa ás alumnas do Instituto Nacional de Musica, Suzana e Helona de Figueiredo.	47
Idem, creando a Alfandega da cidade de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina	48
Idem, autorizando a abertura de um credito de 4:415\$770, para occorrer ao pagamento de Silva Mattos & Irmão, em virtude de carta precatória.	51
Idem, mandando fazer, gratuitamente, na Casa da Moeda e na Imprensa Nacional, a cunhagem de medalhas e a impressão de diplomas de honra, etc.	53
Idem, autorizando a abertura do credito necessario para occorrer ao pagamento das despezas com a recepção dos Reis de Portugal	54
Idem, idem, de credito de 4:551\$900, para pagamento ao coronel honorario Antonio Bezerra Cabral.	54

	Pags.
Idem, concedendo licença, com soldo e etapa, ao general de divisão Miguel Maria Girard	50
Idem, concedendo aposentadoria ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Lucio de Mendonça	50
Idem, concedendo licença a Carlos Augusto Pereira, carteiro dos Correios do Maranhão	60
Idem, relevando a prescrição em que incorreu D. Maria Paula da Cunha	61
Idem, concedendo premio de viagem ao Dr. Edmundo de Carvalho	61
Idem autorizando a abertura do credito de 1.614:091\$120 para conclusão do edificio destinado á Escola Nacional de Bellas Artes	122
Idem idem de 35:388\$742 para pagamento ao capitão-tenente Durval Melchíades de Souza e outros	156
Sobre a emenda ao projecto do Senado elevando-os vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal	162
Sobre a proposição da Camara concedendo pensão a Francisco Alexandrino Barroso da Silva	162
Sobre a emenda do Senado á proposição da Camara, elevando a Consulado o Vice-Consulado de Bremen	163
Sobre a proposição da Camara, concedendo licença a Romualdo Justino Netto	164
Sobre a emenda á proposição da Camara, augmentando os vencimentos dos fíeis e dos guardas da Intendencia Geral da Guerra	165
Sobre a proposição da Camara, autorizando a abertura do credito extraordinario de 2:186\$658 para pagamento a Paulino Francisco Paes Barreto	165
Idem, autorizando a abertura do credito de 2:806\$451, para pagamento do escrivão do Juiz Seccional do Estado de Minas Geraes, Leandro Castello de Moura Costa	166
Idem, prorogando a licença em cujo gozo se acha o 2º tenente Alfredo Romão dos Anjos	167
Idem, concedendo licença ao Dr. Thadeu de Araujo Medeiros	168

	Pags.
Idem, relevando a prescripção em que incorreu D. Isabel Amancia Pinheiro.	169
Idem, autorizando a abertura do credito de 30:000\$, papel, supplementar á verba «Empregados em disponibilidade do Ministerio das Relações Exteriores»	171
Idem idem de 415:403\$753 para pagamento a Antonio Nunes Pires.	172
Idem, concedendo licença ao bacharel José Calheiros de Mello. Sobre o requerimento de Heraclito Augusto Moreira pedindo licença	174 175
Idem de Viriato d'Emma Stockler pedindo licença.	175
Sobre o projecto do Senado concedendo a subvenção de 60:000\$ para a Navegação do Alto Parnahyba	249
Sobre a emenda ao projecto do Senado concedendo licença ao Dr. Luiz Cruls.	250
Idem á proposição da Camara relativa á contagem do tempo de serviço dos officiaes e praças do exército e armada que fizeram parte das forças mantidas no Paraguay após a guerra.	256
Sobre a proposição da Camara concedendo premio de viagem ao Dr. Edmundo de Carvalho	252
Idem, concedendo licença a Eduardo José Martins Torres.	253
Idem, autorizando a abertura do credito de 10:470\$869 para pagamento de despesas resultantes do decr. n. 1678, de 29 de julho de 1907	254
Sobre o projecto do Senado equiparando o soldo dos aspirantes aos dos alumnos militares do exercito	255
Sobre o requerimento de Ernestina de Barros Sant'Anna pedindo relevamento da prescripção em que incorreu	255
DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO :	
Sobre a proposição da Camara dispondo sobre tapumes divisorios entre propriedades rurales	150
Sobre o veto do Prefeito do Distrito Federal á resolução municipal, concedendo licença a D. Deolinda de Figueiredo Daltro	228

	Pags.
Idem idem concedendo licença a Francisco de Oliveira Bezerra.	232
Sobre emendas ao projecto do Senado regulando a concessão <i>ab intestato</i>	202
DE MARINHA E GUERRA :	
Sobre a proposição da Camara, declarando comprehendidos na excepção do art. 1º da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, os alfores e 2º tenentes promovidos a 3 de novembro de 1894	3
Sobre o projecto do Senado equiparando o soldo dos aspirantes ao dos alumnos militares do exercito.	59
Sobre o requerimento do tenente-coronel Ismael Lago pedindo que a sua antiguidade do posto de major seja contada de 16 de janeiro de 1894	248
DE OBRAS PUBLICAS E EMPRESAS PRIVILEGIADAS :	
Sobre o projecto do Senado, determinando que fiquem sujeitas, para todos os effeitos, ao decreto n. 5407, de 27 de dezembro de 1904, as concessões feitas ás empresas nacionaes de portos, estradas de ferro e outras para o aproveitamento de força hydraulica e consequente transformação em luz e energia electrica, dadas certas condições.	175
Idem, idem, concedendo a subvenção annual de 00:000\$ á pessoa ou empresa que se proponha a fazer a navegação do Alto Parnahyba e seus afluentes principaes	191
DE REDACÇÃO DAS LEIS :	
Redigindo as emendas do Senado á proposição da Camara, estabelecendo penas para o crime do peculato.	35
Idem idem á proposição da Camara autorizando a restituição á Empresa de Luz Electrica da cidade de Jaguarão da quantia de 28:800\$	103
Idem idem á proposição da Camara, autorizando a abertura do credito de 4:955\$ para pagamento do soldo e etapa ao capitão-tenente Horacio Nelson do Paula Barros.	104

	Pags.
Idem idem á proposição da Camara, declarando que ficam comprehendidos na excepção do art. 1º da lei n. 981, de 1903, os alferes e 2º tenentes promovidos em novembro de 1894	194
Idem idem á proposição da Camara fixando os vencimentos dos fleis e dos guardas da Intendencia Geral de Guerra.	212
Idem idem á proposição, regulando a construcção de tapumes divisorios entre propriedades ruraes.	212
Idem o projecto do Senado concedendo premio de viagem á Europa a Suzana e Helena de Figueredo.	254

DE SAUDE PUBLICA:

Sobre emendas á proposição da Camara creando o Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos	217
---	-----

PROPOSIÇÕES DA CAMARA DOS DEPUTADOS :

Autorizando a concessão de um anno de licença, com soldo e etapa, ao general de divisão Miguel Maria Girard.	2
Autorizando a abertura do credito de 30:000\$, papel, supplementar á verba «Empregados em disponibilidade», do art. 16 da lei n. 1617, de 1906	2
Autorizando a concessão de aposentadoria com todos os vencimentos ao Dr. Lucio de Mendonça, ministro do Supremo Tribunal Federal	2
Autorizando a abertura do credito extraordinario de 415:403\$753 para occorrer ao pagamento de Antonio Nunes Pires em virtude de carta precatoria.	58
Regulando a construcção de tapumes divisorios entre propriedades ruraes	59
Autorizando a abertura do credito extraordinario de 36:388\$742, para execução do decreto legislativo n. 1474, de 1906	59
Autorizando a prorogação por um anno da licença em cujo se acha o bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da 2ª vara cível do Districto Federal.	59

	Pags.
Autorizando o auxilio de 300:000\$ á Associação do Centenario da Liberdade do Commercio do Brazil, para a construcção ds um arco Commemorativo da abertura dos portos do Brazil ás nações do mundo.	160
Autorizando a abertura do credito de 10:470\$869 para occorrer ao augmento de despezas resultante da execução do decreto n. 1678, de 25 de julho de 1907	161
Idem, o credito extraordinario de 4:874\$332 para occorrer ao pagamento de vencimentos ao major do estado maior do exercito Eurico Augusto de Oliveira.	161
Idem de 4:923\$917, suplementar a verba «Guarda Nacional» do art. 2º da lei n. 1617, de 1906	161
Idem de 158:075\$750, suplementar á verba «Ajudas de custo» do art. 22 da lei n. 1617, de 1906	162
Reorganizando o Gabinete de Electricidade do Hospital Central do Exercito.	216
Prorogando a actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno	258
Autorizando a reorganização da Colonia Correccional dos Dois Rios e a Guarda Civil	261
Mandando readmittir como addidos ao quadro effectivo, nas officinas do Arsenal de Marinha desta Capital, os operarios extraordinarios do mesmo Arsenal	263
Autorizando a abertura do credito de 380:000\$, suplementar á verba 12 do art. 45 da lei n. 1617, de 1906.	263
Idem dos creditos necessarios para occorrer a todas as despezas com a cunhagem de moedas de prata de 2\$ 1\$ e 500 rs., destinadas a substituir as notas de igual valor.	263
Idem do credito extraordinario de 39:150\$ para occorrer a varios pagamentos	264
Fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1906	264
Autorizando o arrendamento de edificio destinado á Alfandoga de Juiz de Fóra	291

	Pags.
PROJECTOS DO SENADO :	
Autorizando o governo a prestar á clinica pediatrica do Hospital de Misericordia desta Capital os auxilios que dispensa á mesma clinica da Faculdade de Medicina.	7
Autorizando a abertura do credito de 4:955\$ para pagamento do soldo e etapa devidos ao capitão-tenente Horacio Nelson de Paula Barros	41
Concedendo licença a Heraclito Augusto Moreira.	175
Determinando que a promoção ao posto de major do tenente-coronel reformado do exercito Ismael do Lago, será contada de 18 de janeiro de 1904.	249

SENADO FEDERAL



Segunda sessão da sexta legislatura do Congresso Nacional

107ª SESSÃO EM 1 DE OUTUBRO DE 1907

Presidência dos Srs. Ferreira Chaves e Silverio Nery (1º e 3º Secretários)

A' meia hora depois do meio dia abro-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Buono Brandão, Silverio Nery, A. Azeredo, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anisio do Abreu, Pires Ferreira, Francisco Sá, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Vieira Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Virgilio Damasio, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Motello, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Pinheiro Machado e Julio Frota (37).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Sá Peixoto, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Gomes do Castro, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Martinho Garcez, Severino Vieira, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (25).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) da conta de seguinte:

EXPEDIENTE

Tres officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 27 do mez findo, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara.

N. 126—1907

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao general de divisão Miguel Maria Girard um anno de licença, com soldo e etara, para tratar da saude na Europa; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de setembro de 1907.—Carlos Peizoto de Mello Filho, Presidente.—Milciades Mario de Sá Freire, 1º Secretario.—Luis Antonio Ferreira Gualberto, 3º Secretario (servindo de 2º).—A' Commissão de Finanças.

N. 127—1907

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30.000\$ papel, suplementar á verba 2ª—Empregados em disponibilidade—do art. 16 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de setembro de 1907.—Carlos Peizoto de Mello Filho, Presidente.—Milciades Mario de Sá Freire, 1º Secretario.—Luis Antonio Ferreira Gualberto, 3º Secretario (servindo de 2º).—A' Commissão de Finanças.

N. 128—1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Lucio de Mendonça aposentadoria com todos os vencimentos do cargo.

Camara dos Deputados, 27 de setembro de 1907.—Carlos Peizoto de Mello Filho, Presidente.—Milciades Mario de Sá Freire, 1º Secretario.—Luis Antonio Ferreira Gualberto, 3º Secretario (servindo de 2º).—A' Commissão de Finanças.

Requerimento de D. Gabriella Ferreira França, filha legitima do finado conselheiro Ernesto Ferreira França, pedindo se lhe conceda a reversão da pensão de 100\$000 mensaes, concedida a sua finada mãe D. Isabel Helena Velloso de Oliveira França.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario, (servindo de 2º) lê o seguinte

PARECER

N. 342-1907

A proposição da Camara dos Deputados, n. 42, do corrente anno, sujeita ao exame da Comissão de Marinha e Guerra do Senado, declara comprehendidos na excepção do art. 1º da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, para o fim de contarem a antiguidade de official das datas das respectivas commissões, os alferes e 2º tenentes promovidos a 3 de novembro de 1894, que tiverem prestado até a data da referida promoção serviços de guerra, distinguindo-se por actos de bravura, devidamente justificados e publicados em ordem do dia do exercito ou constantes de seus fies de officio.

Aos 3 de novembro de 1894, como se sahido, o Governo do inolvidavel e glorioso Marechal Floriano Paixoto, para galardoar serviços, após as tremendas e lamentaveis lutas, que combaliram a Republica, entendeu de seu dever promover ao primeiro posto de official do exercito grande numero de militares. No extenso rol dos officiaes assim promovidos, muitos figuram com a nota «por antiguidade», outros por «serviços á Republica», e outros ainda por «actos de bravura». Dentre elles, havia muitos que já serviam como officiaes em commissão, tendo merecido nessa distincção, alguns por actos de bravura e diversos outros por exigencias e necessidades do serviço publico.

Publicado que foi o acto geral de promoções, fez-se uma repartição militar competente a classificação dos promovidos pelo tempo de serviço de accordo com o que dispõe o regulamento de 31 de março de 1851 em seu art. 18: «A antiguidade para o acesso deverá ser contada da data do decreto, que conferiu o posto, em igualdade da data do decreto, preferirá a dos postos anteriores, si estes forem eguaes, recorrer-se-ha ao tempo de serviço, ao basentamento de praça, á maior idade, e finalmente á sorte, quando todas as outras circumstancias forem eguaes.»

Como não havia no caso posto anterior, a regra adoptada, foi a de antiguidade nas fileiras. E essa regra vigorou até a data de 9 de dezembro de 1895, quando a lei n. 950 em seu artigo 2º mandou que a antiguidade dos alferes promovidos a 3 de novembro de 1894 fosse contada da data em que tinham sido commissionados.

Em virtude disso, foram feitas as classificações do Almanack da Guerra. E os poderes publicos, de accordo com os preceitos dessa lei, agiram até 7 de janeiro de 1903.

A partir desta data a lei n. 981 creou um regimen novo, determinando no seu art. 1º o seguinte: «A antiguidade de posto dos officiaes a que se referem os arts. ns. 1º e 2º da lei n. 950 de 9 de dezembro de 1895, será contada de 3 de novembro de 1894, com excepção dos que tiverem sido commissionados por actos de bravura, mencionados em ordem do dia da guarnição a que pertencem.»

cerem, ou nas partes dos respectivos commandantes, ao quae se contará antiguidade da data da Comissão.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Camara dos Deputados assim dizia em defesa desta mesma lei: «A antiguidade de praça é principio que de justiça deve regular a collocação dos officiaes; só o serviço extraordinario de guerra pôde justificar a contagem de antiguidade da data das Comissões. A antiguidade da data das comissões é pois em legislação uma excepção.

Pois bem, a lei de 1895 adoptou como regra essa excepção, mandando contar em absoluto a antiguidade dos officiaes promovidos pelo decreto de 1894 da data das comissões, favorecendo assim, sem explicação, officiaes cujas comissões não foram obtidas em serviço de guerra; e o projecto tondê a restabelecer o principio salutar de collocação dos officiaes pela antiguidade das praças e só por excepção por antiguidade das comissões por actos de bravura, segundo a legislação vigente até a lei de 1895.

Dahi vem a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça que inconstitucional não é o presente projecto, como se afigurou ao chefe do Estado Maior do Exército, por supposta offensa de direitos adquiridos pela lei de 1895; porém, essa lei de 1895, por offender direitos adquiridos pela legislação até então vigente.

Tambem o Supremo Tribunal Federal em accórdão n.º 952 de 27 de janeiro de 1904, decidiu nestes termos: «Isto posto, considerando que a lei n.º 981 que restaurou os direitos assim offendidos pela lei n.º 350, que revogava, legislou quanto a contagem de tempo pelo da praça, nada mais fez que abolir uma determinação legal, que infringia a disposição constitucional prohibitoria do retroactividade, considerando conforme se evidencia, dos trabalhos parlamentares, que esta abolição foi proposito dos legisladores, como uma medida de reparação e de justiça, como se vê do parecer citado a fls. 32, considerando que assim não se poderá dizer que seja inconstitucional a citada lei n.º 981, pelo vicio de retroactividade, pois que foi decretada essa lei justamente para corrigir a retroactividade, com protenção de direitos, na qual incorria a outra que ella derogou (a de n.º 350), salvando desta parte a regra constitucional e universalmente accelta etc».

E o Supremo Tribunal Militar, em consulta de 26 de novembro de 1900, concluiu:

«Portanto, foi o decreto n.º 981, de 1903, que reproduziu o direito preestabelecido e não o de n.º 350, de 1895; este estabeleceu doutrina contraria».

Ha por conseguinte, como é de ver da exposição que acabamos de fazer, uma lei em vigor regulando essa materia. Por ella está feita a contagem das antiguidades, classificados convenientemente nos respectivos quadros os officiaes de quem ella trata.

Grande ainda assim é o numero de reclamações, que muitas toam sido feitas ao Poder Executivo, decididas por avisos do Ministerio da Guerra, ouvidas sobre ellas o Supremo Tribunal Mi-

litar, todas relativas ao modo por que não de ser contadas as antiguidades de officiaes do primeiro posto.

Ao Congresso Nacional tem vindo varias petições de interessados, dando lugar a leis especiais o projectos de outras. É uma petição dessas que serve de fundamento a proposição de que trata este parecer, o quarto que no decurso da sessão actual é dado pela Comissão de Marinha e Guerra do Senado sobre esse assumpto, tendo já sido igualmente ouvida em um dos casos sobre os quaes deliberou esta Casa do Congresso, a Comissão de Constituição e Diplomacia.

Da referida petição dirigida á Camara dos Deputados, é autor o 1.º tenente do exercito, aggregado á arma de artilharia, Clemente Augusto de Argollo Mendes, que longamente expoz as condições em que ficou em face da lei n.º 981, porque tendo sido commissionado no posto de 2.º tenente em 31 de outubro de 1893, e nessa qualidade tomado parte em varios e sanguinolentos combates, que tão tristemente assignalam aquelle periodo de luctas civis, elogiado pelo denodo e pela bravura com que defendeu a causa da legalidade, ferido em um desses encontros, e não obstante os titulos com que como soldado o recommendam documentos diversos, que instruem a sua petição ficou fóra da excepção aberta pela lei acima citada, excepção que só aproveita aos que, não sendo ainda officiaes em comissão quando praticaram actos de bravura, tornaram-se então por via delles dignos dessa merecida recompensa e distincção.

A lei creou na verdade, situações singulares. E era deante de uma dellas que dizia o Supremo Tribunal Militar em parecer de 23 de abril de 1900, com o qual conformou-se o actual Presidente da Republica: «Seria justo que dous alferes promovidos em 3 de novembro de 1894, a esse posto por actos de bravura, praticados no mesmo combate: a um, que os praticou, como praça de pret, e em consequencia delles fóra commissionado, se dá collocação na escala acima de outro mais antigo de praça, e que praticou esses actos já commissionado no posto de official?»

Seria justo que o requerente (2.º tenente Salvador de Agular Cataldi), já official em comissão, quando adquiriu direito a accesso por actos de bravura, em 21 de fevereiro de 1894, continue a ser considerado mais moderno, no primeiro posto de official, do que Joaquim Riacho Horacio e Silva, commissionado pelo seu comportamento nesse mesmo combate, e com menos tempo do praça do que elle?»

Decerto que não seria injustiça flagrante, si o requerente, naquelle combate, fosse simples praça de pret, teria sido commissionado por actos de bravura. Porque, pelo facto de já ter comissão de official, ha de ser preterido?

Si ha uma injustiça a reparar, qual o caminho a seguir? Como remediar essa situação?

Os interesses em jogo são dignos do maior respeito. Não haveria ninguém que pozesse a sua consciencia ao serviço de uma causa pessoal subalterna, para decidir materia desta ordem. Ha um empenho em acertar.

É isso o que visa o Congresso Nacional no proposito em que está de completar a lei de 1903, si é possível, de modo a reparar os danos que da sua fiel execução se originaram.

O Supremo Tribunal Militar foi deste parecer:

«A lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903 regula a antiguidade de posto dos officiaes promovidos a 3 de novembro de 1894, que haviam sido commissionados por actos de bravura. A antiguidade de posto dos officiaes que foram promovidos naquella data, por actos de bravura, que praticaram anteriormente, na qualidade de officiaes em commissão, é regulada pelo art. 13 do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, combinado com a resolução de 23 de dezembro de 1865. Esta resolução e a lei n. 981, de 1903 se harmonizam; uma e outra acatam os direitos adquiridos a promoção.»

A proposição da Camara dos Deputados encerra uma providencia geral; até certo ponto natural, depois dos actos especiaes já praticados pelo Congresso Nacional, attendendo a que, como diz a Comissão da Camara dos Deputados, não é de duvidar que irregularidades houve em muitos dos actos officiaes, partidos daquella época de plena effervescencia revolucionaria, determina que sejam levados em conta para o regular modo de calcular a antiguidade do primeiro posto, os feitos de bravura comprovados, de accordo com as exigencias de leis vigentes, dos officiaes que figuraram no rol dos promovidos a 3 de novembro de 1894.

A lei de 1903, determinando de que modo deviam ser contadas as antiguidades dos officiaes commissionados por actos de bravura, considerou-os como si real e effectivamente houvessem sido promovidos por occasião de praticarem os actos que lhes tinham valido a recompensa das Comissões. Assim devia ser.

E então não seria justo que officiaes commissionados por outros motivos contassem a sua antiguidade de data anterior aquella em houvessem praticado os actos de bravura, que lhes davam direito á promoção, que só mais tarde lhes coube.

É de accordo com isto que a Comissão de Marinha e Guerra propõe que ao art. 1.º da proposição da Camara se adde um parographo, como a seguir ver-se ha.

Assim entendia o Supremo Tribunal Militar no parecer já referido, de 29 de abril de 1903: «O art. 13 do decreto do Governo Provisorio n. 1.351 de 7 de fevereiro de 1891 diz: «Actos de bravura, assim considerados pelo commando em chefe do exercito em operações activas, dão direito á promoção, que será feita pelo mesmo commando.»

Nesse decreto não se fixa a data em que se deve realizar a promoção, mas se estabelece o direito a ella, uma vez legitimamente reconhecidos os actos de bravura.»

A Comissão é de opinião que seja accolta pelo Senado a proposição da Camara dos Deputados, com a emenda que apresenta affirm. de que a antiguidade de posto seja contada da data em que deviam ter sido commissionados, por actos de bravura, os officiaes que tal distincção não receberam por as haverem antes recebido.

EMENDA

Ao art. 1.º acrescento-se:

Paragrapho unico. Si os actos de bravura nas condições exigidas por este artigo, houverem sido posteriores ás commissões dadas áquelles officiaes, a antiguidade de posto ser-lhes-ha contada da data dos referidos actos de bravura.

Sala das Commissões, 28 de setembro de 1907. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *Lauro Sodré*, Relator. — *Felippe Schmidt*. — *Belfort Vieira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 42, DE 1907. A QUE SE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam comprehendidos na excepção do art. 1.º da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, para o fim de contarem antiguidade de official, das datas das respectivas commissões, os alfores e 2.ºs tenentes promovidos a 3.º de novembro de 1894, que tiverem prestado até a data da referida promoção serviços de guerra, distinguindo-se por actos de bravura, devidamente justificados e publicados em ordem do dia do exercito ou constantes de suas fés de officio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de julho de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4.º Secretario, servindo de 2.º. — A imprimir.

E lido, apoiado e vai a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto, que se achava sobre a mesa, para cumprimento do triduo regimental:

N. 27 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a prestar a clinica pediatrica do Hospital da Misericordia desta cidade os auxilios (que a lei dispensa á mesma clinica da Faculdade de Medicina).

Art. 2.º Os auxilios a que se refere o artigo antecedente ficarão subordinados, para serem concedidos, ás regras que seguem os que o Governo presta á clinica official.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1907. — *C. Barata Ribeiro*.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em discussão única, da proposição da Câmara dos Deputados n. 125, de 1907, prorogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 3 do novembro do corrente anno.

Posta a votos, é approvada a proposição, sendo a respectiva resolução remettida ao Sr. Presidente da Republica, para a formalidade da publicação.

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 133, de 1903, estabelecendo penas para o crime do peculato.

Postas a votos, são approvadas as emendas offercidas e já approvadas contendo materia nova.

Posta a votos, assim emendada, é approvada a proposição e vai ser devolvida aquella Camara.

O Sr. Barata Ribeiro (pala ordem)—Pedi a palavra, Sr. Presidente, para declarar que voto contra o projecto e solicitar a V. Ex. que mande consignar na acta o meu voto.

Votação, em discussão única, da redacção final do projecto do Senado n. 6, de 1907, declarando que a antiguidade do posto do 2.º tenente Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu deve ser contada da data do 14 de agosto de 1894.

Posta a votos, é approvada a redacção.

DEFERIMENTO DE HERANÇA

Continua, em 2.ª discussão, com o parecer da Comissão de Justiça e Legislação contra a emenda offercida no art. 3.º do projecto do Senado n. 17, de 1907, regulando o deferimento da successão ab intestato.

O Sr. Erico Coelho (*)—Sr. Presidente, tomo a palavra para defender a emenda additiva que apresentei ao projecto, das impugnações que soffreu da Comissão de Legislação e Justiça. Não farei agora critica ao projecto de del. Guardo-me para o emendar na 3.ª discussão.

Quero apenas, neste momento, demonstrar ao Senado que a emenda additiva por mim apresentada não é inintelligivel, nem injuridica, e, menos ainda, inconstitucional, como pareceu aquella illustrada Commissão.

Muito de industria, Sr. Presidente, formulei esta emenda em termos forenses, com latinidades, da maneira do Molero, para me fazer comprehender, mas não sei si, por este mesmo motivo, a

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

illustrada, Commissão de Legislação e Justiça não achou sentido na minha emenda.

O illustre relator dessa Commissão, Sr. Presidente, fez inúteis esforços de imaginação sem conseguir atinar com o intuito que tive ao intervir na discussão do projecto e que nutro ainda defendendo a emenda additiva.

E caso de repetir, Sr. Presidente, *barbarus sum non intelligo!*

O projecto que se discute a pretexto de regular a herança *ab intestato*, institue ao testador a liberdade de dispor da metade dos seus bens, mesmo desherdando os seus successores, e vai além, permitindo ainda vincular a outra metade, que por ventura venha caber aos seus herdeiros necessarios.

Em ultima analyse, isto se chama absoluta liberdade de testar.

O SR. FELICIANO PENNA — Absoluta, propriamente, não é.

O SR. ERICO COELHO — Perdão; metade dos bens poderá o testador legar a pessoas estranhas a familia e a outra metade, que tiraria aos herdeiros necessarios, poderá vincular como entender.

Por conseguinte.

O SR. FELICIANO PENNA — É uma liberdade relativa, porque, si fosse absoluta, poderia deixar a quem quizesse.

O SR. ERICO COELHO — O testador tem a liberdade de desherdar os seus successores da metade dos bens e a liberdade de, não transmitindo a propriedade, onera-la, não ilhos, restando o direito de dispor desses bens de successão ou patrimonios.

Uma folha de publicidade desta Capital intitulou o projecto que se discute — lei de disciplina aos filhos prodigos; ou direi — é uma lei — na parte que dá ao testador a liberdade de vincular as heranças que cabem aos seus herdeiros necessarios, o mesmo no uso da outra liberdade de dispor dos seus bens, ainda em beneficio dos mesmos herdeiros necessarios, direi: é uma lei de *fidei commissio* familiar. Si acaso o projecto excluise os collateraes, como a emenda exclue da successão dos bens territoriaes, seria uma lei, digamos, anachronica, seria retrograda, o nosso senso juridico, ou, antes, crystallizal-o no periodo greco-romano, seria estabelecer o *fidei commissio*, como os gregos, não para a familia, mas para a *fratres*, ou, como os romanos, para a *curia*.

O SR. FELICIANO PENNA — O projecto pode involver qualquer idea, menos a de *fidei commissio*.

Faço esta observação, porque, na pratica, pôde a guem argumentar com a phrase de V. Ex.

O SR. ERICO COELHO — As minhas phrases não formam elemento historico inoppor.

Presumo que, de envolta, com os conceitos que, externo, haja muitas heresias juridicas, e peço aos meus collegas que me advirtam quando incidirem erro, nesta materia, não consisto a minha especialidade, não cultivo as sciencias sociaes e juridicas.

A impressão que o projecto me dá é essa — que se trata da liberdade absoluta de testar.

A minha emenda, como o Senado vê pelas suas próprias palavras, pretende excluir a terra virgem de cultura, assim como a jazida inexplorada, da liberdade da herança collateral ascendente.

Ella restringe a transmissão dos bens patrimoniaes, rigorosamente fallando, aos descendentes do proprietario da terra ou do emphiteuta.

Pretendo restringir a herança da terra virgem de cultura o da jazida mineral inexplorada, aos filhos, aos netos, aos descendentes em summa, sem a clausula da inalienabilidade. Não pretendo que se possa, a proposito dessas mesmas especies de bens, estabelecer o regimen do *fidei-commissio* familiar, — aqui, familiar, porque se trata de familia, no sentido do direito romano.

A evolução da propriedade, sobretudo a territorial, e das riquezas do sub-solo, que constituem uma e a mesma cousa, em face do nosso direito constitucional, tem-se feito da collectividade para a individualidade.

Quando a Constituição se referiu a propriedade, garantiu-a em sua plenitude, assim como as jazidas mineraes do sub solo, ao proprietario do solo, ao emphiteuta.

E' um erro confundir as liberdades individuaes, as garantias do cidadão e do estrangeiro residente, neste particular, com a materia que o projecto de lei e a emenda additiva pretendem regular.

E' erro crasso a objecção sem fundamento, feita a emenda sob o ponto de vista da sua constitucionalidade.

Dizia eu que a evolução da propriedade se faz territorial, porque a terra tem a sua função social.

Não sei si profiro alguma heresia, mas são noções elementares de sociologia, com certeza, conhecidas do Senado.

Neste momento, por todo o mundo, a preocupação é a redistribuição da terra.

Foram os latifundios que perderam a Italia, foi a aristocracia territorial que levou o Brazil á ruina; portanto, a minha argumentação, dando-lhe cor local, já não fallando do que o parcelamento da terra permite em outros paizes, mas descortinando o futuro do povoamento do solo, dessa politica agraria, que é a preocupação do Governo da Republica, neste momento, direi que a minha emenda é muito intelligente, e que, além desta face juridica que acabel de expor, tem uma face social e moralisadora; e ainda outra politica, que entende com a nacionalisação da terra e do trabalhador.

Legado de terra inculta! *Fidei-commissio* de terra inculta! E que ha de fazer o herdeiro desta terra vinculada e inalienavel, como está no regimen do projecto? No momento em que se cogita do credito agrario, do parcelamento da terra, do povoamento do solo, os herdeiros de latifundios, a titulo *fidei-commissario* onde acharão credito, não puderom alienar a propriedade? Onde irão buscar os recursos de dinheiro e credito para avalorização da terra?

Eu me sinto fraco, percebo que a minha opinião desautorada, talvez, não seja recebida pelo Senado com a sympathia com que

me costuma ouvir. Tacs foram as prevenções da Comissão contra esta emenda.

O SR. MEIRA E SA — Não apoiado.

O SR. ERICO COELHO — ... que o digno relator não achou sentido, não attendeu aos effeitos — não digamos juridicos — ao menos sociaes e politicos que ella envolve.

Vou apoiar-me em autores para defender a idea, que a minha emenda consigna, do ridiculo, em que a lançou a Comissão.

Começarei por citar um nome consagrado como de um benemerito da humanidade — Kropotkine? «A pequena propriedade agricola nos daria uma população sã, intelligente, com independencia bastante, para se contar com uma força no paiz» — força nacional, digamos.

Entre a grande e a pequena propriedade, que differença existe? Perguntaram um dia a Jaurés: ha uma medida para caracterisar, para distinguir a grande da pequena propriedade?

Elle respondeu com o seu bello talento de orador e de improvisador:

«Entre a grande e a pequena propriedade territorial ha uma differença caracteristica. Uma é forma de capital, a outra é forma de trabalho.»

Pois bem, a grande propriedade de terra virgem de cultura, assim como a mina inexplorada — limitemos o nosso argumento á terra virgem de cultura — a terra virgem de cultura é uma das formas mais odiosas do capitalismo.

O SR. BARATA RIBEIRO — Apoiado.

O SR. ERICO COELHO — A terra virgem de cultura é o capital entesourado; ao passo que a terra cultivada é o capital associado ao trabalho.

É assim que eu traduzo a bella phrase de Jaurés:

A terra inculta é uma das formas do capitalismo, si se tratar de grande propriedade, transmittida de paes para filhos, de filhos para netos, segundo este projecto de *fidel commissio familiar*, si elle vingar sem a minha emenda, porque os primos irmãos de meus tataravós, portuguezes e hespanhóes, porque eu tenho um ramo hespanhol na minha ascendencia e outro portuguez, virão a herdar as terras virgens, que porventura eu não tenha bastante tempo, nem recursos de capitaes para exploral-as.

É isto que, modernamente, se cogita de evitar nas nações civilizadas. Trata-se de nacionalizar a terra com o agricultor, não deixando de herança esses latifundios, essas terras incultas, essas minas por explorar ao estrangeiro do 10.º grado do parentesco, que venha porventura reclamar a herança jacente do brasileiro.

Não, o Senado me perdoe, estar repetindo aqui banalidades para sustentar a minha emenda.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não são banalidades.

O SR. ERICO COELHO — ... que me esteja socorrendo de autores sem nota, como são os socialistas, a cuja opinião acabo de me

referir. Perdoe-me o Senado de assim proceder. Preciso defender a emenda do ridiculo que a Comissão de Legislação e Justiça lançou sobre ella entendendo que não tinha sentido, que não tinha orientação, que a minha emenda, Sr. Presidente, não tinha forma juridica.

O SR. MEIRA E SA — O parecer não diz isto. Não diz, nem podia dizer.

O SR. ERICO COELHO — Senhores, a terra mesmo por cultivar ganha de valor na medida do trabalho.

O SR. BARATA RIBEIRO — Apoiado.

O SR. ERICO COELHO — ... sobre tudo, tratando-se de um paiz de immigração como é o nosso, que está a attrahir a chamar as correntes de todos os povos que se possam adaptar ao nosso solo feracissimo, e delle, como de uma fonte de riqueza, haver os meios de subsistencia e tal vez a fortuna.

A terra ganha o seu agio como ouro entesourado na medida dos annos, na proporção da população, mais do que isto, em um paiz como o nosso, esse agio é superior á proporção do augmento da população: sobe de valor, ganha o seu agio.

Vou citar uma passagem muito expressiva de um escripto socialista, publicado no *Jornal dos Economistas*, por Henry George.

«Aqui está uma cidade que se faz», diz elle. «Em dez annos será uma grande cidade, os caminhos de ferro terão substituído as diligencias, as lampadas Edison terão substituído os lampeões de petroleo. Que pensaes vós, a quanto, em dez annos subirá a taxa de juros? Não subirá de modo algum. Pensaes que os salarios se elevarão e que será facil ao homem, não tendo sinão os seus braços, crear ahí uma situação de bem estar? Ainda menos? Então, que devo fazer para me enriquecer? Comprae um terreno, tomae conta delle e deixae-vos ficar. Vós podereis deitar a dormir sobre o terreno, fumar o vosso cachimbo, passear em derredor, podereis flunar, divertir, pairando em balão, ou cavar um buraco e dormir dentro delle, sem a juntar com isso, um real á riqueza geral, e em dez annos, entretanto, ficareis rico, na cidade nova, haverá um palacio para vós e, provavelmente, também, haverá um hospicio para os miseraveis trabalhadores.»

O SR. BARATA RIBEIRO — Muito bem, Sr. Presidente.

O SR. ERICO COELHO — É suggestivo.

O SR. BARATA RIBEIRO — É suggestivo o real, é a historia da sociedade moderna.

O SR. ERICO COELHO — A medida que a cidade se formar, por esse trabalho de selecção natural sem que para a formação della tenham os proprietarios da terra concorrido com um ceutil, com o menor esforço, com o esforço de um dedo, a propriedade territorial, virgem de cultura, subirá de preço nas visinhanças da cidade e, em pouco tempo, serão os seus proprietarios homens ricos.

Accrescenta um escriptor, Seilliac, a these da terra enriquecendo-se pela immigração e nascimentos, está exactamente verificada pelos factos. — A respeito da transmissão dessa propriedade a família, no sentido moderno, juridico, este escriptor imagina que será preciso meio seculo para que a propriedade seja devolvida ao dominio do Estado. Esse escriptor é francez, e a sua supposição é feita tratando-se de uma familia franceza, o que não é nada prolifera.

Agora, imagine-se uma familia brazileira, em fim; imagine-se em familias de outros povos, de outras raças, de outros costumes, de outros hábitos, — quanto tempo essa propriedade vinculada a familia, ou, melhor, não a familia, mas a parentella, porque disto é que trata o projecto, quantos 50 annos seriam precisos, na melhor hypothese, para que essa propriedade, porventura ainda de cultura seja devolvida a Nação, e dahi repartida pelas gerações novas?

O Estado dispõe de muitos recursos para castigar o detentor da terra inculta, principalmente da terra virgem de cultura: impostos territoriaes, progressivos, por exemplo.

Ao Estado, pôde aproveitar, ou antes, elle, pôde auferir parte dessa valorização gradual da terra, a medida que as gerações se succedem, e que o solo venha a ser povoado por correntes de outros povos, pelo processo de immigração, estabelecendo-se imposto sobre as heranças, e sobre a transmissão de propriedade de pais para filhos, e impostos mais fortes na transmissão de filhos para netos, e cada vez mais fortes, tratando-se da herança na linha collateral.

No ponto de vista social, attendendo a que a terra tem uma função social e moralizadora, como diz Kropotkine, em todo esse systema de castigar indirectamente o detentor do solo inculto, ou da mina inexplorada, nada adianta a sociedade.

Esse systema, pôde enriquecer o Estado, no ponto de vista financeiro, mas, economicamente, a sociedade não progride ou então se desenvolve com o mal-estar das gerações novas, ou das ondas immigratorias, que chegarem.

Dirão os Srs. Senadores que por ora foi argumento com auctores, mal afamados, com socialistas, como Kropotkine, como Jaures, como Mengard (?), que por acaso deixei de trazer.

Mas, vou tambem citar opiniões de juristas, começando pelo afamado professor Bridel de Genebra, no seu bello livro *Direito das Mulheres*, em que trata da successão, em estudo de legislação comparada, a respeito das heranças, da successão, dos direitos da mulher, a que o projecto allude, dando-lhe a preferencia sobre os ascendentes, na ordem de herdeiros *ab intestato*.

Luiz Bridel, professor de direito, edição franceza, pag. 112.

A tendencia contemporanea se pronuncia positivamente, no sentido de uma maior restricção a successibilidade. A questão apresentada é de um interesse social de primeira ordem; trata-se com effeito, de saber, si o estado dos membros relativamente afastados da familia (relações de parentesco) tem direito de pretender os

bens deixados por uma pessoa morta, sem ter disposto delles. A liberdade de dispor está, neste particular, fora de causa, porque chamar-se-ha successão de uma pessoa, seus parentes afastados, indifferentes, por vezes desconhecidos, gente cujo parentesco vem manifestar-se sómente no momento em que ha alguma coisa a apanhar. Não é mais normal que a successão, de que se trata, seja devolyda á collectividade, para com quem o defuncto contrahiu obrigações multiplas, emquanto que para estas riquezas, não correu absolutamente nenhum desses parentes afastados?

Os unicos elementos a ter em consideração, do ponto de vista da successão *ab intestato*, os elementos de familia são o conjuge e os descendentes, aos quaes ainda se pôde acrescentar o pae e a mãe, assim como irmãos e irmãs e sua posteridade. Quanto aos collateraes ordinarios, será certamente mais racional, excluir os do numero dos successores, salvo, bem entendido, o direito de testar em seu favor.

O professor Bridl é uma notabilidade em direito civil, como tal reputado pelos mestros.

Senhores, trouxe para a tribuna uns tratados muito elementares. Por exemplo, este de economia politica — Lavolaye.

E' o mais elementar que encontrei na minha parca livraria.

Pois bem, vou ler uns trechos desse tratado elementar de economia politica, para mostrar que a minha emenda tem um certo sentido além do sentido juridico — um sentido social e um sentido politico — digna, portanto, de ser tomada em consideração pela Illustrada Commissão de Legislação e Justiça do Senado.

«Da influencia do systema de successão sobre a propriedade do trabalho.»

E' o capitulo 7.º edição de Paris, pagina 60.

«A influencia de differentes systemas de successão, sobre a actividade dos homens, sobre a constituição, e sobre a marcha das sociedades, é consideravel.»

Não se faz, diz Tocqueville, uma grande mudança nas sociedades humanas sem que no meio das causas desta transformação se descubra a lei de successão.

Analysando os meios que impellem os homens a produzir a riqueza, verifica-se que, no proprietario, o salario diario basta para mantel-o neste trabalho; mas a respeito dos mais previdentes, ainda sobra um pouco como provisão para a velhice. Mas, para se executar os grandes trabalhos de modernação, cujos productos não se recolhem, não depois de certo numero de annos, é preciso ter-se em vista o interesse dos filhos.

Quem plantaria arvores cujos fructos seriam colhidos por desconhecidos?

A propriedade é a condição e o complemento da liberdade.

O ideal é que, cada familia tenha a sua casa, o seu campo, os seus instrumentos de trabalho, ou titulos representativos de uma parte de capital, de uma usina, de uma propriedade ou de qualquer outra empreza.

E' pela regra das successões que esta tendencia pôde ser attingida.

Creio que isto justifica o meu ponto de vista.

Eu poderia formular uma emenda ao projecto concebida nestes termos: As terras virgens de cultura e as jazidas mineras por explorar não são objectos que possam ser transmitidos do proprietario a quem quer que seja por herança, aos filhos ou aos herdeiros. Si o individuo detentor de terras virgens e de minas por explorar não as explora nem as desvirgina para colher os fructos d'ellas oriundos, essas propriedades reverterão para o estado, porque é essa a tendencia da sociedade moderna.

Mas não o fiz porque considerei que a ambição na sociedade moderna é ganhar o mais possivel, e a ambição extraordinaria que leva o homem a accumular riquezas, a adquirir terras virgens na intenção, sem duvida, de exploral-as. Para que? Para legal-as aos filhos, aos descendentes, que são desdobramentos da sua propria individualidade.

Foi por esta consideração, de que o incentivo do trabalho do individuo é o ganho, e a riqueza, não só para manter a sua subsistencia, mas para prever a sorte dos filhos, que formulei esta emenda, nada socialista, porque está atrazada um seculo do movimento socialista universal.

E' esta ambição de lucro de que fallo que aperfeiçoa o homem no trabalho do campo, que o leva a explorar as minas, é o genio da especie que não só inspira ao homem o apego pelos seus descendentes, mas o incita as maiores empresas, aos mais arrojados committimentos para prolongar além da morte a protecção que elle deve aos seus.

Ahi está a razão por que a minha emenda estende a propriedade individual garantida pela Constituição em toda a sua plenitude, até o filho, porque a propriedade não se comprehende sem a preocupação da sua transmissão.

Mas pelo regimen da emenda, o proprietario, no transmitir a terra virgem e a mina inexplorada aos seus descendentes, não deve vincular-a, não deve cercar a liberdade dos seus descendentes no cultivar essa terra, no explorar essa mina.

Esta *Adel-commissio* do projecto redundaria na ruina dos descendentes do proprietario do latifundio, na ruina dos descendentes do proprietario da jazida mineral por explorar, porque sem credito agrícola, sem o direito de mobilizar o valor dessa terra, ou dessa mina, o herdeiro legitimo desse proprietario ver-se-ia, talvez em condições de morrer de fome.

E' por isso que a emenda elimina a clausula da inalienabilidade, conforme está expressamente formulada.

Senhores, trouxe entre os meus livros mais queridos um de Arthur Orlando, que se intitula *Propedeutica Politico-Juridica*. E' o ensino elementar de como se interpreta a Constituição e as leis.

Pois, bem, não quero tomar mais tempo ao Senado em ler trechos de Arthur Orlando a proposito do que se deve entender por direitos e garantias individuais do art. 70 da Constituição,

direitos e garantias que Bourgeot intitula os direitos do homem; o que peço licença ao Senado para definir de outro modo, isto é: a capacidade jurídica do aggregado social e politico são direitos individuais, não tem nada com a materia da organização da familia e successão dos bens patrimoniaes, por isto é do direito civil, não está explicito no art. 72 da nossa Constituição, como não está em outros codigos, feitos á maneira do nosso. Quando a Constituição diz que a propriedade garantida em toda a sua plenitude, isto é: no seu conjunto de, meovel, e semovente, não quer dizer que essa propriedade esteja garantida na ordem de successão de direito civil, para o herdeiro do decimo grão.

Senhores, si a Comissão entendeu que a minha emenda cria restricções odiosas, tambem as crea o projecto, e ainda muito mais, a emenda da propria Comissão que restringe a herança, que no projecto vai até o decimo grão ao sexto, como no direito hespanhol.

Tudo isso são restricções á propriedade. Restringir a liberdade de dispor dos bens, restringir a transmissão de propriedade por via de herança, *ab intestato*, testamentaria, ou doação *causa mortis*, são restricções do direito civil.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIRADO da um aparto.

O Sr. ENRICO COELHO—Estou respondendo á uma objecção do parecer da commissão, quando diz que o projecto tinha restricções odiosas, porque restringia a liberdade do proprietario de dispor de sua propriedade.

A Comissão tambem restringe o grão da herança de dez para cinco.

Acaso a minha emenda priva um individuo do gozo de sua propriedade durante a vida? De vendel-a? De dispor como entender vendendo-a ou doando-a em vida? Não, não só não priva, como ainda lhe dá o direito de legar a aos seus descendentes. Isto é ao desdobraimento do mesmo individuo.

Senhores, ha pouco alludi ao programma do Governo, á sua politica agraria, na quadra actual, para a qual o Congresso concorre com a consciencia de que cogita de que trata de melhorar as condições do paiz.

Trata-se da redistribuição das terras, os mesmos Estados que são hoje os absolutos detentores da terra devoluta, entram em accordo com o Governo da União, para distribuírem essas terras pelos imigrantes e por conseguinte, com o Governo, entramos nós tambem em accordo, para facilitar os meios e impulsionar essa politica económica e a localisação do imigrante, que entende com a sua fixação no solo, com a divisão dos latifundios em pequenas propriedades, porque só assim, vinculado á terra, o imigrante se nacionalisará, e não serão as riquezas, productos da terra associados ao trabalho, drenados para o estrangeiro; os imigrantes se fixarão no paiz e concorrerão para o seu desenvolvimento.

presente e futuro. E a isto que se chama a politica da nacionalização do capital, a terra associada ao trabalho, representado pelo imigrante.

Pois bem: neste momento um projecto *fidei commissio*, como o que está em discussão, impediria, crearia embaraços á politica agraria, em que o Governo e o Congresso, os Estados e a União se acham empenhados.

Ao contrario, si o Senado se dignasse de aceitar a emenda que tenho em vista, como está redigida, permitindo que a divisão da terra se fizesse — digamos na melhor das hypotheses — dentro de um prazo nunca inferior a 50 annos, meio seculo, porque é esta a medida calculada pela França, onde a familia é muito menos prolixa do que entre nós; si o Senado aceitasse a minha emenda, adoptaria uma medida preparatoria deste socialismo por conta do Estado, que estamos fazendo, sem criterio, digamos assim, creando desvãos administrativos, verdadeiros phalansterios, para dar de comer a quem tem fome, com a organização de repartições de povoamento, agricultura ou como quer que se chamem estes novos ramos de administração. Não é deste modo, senhores, creando phalansterios, aumentando o funcionalismo, que havemos de cuidar seriamente da politica agraria, mas graças a medidas como esta, que, estudada pela Comissão de Legislação e Justiça, como eu a tenho estudado, produzirão os effeitos desejados e, uma vez adoptada, ha de reconhecer a Comissão que é um passo avante para a politica de transformação e economia do paiz, com que sonhamos.

Tenho aqui, Sr. Presidente, um livro que trata deste assumpto. Denomina-se *A Politica Agraria*. É da lavra de um allemão, o Sr. Felipe Philippovich, professor da Universidade de Vienna — Edição franceza — 1904 — paginas 117.

Neste livro o autor trata justamente do *fidei commissio de familia*, de terras, e por consequencia a citação vem *ad rem* em defesa da malhadada emenda que apresentei.

Diz o autor:

«Entre essas desvantagens (do *fidei commissio*) convem mencionar:

1.º A sujeição do proprietario, do ponto de vista economico.

«Como a propriedade territorial não póde ser gravada por dividas, não póde ser dada como garantia, sinão em certas condições previamente determinadas, segue-se que o proprietario não póde realizar certas operações necessarias á aquisição de um capital, quando não tenha bens livres e disponiveis».

2.º «Os obstaculos que impedem a passagem da propriedade territorial para outro dono com aptidões economicas.»

«Como no primeiro caso, o que importa notar é especialmente que a producção, isto é, o que interessa a massa da população sofre aqui como alli.»

3.º «O favor concedido é desigual relativamente ao proprietario, por isso que o que caracteriza *fidei commissio* é a tendencia de absorver a pequena propriedade».

4.ª Uma parada no crescimento da população, porque nos países de *fidel commissio* ella não encontra terras para comprar, ou os pequenos lotes que se offercem á venda, por causa de sua escassez, são por preços exagerados.

Senhores, quer-me parecer que ainda terei de voltar á tribuna, porque no meu discurso de agora nada mais tenho feito, sinão indicar ao Senado o indice das materias do que naturalmente tratarei na 3.ª discussão, para desenvolver as primicias que ora estou a fazer, e a extrahir as conclusões necessarias.

Senhores, no momento em que pelo mundo civilizado a tendencia é para considerar as terras virgens de cultura como um capital entesourado, as terras cultivadas como um capital associado ao trabalho, no momento em que em toda a parte onde ha propriedades territoriaes, os poderes publicos das nações cultas tratam da distribuição das terras, como risco do proprietario, neste momento é fazer uma injuria á cultura juridica do Senado, é considerar o Senado alheio á politica agraria, a apresentação e a defesa de um projecto concebido nos termos do que se discute. E quanto á emenda que apresentei, é mais nada, ás vistas da Comissão, direi em resumo, que espero que ella, depois de dadas estas explicações aconselhe ao Senado que medite sobre o seu contexto, em vez de rejeital-a á limina, como está no seu parecer. *Muito bem*.

O SR. FELICIANO PENNA — Sr. Presidente, esta materia, de sua natureza arida, não deveser discutida em discursos impetuosos...

O SR. ERICO CORREIO — Ah! vem V. Ex. com a minha impetuosidade. É a questão de natureza e de temperamento.

O SR. FELICIANO PENNA — Não queria me referir, a V. Ex.

O SR. ERICO CORREIO — Trato os meus collegas com toda a cortezia e isso é bastante para mostrar que estou no uso de todas as minhas faculdades.

O SR. FELICIANO PENNA — O Senado, deve, pois, consentir que sejam ditas á maneira de conversa as poucas palavras que julgo necessario aqui pronunciar com o fim de indicar precisamente o pensamento que presidiu á elaboração do projecto que ora se discute.

Já em outra occasião eu disse as razões pelas quaes este projecto precede os trabalhos da Comissão incumbida de emitir parecer sobre o projecto do Código Civil. Estes trabalhos são de sua natureza demorados e nenhum inconveniente ha em que certas relações de direito sejam reguladas destacadamente, attendendo-se á urgencia de algumas medidas que serão incorporadas mais tarde ao código, si a experiencia tiver demonstrado sua conveniencia.

A Camara dos Deputados parece opinar desta maneira, por quanto tem remettido para o Senado projectos relativos aos direitos civil e penal, apesar de estarem nesta Casa em elaboração os projectos de um e outro código.

Assim é que já modificamos a lei sobre hypothecas, e está submettida ao exame da Comissão de Legislação e Justiça a proposição remettida da Camara relativa a tapumes entre propriedades agricolas confinantes.

Não é preciso recordar ao Senado que acabamos de tomar conhecimento do projecto referente ao peculato, ao qual addicionamos disposições sobre o crime de falsidade de moeda e titulos publicos.

Não ha, pois, motivo de estranheza.

O nobre Senador pelo Rio de Janeiro acha que o projecto é uma injuria feita á cultura juridica do Senado.

Não reparo na dureza da phrase porque lanço-a em conta de um surto de rhetorica, mas não deixa de me impressionar esse conceito pelo muito em que estimo a competencia do honrado Senador, apesar de ter encontrado uma larga compensação nas manifestações de applauso que he recebido por haver cogitado de prover de remedio legal a uma necessidade geralmente sentida.

Sr. Presidente, depois do parecer luminoso da Comissão de Legislação e Justiça, acompanhado de emendas que aceitei e para as quaes collaborei, eu poderia me eximir de fatigar a attenção do Senado.

Entretanto, não me parece de todo inconveniente dizer mais alguma coisa no intuito de impedir, si este projecto lograr ser convertido em lei, que sejam suas disposições erroneamente interpretadas, porigo de que acaba de me advertir o discurso do honrado Senador pelo Rio de Janeiro, que lhe está dando uma significação que nunca esteve no meu proposito e nem della havia cogitado.

Dos diversos artigos do projecto, os dois primeiros não reclamam esclarecimentos, são positivos e precisos.

Tambem não foram impugnados a sua materia, alia já havia recebido o placet da Camara dos Deputados, pois se acha consagrada no projecto do Código Civil.

O assumpto realmente importante e que encerra providencia geralmente reclamada é o que se encerra no art. 3.º que deve ser explicado, porque tem sido mal entendido e, principalmente, mal apreciado.

As restricções aos quinhões legitimarios constantes desse artigo não foram creadas sinão com o fim de protecção a parentes que della precisassem. Tais restricções não podem causar estranheza, desde que se lembrem de que a lei poderia supprimir as legitimas, autorizando a liberdade ampla de testar.

Liberdade ampla ou restricta, tudo isso não passa de puras creações de direito que as leis podem estabelecer do modo que parecer mais conveniente.

Não quiz me filiar á escola que professa a liberdade de testar, porque acredito que ao menos os descendentes teem um direito incontestavel ao auxilio daquelles que lhes deram a existencia, e por isso, attenda bem ao Senado, não permitta que fosse diminuido o quantum das legitimas. O que ficam os testadores autorizados a

fazer está taxativamente declarado no projecto: o na emenda apresentada pela Commissão, a qual concertou o que havia de vago, o indeterminado e fixou em termos precisos as faculdades que lhes são conferidas.

Sr. Presidente, ninguém está isento do infortunio de ter herdeiros incapazes, perdularios, viciosos, que não tenham energia para adquirir, que não saibam administrar, creaturas condemnadas á miseria e a serem victimas dos onzarios, que devoram fortunas custosamente adquiridas, covando os vicios dos moços inexperientes, que contrahem responsabilidades na razão de 100 por 20 que recebem.

Quando não se trate de herdeiros nessas condições, ha ainda os inconveniencias muitas vezes de retirar uma parte da legitima, da perigos das transacções aventurosas, posto que ilicitas, capazes de causar a ruina dos mais avisados.

Os testadores, que são ordinariamente os paes, são os mais competentes para saber si algum de seus descendentes precisa da medida tutelar autorizada no projecto.

Ha tambem um caso em que essa providencia viria evitar danos irremediaveis. Uma das perspectivas mais angustiosas para os paes que tem filhos de tenra idade é a de verem que os bens destes serão entregues a tutores, que nenhum interesse tem na sua administração, em cujas mãos os bens se depreciam, desaparecem pela desidia, quando não são consumidos pela improbidade. E bom é lembrar que, tratando-se de immovels pertencentes a menores, a lei difficulta de tal modo sua alienação que, julgando fazer um beneficio, prejudica de facto os seus beneficiados.

Ora, o projecto permite: 1.º que os bens que constituem a legitima possam ser alienados e seu producto convertido em outras especies; está bem visto que na generalidade dos casos essa conversão se fará em apolices da dívida publica, que são titulos seguros, produzindo renda certa; 2.º autoriza que os bens, provavelmente convertidos, sejam inalienaveis temporaria ou vitaliciamente, não se devendo entender que os herdeiros não possam dispor delles em testamento ou que não passem livres e desembaraçados na successão *ab intestato*; 3.º concede que a herança seja deferida com a condição de incommunicabilidade e da respectiva administração pela mulher.

Com estas providencias, tanto quanto possa cabor na previsão humana, podem os paes acautelar o futuro de seus filhos. As nossas leis já cogitam, muito deficientemente, é certo, do amparo dos incapazes, como sejam menores, loucos e prodigos. Os bens destes são entregues á administração de terceiros e são sujeitos a uma serie de restricções, todas ellas autorizadas, por motivos semelhantes aos que inspiraram este projecto.

Mas, nem essas restricções teem o alcance e amplitude das que ora são autorizadas, nem o zelo dos magistrados é comparavel á sollicitude e ao amor paternal, aos quaes devo ficar confiada essa delicada tarefa de verificar os casos de conveniente applicação da

providencia legal e do modo como deva ser utilizada, dentro dos limites precisa o taxativamente determinados no art. 3.º

Algumas censuras tenho ouvido ao projecto e ainda agora o nobre Senador pelo Rio de Janeiro, accusa de permittir o fideicommisso, estabelecendo assim a vinculação dos bens.

Ora, o projecto não autoriza o fideicommisso, ao contrario o exclue.

Releva desde já observar que as modificações introduzidas pelo projecto no nosso direito estão nelle claramente definidas. Quanto ao mais, vigora a legislação actual. Também não devemos perder de vista que o art. 3.º só se refere á legitima, isto é, á porção que obrigatoriamente passa de ascendentes a descendentes e vice-versa.

Ora, o projecto declara que todas as clausulas impostas á legitima, comprehendida a inalienabilidade vitalicia, só poderão vigorar durante a vida do herdeiro, sendo licito a este dispôr dos bens por testamento, nos termos das leis que regulem as hypoteses e quando não haja testamento, passando os bens livres e desembaraçados aos herdeiros legitimados.

O fim collimado no art. 3.º é, como já tive occasião de dizer, acautelar interesses dos herdeiros, quando for isso julgado necessario a juizo dos testadores, mas nunca foi proposito meu permittir que os testadores nomeassem substitutos aos herdeiros, na parte referente ás legitimas.

Não tem, pois, razão o honrado Senador quando manifesta o receio de que o projecto autorize o fideicommisso, o qual, como é sabido, consiste em receber o herdeiro ou legatario a herança sob a condição de transmitil-a, por sua morte ou em outro tempo determinado, a seu substituto (ou fideicommissario).

Si o projecto não permittir o fideicommisso, a legislação actual tambem o repelle quando determina que as legitimas passem aos herdeiros necessarios isentas de quaesquer encargos ou condições.

Este ponto não está sujeito á controversia, e na preciosa monographia *Direito das Successões*, a paginas 347, se lê claramente: «O gravame do fideicommisso não pôde ser imposto ás legitimas dos herdeiros necessarios».

Uma outra censura igualmente infundada é a que assenta no receio de que a inalienabilidade importe no perigo da immobilização dos bens, condemnados a não produzirem fructos por se acharem entregues a mãos de herdeiros incapazes.

Esta objecção, Sr. Presidente, não encerra o minimo valor.

No estado actual do nosso direito, quando haja herdeiros necessarios, os testadores podem impor aos bens da terça todas as clausulas permittidas, inclusive a da inalienabilidade. Não havendo herdeiros dessa especie, os testadores podem proceder do mesmo modo quanto á totalidade dos bens.

Ora, é o caso de perguntar em que proporções tem sido esse direito exercido e quaes os inconvenientes desse exercicio derivados.

Eu não conheço mais de tres casos.

Devemos nos lembrar de que ha numerosos institutos no nosso direito que raramente ou quasi nunca são utilizados.

Quantos casos conhece o Senado de adopção? quantos de desherdação? Eu não conheço nenhum. Quasi a mesma coisa tem succedido quanto ao direito de clausular a terça ou a totalidade das heranças.

De onde procede, pois, este receio de que, por si, permittir agora a ampliação do exercicio deste direito, fazendo-o extensivo ás legítimas, se faça d'elle um uso de tal modo extenso e repetido, que redunde na immobilização das propriedades e em um freio ao desenvolvimento da riqueza publica?

Pois o meu receio, Sr. Presidente, é justamente que este providente dispositivo não seja aproveitado, ao menos tantas vezes quantas elle poderia ter uma applicação proficua.

E do crer que muitos paes sacrificuem os filhos ao temor de melindral-os, dando-lhes motivos de queixas e resentimentos.

Este sentimento de cobardia e de pusillanidade ha de provavelmente impedir muitas vezes que se ponham em pratica as providencias tutelares, cujo uso agora se autoriza, e teremos ainda de assistir frequentemente ao espectáculo de familias atiradas á miseria e de grandes fortunas consumidas na ivoragem do jogo, da libertinagem da prodigalidade, ou sacrificadas pela inexperiencia, pela incapacidade em todas as suas manifestações.

Este receio é que é fundado, mas não é de ordem a impedir que se ofereçam os remedios convenientes ao tratamento de males que todos sentem e lastimam.

Poderão aquelles que estiverem nas condições de se utilizarem do remedio renunciar o seu uso, mas, assim procedendo, exercerão um direito, assumirão a responsabilidade do que possa succeder á sua prole, obedecerão a um criterio do qual ninguem lhes irá tomar contas. Isto, por em si, é preferivel a que as desgraças se consumem por não ter a lei fornecido os meios de evital-as.

Mas, Sr. Presidente, as pessoas que manifestam o receio de que a decretada inalienabilidade se opere a immobilização das propriedades com o sequito de seus naturaes inconvenientes, não souberam apreciar devidamente o mecanismo do projecto, em virtude do qual, ao enyez de estagnação, tem de se dar grande movimentação pelas repetidas transferencias de dominio.

Com effeito, ha quem possa suppor que num paes, em que possua uma grande propriedade agricola ou industrial e herdeiros incapazes, se contentará em deixar a estes a administração de suas bens, limitando-se a cautela de declarar os inalienaveis?

Tal procedimento nada corrigiria, porque em mãos inhabeis as propriedades não dariam para sustento de seus donos e dentro em pouco tempo se desvalorizariam.

Que faria o paes em taes condições? Ordenaria que taes propriedades fossem vendidas ao producto da venda applicados na aquisição de apolices da dívida publica, estas então, já inalienaveis, de modo que o filho tivesse a subsistencia garantida com os juros desses titulos.

Com tal expediente que se dá que ficaria immobilizado. Os bens seriam alienados e iriam parar em mãos que dolles, soubessem tirar proveito do dinheiro resultante da venda e applicado em apolices voltaria á circulação, porque não ficaria entesourado; a propria importancia dos juros dos titulos, entraria no giro commercial, pois que aos herdeiros ficaria sempre livre o uso que lhe quizessem dar.

Foi para que taes cousas se pudessem fazer que mul' de proposito determinei que pudessem os testadores mandar converter os bens da herança em outras especies, não tendo tido outro intento sinão o de suggerir a alienação de uns para a aquisição de outros, sendo que estes naturalmente seriam apolices da dívida publica, titulos seguros, de prestações certas e periodicamente pagas.

Suponhamos, porém, que os testadores não queiram adoptar este expediente e prefiram simplesmente declarar inalienaveis os bens.

Seguir-se-hia, dahi, sua immobilisação absoluta.

Pois não poderiam ser aproveitados e explorados pelos proprios herdeiros.

Não poderiam ser arrendados no todo ou em parte.

E que inconveniente poderiam haver em tornar o paé inalienavel o predio onde devesse residir uma filha, livrando desta maneira o seu domicilio dos perigos da inexperiencia e das tramolas dos exploradores da incapacidade alheia.

Devo agora me referir ao juizo aqui manifestado, de que o dispositivo que autoriza a incommunicabilidade dos bens da herança e na respectiva administração pela mulher, ainda mesmo no caso de casamento pelo regimen commum, é offensivo desse mesmo regimen.

Esse conceito, Sr. Presidente, não assenta em fundamento juridico.

No caso de casamento com o regimen da communhão, os conjuges não podem alterar o por autoridade propria, mas nada impede que estranhos, e na hypothese figurariam como taes os proprios paes, legassem bens a qualquer dos conjuges com a clausula da incommunicabilidade e da administração da mulher. Frequentemente se dão casos semelhantes e jama is alguém se lembrou de lhes inculpar sua incontestavel juridicidade.

Como V. Ex. sabe, os paes têm o usufructo dos bens dos filhos menores, e ontretanto podem estes receber doações ou heranças com a clausula de que os paes não tenham o usufructo das mesmas.

Invoco essa disposição como um simil.

Este dispositivo, Sr. Presidente, visa o caso dos casamentos em que os maridos se revelam incapazes ou manifestam vicios que não eram dantes conhecidos.

A incommunicabilidade é uma cautela salutar. Não satisfeito com esta, accrescentei uma outra, que só deve ser usada em casos especiais, qual seja a da administração pela propria mulher.

Esta providencia não desconheço, só deve ser utilizada quando

so tratar de mulheres energicas, instruidas, e capazes de deliberar por si mesmas. Essas qualidades raramente se encontram reunidas; de modo que na maioria dos casos esta medida daria resultado contrario ao que della se devera esperar.

Com effeito, quando ha incommunicabilidade e a administração é confiada ao marido, este responde pelos actos de sua administração e teria de dar contas opportunamente.

Confiada a administração á mulher, na generalidade dos casos seria de facto o marido o administrador, sem a minima responsabilidade, podendo consumir todos os bens sem que disso se lhe pudesse fazer carga.

Assim, Sr. Presidente, apesar de ter consignado no projecto tal dispositivo, não lhe desconheço os perigos, e para os conjurar eu aconselharia como mais prudente que mesmo, neste caso, o testador determinasse a conversão dos bens em apolices e a inalienabilidade destas na vigencia do matrimonio.

O projecto tem sido tambem arguido de inefficaz, porque não impõe que sejam desperdiçados os fructos e rendimentos dos bens.

Com effeito, pôde acontecer que a prodigalidade e o vicio ainda encontrem nessa parte pabulo para se cevarem. Mas, Sr. Presidente, não está na previsão humana acautelar tudo quanto de máo possa acontecer e, si o tentasse, fazer, poder-se-hia incorrer em um perigo maior, qual seria o de estabelecer um verdadeiro captivo para aquelles a quem apenas desejamos beneficiar.

Cautelas que evitem absolutamente todos os accidentes possíveis não são humanas, excedem a previsão dos mais avisados.

Todavia, lembrarei que, taes fossem os excessos praticados, restariam os remedios com que a sociedade, representada nos seus juizes, costuma applicar aos loucos de todo o genero e aos prodigos.

Eis, Sr. Presidente, o que me occorre dizer sobre o projecto. Devo, porém, acrescentar que algumas pessoas pouco versadas em direito acreditam que o projecto reduz os herdeiros impossibilitados de alienar os bens, á condição de simples usufructuarios.

Esse juizo é erroneo. Pôde-se impor uma ou outra restricção ao direito de propriedade, sem que este perca seu caracter essencial. Si taes herdeiros fossem simples usufructuarios não poderiam dispor de seus bens por testamento, nem estes passariam em plena propriedade aos seus successores, na falta de testamento.

Igualmente, por ser restricta e resolvel a propriedade do herdeiro fiduciario, ninguém se lembraria de confundil-o com o usufructuario.

Agora duas palavras como commentario á emenda apresentada pelo nobre Senador pelo Rio de Janeiro. A emenda é esta:

«A terra virgem de cultura e as jazidas mineraes, inexploradas não são objectos de herança ab intestato, testamentaria, nem de doação causa mortis, sinão em beneficio dos descendentes, mas sem a clausula da inalienabilidade.»

A digna Comissão de Legislação e Justiça já emittiu seu parecer, tendo-a condemnado como inconstitucional, por ser uma das formas do confisco, um ataque directo ao direito de propriedade, que a Constituição garante em sua integridade.

Mas a emenda do honrado Senador deve ser ainda examinada por outro aspecto. S. Ex. diz que a terra virgem de cultura e as jazidas mineraes não são objecto de herança, salvo havendo herdeiros descendentes.

Mas, é o caso de se perguntar, que destino terão a terra e as jazidas quando não existirem descendentes.

É difficil saber qual o pensamento do honrado Senador. Consta-me que S. Ex. entende que neste caso o successor é o Estado.

Mas, a contradicção é manifesta.

O honrado Senador diz que a terra e a jazida não são objecto de herança e conclue erigindo o Estado em successor.

O SR. ERICO COELHO — O Estado não succede. É um direito eminente que tem sobre as terras devolutas. A terra lhe é devolvida em falta de senhorio.

O SR. FELICIANO PENNA — O aparte de V. Ex. denuncia uma falsa noção de direito. Em primeiro lugar quando o Estado recolhe a herança de alguém não o faz em virtude do que V. Ex. chama direito eminente, mas sim a titulo de herdeiro, e facilmente V. Ex. poderá verificar isso lendo o art. 1º do projecto, no qual verá o Estado classificado herdeiro, depois dos collateraes.

Em segundo lugar, não se trata de terras devolutas, mas sim de terras de dominio particular, que pertencem tão legitimamente ao espolio do *de cuius*, como qualquer outro objecto componente do acervo.

Ora, si, como quer o emenda, terra e minas não são objecto de herança, desde que não haja descendentes, a conclusão a tirar seria que taes bens se constituiriam *res nullius* e ficariam pertencendo ao primeiro occupante.

O SR. ERICO COELHO — Responde a V. Ex. o art. 164 da Constituição. Terras devolutas e minas devolutas são do Estado. A devolução dá-se para o Estado.

O SR. FELICIANO PENNA — V. Ex. persevera na mesma confusão. O art. 64 da Constituição é inteiramente estranho ao ponto que se discute. Trata-se aqui de terras do dominio particular e não de terras devolutas. Aquellas podiam ter sido devolutas e pertenceram á Nação, mas passadas ao dominio particular, perderam aquelle character, chamam-se terras particulares, ou do dominio particular e nunca mais se convertem em terras devolutas, ainda que volvam ao Estado a titulo de herança.

O nobre Senador não dá ao art. 64 da Constituição a intelligencia que aliás resulta do seu texto.

No se artigo trata-se de declarar a quem ficavam pertencendo as terras devolutas então existentes e pertencentes á Nação, e então ficou assentado que as terras e minas devolutas passariam do dominio da Nação para o dos Estados onde estivessem situadas.

Que tem isso de commum com o ponto debatido, para que o nobre Senador possa afirmar que esse artigo responde á minha pergunta?

As terras e minas devolutas hoje pertencentes aos Estados não estão em causa; não são objecto de herança porque o Estado não perece.

A emenda do nobre Senador refere-se a minas e a terras de dominio particular, que não são devolutas e que a emenda não admitte que sejam materia de herança, sinão em beneficio de descendentes.

Na falta de descendentes e não sendo taes bens objecto de herança se converteriam em *res nullius*; mas o nobre Senador, apesar de nada determinar em sua emenda, dá como assentado que esses bens passam ao Estado, não a titulo de herança, mas em razão de um direito eminente que vem assim substituir o titulo successorio; em virtude do qual até agora passavam ao outro dominio bens deixados por pessoas que fallecessem.

O honrado Senador parece impressionar-se com a existencia de latifundios.

Sua preocupação é louvavel, certamente, mas S. Ex. não corrigirá os latifundios por meio de emendas desta ordem.

Os latifundios ainda por um periodo demasiado longo serão um mal irremediavel. Em um paiz habitado por dezolto milhões de almas, e onde caberiam folgadamente duzentos milhões, ha de forçosamente estabelecer-se uma desproporção notavel entre a terra e o habitante, e essa desproporção não desaparecerá sinão quando se povoar este enorme deserto, unico meio efficaz de dominar o mal que tão justificadamente impressiona o nobre Senador.

Estou convencido de que ninguem mantem latifundios, sinão porque delles não encontra meios de se desfazer. As taxas elevadas de imposto de que se poderia cogitar, para coagir os proprietarios, só podiam dar o resultado do abandono das terras, visto como em certas regiões do Brazil não achariam ellas comprador, ainda pelo preço mais vil.

A morte dos proprietarios e a consequente divisão das terras pelos diversos herdeiros parece que conduziria a um certo parcelamento e diminuição dos latifundios.

Mas, este mesmo processo, já de si moroso e insufficiente, é um factor que desapareceria si vingasse a emenda do honrado Senador, que não permite a distribuição hereditaria daquelles bens sinão entre descendentes.

Tendo explicado do modo que me pareceu mais claro o pensamento que presidiu á redacção do projecto, tão proficientemente emendado pela Commissão de Legislação e Justiça, ponho termo ás minhas observações, declarando ao Senado que reputo os dispositivos constantes do art. 3º, como medidas de grande conveniencia, geralmente reclamadas, o que serão recebidas com applauso por toda a Nação. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Meira e Sá (.) — Sr. Presidente, na qualidade de obscuro relator da Comissão, tenho o dever de proferir algumas palavras em defesa do parecer, impugnando a emenda apresentada pelo honrado Senador pelo Rio de Janeiro.

S. Ex. faz — permita que o diga — gravíssima injustiça ao relator da Comissão e á propria Comissão, quando lhes attribue qualquer intuito de ridicularizar ou menosprezar a emenda que apresentou ao projecto. Absolutamente não foi este o proposito do relator do parecer, porque muito estimo e admiro S. Ex. sobretudo pelo seu talento brilhante, tão brilhante que chega a aborlar sciencias que não lhe são familiares e a produzir permissa que lhe diga com toda a sinceridade e franqueza verdades paradoxas juridicas.

A Comissão entende que a emenda do honrado Senador é ambigua, e mais que ambigua, importa em verdadeira contradicção nos seus termos; pois, se S. Ex. diz que a terra virgem e os veiros não podem ser objecto de herança, não podia também attribuir esta terra virgem e esses veiros o Estado. O Estado, pelo nosso direito, como pelo direito occidental moderno, entra como herdeiro, da mesma forma que os filhos, os parentes collateraes e o conjuge sobrevivente, como de outro lado o Estado não pôde apoderar-se de bens e propriedades particulares. Si o fizer commette um confisco, ainda que haja leis que determinem que as propriedades particulares passem para o Estado.

Assim, voltariamos ao regimen da velha ordenação do reino, que, referindo-se ao decantado direito eminento, o determinava nos seguintes termos: «consiste no principio que poderá tomar qualquer besta ou navios de seus naturaes, cada vez que assim for servido para seu proprio serviço.»

Este confisco não pôde ser acceto, pois o direito da propriedade é um direito sagrado.

Não consolida a propriedade individual que o honrado Senador, mesmo, agora, no brilhante discurso que proferiu, citou palavras de escriptores estrangeiros e de professores de direito que isto mesmo asseguram.

Pois, se assim é, pergunto, com que direito, com que fundamento, com que base juridica, vai a lei determinar que as terras virgens de cultura, os veiros e outra qualquer propriedade possam ser consideradas objectos de herança, passando, ipso facto, ao Estado, desde que não se trate de descendentes? (Pausa.)

Se o confisco, é o tirar a propriedade alheia contra a vontade do dono, quando é certo que a Constituição Federal, no seu art. 72, § 17, assigura a plenitude da propriedade.

Se a Constituição garante a plenitude da propriedade, garante-a em todas as suas manifestações, porque a propriedade não é uma coisa abstracta, ella consolida-se no uso, gozo e acto de transmissão, em todas as suas manifestações.

(.) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Se assim é, Sr. Presidente, como admitir uma emenda que determina que essa plenitude seja restringida e que desde que se chegue á conclusão de que não existem descendentes, a propriedade reverta ao Estado?

O SR. ERICO CORLEO dá um aparte.

O SR. MEIRA E SA—Não senhor.

Aqui a emenda da Comissão não restringe, porque não diz respeito á propriedade em si; estabelece apenas, em obediência á doutrina que V. Ex. mencionou de escriptores estrangeiros e de notavel competencia, que se limite a transmissão da propriedade com relação aos herdeiros collateraes, e isto porque são herdeiros muito remotos, herdeiros que só surgem quando apparece a propriedade.

O SR. FELICIANO PENNA—É de difficil prova.

O SR. MEIRA E SA—Ahi não ha restricção á propriedade; ahi o que se faz simplesmente é limitar a herança com relação ao lado collateral.

Neste momento, o las leis não se podem basear em citações de escriptores europeus notaveis embora, uma vez que a nossa Constituição claramente determina que o direito de propriedade, as minas, por exemplo, pertencem á propriedade do solo.

Porque, pois, vir uma lei dizer que a propriedade passará ao Estado, quando a transmissão não se der *ab intestato*, em virtude de disposição testamentaria?

Devo afirmar mais, ainda, Sr. Presidente, que uma lei em tal caso seria burlada na pratica, porque todos tratariam de assegurar seus bens, de passal-os, em vida, áquelles a quem os destinassem, para fugir a tal disposição.

Mais ainda, Sr. Presidente, as doutrinas de escriptores europeus, com relação á propriedade agraria, doutrinas de que se soccorreu o honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, não teem, não podem ter nenhuma applicação no Brazil.

Pois si estes escriptores europeus, até agora não conseguiram realisar o sonho de socialistas na velha Europa, seremos nós os encarregados de transformal-o em realidade?

Não, Sr. Presidente, porque além de disparatado, seria uma calamidade para o nosso paiz.

Aqui, Sr. Presidente, terras existem, e sem valor, e não de existir por muitos annos.

Porque, pois, vir dizer que estas terras pertencerão ao dominio dos Estados, si a Constituição já cogitou disto?

Como valorizar estas terras?

Entendo que o meio de valorizar as terras entre nós, é deixar que passem a os herdeiros. Fazer reverter todas as terras ao Estado, é fazer, lo Estado, o grande proprietario, é voltar ás primitivas épocas dos romanos, em que o poder publico, em virtude de tal poder eminento, era proprietario exclusivo do solo, dando-o a cultivar aos veteranos que voltavam da guerra ou aos proprios peregrinos, mediante certas vantagens.

Nós sabemos que este direito exclusivo dos reis desapareceu. Como poderemos converter, em cousa prática, planos de socialistas, si nunca elles proprios conseguiram realizar-lá na Europa, onde a população é densa, onde o terreno está apinhado?

O nosso paiz está em condições completamente diversas: vasto, coberto de florestas inexploradas e falta de recursos. Seria iniquo pretender fazer prosperar a terra, dosvalorizando-a, pois sabemos que a propriedade consiste exactamente nessas florestas, nesses terrenos virgens de cultura, nesses veios, e seria iniquo que tirassem os valores dos proprietarios, porque em um dado momento não puderam exploral-os.

O SR. ERICO COELHO—Quem manda isto?

O SR. MEIRA E SA—Isso se deduz da emenda de V. Ex.
Peço venia a V. Ex. para dizer que acho a sua emenda verdadeiramente inconstitucional, e seria uma calamidade convertel-a em lei no nosso paiz, amparando-nos das theorias e dos processos da propaganda socialista na Europa, que eu bem conheço, como conhece o Senado.

O SR. ERICO COELHO—V. Ex. está provando que não conhece.

O SR. MEIRA E SA—Pode ser, V. Ex., que é mestre.

O SR. ERICO COELHO—Mestre, não; isto está ao alcance de todos os que leem livros e revistas.

O SR. MEIRA E SA—Tudo depende do ponto de vista em que nos collocamos. Se o nobre Senador está collocado em um ponto de vista e considera o problema sob uma face, está claro que não posso concordar com S. Ex., desde que encaro o facto sob um ponto de vista diverso. Mas isto não quer dizer que não conheça a questão.

V. Ex. mesmo declarou que ella está ao alcance de todos, está nos compendios elementares que todo o mundo lê; e assim, porque não poderei eu conhecê-la também?

Não aceito a explicação de tal doutrina. Si a nossa Constituição não foi calcada nos moldes desta theoria, está claro que tal theoria não pode ser adoptada entre nós.

Sr. Presidente, o illustre autor do projecto dispensa-se perfeitamente de qualquer explanação sobre a materia. A Comissão, cu por outra, o humilde relator do parecer, felizmente encontrou da parte de S. Ex. espirito ponderado, sem vislumbre de amor proprio e com intuito de fazer uma lei de applicação pratica e resultados vantajosos, encontrou, dizia eu, apoio á emenda que tive a honra de apresentar.

Com isso, penso que as emendas com o apoio e collaboração de S. Ex., estão perfeitamente justificadas perante o Senado.

Com relação ao *fidei-comisso*, devo dizer que a Comissão não o excluiu. O projecto não cogitou dessa hypothese, mas, apenas de salvaguardar os bens que pertencam aos filhos, em virtude das legítimas, que lhes toquem. Então, como meio de os salva-

guardar, nos casos determinados, excepcionaes, lembrou os recursos indicados no art. 3º e constantes da emenda.

Não se trata de uma novidade, porque já existem disposições no nosso direito, relativamente a terras. O que se fez foi ampliar um pouco mais o que existe.

Não ha, pois, razão para acreditar que dahi possam resultar desvantagens, impecilhos, ou embaraços economicos, ao desenvolvimento da propriedade.

Com relação a terra, conheço em minha longa pratica de magistrado um caso unico.

Sento-me, Sr. Presidente, certo de que o parecer da Comissão está perfeitamente justificado, e sinto que o meu distincto collega, honrado Senador pelo Rio de Janeiro, presumisse que, da parte do obscuro relator da Comissão de Legislação, houvesse o menor intuito de desvalorizar a sua collaboração. Ao contrario; eu seria incapaz de, por qualquer modo, desmerecer o serviço de S. Ex. em materia tao importante, porém, não estava obrigado por isso, a alienar o meu pensamento.

O SR. ERICO COELHO — E sacrificio que não exijo, como ninguém pôde exigir de mim.

O SR. MEIRA E SA — Não ha no parecer uma palavra, absolutamente, da qual se possa concluir o que S. Ex. supõe.

O parecer declarou sim, que não estava bem nifido, o intuito do honrado Senador. E realmente, não está porque, pela emenda, conforme está, a herança não passaria ao Estado.

Diz: «A terra virgem de cultura e jazida mineral, inexplorada, não são materias de herança ab intestato».

Ora, se não são materia de herança, o sr. o Estado só, podia intervir na hypothese, na qualidade de herdeiro, conforme o determinado na lei, e claro que não poderia vir a pertencer ao Estado, por força da emenda. Assim, taes bens, seriam considerados *res nullius*, e assim, pertencentes de direito ao primeiro occupante.

Sr. Presidente, com essas considerações, tenho explicado o pensamento da emenda que apresentei, em nome da Comissão.

O SR. ERICO COELHO — Sr. Presidente, quero dar breve resposta ao illustre Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte, a quem tributo o respeito que S. Ex. merece por suas altas qualidades de espirito.

S. Ex. o relator da Comissão, disse ha pouco que a emenda por mim apresentada era injuridica, porque distinguia o dominio por especie de cousas; isto é, distinguia, em direito civil, a especie de bens — terra devoluta ou terra virgem e mina inexplorada de outros bens — exemplo: terra explorada, terra arroteada, e mina em via de exploração.

Pois bem, a justiça federal, pela voz do Supremo Tribunal, distingue terra devoluta dos terrenos de marinha.

O SR. METELLO — São cousas diferentes.

O SR. ERICO COELHO.—Estou provando que distingue o domínio das cousas por especie, attribuindo inconstitucionalmente ao Estado o domínio das terras devolutas, ou attribuindo a União o domínio dos terrenos de marinha e a exploração das jazidas monazíticas.

O SR. MEIRA E SA.—Constitucionalmente.

O SR. ERICO COELHO.—Em todo o caso, constitucionalmente ou não, ahí tem o honrado Senador pelo Rio Grande do Norte a justiça federal pela voz do Supremo Tribunal, distinguindo a propriedade das cousas pela especie, attribuindo aos Estados a propriedade dos terrenos que não tem senhorio directo e attribuindo a União a propriedade dos terrenos de marinha e das jazidas mineraes.

O SR. METELLO.—A propriedade ahí é a mesma.

O SR. ERICO COELHO.—Como é a mesma?

O SR. MEIRA E SA.—A propriedade é uma só, a sua essencia é a mesma.

O SR. ERICO COELHO.—Estou respondendo á objecção feita ha pouco.

Mas, a respeito de terras e minas devolutas que pertencem aos Estados, na forma do art. 64 da Constituição, é que eu vou dar outra resposta ao honrado Senador pelo Rio Grande do Norte, não só a Sr. Ex. como ao honrado Senador por Minas, autor do projecto.

A emenda que a presente foi impugnada por Sr. Ex. porque desherda o Estado onde se acharem as terras devolutas e as jazidas mineraes.

De conformidade com a minha emenda, na hypothese de não haver descendente do proprietario, não ha herança, dá-se a reversão da mina que não tem herdeiros necessarios para o dominio do Estado, dá-se a devolução da terra e da mina pelo principio exarado no art. 64 da Constituição.

Este artigo está redigido no presente pertencem. Ficaram pertencendo aos Estados, as terras devolutas que existiam no momento em que a Constituição, que é a nossa lei das leis, foi promulgada.

Attenda o honrado Senador que este artigo está redigido no presente e que, de então em diante, quando qualquer terreno decahir do dominio do senhorio directo, está entendido que é terreno devoluto que ficará pertencendo ao Estado, assim como as minas do sub-solo.

O SR. MEIRA E SA.— Isto está definido na lei de 1850.

O SR. ERICO COELHO.— A lei que V. Ex. se refere é uma lei caduca, porque, a vigorar, contrariaria o dispositivo constitucional que não distingue terrenos devolutos de terrenos de marinhas.

Esta lei está revogada pelo art. 64 da Constituição.

Entretanto, Sr. Presidente, a justiça federal, pelo seu mais elevado órgão, o Supremo Tribunal Federal, os tem distinguido, attribuindo a União o dominio dos terrenos de marinhas e das minas subjacentes e attribuindo aos Estados o direito aos terrenos

devolutos, como, si pela perda do senhorio directo, não devessom essas propriedades reverter aos Estados por força do art. 64 da Constituição.

O honrado Senador ha pouco fallou no senhorio real referindo-se á época em que os terrenos devolutos eram do dominio do rei.

Pois bem, ainda hoje assim é. Antes de proclamada a Republica o senhorio real era a Nação; depois de promulgada a Constituição de 24 de fevereiro, esse senhorio são os Estados, porque os terrenos devolutos que não tem senhorios directos passam ao dominio dos Estados. E é este que caracteriza a soberania nacional ou a soberania dos Estados.

O artigo está redigido no tempo presente. Do ponto de vista administrativo ou governamental.

O Sr. MEIRA E SA—Apoiado. Vá por ahí.

O Sr. ERICO COELHO—Si V. Ex. lesse os *Annas* da Constituinte, si interpretasse esse artigo de accordo com o que se disse esfolvado naquelle eminente assemblea, V. Ex. concluiria que se desse aos Estados os terrenos devolutos, justamente para se libertar a União dos encargos de immigração e povoamento do solo.

Estamos agora presos a esse artigo, e o Governo da União na necessidade impescendivel de entrar em accordo com os Estados, detentores desses terrenos, para se poder fazer um trabalho harmonico, os Estados cedendo os terrenos devolutos a União, custeando as correntes immigratorias.

Foi a proposito dessa discussão memoravel, que se tem attribuido á União os encargos do povoamento do solo.

E isto, Sr. Presidente, o que determina a Constituição pois foi esta a materia vencedora.

Tenho concluido.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente—Estando muito reduzido o numero de Srs. Senadores presentes, fica adiada a votação.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 17, de 1907, regulando o deferimento da herança *ab intestato*.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

108ª SESSÃO EM 2 DE OUTUBRO DE 1907

Presidencia do Sr. Ferreira Chaves (1º Secretario)

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silve-

rio Nery, A. Azoredo, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Urbano Santos, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Francisco Sá, Meira e Sá, Alyaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Joaquim de Souza, Metello, Xavier da Silva, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (28).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Vieira Malta, Severino Vieira, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Lauro Sodré, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murtinho, Candido de Abreu, Brazillo da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Julio Frota (34).

E lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Fazenda, de 30 do mez findo, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a concessão de um anno de licença ao bacharel Thomaz de Lamos Duarte, contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder á votação constante da ordem do dia, e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

1ª Votação em 2ª discussão, do projecto do Senado n.º 17, de 1907, regulando o deferimento da herança *ab intestato*;

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n.º 208, de 1903, determinando que os próprios nacionaes, que não forem necessarios para os serviços da União, passarão ao dominio dos Estados em cujos territorios estiverem situados. (Constituição, art. 64, paragrapho unico) com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

ACTA EM 3 DE OUTUBRO DE 1907

Presidência do Sr. Duano Brandão. (2.º Secretario)

A meia hora depois do meio dia, acham-se presentes os Srs. Senadores Bueno Brandão, Silverio Nery, Anizio do Abreu, Pires Ferreira, Francisco Sá, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Araujo Góes, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damázio, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Feliciano Penna, Joaquim de Souza, Metello, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (19).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Azeredo, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Vieira Malta, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodre, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvea, Joaquim Murtinho, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Julio Frota (49).

O Sr. 3.º Secretario (servindo de 1.º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 2.º do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente d'a Republica communica que mandou publicar, pelo decreto n.º 1.799, daquela data, a resolução do Congresso Nacional, prorogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno e restituei dous dos respectivos autographos. Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. Coelho Lisboa (servindo de 2º Secretario) lê o seguinte

PAROER

N.º 243 — 1907

Redacção final das emendas do Senado à proposição da Câmara dos Deputados n.º 139, de 1906, estabelecendo penas para o crime de peculato.

Ao art. 6.º Depois da palavra — lei — acrescente-se: *o bem assim os de furto e roubo.*

Acrescente-se, em seguida ao art. 0.º

Art. 10. Fabricar, sem autoridade legítima, moeda de matéria idêntica e com a mesma forma, peso e valor intrínseco da verdadeira.

Fabricar, do mesmo modo, moeda estrangeira, que tenha curso legal no país.

Pena, de prisão celllular, por quatro a doze annos, e de perda para a nação da moeda apprehendida e dos objectos destinados ao fabrico.

Paragrapho unico. Si a moeda for fabricada com diversa matéria e sem o peso legal:

Pena de prisão celllular, por oito a dezesseis annos, além da perda sobredita.

Art. 11. Fabricar ou falsificar qualquer papel de credito publico que se recoba nas estações publicas como moeda.

Pena de prisão celllular, por oito a dezesseis annos, além da perda do papel apprehendido.

Paragrapho unico. Para os effeitos da lei penal, considera-se papel de credito publico o que tiver curso legal como moeda, ou for emitido pelo Governo da União, ou por bancos legalmente autorizados.

Art. 12. Introduzir, na circulação, como authenticas, seja qual for a sua procedencia, moeda falsa ou papel de credito que se recoba nas estações publicas como moeda, sendo falso.

Pena de prisão celllular, por quatro a doze annos, além da perda sobredita.

Art. 13. Diminuir o peso da moeda verdadeira, ou augmentar-lhe o valor empregando qualquer artifício.

Pena de prisão celllular por dous a quatro annos, além da perda sobredita.

Art. 14. Supprimir ou fazer desaparecer, por processo chimico ou qualquer outro meio, os carimbos com que forem inutilizadas as notas ou cédulas do Thesouro Nacional ou da Caixa de Conversão

ou dos bancos, recolhidas da circulação, e nella introduzil-as de novo;

Formar cedulas ou bilhetes do Thesouro Nacional, da Caixa de Conversão ou dos bancos com fragmentos de outras verdadeiras;

Pena de prisão cellular de um a quatro annos.

Art. 15. Explorar ou ter sob sua guarda machinismos ou objectos destinados ao fabrico de moeda falsa, nacional ou estrangeira, tendo curso legal no paiz;

Pena de prisão cellular por dous a seis annos, alem da perda sobredita.

Art. 16. Receber de boa fé a moeda falsa nacional ou estrangeira e fazel-a circular depois de conhecer a falsidade;

Pena de prisão cellular por dous a quatro annos.

Art. 17. Si a falsificação for tão ostensiva que possa ser conhecida a primeira vista, os que fabricarem ou introduzirem na circulação a moeda assim falsificada incorrerão em crime de estellionato e serão punidos com as penas estabelecidas para este delicto.

Art. 18. Falsificar papéis de credito ou titulos da divida publica, bilhetes e letras do Governo Federal, dos Estados ou das prefeituras ou municipalidades;

Pena de prisão cellular por quatro a 12 annos, multa de cinco a 20 % do damno causado e perda dos papéis sobreditos.

Art. 19. Falsificar o sello publico do Governo Federal, dos Estados ou das prefeituras ou municipalidades e destinados a autenticar ou certificar actos officiaes;

Pena de prisão cellular por dous a quatro annos.

Art. 20. Falsificar estampilhas, sellos adhesivos, vales postaes ou coupons de juros da divida publica da União, dos Estados ou das prefeituras ou municipalidades;

Pena de prisão cellular por dous a seis annos e multa de cinco a 20 % do damno causado.

Art. 21. Falsificar bilhetes de estrada de ferro ou de qualquer empresa de transporte pertencentes a União ou aos Estados;

Pena de prisão por seis mezes a um anno.

Art. 22. Falsificar cheques e outros papéis de bancos, letras e titulos commerciaes de qualquer natureza, sejam ou não transferíveis por endosso;

Pena de prisão cellular por dous a seis annos e multa de cinco a 20 % do damno causado ou que se poderia causar.

Art. 23. Usar de qualquer papel ou titulo dos indicados nos artigos anteriores como verdadeiro, sabendo ser falso;

Pena a do artigo antecedente.

Art. 24. A tentativa de qualquer dos delictos previstos nesta lei será punida com o médio das penas estabelecidas para o delicto consummado.

Considera-se como tentativa o facto de alguém ser depositario, expeditor ou receptador de moeda falsa ou de qualquer papel ou titulos precedentemente indicados.

Art. 25. Competem aos juizes de direito do crime no Districto Federal o processo e julgamento dos crimes previstos no tit. 3º cap. 1º e no tit. 13 do Código Penal, revogados os capitulos 1º e 2º do tit. 9º do mesmo código.

Os artigos 10, 11 e 12 passam respectivamente a constituir os artigos 26, 27 e 28.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1907. — Coelho Lisboa — Araujo Gdes.

Fica sobre a mesa para ser discutido na proxima sessão depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Presidente. — Tendo comparecido apenas 19 Srs. Senadores, hoje não pôde haver sessão. A ordem do dia para a sessão seguinte é:

1ª votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 17, de 1907, regulando o deferimento da herança *ab intestato*;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 208, de 1903, determinando que os proprios nacionaes que não forem necessarios para os servicos da União passarão ao dominio dos Estados em cujos territorios estiverem situados (Constituição, art. 64, paragrapho unico) com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia;

1ª discussão do projecto do Senado n. 26, de 1907, relevando para os que já tiverem concorrido na forma da lei durante 20 annos para o montepio geral do Estado, a prescrição em que hajam incorrido por disposição do decreto n. 942 A, de 31 de março de 1890;

1ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1907, autorizando o Governo a prestar a clinica pediatrica do Hospital da Misericordia desta cidade, os auxilios que a lei dispensa á mesma clinica da Faculdade de Medicina;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1907, declarando comprehendidos na excepção do art. 1º da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, para o fim de contarem a antiguidade de official, das datas das respectivas comissões, os alfores e tenentes promovidos a 3 de novembro de 1894, que estiverem nas condições que estabelece (com emenda da Comissão de Marinha e Guerra).

ACTA EM 4 DE OUTUBRO DE 1907

Presidencia do Sr. Nilo Peganha

A meia hora, depois do meio dia, acham-se presentes os Srs. Ferreira Chaves, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Francisco Sá, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Vieira Malta, Maquell Duarte, Virgilio Damazio, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Feliciano Panna, Joaquim de Souza, Joaquim Murinho, Metello e Pinheiro Machado (17).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Silverio Nery, A. Azeredo, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes, do Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Avarjo Góes, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcia, Severino Vieira, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Francisco Glycario, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrañtes, Urbano de Gouveia, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Horcilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Julio Frota e Victorino Monteiro (45).

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Fazenda de 3 do corrente mez, transmitindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou concedendo a pensão mensal de 120\$000, repartidamente, a D. Philomena Nunes de Mello e a sua filha, do igual nome. — Archiva-se um dos autographos e communica-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. Metello (servindo do 2.º Secretario) lê os seguintes

PARECERES

N. 844—1907

Falta de documentos que bem a orientassem, resolveu a Comissão de Finanças requerer ao Governo informações sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 188 de 1905, que autorisa a concessão de um anno de licença, sem vencimentos, ao telegraphista de 3.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Agostinho Rodrigues do Prado, para tratar de negocios de seu interesse.

Do quanto andou bem inspirada, tom a Commissão agora prova na resposta que obteve. Por ella se vê que o funcionario em ques-

tão solicitou, sendo attendido, permissão para retirar o pedido que ondereçara ao Congresso. Não subsistindo mais o motivo que originou a proposição, a Comissão é de parecer que seja ella rejeitada.

Sala das Comissões em 3 de outubro de 1907. — Feliciano Penna, presidente interino. — Alvaro Machado, relator. — J. Joaquim de Souza. — Moniz Freire. — Urbano Santos.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N.º 168 DE 1905, A QUE SE REPERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença sem vencimentos, a Agostinho Rodrigues do Prado, telegraphista de 3.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de negocios de seu interesse; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados 2 de dezembro de 1905. — J. de Paula O. Guimarães, presidente. — Manoel de Alencar Guimarães, 1.º secretario. — J. B. Wanderley de Mendonça, 3.º secretario, servindo de 2.º. — A imprimir.

N.º 245 — 1907.

A proposição da Camara dos Deputados, n.º 203 do anno pasado, autoriza o Governo a restituir á Empresa Luz Electrica da cidade de Jaguarão, a quantia de 28.800\$, impostos de importação que pagou á Alfandega do Rio Grande do Sul.

Emittindo parecer a respeito da materia, a Comissão de Finanças daquella Camara exprimiu-se nestes termos:

«Em petição dirigida ao Congresso Nacional, a Empresa de Luz Electrica da cidade de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, pede a restituição da quantia de 28.800\$, que pagou á Alfandega da cidade do Rio Grande pelo material importado para o serviço do estabelecimento de luz electrica.

«Allega o representante da empresa que, pela lei n.º 746, de 29 de dezembro de 1900, art.º 29, n.º 28, foi concedida a isenção do pagamento do imposto de importação ao material que fosse destinado ao estabelecimento de luz electrica na cidade de Jaguarão, tendo o Governo expedido pela Directoria do Expediente do Thesouro Federal a ordem respectiva á Alfandega do Rio Grande para despachar livre de direitos o mencionado material, que tendo urgencia em inaugurar a iluminação pela electricidade, afim de cumprir, em prazo fixado, as obrigações do seu contracto, e querendo evitar prejuizos resultantes de qualquer demora, despachou parte do material anticipadamente, pagando de direitos aduaneiros a quantia de 28.800\$, na forma da lei, com a porcentagem em ouro, conscia de que lhe assistia o direito de restituição.

De facto, em tempo opportuno, foi pedida a restituição da alludida quantia, que foi afinal indeferida pelo Sr. Ministro da Fazenda, sob o fundamento de que a empresa só tinha o direito ao despacho livro do material constante das notas que correspondem ao periodo do termo de responsabilidade prestada na Alfandega do Rio Grande do Sul, e que o restante material, despachado antes e depois do periodo do mesmo termo de responsabilidade não pôde gozar da effectividade do favor da isenção.

A Comissão de Finanças, tendo examinado com attenção o requerimento da supplicante e documentos que o instruem, inclusive informações prestadas pelo Ministro da Fazenda, e considerando que a lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, concede isenção de direitos de importação ao material destinado ao estabelecimento de luz electrica na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, considerando que para a execução daquelle dispositivo legal, o Governo expediu a ordem n. 46, de 12 de março de 1901, autorizando o despacho livro de direitos para o referido material, considerando que a isenção, como um favor, foi concedida para todo o material, o que importa na restituição de quaesquer impostos, que por acaso tenham sido pagos, considerando que a empresa supplicante explica os motivos pelos quaes antecipou o pagamento de alguns impostos, e convicta de que teria direito a sua restituição — é de parecer que seja deferido o requerimento dirigido ao Congresso Nacional.

A sua vez a Comissão de Finanças do Senado examinou a pretensão da Empresa Luz Electrica da cidade de Jaguarão, e concorda com o parecer acima em que é de equidade a restituição pedida.

Mas a Comissão ao mesmo tempo verificou que a importância effectivamente paga pela Empresa á alfandega do Rio Grande foi na seguinte: 3:769\$821, ouro, e 17:803\$521, papel, e que o total destas parcelas, feita na redução do ouro a papel pelo cambio actual, importa em somma menor que a quella mandada restituir pela proposição da Camara. A diferença provem do facto de haver a Camara attendido á allegação da Empresa de que pagara a parcella em ouro a uma taxa cambial inferior á actual e que a essa taxa lhe deve ser feita a restituição.

Claro é porém, que tal allegação não procede. A Empresa pagou o que devia: — 3:769\$821, ouro, e essa foi a importância que o Theouro recebeu. Si a Empresa pagou essa importância em papel, foi por que assim julgou conveniente aos seus interesses, pois que, assim procedendo, nada mais fez do que se prevalecer de uma tolerancia da lei. Tendo pagado o Theouro de restituir a somma recebida, só é justo que o faça do equivalente ao que recebeu, a saber, 3:769\$821, ouro, ou somma em papel correspondente a essa ao cambio actual. Tudo que não seja isso, é causar um prejuizo ao Theouro, fazendo-o restituir de facto somma superior á recebida.

Por outro lado, ainda verificou a Comissão, dos papeis juntos pela peticionaria, que nem todo o material, por ella importado e

polo qual pagou a somma, cuja restituição agora solicita, se acha comprehendido na isenção outorgada pela lei n.º 746, de 29 de dezembro de 1900, art.º 29, n.º 28, sendo por isso necessario deduzir da importancia a restituir a correspondente a esse material.

Em vista das ponderações feitas, a Comissão de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados, mas com as seguintes alterações:

«Onde se diz: 28:800\$ — diga-se: 3:709\$821, ouro, e 17:803\$521, papel.»

Depois das palavras consignada na lei n.º 746, de 29 de dezembro de 1900, art.º 29, n.º 28 — acrescente-se o seguinte: deduzida por occasião do pagamento a importancia relativa ao material não comprehendido nessa isenção.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1907. — Feliciano Penna, presidente interino. — Urbano Santos, relator. — Alvaro Machado. — A. Azeredo. — J. Joaquim de Souza. — Moniz Freire.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N.º 203, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a restituir a Empresa Luz Electrica da cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, a quantia de 28:800\$, importancia de impostos de importação que pagou na Alfandega da cidade do Rio Grande pelo material destinado ao estabelecimento de luz electrica, para o qual tinha isenção de direitos, consignada na lei n.º 746, de 29 de dezembro de 1900, art.º 29, n.º 28, abrindo para esse fim o credito necessario e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de dezembro de 1906. — F. de Paula O. Guimarães, Presidente. — James Daroy, 1.º Secretario. — Luis Gualberto, 3.º Secretario, servindo do 2.º. — A. Imprimtr.

INFORMAÇÃO N.º 246 — 1907.

A Comissão de Finanças, additando o seu parecer de 1.º de agosto deste anno, approvado em sessão do dia seguinte, e tendo em vista a mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 5 do mez passado, demonstrando a necessidade do credito de 4:955\$, para pagamento do soldo e etapas devidos ao capitão-tenente Horacio Nelson do Paula Barros, e de parecer que seja submettida a discussão a proposição n.º 17, deste anno, da Camara dos Deputados, a qual offerece o seguinte substitutivo:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir no Ministerio da Marinha o credito de 4:955\$, para occorrer ao

pagamento do soldo e etapa, que deixou de receber, no exercicio de 1906, por insufficiencia de verbas orçamentarias, ao capitão-tenente Horacio Nelson de Paula Barros; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1907. — Feliciano Penna, presidente interino. — Monte Freire, relator. — Alvaro Machado. — J. Joaquim de Sousa. — A. Azeredo. — Urbano Santos.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 7, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 4:955\$, complementar ás verbas 8.º e 20.º do art. 6.º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ao pagamento do soldo e etapa, que, no exercicio corrente, competirem ao capitão-tenente Horacio Nelson de Paula Barros; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de junho de 1907. — Carlos Peixoto de Mello Filho, presidente. — Melchades Mario de Sá Freire, 1.º secretario. — Antonio Simão dos Santos Loai, 4.º secretario, servindo de 2.º.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

Srs. Membros do Congresso Nacional. — Tendo em vista a inclusa exposição que me dirigiu o Ministro de Estado da Marinha sobre a necessidade de fundos para pagamento a que tem direito, no corrente exercicio, o capitão-tenente Horacio Nelson de Paula Barros, que reverteu a actividade por decreto de 25 de julho ultimo, venho sollicitar-vos a concessão de um credito complementar de 4:955\$ ás seguintes verbas do Orçamento do Ministerio da Marinha:

§ 8.º — Corpo da Armada, etc. 2:400\$000

§ 20.º — Munições de bocca 2:555\$000

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1906. — Francisco de Paula Rodrigues Alves. — A imprimir.

N. 247—1907

A proposição n. 29, deste anno, da Camara dos Deputados, teve origem em mensagem do Sr. Presidente da Republica dirigida ao Congresso em 2 de maio deste anno. O credito nella pedido tem por fim habilitar o Ministerio da Fazenda a restituir depositos de espolios arrecadados pelo ex-curador de bens de defuntos e ausentes Dr. Genesio Telles Bandeira de Mello, cujas contas foram tomadas pelo tribunal respectivo, verificando-se um desfalque ou al-

cance na importância de 169:387\$728, mal coberto pela fiança de 40:000\$ apenas do funcionário infiel. Não podendo haver d'vida sobre a responsabilidade do Tesouro para com os credores dos depósitos consumidos, alguns dos quaes, de nacionalidades estrangeiras, apresentaram reclamações ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, a Comissão de Finanças é de parecer que a proposição não pôde deixar de ser adoptada pelo Senado.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1907. — Feliciano Penna, presidente interino. — Monts Freire, relator. — Urbano Santos. — Alvaro Machado. — J. Joaquim de Souza. — A. Azevedo.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 29, DE 1907, A QUE SE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir no Ministerio da Fazenda um credito especial de 129:387\$728, differença entre o alcance de 169:387\$728, apurado pelo Tribunal de Contas, pelo qual é responsavel o curador de bens de defuntos e ausentes Dr. Genesio Telles Bandeira de Mello, e a sua fiança, na importância de 40:000\$, prestada em apolices da divida publica, para occorrer a restituição de espolios que foram arrecadados por aquelle funcionario, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de junho de 1907. — Arnolpho Rodrigues de Azevedo, presidente interino. — Miletades Mario de Sá Freire, 1º secretario. — Antonio Simedo dos Santos Leal, 4º secretario, servindo de 2º.

REPRESENTAÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional. — Peço vos dignéis de habilitar o Governo com a necessaria autorização para abrir no Ministerio da Fazenda o credito de 129:387\$728, differença entre o alcance de 169:387\$728, apurado pelo Tribunal de Contas, conforme consta de seu officio n.º 638, de 20 de outubro de 1905, nas contas do curador de bens de defuntos e ausentes Dr. Genesio Telles Bandeira de Mello, e a fiança do mesmo, prestada em apolices da divida publica.

Nos papels que juntos tenho a honra de enviar vos achareis a justificação do presente pedido.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1907, 10ª da Republica. — Afonso Augusto Moreira Penna. — A imprimir.

N. 248 — 1907

A Comissão de Finanças examinou devidamente a proposição da Camara dos Deputados n.º 58, do corrente anno, que crea vice-

consulados nas cidades de Artigas, San Eugenio e Santa Rosa, no Estado Oriental do Uruguay, com a dotação annual de 4:000\$ ouro. Sobre o primitivo projecto, que se referia apenas ás duas primeiras cidades citadas, a Comissão de Diplomacia e Tratados da Camara se exprimiu nos seguintes termos: «Considerando que a medida nelle proposta attende aos interesses brazileiros no Estado Oriental do Uruguay, onde vive e se agita uma grande massa de população brazileira que, dona de enorme extensão do territorio uruguayo e de boa parte de sua riqueza pastoril, sente-se por vezes, principalmente em épocas anormaes de agitações intestinas, em condições precarias quanto á defesa e garantia de suas pessoas e bens pela falta de agentes do nosso Governo a quem de mais perto e com mais facilidade e presteza possa recorrer.

Considerando que hoje um grande commercio se faz de todos os pontos da Republica Oriental para o Brazil, especialmente o de gados de corte, que são exportados da zona da fronteira para o Rio Grande do Sul, o que torna uma necessidade constante a expedição de facturas consulares que, sem a criação dos vice-consulados nas cidades vizinhas do Brazil, seria de difficil obtenção, obrigados os exportadores a ir procural-as em cidades afastadas dos portos ou pontos por onde se faz a exportação;

Considerando que, sobestas mesmas justas razões, já o anno passado o Congresso creou os vice-consulados de Rivera e Mello, naquelle paiz, e attendendo á que subsistem para as creações ora lembradas os mesmos motivos que guiaram o Poder Legislativo nas medidas adoptadas em sua ultima sessão, é de parecer que o proposto no projecto mereça a approvação da Camara.»

A isto acrescentou em segunda a mesma Comissão:

«Mas, como justo é que a densa e rica população brazileira residente na Republica Uruguaya, seja quanto possivel em toda parte, attendida e protegida, mormente na região da fronteira onde ella é mais numerosa e o commercio mais intenso, a Comissão, dominada pelos mesmos sentimentos e pelas mesmíssimas razões que antes aconselharam as creações dos vice-consulados de Rivera e de Mello e agora os de Artigas e San Eugenio, entende que igual medida deve ser estendida á cidade de Santa Rosa, onde reside uma grande população brazileira, ou, melhor, onde a população é quasi toda brazileira e onde de ha muito se faz sentir a necessidade de representante do nosso paiz.»

Por sua vez, a Comissão de Finanças, tambem da Camara dos Deputados, pronunciou-se do seguinte modo:

«A Comissão de Finanças foram enviados para ser offerecido o necessario parecer, um projecto do Sr. Homero Baptista e um substitutivo da Comissão de Diplomacia e Tratados, creando o primeiro mais dous vice-consulados na Republica do Uruguay, nas cidades de Artigas e San Eugenio, e o segundo, ampliando o

projecto com a criação de outro vice-consulado na cidade de Santa Rosa, na mesma Republica, da banda oriental do Uruguay, etc. O relator do parecer da Comissão de Diplomacia e Tratados, que tambem assignou o projecto, conhecedor que é da necessidade da permanencia de agentes brasileiros, naquellas cidades; encarrega as vantagens dessa medida, affirmando existir, nos pontos designados do territorio uruguayo, uma densa e rica população brasileira.

Sendo isto certo e ainda mais sabidas as relações commerciaes entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Republica do Uruguay, onde inumeros mercadores orientaes e brasileiros exploram vantajosamente a industria pastoril, exportando para as xarquendas do nosso paiz grande quantidade de gado de corte, que se abate, á quem das fronteiras, contribuição essa indispensavel á nossa industria de carnes seccas, em periodo promissor de grande desenvolvimento, e ainda considerando a Comissão de Finanças que o criterio para a criação de agentes consulares deve ser o conhecimento exacto da existencia de grandes colonias brasileiras com interesses reaes e importantes a zelar e proteger e não somente a grandezza da cidade estrangeira e seu valor absoluto como nucleo de população independente das relações que, porventura, mantenha essa população com o nosso paiz, é de parecer que seja accedido o projecto substitutivo da Comissão de Diplomacia e Tratados.

Tendo em vista as razões expostas, a Comissão de Finanças é de parecer que o Senado adopte a proposição.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1907. — Feliciano Penna, presidente interino. — Urbano Santos, relator. — A. Azevedo. — Alvaro Machado. — J. Joaquim de Souza. — Montez Freire.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 58, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam creados vice-consulados nas cidades de Artigas, San Eugenio e Santa Rosa, no Estado Oriental do Uruguay, com a dotação annual de 4:000\$ ouro.

Art. 2.º E' autorizado o Presidente da Republica a abrir, para esse fim, os necessarios credits.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de julho de 1907. — Carlos A. Patzold de Mello Filho, presidente. — Milodades, Mario de Sa Freire, secretario. — Antonio Simão dos Santos Leal, 4.º secretario, servindo de 2.º. — A imprimir.

N. 249—1907.

A proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1907, autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha

o credito extraordinario de importancia da differença entre a gratificação que houver recebido o capitão-tenente honorario Arlindo Pinto Duarte, como secretario paizano do corpo de marinheiros nacionaes, e o soldo de 1.º tenente da armada, no periodo de 15 de março de 1902 a 31 de dezembro de 1905.

A differença cujo pagamento se autoriza é de 50\$ mensaes.

O projecto fôr apresentado pela Comissão de Finanças da Camara, com parecer unanime, sendo relator o Sr. Homero Baptista. O parecer é o seguinte:

«O capitão-tenente honorario Arlindo Pinto Duarte, secretario do corpo de marinheiros nacionaes, solicita o credito necessario para pagamento da differença de 50\$ mensaes que de menos recebeu em seus vencimentos, de 15 de março de 1902 a 31 de dezembro de 1905.

A respectiva petição é transmittida á Camara dos Deputados pelo Exmo. Sr. Ministro da Marinha, com informações prestadas pelo estado maior da armada e Contadoria da Marinha.

A informação desta Contadoria assignala que o peticionario «tem recebido o abono da quantia de 150\$ mensaes, a titulo de gratificação de exercicio, devido á causa de não existir, nesta repartição ordem legal para que nas leis annuaes fosse contemplado o soldo de 200\$ fixado na tabella n.º 247, de 15 de dezembro de 1894.»

Acrescenta ainda a mesma Contadoria:

«A allegação de que o aviso n.º 868, de 12 de abril de 1897, autorizou o pagamento dessa vantagem ao seu antecessor, é de todo veridica, deixando de ser applicado ao requerente por encontrar-se nominalmente feito.»

«A differença de pagamento solicitado provém da alteração do soldo na tabella acima referida e justifica-se com o dispositivo da lei que estatuiu os vencimentos da secretaria do corpo de marinheiros nacionaes.»

O estado maior reporta-se aos esclarecimentos fôr transcriptos e diz:

«Assim, pois, é de todo fundado o pedido do requerente, que penso pôde ser encaminhado ao Congresso Nacional.»

Nas Observações que acompanham as tabellas de vencimentos annexas ao reg. do corpo de marinheiros nacionaes, que baixou com o decreto n.º 673, de 21 de agosto de 1890, lê-se o seguinte: «O secretario, sendo paizano, vencerá mais uma gratificação equivalente ao soldo de 1.º tenente da armada.»

No periodo alludido—de 15 de março de 1902 a 31 de dezembro de 1905—o soldo do 1.º tenente da armada era de 200\$ mensaes, conforme a tabella annexa á lei n.º 247, de 15 de dezembro de 1894.

Sendo de 200\$ o soldo de 1.º tenente da armada, de igual importancia devia ter sido a gratificação do secretario paizano do corpo de marinheiros nacionaes. Entretanto, affirma o peticionario ter recebido esta gratificação com o desfalque de 50\$ mensaes, e a

Contadoria da Marinha informa que de facto, elle tem recebido o abono da quantia de 150\$ mensaes, a titulo de gratificação do exercicio, o que parece confirmar a allegação, e consequentemente, o direito de haver do Thesouro a differença entre a importancia que recebeu como gratificação—150\$—e a do soldo de 1.º tenente da armada—200\$, no periodo citado.

Nestes termos, a Comissão de Finanças é de parecer que seja deferida a petição, submittendo á consideração da Camara dos Deputados o seguinte projecto: etc.

Estando claramente expostas as razões fundamentaes, de accordo com os documentos juntos, a Comissão de Finanças nada tem a acrescentar opinando pela approvação da proposição.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1907. — Feliciano Penna, presidente interino. — J. Joaquim de Souza, relator. — Urbano Santos. — Muniz Freire. — A. Azeredo. — Alvaro Machado.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 86, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:
 Artigo unico. — O Presidente da Republica, autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario da importancia da differença entre a gratificação que houver recebido o capitão-tenente honorario Arlindo Pinto Duarte, como secretario pajzano do corpo de marinheiros nacionaes, e o soldo de 1.º tenente da armada, no periodo de 15 de março de 1902 a 31 de dezembro de 1905; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de agosto de 1907. — Carlos Peixoto de Mello Filho, presidente. — Mitciades Mario de Sá Freire, 1.º secretario. — Luis Antonio Ferreira Gualberto, 3.º secretario, servindo de 2.º. — A imprimir: ...

N. 250 — 1907
 A Comissão de Finanças é de parecer que está no caso de ser adoptada pelo Senado a proposição da Camara dos Deputados n. 94, deste anno, emenda a uma outra do Senado, concedendo premio de viagem ás alumnas do Instituto Nacional de Musica Suzana e Helena de Figueiredo, pela qual aquella Camara, reduzindo a quantia fixada para o alludido premio, estende igual favor á alumna Maria Isabel de Verney Campello.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1907. — Feliciano Penna, presidente interino. — Urbano Santos, relator. — A. Azeredo. — Alvaro Machado. — J. Joaquim de Souza. — Muniz Freire.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 94, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Emenda da Camara dos Deputados á proposição do Senado que autoriza o Presidente da Republica a conceder o premio de viagem

das alumnas do Instituto Nacional de Musica Suzana e Helena do Figueiredo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a cada uma das alumnas do Instituto Nacional de Musica Suzana de Figueiredo, Helena de Figueiredo e Maria Isabel de Verney Campello, como premio de viagem a Europa, a importancia de 3:000\$ em ouro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de agosto de 1907. — Carlos Patroto de Mello Filho, presidente. — Miciades Mario de Sá Freire, 1.º secretario. — Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 3.º secretario, servindo de 2.º.

PROJECTO DO SENADO N.º 26, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER

SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. É o Governo autorizado a conceder o premio de viagem a Europa, na importancia de 4:200\$ em ouro, a cada uma das discipulas do Instituto Nacional de Musica Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo, a brindo (necessario) credito.

Senado Federal, 16 de outubro de 1906. — Joaquim Murtinho, vice-presidente. — Joaquim O. Catunda, 1.º secretario. — Joaquim Ferreira Chaves, 2.º secretario.

PROJECTO DO SENADO N.º 251 — 1907

Em mensagem dirigida ao Congresso Nacional, a 16 de maio do corrente anno, sollicita o Sr. Presidente da Republica a elevação da alfandega da mesa de rendas existente em S.º Francisco, no Estado de Santa Catharina. Fundamenta o pedido o facto de ter augmentado consideravelmente a renda daquella repartição e em consequencia o serviço ora distribuido entre um administrador e um escrivão, pessoal esse insufficiente para attender as exigencias do commercio e da fisco.

Por esta simples exposição dos motivos mais bem evidenciada na alludida mensagem, deprehende-se a justa procedencia do pedido, maxime si considerarmos tambem que em 1904 a receita arrecadada montou a 500:131\$500, ao passo que em 1906 elevou-se a 737:497\$861\$ dos quaes 599:046\$844 de direitos de importação.

Foi a vista destes dados, fornecidos no alludido documento, que a Camara dos Deputados, por proposta da Commissão de Finanças daquella Casa do Congresso, approvou a proposição n.º 103, de 1907, creando uma alfandega em S.º Francisco, Estado de Santa Catharina.

Concorda a Commissão de Finanças com o parecer da Camara e consequentemente aconselha o Senado a attender a sollicitação.

do Sr. Presidente da Republica, approvando, para isso, a proposição ora sujeita a seu estudo.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1907. — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *Alvaro Machado*, relator. — *Urbano Santos*. — *Montez Freire*. — *J. Joaquim de Sousa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 103 DE 1907 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' creada a Alfandega, da Cidade de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina.

Art. 2.º O numero, classe e vencimentos dos empregados serão regulados pela tabella junta.

Art. 3.º O provimento dos cargos creados por esta lei será feito por acesso ou remoção dos empregados do quadro de Fazenda.

A nomeação para os logares de primeira entrancia e de guardas será feita mediante concurso.

Art. 4.º Para a immediata execução desta lei, fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os necessarios credits.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de agosto de 1907. — *Carlos Peisoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sa Freire*, 1.º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º secretario, servindo de 2.º

TABELLA DO PESSOAL E MATERIAL DA ALFANDEGA DE S. FRANCISCO, A QUE SE REFERE O ART. 2.º DO PROJECTO SUPRA

Lotação, 600:000\$ — Razão, 2, 4 % — Quotas, 144
Valor da quota — 100:000

N.º de func.	Discriminação	Ordenado	Quotas	Total	Despeza Total
<i>Pessoal</i>					
<i>Da administração</i>					
1	inspector		20		
4	primeiros escripturarios	2:100\$000	10	8:400\$000	
4	segundos escripturarios	1:600\$000	8	6:400\$000	
1	thesoureiro(300\$)	2:400\$000	14	2:700\$000	
1	fiel de thesoureiro	1:400\$000	8	1:400\$000	

1 porteiro cartoria- rio.....	1:400\$000	8	1:400\$000
1 continuo.....	580\$000	4	580\$000
-1 administrador de capatazias....	1:600\$000	10	1:600\$000
1 fiel de armazem..	1:400\$000	8	1:400\$000
			23:860\$000 39:460\$000
144 quotas na razão de 2,4% sobre a lota- ção de 600:000\$000.....			14:400\$000
Salarios para dois serventes.....			1:200\$000 15:800\$000
Força dos guardas	Soldo	Gratificação	
1 commandante.....	1:200\$000	600\$000	1:1:800\$000
10 guardas.....	1:000\$000	500\$000	15:000\$000
Gratificação can- nual de 200\$000 para fardamen- to ao comman- dante e a cada um dos guardas.....			2:200\$000 19:000\$000
Das capatazias			
8 trabalhadores a 3\$ em 300 dias.....			2:400\$000
Das embarcações			
Pessoal da lancha		Gratificação	
1 machinista.....		2:400\$000	
1 foguista.....		1:500\$000	
1 carvoeiro.....		1:080\$000	
4 marinheiros a 80\$.....		3:840\$000	
			8:820\$000
			74:480\$000
Pessoal do escaler		Gratificação	
1 patrão.....		980\$000	
2 remadores a 70\$.....		1:680\$000	2:660\$000
Material			
Expediente.....			
Aluguel de casa e expediente.....			10:000\$000
Concerto de moyses.....			200\$000
Acquisição, reparo e conservação do ma- terial.....			5:000\$000

Combustivel e lubrificantes.....	4:000\$000	
Diversas despesas.....	1:200\$000	20:400\$000
Despesa com a installação da repartição.....		5:000\$000
		102:520\$000

Camara dos Deputados, 23 de agosto de 1907. — Carlos Peixoto de Mello, Filho, Presidente. — Milcíades Mario de Sá Freire, 1º secretario. — Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 3º secretario, servindo de 2º.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional — Do relatório que foi apresentado ao Ministerio da Fazenda pelo Inspector da Fazenda Manoel Alves da Silva, referente á inspecção a que recentemente procedeu em diversas repartições fiscaes no Estado do Santa Catharina, resulta a convicção da necessidade de ser rosta estabelecida na cidade de S. Francisco, no mesmo Estado, a alfandega que em tempo allí existiu.

Actualmente, o serviço de importação e exportação de mercadorias é feito no porto da referida cidade por uma mesa de rendas, cujo pessoal, composto de administrador e escrevão, é insufficiente para attender ás necessidades do commercio e garantir convenientemente os interesses do fisco.

Para provar este asserto, basta ponderar que a receita arrecadada pela Mesa de Rendas de S. Francisco, tendo sido da quantia de 500:131\$599 em 1904, de 507:858\$313 em 1905, se elevou a 787:497\$861 em 1906, contribuindo para esses totaes o producto de direitos de importação com as quantias de 405:176\$873, 422:831\$272 e 599:040\$644, respectivamente.

Tenho, pois, a honra de solicitar-vos a criação de uma alfandega na cidade de S. Francisco, no Estado do Santa Catharina, para a qual parece sufficiente o pessoal constante da tabella que inclusa submetto ao exame e approvação do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1907. — Affonso Augusto Moreira Penna. — A imprimir.

N.º 252 — 1907

A Comissão de Finanças do Senado foi presente a proposição da Camara dos Deputados n.º 110, de 1907, que autoriza a abertura de um credito ao Ministerio da Fazenda da quantia de 4:415\$770 para pagamento a Silva Mattos & Irmão, em cumprimento de sentença e precatoria do juiz federal da 1ª seccção do Ceará.

Silva Mattos & Irmão demandaram a União a restituição do que pagaram a mais de imposto sobre kerozene. Obtiveram sentença a favor, da qual appellou o juiz *ex-officio* em 7 de novembro de 1901.

O Supremo Tribunal, porém, não tomou conhecimento da appellação por ser *ex-officio*, como consta do accordão fundamentado de 9 de setembro de 1903.

Aberta a instancia de execução o procurador seccional offereceu embargos a fim de ser declarada proscripta parte da divida, embargos que foram recebidos, julgando-se prescripto o direito dos exequentes a 1:549\$690, reduzido o seu pedido de 5:571\$760 a 4:028\$070. Conformando-se os exequentes com esta sentença proferida pelo mesmo juiz seccional, foi então expedido o requisitorio de pagamento.

Para esse pagamento foi expedida a Mensagem do Sr. Presidente da Republica pedindo o credito de 4:415\$770, principal e custas, depois de bem e devidamente examinados no Thesouro os documentos em forma que lho foram presentes, não havendo duvida alguma. Estes documentos, que se acham juntos e vieram do Thesouro, votada a proposição, devem ser ja elle devolvidos immediatamente. Em vista do exposto, a Commissão de Finanças é de parecer que a proposição deve ser approvada.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1907. — Feliciano Penna, presidente interino. — J. Joaquim de Souza, relator. — Alvaro Machado. — Urbano Santos. — Moniz Freire.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 110, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:415\$770, para occorrer ao pagamento de Silva Mattos & Irmão, em virtude de carta precatória expedida em 26 de janeiro ultimo, pelo juiz federal da seccão do Ceará, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de agosto de 1907. — Carlos Peixoto de Mello Filho, Presidente. — Milcides Mario de Sá Freire, 1.º Secretario. — Antonio Simão dos Santos Leal, 4.º Secretario, servindo de 2.º.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. membros do Congresso Nacional. — Transmittindo-vos a inclusa carta precatória expedida em 26 de janeiro ultimo, pelo juiz federal na seccão do Estado do Ceará, para pagamento de 4:415\$770, devido, em virtude de sentença judicial, a Silva Mattos & Irmão, em liquidação, peço vos dignet, autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito daquelle importancia, a fim de occorrer ao mesmo pagamento.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1907. — Affonso Augusto Moreira Penna. — A imprimir.

N. 253—1907

A Comissão de Finanças foi presente a proposição n. 112, de 1907, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Governo a mandar fazer gratuitamente, na Casa da Moeda e na Imprensa Nacional, a cunhagem de medalhas e impressão de diplomas de honra e menções honrosas destinados a premios nas exposições regionaes e estaduais, promovidas pelos respectivos governos.

Examinando convenientemente o assumpto, a Comissão nada tem a impugnar, porque considera este favor da União como um auxilio util aos Estados cujos governos se interessarem por estes certamens, tão vantajosos, e que concorrerão indubitavelmente para o desenvolvimento das nossas industrias e do nosso commercio.

E' claro que estas despezas não são de indole federal; como, porém, ellas não podem ser demasiadas, pesando fortemente nos cofres da União, que possui estabelecimentos aparelhados para esses trabalhos aos quaes a proposição se refere, é justo que contribuamos para que os Estados não esmoreçam nessas tentativas de progresso e que tanto concorrem para estimular os industriaes no aperfeiçoamento dos seus productos. E ainda que os Estados fossem prodigos em suas distincções, distribuindo medalhas de ouro aos expositores mais esforçados, a despesa da União não seria exorbitante, principalmente si as exposições forem concorridas e aproveitaveis. Entendendo que despezas desta natureza são sempre compensativas, a Comissão pensa que a proposição da Câmara merece o assentimento do Senado.

Sala das Commissions, 3 de outubro de 1907. — Feliciano Penna, presidente interino. — A. Azeredo, relator. — Urbano Santos. — Moisés Freire. — Alvaro Machado. — J. Joaquim de Souza.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 112, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar fazer gratuitamente, a cunhagem e impressão, na Casa da Moeda e na Imprensa Nacional, das medalhas, diplomas de honra e menções honrosas, destinadas a premios nas exposições regionaes e estaduais, promovidas pelos governos locais e estaduais.

Paragrapho unico. Os favores deste artigo serão concedidos mediante requisição dos governos dos Estados, ou dos locais, por intermedio daquelles.

Art. 2.º Ficam isentos do imposto de transito nas estradas de ferro os bilhetes para os logares em que se realizarem exposições regionaes, estaduais e nacionaes.

Paragrapho unico. Esta isenção, que comprehenderá tanto os bilhetes de ida como os de volta, durará desde cinco dias antes da abertura até cinco dias depois do encerramento das exposições.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de setembro de 1907. — Carlos Peizoto de Mello Filho, Presidente. — Milcades Mario de Sá Freire, 1.º secretario. — Luis Antonio Ferreira Gualberto, 3.º secretario, servindo de 2.º — A imprimir.

N. 254 — 1907

A proposição n. 116 da Camara dos Deputados autoriza o Presidente da Republica a abrir os creditos necessarios para ocorrer ao pagamento das despezas a se fazerem com a recepção de Suas Magestades Fidelissimas, no anno proximo vindouro.

Não precisamos encarecer a honra com que El-Rei D. Carlos e sua augusta esposa nos distinguem, visitando o nosso paiz, onde reinaram os seus maiores e vivem connosco em sincera fraternidade centenas de milhares de seus compatriotas. Enchendo-nos de grande desvanecimento a visita dos Reis de Portugal ao Brasil, não devemos limitar a autorização ao Governo, que fará o melhor e o mais conveniente para acolher condignamente tão illustres hospedes, e por isso pensa a Comissão que a proposição da Camara merece a approvação do Senado.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1907. — Feliciano Penna, presidente interino. — A. Azeredo. — Monty Freire. — J. Joaquim de Sousa. — Alvaro Machado.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 116, DE 1907, A QUE SE

REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os creditos necessarios para ocorrer ao pagamento das despezas com a recepção no proximo anno de Suas Magestades El-Rei e a Rainha de Portugal; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de setembro de 1907. — Carlos Peizoto de Mello Filho, presidente. — Milcades Mario de Sá Freire, 1.º secretario. — Luis Antonio Ferreira Gualberto, 3.º secretario, servindo de 2.º — A imprimir.

N. 255 — 1907

A proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1907, autoriza a abertura do credito ao Ministerio da Fazenda de 4:651:000 milra, pagamento ao coronel honorario Antonio Bezerra Cabral, em cumprimento de sentença judicial.

O coronel Bezerra, voluntario da Patria, percebia a pensão mensal de 60\$, que se deixou de abonar-lhe, ou fora descontada, de seus vencimentos quando adjunto do Armao de Guerra. A sentença que condemnou a União a restituir-lhe a importância da pensão descontada foi nesta parte confirmada pelo Su-

premo Tribunal o reformada na parte em que condemnou tambem a pagar-lhe a diferença, que pedia, do soldo de capitão para o de tenente-coronel e coronel honorario no serviço de adjunto do arsenal.

Houve liquidação judicial, sentença e embargos na execução, oppostos pela União executada, embargos estes remetidos e desprezados pelo Supremo Tribunal, confirmando a sentença exequenda, seguindo-se a requisitoria de pagamento, esgotados todos os recursos.

Depois de bem examinados os documentos no Thesouro, foi expedida a mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando o credito da quantia de 4:551\$900 principal e custas. Votada a proposição, os documentos juntos, que vieram do Thesouro, devem ser revertidos.

A vista do que acaba de expor, a Commissão de Finanças é de parecer que a proposição seja approvada.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1907. — Feliciano Penna, presidente interino. — J. Joaquim de Sousa, relator. — Urbano Santos.

— Montez Freire. — Alvaro Machado.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 120, DE 1907, A QUE SE

REFERE O PARECER SUORA

O Congresso Nacional decreta

Artigo unico. — E o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:551\$900, para occorrer á despesa com a execução da sentença judicial que condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao coronel honorario Antonio Bezerra Cabral a importancia de pensões que lhe competam, de accordo com o decreto n. 1.760, de 26 de outubro de 1889; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de setembro de 1907. — Carlos Pezoto de Mello, filho, presidente. — Múciadas Mario de Sa Freire, 1.º secretario. — Luiz Antonio de Ferreira Gualberto, 2.º secretario, servindo de 2.º.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional. — Transmittindo-vos o incluso processo referente á carta precatória expedida em 31 de janeiro ultimo, pelo Juizo federal da 1.ª Vara do Districto Federal para pagamento de 4:551\$900 ao coronel honorario do exercito Antonio Bezerra Cabral em virtude de sentença judicial, rogo vos digner autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito daquella importancia, a fim de occorrer á despesa com o pagamento deprezado. — Affonso Augusto Moreira Penna. — A imprimir.

N. 256 — 1907

A proposição da Camara dos Deputados n. 126, de 1907, autoriza o Presidente da Republica a conceder ao general de divisão Miguel Maria Girard um anno de licença com soldo e etapa, para tratar de sua saúde na Europa.

Esta proposição está de conformidade com o art. 59 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1903, que dá o direito de soldo e etapa ao official licenciado nas condições do dito general, que instruiu o seu requerimento ao Congresso, encaminhado pelo Ministerio da Guerra, com os attestados do director geral do Corpo de Saude do Exercito e de outras autoridades medicas.

A vista do que opina a Comissão de Finanças do Senado pela approvação da referida proposição da Camara.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1907.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*Alvaro Machado*, relator.—*J. Joaquim de Sousa*.—*Moniz Freire*.—*Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 126, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao general de divisão Miguel Maria Girard um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar da saúde na Europa; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de setembro de 1907.—*Carlos Peivoto de Mello Filho*, presidente.—*Milclades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario.—*Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º secretario, servindo de 2.º.—A imprimir.

N. 257 — 1907

A Comissão de Finanças do Senado foi presente para emittir o seu parecer a proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1907, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Lucio de Mendonça aposentadoria com todos os vencimentos do cargo.

Attendendo aos notorios e relevantes serviços prestados á causa publica pelo magistrado a que se refere a proposição e que infelizmente se acha privado de continuar a prestal-os, e sentindo profundamente ver, por motivo insanaavel, afastar-se da alta magistratura do paiz um dos seus mais illustres orgãos, a Comissão de Finanças de parecer que o Senado approve a referida proposição, reconhecendo assim e recompensando os bons serviços desse digno magistrado.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1907.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*A. Aseredo*, relator.—*Urbano Santos*.—*Moniz Freire*.—*J. Joaquim de Sousa*.—*Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 128, DE 1907, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E o Presidente da Republica autorizado a conceder ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Lucio de Mendonça aposentadoria com todos os vencimentos do cargo.

Camara dos Deputados, 27 de setembro de 1907. — Carlos Peivolo de Mello Filho, presidente. — Milciades Mario de Sá Freire, 1º secretario. — Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 3º secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Faltam apenas 10 minutos para 1 hora da tarde.

Tendo comparecido apenas 17 Srs. Senadores, hoje não pôde haver sessão.

A ordem do dia para a sessão seguinte é a mesma já designada isto é:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 17, de 1907, regulando o deformento da herança *ab intestato*;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 208, de 1903, determinando que os proprios nacionaes (que não forem necessarios para os serviços da União) passarão ao dominio dos Estados em cujos territorios estiverem situados (Constituição, art. 64, paragrapho unico), com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia;

1ª discussão do projecto do Senado n. 26, de 1907, relevando, para os que já tiverem concorrido, na forma da lei, durante vinte annos, para o montepio geral do Estado, a prescripção em que hajam incorrido por disposição do decreto n. 942 A, de 31 de março de 1890;

1ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1907, autorizando o Governo a prestar a clinica pediatrica do Hospital da Misericordia desta cidade os auxilios que a lei dispensa a mesma clinica da Faculdade de Medicina;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1907, declarando comprehendidos na excepção do art. 1º da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, para o fim de contarem a antidade de official das datas das respectivas commissões, os alferes e 2ºs tenentes promovidos a 3 de novembro de 1894 e que estiverem nas condições que estabelece (com emenda da Comissão de Marinha e Guerra)

109ª SESSÃO EM 5 DE OUTUBRO DE 1907

Presidência dos Srs. Ferreira Chaves e Bueno Brandão (1º e 2º Secretarios)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Bueno Brandão, A. Azevedo, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Francisco Sá, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Vieira Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Metello, Xavier da Silva, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (34).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Silverio Nery, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herquiano Bandeira, Severino Vieira, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murtinho, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller e Felipe Schmidt (28).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas, as actas da ultima sessão e das reuniões dos dias 3 e 4 do corrente mez.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Quatro officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 4 do corrente mez, remetendo as seguintes proposições da mesma Camara:

N. 129 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de réis 415.409\$758, para occorrer ao pagamento de Antonio Nunes Pires, de conformidade com a carta precatória expedida em 12 de agosto de 1907 pelo Juizo Federal da Primeira Vara desta Capital; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados 4 de outubro de 1907. — Carlos Peixoto de Mello Filho, Presidente. — Miltiades Mario de Sa Freire, 1º Secretario. — Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 3º Secretario, servindo de 2º. — A Comissão de Finanças.

N.º 130 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os tapumes divisorios entre propriedades rurais presumem-se communs, sendo obrigados a concorrer, em partes iguaes, para as despezas de sua construcção e conservaçoão, os proprietarios dos immoveis confinantes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de outubro de 1907. — Carlos Peizoto de Mello Filho, Presidente. — Milciades Mario da Sa Freire, 1.º Secretario. — Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 3.º Secretario, servindo de 2.º. — A Commissão de Justiça e Legislaçoão.

N.º 131 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º El, o Presidente da Republica, autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de \$5:388\$742, para, em virtude do decreto legislativo n.º 1.474, de 9 de janeiro de 1906, fazer os seguintes pagamentos: 15:915\$721 ao capitão-tenente Durval Melchhiades de Souza; 2:259\$810 ao capitão-tenente reformado José Augusto Vinhaes e 17:213\$421 a viuva do 1.º tenente João da Silva Rotumba.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de outubro de 1907. — Carlos Peizoto de Mello Filho, Presidente. — Milciades Mario da Sa Freire, 1.º Secretario. — Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 3.º Secretario, servindo de 2.º. — A Commissão de Finanças.

N.º 132 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Elca, o Presidente da Republica, autorizado a conceder ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3.ª vara cível do Districto Federal, um anno de licença como respectivo ordenado, para tratar de sua saude, em prorrogaçoão daquella em cujo gozo se acha; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de outubro de 1907. — Carlos Peizoto de Mello Filho, Presidente. — Milciades Mario da Sa Freire, 1.º Secretario. — Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 3.º Secretario, servindo de 2.º. — A Commissão de Finanças.

O Sr. 4.º Secretario (servindo de 2.º) lê o seguinte

PARECER

N.º 253 — 1907

Os considerandos, com os quaes vem justificado o projecto do Senado sob n.º 21, do corrente anno, são de molde a não deixar

duvida quanto ao que de equitativo ou justo se contém na providencia suggerida pelo projecto, providencia destinada a preencher uma lacuna na lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, qual a da situação de inferioridade em que ficarão os alumnos militares da marinha, relativamente aos alumnos militares do exercito.

Com o effeito, si, para regular observancia do dispositivo do art. 85 da Constituição, a lei de 9 de janeiro de 1906, firmando quaes os cargos cujas categorias se correspondem, de classe a classe, no intuito de se equipararem as respectivas vantagens, estabeleceu, da praça de preta ao mais alto posto do generalato, perfeita igualdade nas partes constituintes das vantagens devidas pelo exercicio de funções equivalentes entre as duas corporações militares, não se comprehende, nem se pôde permittir que, sendo os aspirantes a officiaes do exercito equiparados, para o effeito do soldo, uns a 2.ª sargentos e outros a 1.ª sargentos, os aspirantes a officiaes de marinha, neste particular, tivessem ficado e continuem a ficar em condições inferiores ás dos simples soldados ou marinheiros da menor classe.

Ninguém, por certo, contestará que os alumnos das escolas de guerra e de applicação são para o exercito o mesmo que os alumnos da Escola Naval são para a marinha. Uns e outros são aspirantes a officiaes. Ha, conseguintemente, uma lacuna na lei, que, por originar injustiça, carece de ser preenchida com urgencia.

E porque, no lado da injusta desigualdade de soldo, os aspirantes a officiaes da armada pagam annualmente uma taxa de 200\$, os de marinha e de 150\$, os de machinas, taxa que, cumpre notar, só de pouco tempo para cá figura como exigencia regulamentar, e ainda porque são elles obrigados a despezas com tudo o que diz respeito a seus uniformes, onus que não recabe sobre os aspirantes a officiaes do exercito, porquanto a estes taes cousas se fornecem gratuitamente, a Commissão de Marinha e Guerra é de parecer que o Senado, accete o projecto, mas emendado no sentido de se revogar, ao menos, a exigencia regulamentar da taxa annual de matricula.

Nestes termos, offerece a Commissão a seguinte emenda:

«Acrescente-se onde convier»

Art. Os alumnos da Escola Naval ficam dispensados da taxa de matricula annual, de que tratam os arts. ns. 22 e 23 do regulamento da mesma escola.»

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1907. — *Pires Ferreira*, presidente. — *Belfort Vieira*, relator. — *Victorino Monteiro*. — *Lauro Sodré*. — A Commissão de Finanças.

São successivamente lidos, postos em discussão e sem debate approvados, os requerimentos constantes dos seguintes

PARECERES

N. 259 — 1907

A Commissão de Finanças, para poder aconselhar ao Senado acerca da proposição n. 105, deste anno, da Camara dos Depu-

tados, que concede um anno de licença, com ordenado, a Carlos Augusto Pereira, carteiro dos Correios do Maranhão, precisa de informações do Governo; por isso é do parecer que se as solicitem por intermedio da Mesa.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1907. — Feliciano Penna, presidente interino. — Montiz Freire, relator. — Urbano Santos. — Alvaro Machado. — J. Joaquim de Souza.

N.º 260 — 1907

Para poder resolver a respeito da proposição da Camara dos Deputados n.º 199, do anno passado, que releva a prescrição em que incorreu D. Maria Paula da Cunha para haver o montepio a que tem direito por morte de seu marido, capitão do exercito Augusto Cesar da Cunha, a Comissão de Finanças precisa que o Senado requirite do Governo o processo relativo a esse montepio, existente no Thesouro, roquerendo por isso seja essa providencia tomada pela Mesa.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1907. — Feliciano Penna, presidente interino. — Urbano Santos, relator. — A. Azeredo. — Alvaro Machado. — J. Joaquim de Souza. — Montiz Freire.

N.º 261 — 1907

A Comissão de Finanças para resolver acerca da proposição da Camara dos Deputados n.º 113, do corrente anno, que autoriza o Governo a conceder premio de viagem ao Dr. Edmundo de Carvalho, visto que a proposição vem desacompanhada de qualquer documento a não ser uma petição do pretendente, precisa que o Governo informe si se acham preenchidas as condições e formalidades prescriptas nos arts. 221 e 222 do Código do Ensino, e por isso requer ao Senado que taes informações sejam pedidas por intermedio da Mesa.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1907. — Feliciano Penna, presidente interino. — Urbano Santos, relator. — A. Azeredo. — Alvaro Machado. — J. Joaquim de Souza. — Montiz Freire.

É lida, posta em discussão e sem debate approvada, a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n.º 133, de 1903, estabelecendo penas para o crime de peculato.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, roqueiro a Mesa que sejam incluídas na ordem do dia da proxima sessão, as proposições da Camara ns.º 126 e 128, que tratam da aposentadoria do ministro do Supremo Tribunal Federal Sr. Lucio de Mendonça e da licença ao general Miguel Girard. Estas proposições já tem pareceres da Comissão de Finanças, publicados hoje no *Diario do Congresso*.

Pego apenas a dispensa da distribuição dos avulsos.

O Sr. Victorino Monteiro — (1) Sr. Presidente, realmente causou-me surpresa ver a Comissão de Finanças sempre tão severa no cumprimento de seus deveres, procurando cortar todos os abusos que se tentam commetter, dar parecer favorável nas condições do projecto de que se trata, porque a lei é positiva e clara, desde que um official se ache enfermo e não possa estar em serviço activo, precisando de tratamento, submette-se a inspecção de saúde para obter, então, reconhecido o seu estado, licença até um anno, passando nessas condições para a reserva. Si, decorrido esse prazo, não se achar elle em condições de voltar ao serviço activo, é reformado.

Assim, não sei por que motivo a Comissão de Finanças sempre tão severa...

O Sr. Pires Ferreira — Mas a licença não está em discussão.

O Sr. Victorino Monteiro — Eu o sei, mas quero responder-lhe a este ponto do discurso de V. Ex., não sei como a Comissão de Finanças foi tão facil de dar em parecer favorável a essa licença, tanto mais quanto esse official foi nomeado ultimamente para uma comissão de confiança no Rio Grande do Sul e lá não foi; deixou-se ficar nesta Capital, em vez de ir gozar do quelle clima ameno e de uma Comissão honrosa, que devia ser procurada por todos os officiaes generaes.

Nessas condições, tencionando combater esse parecer, e não sendo caso de urgencia, não posso acceder ao pedido de dispensa dos impressos.

O Sr. Pires Ferreira — Impresso já está.

O Sr. Victorino Monteiro — para que essa proposição entre na ordem do dia de amanhã.

Ao menos deixe-se que o parecer corra suavemente pelos tramites regulamentares seguidos no Senado, desde que a questão não affecta interesse publico, nem envolve a salvação da patria.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, meu velho, porém, joven, amigo, veio a tribuna com tal impetuosidade que chegou a espantar-me.

O Sr. Victorino Monteiro — Não sei porque.

O Sr. Pires Ferreira — Si S. Ex. tivesse lido o parecer da Comissão de Finanças, verificaria que ella, ao dar o seu parecer, baseou-se em artigos de lei que autorizam a concessão dessas licenças.

O Sr. Victorino Monteiro — Não discuti o parecer da Comissão, nem a proposição, porque não estão em discussão; o que discuti foi o requerimento de V. Ex.

O Sr. Pires Ferreira — Neste caso, devia fallar quanto a oportunidade do meu requerimento.

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Foi o que fiz.

O Sr. PIRES FERREIRA — Como desejo, Sr. Presidente, que o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul estude a questão com muito carinho; habilitando-nos a votar com conhecimento de causa, peço a V. Ex. que considere retirado o meu requerimento, pois estou certo de que, estudando a questão, o honrado Senador chegará à conclusão de que o parecer da Comissão de Finanças é fundado na lei.

Ocorre ainda, Sr. Presidente, que os arestos existentes nesta Casa a esse respeito são em grande numero.

Ainda há pouco tempo foi discutida nesta Casa uma licença solicitada por um official de marinha, pedido esse que havia sido contrariado com um parecer do chefe do Estado-Maior da Armada; e apesar dessa informação o Senado concordou com a outra Casa do Congresso e a licença foi concedida.

Como este caso, Sr. Presidente, muitos outros são conhecidos do Senado. Ainda o anno passado o Senado concedeu uma licença para tratamento de saúde a um marechal, e quando eu desta tribuna declarava que esse marechal devia submeter-se a inspecção de saúde, o Senado, quasi que a *una voce*, replicava-me que a inspecção não era necessaria.

Porque, pois, querer-se negar agora o que não se tem negado até hoje, o que pede o general de brigada Miguel Maria Girard, que é dos officiaes generaes de maiores serviços ao paiz?

Quanto ao facto do Sr. general Girard não ter seguido para o Rio Grande do Sul, aquelle general encontra a sua defesa nas proprias palavras do honrado Senador a quem respondo.

Que terá impedido ao general Girard de desempenhar uma commissão tão desejada por todos, sinão motivos de saúde?

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Mas o caminho é a inspecção de saúde, porque se for julgado incapaz ficará aggregado.

O Sr. PIRES FERREIRA — Ainda assim não ficará aggregado.

Como ha pouco disse, Sr. Presidente, não são poucos os arestos que sobre esta questão, existem nesta Casa do Congresso.

Porque, pois, querer-se prejudicar um velho servidor da Nação?

Si o honrado Senador quiser dar-se ao trabalho de ir à Secretaria da Guerra e procurar ler a fe de officio do general de brigada Miguel Maria Girard, S. Ex. ficará convencido de que, advogando os interesses de se official nesta tribuna, estou cumprindo um dever.

Nessas condições e não querendo de modo algum contrariar o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, peço a V. Ex. Sr. Presidente, que considere retirado o requerimento, de modo que a proposição se venha a debater depois de decorrido o prazo regimental.

O Sr. Presidente — A Mesa considera retirado o requerimento.

O Sr. A. Azeredo—Sr. Presidente, estando a Comissão de Constituição e Diplomacia desalçada de dois de seus membros, peço a V. Ex. nomear quem a complete.

O Sr. Presidente—Nomeio os Srs. Anílo de Abreu e Índio do Brazil.

O Sr. Pires Ferreira—Peço também a V. Ex., Sr. Presidente, nomear substituto para um dos membros da Comissão de Marinha e Guerra, que se acha ausente.

O Sr. Presidente—Nomeio o Sr. Braz Abrantes.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Votação, em 2.^a discussão, do projecto do Senado n.º 17, de 1907, regulando o deferimento da herança *ab intestato*.

Posto a votos, é aprovado o art. 1.^o, salvo a emenda da Comissão de Justiça e Legislação.

Posta a votos, é approvada a emenda, assim concebida:

Ao art. 1.^o:

a) em seguida á palavra — sobrevivente — acrescente-se: — *si, ao tempo da morte do outro, não estavam desquittados;*

b) substituam-se as palavras — até ao 10.^o grão — por estas: — *até ao 6.^o grão.*

Posto a votos, é approvado o art. 2.^o.

Posto a votos, é approvado o art. 3.^o, salvo as emendas da Comissão e do Sr. Erico Coelho.

Posto a votos, é approvada a emenda da Comissão, assim concebida:

Ao art. 3.^o:

Substituam-se as palavras — *prescreva as condições, etc., até o final* — por estas: *prescreva-lhe a incommunicabilidade, e attribua á mulher herdeira a livre administração, estabeleça as condições de inalienabilidade temporaria ou vitalicia, salvo no ultimo caso, ao herdeiro, o direito de livre disposição testamentaria, ou, na falta desta, a passagem dos bens desembaraçados de qualquer onus, aos herdeiros legitimos.*

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Erico Coelho, assim concebida:

«Acrescente-se:

«Artigo: A terra virgem do cultura, o jazida mineral inexplorada não são materias da herança *ab intestato*, testamentaria, nem de doação *causa mortis*, sinão em beneficio dos descendentes, mas sem a clausula da inalienabilidade.»

Postos successivamente a votos, são approvados os artigos 4.º e 5.º. O projecto, assim emendado, passa para 3.ª discussão.

PROPRIOS NACIONAES

Entre em 3.ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n.º 208 de 1903, determinando que os proprios nacionaes, que não forem necessarios para os servicos da União, passarão ao dominio dos Estados em cujos territorio estiverem situados (Constituição art. 64, paragrapho unico.)

O Sr. Anizio de Abreu combateu o projecto por inconstitucional, pronunciando um discurso que publicaremos depois.

O Sr. Francisco Sá confessou-se satisfeito por ouvir no congresso levantar-se uma voz, e autorizada como é a do illustre representante do Piahy, em favor do direito dos Estados.

A tendencia dominante é exactamente o avesso dessa. Entende-se que os Estados exercem relativamente á União um trabalho de usurpação; que os Estados devem estar eternamente sujeitos á União, não somente na administração de suas rendas, como na sua vida fiscal e até na vida constitucional e politica.

Entendem muitos que os Estados, os seus homens, as suas cousas, os seus governos não de esperar regras, que lhes são dictadas para sua organização e marcha politica, pelos Montesquieu da rua do Ouvidor e pelos Bluntschli dos botequins do Rio de Janeiro.

Agrada-lhe, pois, a brilhante posição do illustre Senador, o Sr. Anizio de Abreu, vindo collocar-se ao lado dos Estados defendendo-lhe os direitos.

Feitas algumas considerações sobre o direito dos Estados determinarem o modo de organizar o seu corpo eleitoral, passa o orador a tratar do projecto em debate, advogando a sua passagem por isso que vem satisfazer uma necessidade, dando uma solução ao problema em discussão.

Não collaborou no projecto, nem assumiu o compromisso de defendel-o, comprometteu-se a tomar parte na discussão, desde que teve a iniciativa de descavalgar dos archivos do Senado, e isso porque entende que uma solução ao caso se impõe á deliberação do Congresso.

Dá-se ainda a circumstancia do que não estando sendo utilizados pela União, nem pelos Estados, continuam os edificios a que se refere o projecto, contra um preceito da Constituição, sendo occupados por doctores, que nelleus empreteram sua sede.

Pela Constituição, é certo, ha bens que constituem o patrimonio da União, e neste caso está, por exemplo, o planalto de Goyaz.

Quando se tiver de estabelecer a divisão dos territorios que devem passar aos Estados e daquelles que a União necessita, sem duvida ficará com esta o referido planalto.

A Constituição diz claro que passarão para os domínios dos Estados os próprios nacionaes que não forem necessários á União. Quem fará esta transferencia? A União, que só ella pôde julgar da necessidade do serviço publico. E' á União, por meio de deliberação legislativa, que compete providenciar sobre as necessidades de caracter federal. Não é outro o fim da proposição em debate, que vem pôr termo a uma situação que é irregular, anarchica e nem garante, nem resguarda o patrimonio da União, nem o que possa pertencer aos Estados.

E' para pôr termo a esta situação que o orador dá o seu voto ao projecto.

O Sr. ERICO COELHO—Sr. Presidente, como tribuna para corresponder ao discurso do Sr. Senador pelo Ceará, cujas palavras referentes á lei de alistamento eleitoral me obrigam a tomar parte nesta discussão.

O Sr. FRANCISCO SA—Foi uma referencia que fiz. Não quiz provocar debate.

O Sr. ERICO COELHO—Sr. Ex.º accusa o Congresso de ter invadido a orbita da autonomia dos Estados, com legislar no sentido da unificação do eleitorado, conforme a lei vigente.

O Sr. COELHO E CAMPOS—E ora uma necessidade.

O Sr. FRANCISCO SA—Podia ter legislado neste sentido, respeitando a união dos Estados. Assim se fez na União Americana.

O Sr. ERICO COELHO—Sabe Sr. Ex.º que na União Americana não occorreu o que nos presenciámos no advento da Republica.

Nós vínhamos da unidade para a variedade, com as provincias do Imperio, que se transfiguraram em Estados, ao passo que, na Norte-America partia-se da variedade, da confederação, para a União Federal.

O Sr. ANIZIO DE ABREU—Eram Estados soberanos.

O Sr. FRANCISCO SA—A soberania era completa.

O Sr. ERICO COELHO Aceito a correção: lá os Estados passaram da soberania para a federação, e as nossas Provincias vieram da unidade, beneficio que o Imperio nos legou, para a variedade da organização politica como autonomia.

Mas cijnam-nos ao debate. Sustento o meu ponto de vista obscuro que os Representantes do povo no Congresso Constituinte adoptaram um só regimen democratico.

E' isto que resa o Prefacio da Constituição de 24 de fevereiro.

Um só regimen democratico para todos os efeitos de representação na União, no Estado e no Municipio; em summa, as tres pessoas Instituciones de Direito Publico.

No título IV da Constituição da Republica se definem as qualidades do cidadão brasileiro, assim como a capacidade eleitoral, como a incapacidade eleitoral.

proposto da incapacidade eleitoral, a Constituição estatua no artigo 70:

São eleitores os cidadãos maiores de 21 annos, que se alistarem na forma da lei. § 1.º — Não podem alistar-se eleitores para eleições federaes ou para as dos Estados os mendigos, analphabetos, praças de pret, etc.

Ora, peço permissão a S. Ex. o Illustrado Senador pelo Ceará para perguntar si algum Estado pode alistar eleitor ao mendigo, ao analphabeto, a praça de pret, ou ao menor de 21 annos?

O SR. FRANCISCO SA — Está claro que não.

O SR. ERICO COELHO — Logo a Constituição, praça, regras, invariáveis, a respeito da qualificação do eleitorado, em exercicio na União e nos Estados. Não é questão duvidosa, é materia explicita da Constituição e insophismável.

Mas, pondo de parte esta questão, na qual já compari por varias vezes a minha palavra desaliçada (não apoiados), passo a tratar do assumpto do projecto que se discute.

Sr. Presidente, a vingar a doutrina que nós, ourinos, ha pouco sustentada pelo illustrado representante do Piahy, a Assembléa Constituinte tere de declarar a *capitis dominium* da União: a União não poderá possuir, adquirir e alienar bens quaesquer; por exemplo: terras e minas.

O SR. ANIZIO DE ABREU — Não sustentado refer-me simplesmente ao patrimonio nacional existente do tempo da proclamação da Republica, argumentei com o facto existente.

O SR. ERICO COELHO — Nesse tempo a Nação possuía minas em exploração, fazendas de criação de gado, estradas de ferro, das quaes auferia rendimento.

Segundo a Constituição da Republica, entre as prerogativas do Congresso, depara-se como o § 129 do art. 34: «Legislar sobre terras e minas de propriedade da União».

O SR. ANIZIO DE ABREU — Quos são?

O SR. ERICO COELHO — A mina e fabrica de ferro de Ipanema, *verbi-gratia*, as fazendas que a União ainda possui no Estado que V. Ex. dignamente representa.

O Congresso pode legislar a respeito das fazendas de Piahy, estabelecendo ali, hoje em dia, núcleos colonias, visto que a politica agraria com a redistribuição das terras e povoamento do solo, são os assumptos palpitantes da actualidade.

O SR. ANIZIO DE ABREU — V. Ex. entende que essas fazendas devem ficar no patrimonio da União?

O SR. ERICO COELHO — Ao contrario, seria preferivel dividir as em lotes e dar as aos imigrantes ou a turmas de pais. Mas V. Ex. afirmou que não se lê na Constituição da Republica trecho algum do qual se inferisse que a União possui terras, minas ou outros bens patrimoniaes.

O SR. ANIZIO DE ABREU dá um aparte.

O SR. ERICO COELHO — Sustento que a União pôde conservar a propriedade daquelles bens patrimoniaes que tinha, no momento em que se promulgou a Constituição de 24 de fevereiro. Esses bens não estão na categoria dos terrenos e minas devolutos que passaram ao dominio dos Estados na forma do art. 64 do mesmo estatuto federal.

O SR. ANIZIO DE ABREU — Peço a palavra.

O SR. ERICO COELHO — O preceito do paragrapho unico do art. 64 só se comprehende combinado com o do art. 3º das disposições transitorias.

Vou ler o art. 3º das disposições transitorias e o Senado terá a intelligencia do artigo 64 da Constituição:

Art. 3º. A proporção que os Estados se forem organizando, o Governo Federal entregar-lhes ha a administração dos serviços que pela Constituição lhes competirem.

Serviços que eram da competencia do Imperio e não das Provincias, e que por conseguinte passavam a ser da competencia dos Estados por transferencia da União.

Não se pôde comprehender o paragrapho unico do art. 64 sinão de conformidade com a disposição que acabei de ler.

O SR. A. AZEREDO — Não ser como V. Ex. diz, o Districto Federal, Minas e S. Paulo, podem reclamar a Estrada de Ferro Central.

O SR. ERICO COELHO — É claro, é uma propriedade da União. Este assumpto ficou perfeitamente elucidado na Camara.

Esta proposição legislativa originou-se do substitutivo apresentado por um Deputado por Minas Geraes, que deixou na Camara uma tradição de probidade, de talento e de trabalho, o Sr. Estevam Lobo.

O SR. ANIZIO DE ABREU — Apoiado.

O SR. ERICO COELHO — Esse illustre Deputado foi quem offereceu á Camara o substitutivo que aqui chegou transformado na proposição legislativa que se discute.

A distincção entre bens da propriedade e o domínialidade da União, consagrada no art. 2º, é obra sua e está brilhantemente justificada no parecer que tenho em mão.

Infelizmente, perderam-se no Senado todos os impressos que de ordinario, acompanham as proposições legislativas de uma para outra Casa do Congresso; de sorte que, quando o honrado Senador pelo Ceará se lembrou de requerer a inclusão do projecto de lei em ordem do dia, não se achou nesta Casa nenhum desses impressos vindos da jouta.

Eu, porém, fui á Camara, escaval-os, e poderia neste momento limitar a ler o parecer muito lucido do ex-Deputado Sr. Estevam Lobo para esclarecimento do Senado, mas não quero tomar tempo.

Peço á Mesa que, com a publicação das minhas palavras desalinhavadas, se diga mandar transcrever o impresso da Camara que tenho em mão.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O DISCURSO SUPRA

Exposição o substitutivo do Dr. Estevão Lobo

Em desaccordo com o voto do Sr. relator, assim tambem com o do Sr. Luiz Domingues.

Considera o primeiro envolver o projecto subvencão a culto religioso, — o que é offensivo do art. 72 § 7º da Constituição.

Para o segundo, não ha inconveniente algum, nem só perante o direito, bem como por equidade, em se fazer a enunciada doação, ou, melhor, nem se consummar a ratificação dessa propriedade ecclesiastica já affirmada em lei.

Não se me afigura procedente o parecer do Sr. relator. Fica por se resolver a questão, traçando-se para o dispositivo do art. 72 § 7º.

Efectivamente, dour so alludidos bens aos bispados, poderia significar, não digo uma subvencão, mas evidente quebra dessa inflexivel neutralidade que incumbe ao Estado manter.

Todavia, outro é o principio a attender-se. Deriva elle do art. 61, paragrapho unico, que S. Ex. mesmo indica, embora para diverso effeito, sem lhe dar a exclusiva applicação que o enunciado paragrapho comporta.

Para o Sr. Luiz Domingues, os bens de que se trata já pertencem á Igreja, o que falta, para lhes compor a perfeição jurídica, é um simples acto do Poder Legislativo.

Em primeiro logar, si pertencem, elles inequivocamente á Igreja, fallece no competencia para deliberação e respeito.

Plenamente discriminados, como S. Ex. afirma, os bens de uma e de outra personalidade jurídica, o Estado e a Igreja, e si esta é a proprietaria, sem contraste, e inexistindo qualquer condomínio — em taes bens, — ao poder judicialio certamente é que incumbirá entrar no conhecimento e apreciação da valor e authenticidade dos titulos, inquirir si o dominio existe integro, si se realizam, na hypothese, factos juridicos que o annullam, ou impedem de produzir seus effectos naturaes.

Ao Poder Legislativo é que não assiste tal competencia.

Outra consideração, que invalida o projecto, nos termos em que se acha redigido, é esta, parece-me peremptoria: si os questionados bens pertencem á Igreja, si a respeito delles, nem sequer se poderá cogitar do implemento da condição resolutive, e consagrada no art. 64, paragrapho unico, — pois que, ao se decretar a separação da Igreja e do Estado, para logo tornou-se a Igreja a proprietaria exclusiva de taes bens: — a que, titulo declarar o Congresso, que effica o Poder Executivo, autorizado a entregar aos bispas, que nelles teem residencia, os predios que, pertencendo a União, se vlam de palacios episcopaes — quando essa propriedade pertence não sómente á Igreja.

Quê esse dominio não exista ainda em toda a sua plenitude, será, por em quanto, um direito de habitação, e a semelhança do que juridicamente decidiu o Supremo Tribunal Federal, sendo relator o

Sr. Ministro Piza e Almeida, em accordão de 2 de março de 1808, a proposito do proprio Nacional dado em habitação ao Sr. Duque de Saxe; e, nesse caso, a entrega só se fará pelos meios constitucionaes.

Ou essa propriedade, de facto, se acha expurgada de qualquor condição, não é nenhum desdobramento de alheio dominio, e, em tal caso, inutil superfluação será o caso legislativo que vier, assim, declarar-o.

Dahi resulta que a hypothese vertente sómente se ha de reger pelo disposto no paragrapho unico do art. 64.

A dita indagação envolve esse paragrapho. Não se explica de outra forma o conjuncto de aspectos e doutrinaes a que tem elle dado margem.

Assim é que, no entender de alguns, se transferem por força desse preceito, aos Estados todos os proprios nacionaes, aliçados em seus respectivos territorios e que não forem necessarios ao serviço da União. Nenhuma distincção se ha de fazer: e, como consequencia, fallae a União competencia para vendel-os ou arrendal-os ainda que constituam propriedade particular.

Quem outros dividir na enunciada disposição curiosa medida, a de se não trasladarem aos Estados os proprios nacionaes, que tenham elles direito, antes da União recompor as suas finanças.

Acresce que nem só a Constituição, assim como as leis referentes a esse objecto, de nenhuma forma illustram a materia.

Falla o paragrapho unico do art. 64 em proprios nacionaes. E mais nada.

Que se deve entender por esse vocabulo: proprios nacionaes? Perdigo Malheiro, consolidando uma consideravel copia de disposições legais, dá esta noção:

São proprios nacionaes, em particular:

1.º, os bens adquiridos pelo Estado, por qualquor titulo em virtude de contracto, de lei, ou de outro modo legitimo, incorporados e assentados nos livros dos proprios

2.º, as fortalezas, fortas, castellos, baluartes, cidadellas e todos os seus pertences.

Teixeira de Freitas, *Consolidação das leis civis*, art. 50, reproduz o mesmo conceito, que tambem se vê em Ribas, *Direito Civil*, II, pag. 389-390, o qual acrescenta:

Os que não são applicados ao serviço publico dão-se de arrendamento, com o prazo não excedente de nove annos.

Ahi já se percebe clara distincção entre proprios nacionaes destinados ao serviço publico e os que não se lam. Todavia, nenhuma positiva nomenclatura se pratica, ainda a respeito da formal distincção entre proprios nacionaes de dominalidade publicas e meramente patrimoniaes do Estado.

Esta oportunidade se offerece no projecto do Código Civil, para, consoante o que fazem, além de outros, o Código Napoleonic

e o Italiano, algo estatuir a respeito, derimindo as difficuldades occorrentes. Limitou-se, porém, a simplesmente trasladar o texto constitucional.

Si se proceder ao estudo das actas da illustre Commissão, nada se encontra a respeito.

Ora, demanda o assumpto qualquer decisão. De uma ou de outro forma, ella se impõe. O actual impasse em materia de *proprios nacionaes* é que se não justifica, nem convém subsistir.

Conforme historia o Sr. João Barbalho, já ao tempo do Imperio se intentava extremar os bens geraes e provincias. Jamais se fez, porém, essa partilha.

Veiu a Constituinte e cuidou solver satisfactoriamente o problema, estabelecendo a regra do art. 64, paragrapho unico.

Nisso ficou, entretanto, a obra do legislador. Os demais actos, que se seguiram, foram simplesmente unilateraes: medidas de occasião e particularizadas a cada caso especial, sem se generalizar, uma definitiva prescripção, a quantas hypotheses podessem vir a occorrer.

Taes foram a resolução legislativa que transferia aos Estados do Ceará e Matto Grosso diversos *proprios nacionaes* nelles situdos, — aliás vetada pelo então Presidente da Republica, o Sr. Dr. Prudente de Moraes; os avisos do Ministerio da Fazenda, de 4 de fevereiro e 25 de novembro de 1889; a lei n.º 652, de 22 de novembro de 1899, art. 44, ns.º 9 e 10 e a lei n.º 813, de 23 de dezembro de 1901, art. 16.

Segundo se me afigura mais acertado, os pontos capitaes a examinar são estes:

a) A que categoria de propriedade do Estado pertencem os *proprios nacionaes*?

b) Abrange o texto constitucional (art. 64, paragrapho unico) indistinctamente a propriedade dominal e a patrimonial?

Quanto á effectiva determinação das duas especies de propriedade do Estado, assignalam, entre outros, Meucci, Gianquinto e Georgio Georgi, que o primeiro passo foi praticado, nesse sentido, pelo código de Napoleão, a que se seguiram a maior parte dos códigos e leis modernas, desapparecendo os traços da confusão feudal, ainda reinante até meados do seculo XIX, entre bens do dominio publico e bens patrimoniaes do Estado.

Os primeiros, como diz Gianquinto, são destinados ao uso e serviço publico, uso e serviço que devem revestir dous caracteres essenciaes: ser nacional e principal.

Constituem os segundos o complexo de bens moveis ou immoveis, corporeos ou incorporeos, que o Estado possui com um patrimonio á semelhança dos cidadãos e cujos rendimentos entram para o Tesouro a prover as despesas publicas.

Desperta viva controversia o sabor— a que categoria pertencem os estabelecimentos publicos, entre os quaes, bem e de ver-se, se acham os palacios episcopaes.

«Entrando a parlare di questa specie di beni—adverte Giorgio Giorgi—io tocco uno dei punti piu importanti dell'argomento, e piu intricati de quosioni gravi, perche e proprio qui, dove si trovano mistici beni destinati a mere sorvigli governativi, certi altri beni, in cui vedi naturalmente impressa la caratteristica dell'uso publico.»

Contestam aos edificios publicos do Estado o caracter de dominialidade.—Delvincourt, Macarel, Dalloz, Proudhon, Bathia, Chauveau Adolphe, Dufour, Laferriere, Ancos e Demolombe; ao contrario, lhes reconhecem essa qualidade—refere Giorgio Giorgi—Tonellor, Mourlon, Aubry et Rau, Troplong, Doreste, Laurent, Montallini e Blunstedt. Este ultimo os denomina de *bens do dominio publico relativo*.

Gianquanto subdivide os bens immoveis, que pertencem ao dominio ordinario do Estado em duas categorias: uma, constante dos immoveis que, embora fazendo parte do Estado, prestam, a um tempo, um determinado servico publico; e nesse caso, se acham os edificios destinados a servicos governativos; a outra comprehende os immoveis como um capital productivo, ou jas rendas se devolvem ao erario.

Sustentando a incontrastavel dominialidade dos edificios destinados a servicos governativos, externa-se Meucci de esta arte:

«Per essere l'edificio dominiale, si richiede che, o per natura sua, o per consuetudine, o per decreto, sia stabilimento o in perpetuo destinato all'uso o al servizio publico. Era l'uso veramente publico non si ha se l'edificio non e tale da servire stabilmente al uso stesso, e sia de tale qualita che il popolo possa perpetuamente usarlo. Anche il suolo delle estrade e il manufatti delle fortezze, e piazze da guerra, sono per natura suscettibili di privata proprieta, come osserva il Laurent, ma nol sono in quelle medesime condizioni.»

Anche vi sono cose che per la forma stessa sono indifferenti all'uso publico e al privato, come il teatro, il museo, il bosco, il giardino, il campo, che da publici possono diventare privati o vice-versa, pur rimanendo le medesime condizioni. Ma non per questo e meno vero che tale edificio o tal fondo pu essere destinato stabilmente per l'uso del popolo e per servire perpetuamente ad esse. Cio basta per la dominialita, cio e perche un popolo s'accordi a porla fuori di commercio. Questa volonta, questa consacrazione di viene diritto publico: dev essere rispettata.»

«Fatto posto, inoil a concludere os proprios nacionaes subordinam-se a essa distincão fundamental—distinção que, segundo ja se mostrou, Ribas formula quando, fundado em innumeradas disposições

(enumeradas em a nota 94 do citado volume) estabelece que *proprios nacionaes*, não applicados ao *serviço publico*, dão-se de arrendamento.

E, pois, os *proprios nacionaes*, ou fazem parte da dominialidade publica federal, incluindo-se os edificios destinados a *serviços governativos*, ou constituem o dominio meramente patrimonial da União.

O paragrapho unico do art. 64 sómente se refere aos bens da primeira categoria.

Não pôde ser de outra forma: sómente *serviços de ordem strictamente governativa federal*.

Por a razão é que se extinguiram os *serviços* por parte da União, presumindo-se não se adoptar a sua indole, ajustando-se melhor aos Estados, mercê do regimen federal vigente.

Não succede o mesmo com os bens patrimoniaes da União. A respeito destes, nada tem a ver os Estados.

Sinão, attente-se, caso se pretenda affirmar o contrario, a serie de absurdos dahi decorrentes. É infinita.

A União — digamos, a título de exemplo — inspirada (bem ou mal, não vem ao caso) de quaesquer idéas economicas, inicia, em seus *proprios nacionaes*, de natureza particular, a exploração de uma industria qualquer, a cuja exploração, tanto ella como os Estados, podem se entregar, por força do art. 64, paragrapho unico, deo passar-se essa propriedade do Estado, tem que estiver localizada.

O estrangeiro pôde ter propriedades suas nos Estados. Franquearam-lhes a lei o pleno gozo desse direito.

Mas, a União, por mal entendida, sinão monstruosa, observancia ao art. 64, paragrapho unico, ha de se reduzir a condição, pelo que a dos estrangeiros, dentro do ambito de sua propriedade soberana?

É um não-senso, um absurdo inominavel.

A doutrina que avento é, aliás, a do Dr. Rodrigo Octavio, em sua interessante monographia: *Do Dominio da União e dos Estados*, e a do Sr. T. de Alencar Araripe, em a aviso de 20 de abril de 1894, concebido nestes termos:

Sr. governador do Pará — Em resposta ao vosso telegramma de 16 do corrente mez, no qual solicitaes a annullação da concorrência para a venda das fazendas nacionaes situadas na ilha de Marajó, nesse Estado, cabe-me declarar-vos que o art. 64 da Constituição, passando para os Estados as minas e as terras devolutas, excluiu quaesquer outras; e determinando no paragrapho unico que passassem igualmente para os Estados os *proprios nacionaes* que não fossem necessarios ao *serviço da União*, referiu-se sómente aquelles que pelo antigo systema eram utilizados em *serviços* que corriam pelo governo geral, e que agora passaram a ser dirigidos pelos Estados, assim como quaesquer outros que para os mesmos *serviços* sejam necessarios, taes como palacios para residencia e secretaria do gover-

...no, casas para repartições publicas, escolas, sessões de municipalidades, jury, etc.

Nestas condições, não podem estar contempladas as fazendas de gado em questão, as (1) quaes se passarão ao dominio desse Estado, si a União, porventura, julgando-as desnecessarias ao seu uso, entregal-as a esse mesmo Estado.»

Fazendo applicação de tudo quanto fica exposto aos fins do projecto em debate, tenho a dizer, para concluir, que os questionados *proprios nacionaes* prestavam-se, durante o regimem imperial a serviços reputados, naquella época, de natureza publica, de ordem governativa.

Era, pois, conforme a legislação em vigor, — accordo, nesse caso, com a dos povos de systema politico similar — um serviço governativo, praticado em predios publicos; — o exercicio do ministerio ecclesiastico, em sua elevada expressão, o episcopado.

Evidentemente, a União, dada a separação da Igreja e do Estado, não precisou, nem precisa mais, desses *proprios nacionaes*; cessada a função, cessou a utilidade do predio.

Não constituem propriedade particular, logo, devem ser transferidos aos Estados, que lhes darão o destino que, a seu juizo, melhor convier.

S

Do que fica enunciado, se infere a conveniencia de um substitutivo ao projecto. Eu o apresento, nelle consagrando as idéas deste meu voto.

As disposições concernentes á classificação e ordenada dos *proprios nacionaes* (de que trato no art...) se justificam por si mesmas.

Penso que este assumpto é mais de natureza executiva, que legislativa.

De facto, como se pronunciar a Assembléa Nacional, com perfeita intuição das cousas, sobre transferencia de *proprios nacionaes*, sem se achar informada pelo Poder Executivo?

Sómente este sabe da oportunidade ou inoportunidade de taes medidas; da intercorrença ou não daquella circumstancia — o de ser ou não desnecessario o proprio nacional aos serviços da União. Cumpre, a títello de igual advertencia, quanto aos bens meramente patrimoniaes, cuja alienação se tenha de autorizar.

(1) Nesse ponto, em desacordo. A União, si julgar desnecessario ao seu uso o referido predio, o venderá, o permutará, o arrendará, o cederá, mesmo ao Estado, mas no exercicio de acto de direito civil, e, em qualquer particular, não está obrigada, por effeito do art. 64, paragraho unico, a semelhante caso.

Elis o substitutivo: *Dispositivo* que trata dos próprios nacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os próprios nacionais que não forem necessários para os serviços da União passarão ao domínio dos Estados, em cujos territórios estiverem situados. (Constituição, art. 64, parágrafo unico.)

Art. 2.º Não comprehende o disposto no art. 1.º os próprios nacionais do domínio patrimonial da União.

Art. 3.º O Governo organizará um quadro geral dos próprios nacionais de que trata o art. 1.º, declarando quaes os necessários aos serviços da União.

Art. 4.º Observar-se-ha igual providencia quanto aos bens de que reza o art. 2.º, informando ao Congresso Nacional sobre a conveniencia de arrendamento, venda, permuta ou outra qualquer operação relativa a taes bens.

Art. 5.º Terão os Estados preferencia, em igualdade de condições, para a celebração de qualquer dos contractos enumerados em o art. 4.º

Art. 6.º Ficam desde já transferidos aos Estados do Ceará e Minas Geraes os próprios nacionais que serviram de sede ás respectivas dioceses do Ceará e Diamantina.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1903. — Estevam Lobo.

O Sr. Anizio de Abreu — Justifica uma emenda supressiva ao art. 6.º

E' lida, approvada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 6.º Supprima-se. — Anizio de Abreu.

Ninguém mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão na forma do art. 144 do Regimento.

RELEVAMENTO DA PRESCRIÇÃO DE QUE TRATA O DECRETO N. 942 A 1.ª DE 1890

Entra em 1.ª discussão o projecto do Senado n. 93 de 1907, relevando, para os que já tiverem concorrido, na forma da lei, durante 20 annos, para o montepio geral do Estado, a prescrição em que hajam incorrido, por disposição do decreto n. 942 A, de 31 de março de 1890.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — A lista da parte accisa o comparo omento de 34 srs. e quando os mais verificando não haver mais esse número vai se procceder a chamada.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. A. Azaredo, Pires Ferreira, Araujo Góes, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Augusto do Vasconcellos, Julio Frota e Victorino Monteiro: (8)

O Sr. Presidente—Não havendo numero, fica adiada a votação do projecto.

AUXILIO A CLINICA PEDIATRICA DO HOSPITAL DA MISERICORDIA DESTA CIDADE (CAPITAL)

Entra em 1.ª discussão do projecto do Senado n.º 27, de 1907, autorizando o Governo a prestar a clinica pediatrica do Hospital da Misericordia, desta cidade, os auxilios que a lei dispensa á mesma clinica da Faculdade de Medicina.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

ANTIGUIDADE DOS ALFERES E 2.ª TENENTES PROMOVIDOS A 3.ª DE NOVEMBRO DE 1894

Entra em 2.ª discussão, com a emenda offerecida pela Comissão de Marinha e Guerra, o art. 1.º da proposição da Camara dos Deputados n.º 42, de 1907, declarando comprehendidas na excepção do art. 1.º da lei n.º 981, de 7 de janeiro de 1903, para o fim de contarem a antiguidade de officio, das datas das respectivas commissões, os alferes e 2.ª tenentes promovidos a 3.ª de novembro de 1894, que estiverem nas condições que estabelece.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2.º

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 1.ª discussão do projecto do Senado n.º 26, de 1907, relevando, para os que já tiveram concorrido, na forma da lei, durante 20 annos, para o montepio geral do Estado, a prescrição em que hajam incorrido, por disposição do decreto n.º 948-A, de 31 de março de 1890.

Votação em 1.ª discussão do projecto do Senado n.º 27, de 1907, autorizando o Governo a prestar a clinica pediatrica do Hospital da Misericordia, desta cidade, os auxilios que a lei dispensa á mesma clinica da Faculdade de Medicina.

Votação em 2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n.º 42, de 1907, declarando comprehendidos na excepção do art. 1.º da lei n.º 981, de 7 de janeiro de 1903, para o fim de conta-

rem a antiguidade de official, das datas das respectivas commissões, os alferes e 2.ºs tenentes promovidos a 3 de novembro de 1894, que estiverem nas condições que estabeleço (com emenda da Comissão de Marinha e Guerra);

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n.º 110, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a mandar fazer, gratuitamente, a cunhagem e impressão na Casa da Moeda e na Imprensa Nacional das medalhas, diplomas de honra e menções honrosas destinadas a premios nas exposições regionaes e estaduais, promovidas pelos governos locais e estaduais (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n.º 88, de 1907, mandando observar na decisão dos pedidos de *habeas corpus* pelos juizes de secção e pelos juizes da justiça local do Districto Federal, o disposto nos arts. 439, n.º 1, e 441 do regulamento n.º 120, de 31 de janeiro de 1842 (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

4.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n.º 128, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Lucio de Mendonça, aposentadoriá com todos os vencimentos do cargo (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão as 2 horas e 45 minutos da tarde.

110ª SESSÃO EM 7 DE OUTUBRO DE 1907

Presidencia do Sr. Nilo Peganha

À meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Azeredo, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Pires Ferrelira, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo, Goes, Vieira Malta, Afanuil Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Metello, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes dos Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Raymundo, Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gaima e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Severino Vieira, Moniz Freire, Cletto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Lopes

Chaves, Urbano de Gouveia, Joaquim, Marinho, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Lauro Müller e Felipe Schmidt. (S)

Lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario da conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Ministerio da Fazenda, de 30 de setembro ultimo, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações que lhe foram solicitadas pelo Senado a respeito da proposição da Camara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a ceder gratuitamente a Associação Aracajuana de Beneficencia, as terras do extinto encapellado de Santo Antonio de Aracaju, nos suburbios da capital do Estado de Sergipe.— A quem fez a requisição.

Um do Ministerio da Marinha, de 3 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, e manda contar ao capitão de fragata graduado, commissario da armada, reformado, Pedro Antonio da Silva, para os effectos da melhoria de reforma, o tempo em que serviu como operario do Arsenal de Marinha do Pará.— Archive-se um dos autographos e communique-se a Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

Dous do Ministerio da Fazenda, de 5 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, uma, autorizando a abertura do credito extraordinario de 2.683.200, para pagamento da differença de vencimentos, a que tem direito os conferentes das capitalezias da Alfandega do Rio de Janeiro, e outra, relevando da prescripção com que tenha incorrido Antonio Alfredo de Carvalho, annuense do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco, para receber vencimentos que lhe competem.— Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se a Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe os outros.

Um do Prefeito do Districto Federal, de 5 do corrente mez, remettendo a quasiem com o titulo, e submotto de consideração do Senado Federal as razões que o levaram a não sancionar a resolução do Conselho Municipal, que autoriza o Prefeito a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao 1º escripturario da Directoria da Fazenda Municipal José Vicente de Oliveira.— A Comissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 3º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo número para se proceder às votações constantes da ordem do dia, continuam as adinadas e passa-se as materias em debate:

CUNHAGEM DE MEDALHAS E IMPRESSÃO DE DIPLOMAS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a mandar fazer gratuitamente a cunhagem e impressão na Casa da Moeda e na Imprensa Nacional das medalhas, diplomas de honra e menções honrosas destinadas a premios nas exposições regionaes e estaduais, providas pelos governos locais e estaduais.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, os arts. 2º e 3º.

PEDIDOS DE «HABEAS-CORPUS»

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1907, mandando observar, na decisão dos pedidos de *habeas corpus* pelos juizes de secção e pelos juizes da justiça local do Districto Federal, o disposto nos arts. 499, n. 1º e 441 do regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1892.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o artigo 2º.

APOSENTADORIA DO DR. LUCIO DE MENDONÇA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Lucio de Mendonça, aposentadoria com todos os vencimentos do cargo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 26, de 1907, relevando, para os que já tiverem concorrido, na forma da lei, du-

rante 20 annos, para o montepio geral do Estado, a proscripção em que hajam incorrido, por disposição do decreto n.º 942/A, de 31 de março de 1890.

Votação, em 1.ª discussão, do projecto do Senado n.º 27, de 1907, autorizando o Governo a prestar a clinica pediatrica do Hospital da Misericordia, desta cidade, os auxilios, que a lei dispensa á mesma clinica da Faculdade de Medicina.

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n.º 43, de 1907, declarando comprehendidos na excepção do art. 1.º da lei n.º 981, de 7 de janeiro de 1903, para o fim de contarem a antiguidade de official das datas das respectivas commissões, os alferes e 2.º tenentes promovidos a 3 de novembro de 1894, que estiverem nas condições que estabelece (com emenda da Comissão de Marinha e Guerra).

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n.º 112, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a mandar fazer gratuitamente, na cunhagem e impressão na Casa da Moeda e na Imprensa Nacional, das medalhas, diplomas de honra e menções honrosas destinadas a premios nas exposições e regionaes e estaduaes, promovidas pelos governos locais e estaduaes (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n.º 88, de 1907, mandando observar, na decisão dos pedidos de *habeas-corpus* pelos juizes de secção e pelos juizes da justiça local do Districto Federal, o disposto nos arts. 439, n.º 1, e 441 do regulamento n.º 120, de 31 de janeiro de 1842 (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação).

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n.º 128, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Lucio de Mendonça, a aposentadoria com todos os vencimentos do cargo (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n.º 17, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 4:055\$, supplementar ás verbas 8.º e 20.º do art. 6.º da lei n.º 1453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento do soldo e etapas, no corrente exercicio, ao capitão-tenente Horacio Nelson, de Paula Barros (com emenda substitutiva offercida pela Comissão de Finanças).

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n.º 20, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 123:387\$728, de diferença entre o alcance de 163:387\$728, apurado pelo Tribunal de Contas, pelo qual é responsavel o curador de bens de defuntos e ausentes, Dr. Genecco Telles Bandeira de Mello, e a sua fiança de 40:000\$, para occorrer á restituição de espolios arrecadados por aquelle funcionario (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

12ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 110, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:415.770, para occorrer ao pagamento de Silva Mattos & Irmão, em virtude de carta precatoria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

13ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 116, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir os creditos necessarios para occorrer ao pagamento das despezas com a recepção no proximo anno, de Suas Magestades El-Rei e a Rainha de Portugal (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

14ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 126, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao general de divisão Miguel Maria Girard um anno de licença, com soldo e etapa (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

111ª SESSÃO EM 8 DE OUTUBRO DE 1907

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha; Ferreira Chaves e Bueno Brandão (1º e 2º Secretarios).

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Azeredo, Urbano Santos, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Francisco Sá, Meira e Sá, Coelho, Lisboa, Gonçalves Ferreira, Vieira Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, Xavier da Silva, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (33), na illa, e os Srs. Deputados

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ruy Barbosa, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Pao de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Raymond Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Goes, Severino Vieira, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Candido de Abreu, Brazillo da Luz, Herclio Luz, Lauro Millerio Felippo Schmidt (29), na illa, e os Srs. Deputados

Em illa, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Virgilio Damazio. — Ouso, Sr. Presidente, pedir a V. Ex. e ao Senado a sua benévola e preciosa attenção para o assumpto que me traz a tribuna, e que reputo de maxima importancia, porque se relaciona, muito perto, com a organização do systema defensivo do nosso extensissimo littoral marítimo, complemento indispensavel do plano patriótico do resurgimento do nosso poder naval na America do Sul, plano iniciado no passado quatriennio presidencial e continuado pelo actual Governo, que, modificando-o para melhor, tem conquistado o geral e vivo applauso dos competentes.

Não venho, Sr. Presidente, neste momento, offerer um projecto de lei. Fal-o-hei talvez mais tarde, por mais temerario que isso pareça e na verdade o seja, attenta a inopia de minhas habilitações na especie. Dispensavel, porém, inopportuno, pelo menos, o julgo agora. E isto se deprehende das palavras que acabo de proferir e exprimem o justo preito de minha homenagem aos que norteiam a náu do Estado pela róta segura, que a historia do passado nacional autoriza a traçar para o porvir certamente grandioso dos destinos da nossa patria.

Delles, dos amestrados timoneiros, tudo espero, e nelles plenamente confio.

Seja-me, porém, licito, Sr. Presidente, antes de articular algumas considerações sobre o meu objectivo, fazel-as preceder pela succinta narração da interessante evolução legislativa de certa proposição, que, nascida ha quinze annos na outra Casa do Congresso, tem, de então até hoje, luctado com embaraços, dilacido, desidia, arbitrios (que sei eu?) e com os obices que costumam levantar-se, graças a má vontade rotineira de alguns elos, commo-dismo inliferente e egoistico, de muitos, contra qualquer plano, projecto ou commettimento que se inspire no espirito de progresso; o qual, alias, mais cedo ou mais tarde e apezar de tudo e de todos, afinal, é sempre vencedor.

A narração, para a qual igualmente solicito a attenção de V. Ex. e do Senado, é a seguinte:

Na sessão de 13 de julho de 1892 foi offercido ao projecto de lei de fixação da força naval, pela Commissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados, de que faziam parte e foram os signatarios do respectivo parecer, os Srs. Almirante barão de São Marcos, general Valladão, marechal Agollo, marechal Pires Ferreira e general Marciano de Magalhães, o seguinte additivo:

Fica o Governo autorizado a remover para o lugar mais conveniente o Arsenal de Marinha da Bahia, sem onus para o Thesouro Federal; — a mandar construir uma mortona no lugar que, melhores condições, offercer, em Matto-Grosso, para navios até 500 toneladas, no maximo; — a estabelecer, desle, já na Escola Naval o ensino de torpedos e de applicação de electricidade á marinha, creando, para este fim, uma cadeira especial, que será provida por concurso e constituirá a terceira cadeira do terceiro anno do curso da dita Escola, passando a cadeira de chimica e pyrotechnia a ser a terceira do segundo anno do mesmo curso; a reformar as escolas

práticas de artilharia e torpedos para officaes e marinheiros, e a crear as seguintes escolas: uma de machinistas na Bahia; uma de tiro para armas portatéis; e tres de pilotagem, sendo uma no Pará, outra na Bahia e outra no Rio de Janeiro; — a fazer nos respectivos regulamentos as precisas alterações, do modo que os mestres dos navios de guerra gozem das mesmas regalias que os pilotos; os contra-mestres das de sargento ajudante, e os guardiães das de sargentos; — a crear uma escola de aprendizes marinheiros em cada um dos seguintes Estados: Amazonas, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, e reorganizar as existentes, tudo de accordo com a seguinte tabella:

Amazonas.....	100
Pará.....	100
Maranhão.....	150
Piauhy.....	150
Coarã.....	300
Rio Grande do Norte.....	150
Parahyba.....	100
Pernambuco.....	250
Alagoas.....	150
Sergipe.....	200
Bahia.....	250
Espirito Santo.....	100
Capital Federal.....	350
São Paulo.....	150
Paraná.....	150
Santa Catharina.....	150
Rio Grande do Sul.....	100
Matto Grosso.....	100
Numero de aprendizes.....	3.000

Na sessão de 22 junho, o Deputado Nelson de Vasconcellos, discusse o projecto, disse:

«Relativamente ao additivo da Comissão, sou do parecer que seja *continenti* removido o Arsenal da Bahia para o local indicado pelo distincto capitão de fragata Alves Camara.»

O additivo foi approved, mas, tao sómente, incorporado ao projecto de fixação da força naval na parte referente ás escolas de aprendizes marinheiros; tudo o mais foi, em virtude de disposição regimental, destacado em segunda discussão, para constituir projecto separado, sendo um e outro enviados ao Senado de onde subiu a sancção o projecto principal.

O parecer da Comissão de Marinha e Guerra e da de Finanças do Senado, lido na sessão de 28 de setembro, foi contrario ao additivo separado (a então proposição n. 01) pelos seguintes fundamentos: «quanto á remoção do Arsenal de Marinha da Bahia *sem onus para o Thesouro Federal*, por julgar-o inexequivel; quanto á mortona em Matto Grosso, por achar que era «melhoramento dispensavel ou pelo menos adiavel»; quanto, finalmente, «as demais

materias consignadas nas proposições porque parece que seriam melhor collocadas em um plano de reforma geral, que se tornasse um todo uniforme e harmonico.

Entrando em discussão este parecer e o respectivo projecto, na sessão de 30 de setembro, o Senador Cunha Junior, relator da Comissão de Marinha e Guerra, offereceu e justificou o seguinte requerimento, que foi approved: «Requiro que a proposição n.º 61, mandando transferir o Arsenal de Marinha da Bahia para logar mais conveniente e a construcção de uma mortonra no Estado de Matto-Grosso, volte á Comissão de Marinha e Guerra, para ouvir o Governo e obter novos esclarecimentos.»

Exactamente nove mazes depois, na sessão de 30 de junho de 1893, foi lido o seguinte parecer: «A Comissão de Marinha e Guerra, de posse da informação ministrada pelo Governo, em aviso do Ministerio da Marinha n.º L. 283, de 19 do corrente mez, sobre a transferencia do Arsenal da Bahia para outro ponto que reuna as condições reclamadas pela sciencia militar, para um estabelecimento naval de sua natureza, vem hoje modificar seu parecer de 17 de setembro do anno passado, no sentido de aconselhar-sej adoptada a proposição com a emenda additiva que adiante formulard.

«Do facto a transferencia dos arsenaes de marinha, quer da Bahia, quer da Capital Federal tem sido indicada por diversos Ministros em seus relatorios, dando-se como causa principal estarem esses estabelecimentos collocados em posições indefensaveis em caso de aggressão estrangeira, e, mais ainda, a necessidade de alargar suas dependencias reconhecidamente acanhadas, o que sómente se poderá realizar retirando-os dos centros commerciaes em que se acham situados. Deste modo construir-se-hão edificios proprios aos serviços a que se destinam e dar-se-ha espaço ás alfandegas, que lhes ficam quasi contiguas.

«Quanto á duvida que se levanta sobre a exequibilidade da mudança sem dispendio para o Thesouro Nacional, ella desapparece deante da consideração de que em troca póde-se ceder parte dos terrenos e propriedade dos edificios dos indicados arsenaes, terrenos que tem na actualidade grande valor pela sua posição no centro commercial e á beira mar.

E a Comissão, convencida da viabilidade da permuta, anima-se sobre tal base a propor a transferencia dos dous allmidos arsenaes.»

EMENDA ADDITIVA AO PROJECTO A QUE SE REFERE ESTE PARECER

«Ao art.º 1.º accrescente-se: § 1.º A remoção dos arsenaes sómente se effectuara depois de escolhido pelo Governo o conveniente local para cada um delles, e mediante concorrência publica, tendo por base os orçamentos e planos das novas construcções, inclusive officinas, dependencias, casas de morada para o pessoal, que pelo regulamento deve habitar no estabelecimento ou suas immedições. Esses estudos e planos serão executados pelo Governo.» § 2.º A União cederá os terrenos onde estão actualmente os arsenaes com

todos os predios e bemfeitorias nelles existentes, salvo: a) quanto ao Rio de Janeiro, los diques e dependencias do mesmo arsenal, estabelecidos na ilha das Cobras; b) quanto á Bahia, o terreno que fica entre a alfandega e a doca do arsenal, seja parte desta que for necessaria ao serviço da referida alfandega. § 3º. A União concede dispensa dos impostos de importação para todo o material destinado á construcção dos novos estabelecimentos; direito de desapropriação, com obrigação de construir, nas áreas cedidas, trapiches alfandegados e communicações francas ou facéis, por atterros ou viaductos, e com os centros commerciaes.

Sala das Commissions, 30 de Junho de 1893. — João Neiva. — Santos André. — Rosa Junior. — Almeida Barreto. — Joaquim Sarmiento. — A Commissão de Finanças está de accordo. — Manoel Victorino. — Q. Bocayuva. — Amaro Cavalcante. — Saldanha Marinho. — Rodrigues Alves, com restricções. — Monteiro de Barros.

Na sessão de 6 de julho entrou em 2ª discussão o projecto com o parecer e emendas da Commissão de Marinha e Guerra, e mais a seguinte, oferecida pelo Sr. João Neiva, em nome da mesma Commissão, que involuntariamente a omitira: «Ao art. 1º em vez de — o arsenal de marinha da Bahia — diga-se: os arsenaes de marinha da Capital Federal e da Bahia. — Entre outras cousas, disse o Sr. João Neiva: «E' antiga a idéa de remover o arsenal de marinha do Rio de Janeiro. Evidentemente o local em que elle se acha é insufficiente; a sua posição, sob o ponto de vista strategico, é a peor possível. Nada é mais fácil do que bombardeal-o, inutilizal-o, consequentemente. Ora, é de des primeira intuição que os arsenaes, verdadeiros laboratorios de guerra e depositos de munições e petrechos, não devem estar ao prompto alcance do inimigo.

Eis porque se o pretender mudar para um dos extremos ao norte da ilha do Governador, tendo sido reconhecido, posteriormente, que semelhante remoção satisfaria os intuitos almejados, a despeito da objecção, por vezes apresentada, de falta de agua no Boqueirão, onde afinal verificou-se a existencia de cisternas ou poços com capacidade para abastecer o arsenal.

A mudança do arsenal de marinha da Bahia é, por seu lado, indispensavel.

Militam, em favor de tal providencia, razões identicas ás já expostas quanto á Capital Federal.

Approvados, projecto e emendas, nessa mesma sessão, entraram em 3ª discussão, a 1 de julho de 1893, abrindo-se largo debate, no qual, dentre outros, salientaram-se os Srs. Senadores Christiano Ottoni, Manoel Victorino e João Soares Neiva. A proposição oriunda da Camara dos Deputados, com as emendas do Senado, ainda approvadas nessa discussão, voltou áquelle Camara, como é constitucional, em data de 17 de julho de 1893. Tornaram, porém, novamente, ao Senado, de orridos tres annos, por não terem sido accoitas as emendas pela outra Casa do Congresso.

O officio que, nessa devolução, expediu a Mesa da Camara dos Deputados, já é datado de 26 de junho de 1896. A sessão em que a

Camara, negou o seu assentimento das emendas do Senado foi a da vespera, 25 de junho. (Essa grande interrupção de tres annos pôde ser attribuida a perturbação produzida em todos os serviços publicos normaes da Republica pela revolta de 31 de setembro de 1893.) A Comissão de Marinha e Guerra do Senado, em parecer lido na sessão de 11 de setembro de 1896, subscripto pelos Srs. marechal Pires Ferreira, Antonio Baenu, marechal Almeida Barreto e marechal Julio Frotta, opinou pela sustentação das emendas, observando que « dos papeis presentes á Comissão não constavam os fundamentos da deliberação da Camara, cuja Comissão do Orçamento, aliás, opinara pela approvação das emendas do Senado por considerarem melhor os interesses publicos. A Comissão de Marinha e Guerra—continda o parecer—abundando nesta razão, pensa, além de tudo, que da approação das emendas do Senado dependo até a exequibilidade do projecto de lei em elaboração. »

Em discussão unica, na forma da Constituição, foram as emendas approvadas por dous terços de votos, na sessão de 15 de setembro de 1896.

Devolvidas á Camara, logo no dia immediato, para que esta as approvasse ou rejeitasse, tambem por dous terços de votos, indo depois o projecto á sancção, quer com as emendas a elle incorporadas, quer sem ellas (conforme fosse o resultado da votação), é de crer que, ao receber-as da Mesa do Senado, a da Camara dos Deputados as tenha encaminhado a alguma ou algumas de suas Comissões.

O que é certo, porém, é que nem até o fim da sessão de 1896, nem no correr da de 1897, nem nas subsequentes, até hoje, veiu a lume nenhum parecer sobre as emendas ao projecto, o qual, aliás, não pôde seja qual for o motivo, condição, circumstancia ou consideração, allegados, ser archivado ou indefinidamente impedido de ultimar os tramites constitucionaes já perlustrados em ambas as Casas do Congresso.

Reflectindo sobre o caso, Sr. Presidente, chogamos a conjecturar, não a justificação, mas a explicação plausivel dessa nova estagnação, na phase final de tão importante projecto de lei, iniciado com applauso dos entendidos em 1892.

Eis a explicação que parece mais plausivel.

O projecto, com as emendas sustentadas pelo Senado, chogou á Camara dos Deputados em prorogação da sessão de 1896, ultima do triennio. A Camara immediata, de 1897, recém-eleita, e modificada em sua composição, naturalmente, no de suas Comissões, achava-se profundamente preocupada, como o país inteiro, pela solução urgente do problema financeiro, sob o asphyxiante peso do da bancarrota imminente das finanças nacionaes, viu-se além disto atormentada pela maior das crises politicas, a qual, nella originada, teve repercussão nacional. Ainda em principio da sessão de 1897, lembra-se o Senado, teve lugar a fragmentação ruidosa do grande partido republicano federal, do qual quasi metade rompeu em opposição vehemente ao Presidente da Republica, Prudente de Moraes. O anno seguinte, de 1898, ainda repleto de paixões par-

tidarias que absorviam e avassalavam os animos, foi o da eleição disputada do Presidente da Republica, Sr. Campos Salles, cujo programma de governo pôde bem ser resumido no seguinte *temma*: *Treguas de lutas politicas e de discriminações partidarias; dedicação exclusiva e esforço ingente, decidido, inflexivel e inextinguivel, para a solução do problema financeiro, ressaltando sómente a dignidade patria, reerguendo ou antes consolidando o credito nacional pelo cumprimento a todo o transo das clausulas já estipuladas do «fundão João».*

A posse do novo Presidente da Republica foi a 15 de novembro de 1898. E de 31 de dezembro a lei n. 560, que orça a despesa para o exercicio de 1899, e por ella, conforme diz o art. 15, ficou o Governo autorizado:

f) a transferir o Arsenal de Marinha da Capital Federal para localidade mais apropriada;

g) a supprimir as repartições ou serviços que julgar dispensaveis;

h) a vender terrenos e predios que não tenham applicação ao Ministerio da Marinha, sendo o producto levado a credito do mesmo ministerio.

A 5 de janeiro de 1899 foi lavrado o seguinte decreto:

«O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida no art. 15, letras g e h da lei n. 560, de 31 de dezembro do anno passado, decreta:

Art. 1.º Ficam supprimidos os Arsenaes de Marinha estabelecidos nos Estados de Pernambuco e Bahia.

Art. 2.º Os terrenos e predios em que funcionam a administração e as officinas dos ditos estabelecimentos serão alienados, levando-se o respectivo producto a credito do Ministerio da Marinha. — (Assignados) Manoel Ferraz de Campos Salles. — Carlos Balhasar da Silveira.»

Este decreto foi procedido pela mais mal agendada e inconcludente opposição de motivos, subscripta pelo Sr. almirante, Ministro da Marinha.

E assim, Sr. Presidente, nem mereceu ao Poder Executivo a devida consideração a vontade já expressa por ambos os ramos do Poder Legislativo.

Ha, é certo, Sr. Presidente, o praz-me confessal-o, uma quasi atenuante em favor do Executivo. Com effeito o projecto de 1892, bem que já approvedo pelas duas casas do Congresso, repousava desde 1896, havia mais de dous annos, na pasta de uma das Comissões da Camara dos Deputados, onde até hoje continúa a dormir tranquillamente.

Ainda bem, Sr. Presidente! Ainda bem, sim, porque si, então, com as emendas do Senado ou sem ellas, tivesse o projecto subido a sanção, ultimo tramite que lhe restava para ser lei, teria sido vetado, e indubitavel, e o veto, nas contingencias financeiras de então, e dado o geral incondicionalismo politico de applauso ao Governo em todo o inicio do quadriennio presidencial, o veto, digo, teria sido approvedo, não por dous terços de votos, mas por quasi unanimidade.

Teria sido isso, como acabo de dizer, muito natural, mas teria sido também a homologação de um grande erro. Não é, Sr. Presidente, uma acusação postuma, feita ao governo do illustre Sr. Campos Salles, a pressão, ineluctável do momento financeiro, o seu propósito de realizar a máxima economia no desempenho dos públicos serviços, o seu esquecimento, não mesmo a falta de notícia do projecto, que há mais de dois annos dormia na Camara, durante cujo tempo lhe absorveram a attenção, primeiro a administração do grande Estado de S. Paulo, e depois a sua viagem á Europa, e as grandes preoccupações que então lhe assobravam, o espirito, eram outros tantos motivos capazes de explicar, de modo natural e plausivel, o veto do Presidente da Republica.

Melhor foi, portanto, que o caso se tenha reduzido ao acto citado, de 5 de janeiro de 1889. A supressão, porém, repito dos arsenaes de marinha foi um erro; mas repara vel ainda, nós o esperamos. Foi um grande, foi um multiplo erro, ou antes, foi o fecho de uma cadeia de erros.

O primeiro, porém, destes erros, cum pro confessal, o em voz alta, foi do Congresso Nacional. O art. 34 n. 25 da Constituição de 24 de fevereiro diz que compete privativamente ao Congresso Nacional *crear e supprimir empregos publicos federaes*. Como pois, autorizar este o Poder Executivo a *supprimir repartições*, sem violar o preceito constitucional?

De mais, onde foi o Congresso buscar autoridade para subdelegar ao Poder Executivo uma attribuição que a Constituição, exclusivamente, conferiu-lhe, como a um dos orgãos da soberania nacional, isto é, como a um dos tres poderes que, já em si não são mais de que meras delegações da nação?

Que valor tem a subdelegação, cujo poder não é expressamente declarado no mandato conferido ao delegado, que subdelegando ou substabelecendo usará de poderes que não tem?

Depois, uma medida de tal ordem é importancia, em uma cauda de lei orçamentaria.

O dever do Presidente da Republica, desde que a exorbitancia constitucional estava encartada em lei orçamentaria, (que não convinha fosse vetada) era não servir-se da autorização. Mas, como fazê-lo, si do Governo mesmo, viera a inspiração, e como o prova a leitura dos debates havidos na Camara sobre o assumpto?

Economias, a to lo o transe, cortes nas despesas, estava isto comprehendido no programma do Governo; e a supressão dos arsenaes parcou-lhe corresponder a realização do patriótico desiderium. Foi mais um erro.

Nem os terrenos, nem um só dos predios, onde funcionavam as administrações e as officinas dos arsenaes, supressos, foram alienados. Abandonados, sim, os terrenos, hoje espaços desertos e tristes; e os edificios abandonados, e na maior parte inhabitados, vão soffrendo as consequencias desse abandono, as inclemencias do tempo, e a deterioração da sua estrutura.

A bella doca do arsenal de marinha da Bahia, outra o melhor ponto de desembarque, o ponto official para as autoridades e visitantes de distincção, inclusive a officialidade dos navios de guerra estrangeiros, surtos no porto, hoje está meio demolida, e ameaçadora para os que ousam penetrar-a, abalada nas grandes pedras das suas muralhas, derrocada a maior parte das da entrada da doca, o desconjuntadas muitas da propria escada interior de desembarque. Mas este testemunho clamoroso, (lástima e vergonha para a Bahia, que humilhada o supporta), este testemunho da desidia dos governos centrais, salvas raras e raras excepções, desde o tempo do Imperio, em que dizia-se ás escancaras, que o Brazil era a Corte (e o era, na verdade... e ainda o é...) essa prova lamentavel do nosso habitual e até ás vezes espectacular desmazelo (extravagante contraste!), não se teria dado, não teria, pelo menos, chegado ao ponto a quo chegou e em que permanece, aos olhos de nacionaes e estrangeiros, si não fora a desgraçada resolução da suppressão dos arsenaes.

Quanto aos funcionarios dos serviços dos arsenaes suppressos, uns empregados publicos, foram aposentados, ou collocados em outras repartições federaes. Os outros, algumas dezenas de pobres operarios, a maior parte dos quaes já, em idade, em que se não inicia facilmente novo modo de vida, e muitos onerados de familia, foram pura e simplesmente atirados á rua, isto é, á lucta contra a miseria, e ás mais duras privações. Aos operarios aposentados, alguns já desde o Imperio, tendo servido nos arsenaes da Corte durante a guerra do Paraguay, feridos de roldão pelo mesmo golpe, e em suspenso o pagamento de suas pensões, e os pobres velhos, empolgados pelas garras aduncas da agiotagem e da usura, só mais tarde e aos poucos foram sendo amparados pelo Congresso Federal, mas quando já o pouco que iam recebendo não mais chegava para pagamento das dividas contractadas, quanto mais para a satisfação das necessidades actuaes de cada dia. Nestes oito annos, o numero desses infelizes tem ficado reduzidissimo pela morte, o desgosto e as necessidades da mais cruel penuria, lhes tem apressado o termo da amargurada existencia, e alguns, posso affirmar-o, extinguiram-se á mingua, quasi á fome.

Mas poderá, Sr. Presidente, chamar-se economia para o Thesouro Nacional o não pagamento das magras diarias dos operarios despedidos e das pensões dos aposentados fallecidos?

E quanta perda para o Thesouro Nacional, nesse processo de desmontagem e encaixotamento de machinismos custosos, complicados, e já assentados e adaptados, mediante esforços e despezas, sob a direcção technica de competentes, aos locais em qua funcionavam!

E quantos d'elles, ainda hoje, permanecem encaixotados e a estragar-se, á espera, de que sejam, afinal, transportados para Belém, creio eu, para ali serem novamente remontados e utilizados!

Não! Em vez de economia, o que houve foi desperdício, foi desacerto no primeiro acto, mal reflectido, seguido de verdadeira incuria, disfarçada em actividade demolidora, o que houve foi perda real, agravada pela despesa indispensavel para execução de um acto errado, inane, da menor utilidade, mas exuberante, mesmo contra a vontade de seu autor, acredito de crueldade e mesquinhez.

Não desejo, Sr. Presidente, abusar da tolerancia de V. Ex., uma vez que, ha já alguns minutos, está passada a hora do expediente. Sinto-me aliás cansado e doente. Devendo, porém, ainda proseguir no assumpto sobre que discorria, rogo a V. Ex. a fineza de manter-me amanhã a palavra, na hora do expediente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores; mas, verificando a Mesa que não ha mais na Casa esse numero, vae-se proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada, a que deixam de responder os Srs. Ferreira Chaves, Martinho Garcez, Moniz Freire, Alfredo Ellis e Victorino Monteiro (5).

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se ás materias em debate.

CREDITO DE 4:955\$ PARA PAGAMENTO DE SOLDO E ETAPA AO CAPITÃO-TENENTE HORACIO NELSON DE PAULA BARROS.

Entra em 2ª discussão, com a emenda substitutiva offerecida pela Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 4:955\$, complementar ás verbas 8ª e 20ª do art. 6º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento do soldo e etapas no corrente exercicio, ao capitão-tenente Horacio Nelson de Paula Barros.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO DE 123:387\$728, PARA RESTITUIÇÃO DE ESPOLIOS ARRECADADOS PELO CURADOR DE BENS DE DEFUNTOS, E AUSENTES DR. GENESCO TELLES BANDEIRA DE MELLO.

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 123:387\$728, differença entre o alcance de 163:387\$728, apurado pelo Tribunal

de Contas, pelo qual é responsável o curador de bens de defuntos o ausentes Dr. Gonçesco Telles Bandeira de Mello, o a sua fiança de 40:000\$ para occorrer á restituição do espolios arrecadados por aquelle funcionario.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO DE 4:415\$770 PARA PAGAMENTO DE SILVA MATTOS & IRMÃO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:415\$770, para occorrer ao pagamento de Silva Mattos & Irmão, em virtude de carta precatória.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA DESPEZAS COM A RECEPÇÃO DE SUAS MAGESTADES EL-REI E A RAINHA DE PORTUGAL.

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir os creditos necessarios para occorrer ao pagamento das despesas com a recepção, no proximo anno, de suas magestades el-rei e a rainha de Portugal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO GENERAL DE DIVISÃO MIGUEL MARIA GIRARD

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 126, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao general de divisão Miguel Maria Girard um anno de licença, com soldo e etapa.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 26, de 1907, relevando, para os que já tiverem concorrido, na forma da lei, durante 20 annos, para o montepio geral do Estado, a prescripção em que hajam incorrido, por disposição do decreto n. 942 A, de 31 de março de 1890;

Votação, em 1.^a discussão, do projecto do Senado n. 27, de 1907, autorizando o Governo a prestar a clinica pediatria do Hospital da Misericórdia, desta cidade, os auxilios que a lei dispensa a mesma clinica da Faculdade de Medicina;

Votação, em 2.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1907, declarando comprehendidos na excepção do art. 1.^o da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, para o fim de contarem a antiguidade de official das datas das respectivas comissões, os alferes e 2.^{os} tenentes promovidos a 3 de novembro de 1894, que estiverem nas condições que estabelece (com emenda da Comissão de Marinha e Guerra);

Votação, em 2.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a mandar fazer, gratuitamente, a cunhagem e impressão na Casa da Moeda e na Imprensa Nacional das medallas, diplomas de honra e menções honrosas destinadas a premios nas exposições regionaes e estaduais, promovidas pelos governos locais e estaduais (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1907, mandando observar, na decisão dos pedidos de *habeas-corpus* pelos juizes de secção e polos juizes da justiça local do Districto Federal, o disposto nos arts. 439, n. 21, e 441 do regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842 (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

Votação, em 2.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Lucio de Mendonça, a aposentadoria, com todos os vencimentos do cargo (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 4:955\$, complementar das verbas 8.^o e 20.^o do art. 6.^o da lei n. 453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento do soldo e etapas, no corrente exercicio, ao capitão-tenente Horacio Nelson de Paula Barros;

Votação, em 2.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 123:387\$728, diferença entre o alcance de 163:387\$728, apurado pelo Tribunal de Contas, pelo qual é responsavel o curador de bens de defuntos e ausentes Dr. Genesio Telles Bandeira de Mello, o q. sua fiança de 40:000\$, para occorrer a restituição de espolios arrecadados por aquelle funcionario;

Votação, em 2.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:415\$770, para occorrer ao pagamento de Silva Mattos & Irmão, em virtude de carta precatoria;

Votação em 2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n.º 116, de 1907, autorizando o Presidente da República a abrir os créditos necessários para ocorrer ao pagamento das despesas com a recepção, no próximo anno, de suas magestades, el-rei e a rainha de Portugal.

Votação em 2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n.º 126, de 1907, autorizando o Presidente da República a conceder ao general de divisão Miguel Maria Girard um anno de licença, com soldo e etapa.

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n.º 58, de 1907, criando vice-consulado nas cidades de Artigas, San Eugenio e Santa Rosa, no Estado Oriental do Uruguay, com a dotação annual de 4:000\$ ouro (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n.º 86, de 1907, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario que for necessario para pagar a differença de gratificação que deixou de receber, no cargo de secretario paizano do Corpo de Marinheiros Nacionaes, o capitão-tenente honorario Arlindo Pinto Duarte (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n.º 120, de 1907, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:551\$900 para pagamento em virtude de sentença judicial, ao coronel honorario Antonio Bezerra Cabral (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão a 1 hora e 45 minutos da tarde.

112ª SESSÃO EM 9 DE OUTUBRO DE 1907

Presidencia dos Srs. Nilo Peçanha e Bueno Brandão (2º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Bueno Brandão, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Urbano Santos, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Francisco Sá, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Virgilio Damasio, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Metello, Xavier da Silva, Horcillo Luz, Pinheiro Machado e Julio Frota (27).

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, A. Azeredo, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo

Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gama o Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Vieira Malta, Manoel Duarte, Severino Vieira, Moniz Freire, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim Martinho, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (35).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 8 do corrente mez, enviando um de cada um dos autographos, devolvidos aquella Camara, das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas pelo Sr. Presidente da Republica, concedendo, repartidamente, a D. Anna Leopoldina, da Serra Gonçalves e sua filha, a pensão annual de \$ 600\$, e fixando o numero, classe, e vencimentos dos empregados das Alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos. — Archivem-se.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Virgilio Damazio — Surprehendido, hontem pela hora, Sr. Presidente, interrompia a serie de considerações que fazia sobre a suppressão dos arsenaes de marinha, decretada pelo acto de 5 de janeiro de 1890, tendo demonstrado que de modo nenhum se realizara a economia a que visava aquelle acto, que encarrado por este lido, foi um erro.

Serão de outra ordem as considerações que hoje passo a fazer. Aquelle acto precipitado importou um outro erro maior e de consequencias muito graves, porque affectam interesses de defesa nacional. É o que passo a demonstrar. A costa brasileira, do cabo Orange á foz do arroyo Chuby, mede cerca de 7.921 kilometros.

Entre os dous arsenaes de Belém e Rio de Janeiro a distancia é de cerca de 5.000 kilometros, dos quaes mais de dous terços entre Belém e Bahia.

Esta distancia, u. tima já é grande, mas a primeira é enorme e prejudicial á efficacia dos recursos estrategicos para defesa da extensa costa brasileira.

Todos sabem que a garantia de defesa de um extenso littoral é de ordem principalmente naval. Multipliquem, como quizerem, as ortificações torrestres. Ellas muito menos valerão si forças navaes bem apparelhadas não garantirem a defensiva da terra, com a promptidão para a offensiva no mar contra as tentativas de ousados aggressores.

Quando um littoral marítimo ultrapassa certa extensão, dividem-se nas nações adiantadas em circumscripções ou distritos navaes (prefeituras maritimas chama-os a França) tendo cada uma dessas circumscripções a sua base naval ou base de operações para forças navaes em um bom porto, sede de um arsenal, abrigado e defendido com todos os recursos da arte militar.

«E a defesa (escreveu recentemente o vice-Amirante Melchior) permanente, racional, séria, da base de operações navaes, constitue uma garantia de segurança contra forças navaes inimigas; e a confiança nesta segurança augmenta por sua vez a potencia offensiva das forças navaes nacionaes.»

«São os arsenaes maritimos (repito as palavras de outro illustre profissional) os estabelecimentos onde se constróem, preparam e organizam os elementos do poder naval dos Estados, servindo, simultaneamente, como pontos de refugio, reparação e abastecimento para suas unidades navaes.»

Esse modo de ver, Sr. Presidente, tão racional que pôde dizer-se intuitivo, já o tinham certamente os nossos maiores, quando fundaram successivamente, e nos nossos arsenaes maritimos nos tres melhores portos e capazes de reunir as condições technicas e estrategicas indispensaveis, os portos da Bahia, Rio de Janeiro e Belém. Além desses, foi fundado o arsenal de Pernambuco, pelas vantagens (é de presumir) decorrentes de sua situação, cerca de tres graus e meio a leste do meridiano da Bahia, o que importa na differença, para menos, de meio a um dia conforme a marcha dos actuaes transatlanticos na travessia entre a Europa e o porto do Recife.

Em 1809, o grande brazileiro, de saudosissima memoria, Barão de Cotegipe, então Ministro da Marinha, que apesar de não ser profissional, era um estadista eminente, admiravel de clarividencia e de bom senso, e um patriota, diz em seu relatório á Assembléa Legislativa Nacional o seguinte:

«Um palz que tem uma costa tão extensa não pôde offerecer segurança ás suas esquadras, mantendo unicamente dous arsenaes nos pontos extremos. Occasião haverá em que seus navios se verão constrangidos a render-se ao inimigo, por lhes faltarem outros logares de abrigo e de reparação. E' esta a posição do Brazil e com ella presente devamos resolver a questão que submetto ao vosso estudo.»

No relatório de 1870, dizia ainda o eximio estadista: «Minha opinião sobre os arsenaes de marinha já vos é muy conhecida. Entendo que a centralisação de todos os recursos navaes em um só estabelecimento desta ordem, pelo ter os mais serio inconvenientes para a defesa do palz e privar a administração do concurso de que carece em todo o littoral marítimo para reparação da armilla. Não proponho a criação de nenhum, mas empenho-me pela conservação e progressivo desenvolvimento dos que existem actualmente na maior decadencia. E' preciso utilizar os elementos já reunidos nelles com sacrificios, completando-os com o que faltar para que produzam alguma cousa.»

As palavras que acabo de citar, Sr. Presidente, consubstanciam a verdadeira formula do progresso: *conservar melhorando*. E' exactamente o contrario do que fez o illustre Sr. Campos Salles, com a supressão dos arsenaes e destruição de parcos.

Os bons operarios (continua o fêmeinto ministro) os bons operarios que se formaram nestas escolas em todos os ramos da construcção naval estão se tornando raros. Com excepção do arsenal da Corte e do da Bahia, em todos os outros se observa esta falta. E' na Bahia que ha ainda certa abundancia relativa de pessoal artistico. No arsenal de Pernambuco e no daqui tem sido de muita vantagem e serviço dos operarios alli contratados.

A sorte dos operarios (acrescenta o benemerito brasileiro) é digna de toda a solicitude dos altos poderes do Estado. Muitos se inutilizam no serviço ou acham nelle uma morte prematura, nem que possam contar com uma pensão para si ou para suas familias naquellas desgraçadas circumstancias.

Quanto, agora, Sr. Presidente, ao Ministro da Marinha, este profissional e competenssimo, tenho ouvido affirmar por amigos e adversarios seus, o illustre almirante da Republica, Custodio José de Mello, a dizer em seu relatório de 1892 o seguinte: «Para mobilizar suas esquadras no sentido de acudir a qualquer parte do littoral atacado pelo inimigo, todas as potencias maritimas dividem em districtos as respectivas costas tendo cada um d'elles uma sede em a qual ha um arsenal naval, que deve ser situado em posicao strategica, t. e. que ponha o a coberto de um ataque inopinado, e provido de mantimento, sobrecellentes munições de guerra, etc., para supprimento dos navios da armada; e em condições de lhes reparar qualquer avaria que tenham soffrido em combate ou em viagem.

Nós teremos de forçosamente adoptar uma organisação idêntica, dividindo nosso littoral em districtos e dando a cada um d'elles uma sede que satisfaça a todas as condições requeridas por uma base de operações para nossas forças de mar, quando tenham de operar em nossas costas ou por outra, offerecendo, em cada uma d'esses districtos, um arsenal que lhe sirva de eixo ou centro de operações.

Advisão mais conveniente do nosso littoral será este districto do norte do centro, e do sul, devendo o primeiro ter por sede o porto de Belém, no Pará, porto que na parte septentrional do paiz, é o que offerece melhores condições e strategicas.

Quanto ao districto de centro, nenhum porto se presta a tanto para sede como o da Bahia, visto como o do Maranhão, sobre ser muito proximo daquelle, tem pouco espaço como Ceará e a defesa de Natal, Cabedello, e Recife, não offerecem condição alguma para isso, pois que, além de pouco espaço, são abertos ao mar e, portanto, indefensaveis; e de Macaé, é igualmente aberto ao mar e indefensavel.

Resta pois, como se vê, o porto da Bahia, que pode ser defendido, e si elle for removido o arsenal para a bocca do Rio, lugar já bem estudado pelo capitão de fragata Antonio Alves Camara,

podem mesmo tornar-se inexpugnáveis, este ponto, que, a demais desta condição da mais alta montanha, apresenta a de prestar-se a construção de docas; o que redundará em fonte de renda para a União, visto que, como é sabido, a Bahia não tem diques particulares, e, no entanto, é o porto procurado pelos navios que vindos da Europa para o sul da America Meridional, sofrem avarias.

Do exposto resulta que torna-se indispensavel a conservação do arsenal da marinha da Bahia. E nem se diga que está elle muito perto do da Capital Federal, o qual virá a ser sede do districto do sul; pois a isto responderá que a França possui quatro bases de operações — Cherbourg, Brest, Rochefort e Toulon — e que a distancia entre a primeira e a segunda é apenas de 3 graus e entre a segunda e a terceira de 5 graus; ao passo que entre a Bahia e o Rio de Janeiro mediam 11 graus.

Ainda em 1897, Sr. Presidente, isto é, um anno antes de assumir o governo, o Sr. Campos Salles, dizia em seu relatório o illustre e competentissimo ministro da marinha, Sr. almirante Alves Barbosa, cuja perda recente enlutou a armada nacional: «A remoção do arsenal da Bahia para outro local, mais apropriado á questão vencida, na opinião dos entendidos, e della já se occupou o Poder Legislativo, quando em 1892, autorizou o Governo a transferir aquelle estabelecimento para a enseada do Aratu, situada na bahia de Todos os Santos.

«Se o plano que apresento para a divisão do territorio marítimo da Republica em quatro districtos navaes for accedido, penso que deve o arsenal da Bahia vir a ser a sede da 2ª prefectura, depois de estabelecido no local que já foi alli escolhido e presta-se, a meu ver, vantajosamente, para nelle serem reunidos todos os serviços correspondentes a um dos nossos portos militares da primeira ordem.

«Relevem, Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado, que um representante do Estado da Bahia insista em occupar-se mais minudentemente do estabelecimento de tradições gloriosas e existencia secular, cuja supressão, como desta tribuna tenho demonstrado, foi um gravissimo erro, qualquer que seja o lado por que encararmos o facto.

«O Arsenal de Marinha da Bahia foi começado ha mais de 300 annos. Simples estaleiro de construcção (diz-nos o muito illustre official general da marinha brasileira, Sr. Contra-Almirante Alves Camara, em seu primoroso trabalho sobre — *A Bahia de Todos os Santos, com relação aos melhoramentos do seu porto*), e foi pouco a pouco se desenvolvendo, até que em 1716, sob o governo do Vice-Rei D. Pedro Antonio de Noronha, Marquez de Anjéa, foi lançada ao mar uma grande nau. Augmentado o estabelecimento, que annos depois era sede de uma intendencia de marinha, modificado e transformado de accordo com os progressos scientificos militares do então tornou-se, antes de findar o 18º seculo, uma praça de guerra, defendida por baterias convenientemente artilhadas, e com sufficiente munição de pólvora e balas, granadas de mão, etc. etc.

Vol. v

Podendo assim desempenhar a sua função militar e estratégica, consoante a sciencia bellica de então, continuava o arsenal a fazer o quanto á outra, isto é, quanto a sua função de estabelecimento de construção naval. Na provisão de 12 de abril de 1717 si consignara a ordem de todos os annos ser allí construída uma embarcação de 60 peças, sendo para esse fim applicada a quantia de 12:000\$, tirada do dizimo da Alfandega. (Por quantas dezenas de vezes deveremos multiplicar aquella quantia annualmente consignada em moeda portugueza, ha quasi duzentos annos, para termos o seu valor actual em moeda brazileira?) De conformidade com essa ordem e com as que as conveniencias e necessidades iam successivamente inspirando á administração superior, foram construídos no arsenal de marinha da Bahia numerosos navios de guerra, cujos nomes e algumas circumstancias pecculares, deixo de mencionar. Entre esses contam-se nove náus, nove fragatas, sete corvetas, doze brigues, e brigues-escunas, hiatos, cuters e quatro canhoneiras das quaes tres a vapor. A ultima destas canhoneiras a vapor, a *Trapiá*, foi lançada ao mar a 17 de setembro de 1879. De muitos annos, porém, antes desta data, Sr. Presidente, começara a fazer-se, ao principio desfarçada e depois sem reservas, a campanha demolidora contra os arsenaes de marinha, a não ser o da Corte e, mais tarde, o do Pará, em seguida ao franqueamento do Amazonas á livre navegação estrangeira. A evolução gradual deste proposito regressista, demonstrativo da imprevidencia, senão incompetencia daquelles que nos arsenaes só viam a função constructora, esquecendo a outra mais importante, de centros ou bases navaes de defesa nacional, manifestar-se ha por completo aos olhos de quem, como eu, o fiz, compulsar detida e attentamente os relatorios dos ministros da marinha dos quarenta annos do seculo findo, anteriores ao desastrado decreto de 5 de janeiro de 1899. Para prova disso, seja-me licito citar, para não ser mais longo e diffuso, apenas um ou outro pequeno trecho daquelles relatorios.

Em 1865, depois de accentuar as pessimas condições, technicas e outras, pelas quaes nenhum dos arsenaes do Imperio se acha no pé de satisfazer completamente as exigencias de uma marinha regular, o conselheiro Pinto Lima combate a opinião ultimamente sustentada de que, em medida de conveniencia, a extincção dos arsenaes, o que o Estado poderia, com maior economia, tirar da industria privada, os recursos de que carecesse para o armamento e apresto de suas esquadras, se pronunciando-se contra semelhante alvitre, sobremaneira arriscado e perigoso, elle invoca, ao exemplo de outras nações, que, não obstante disporem das facilidades que lhes proporcionam mercados abundantemente providos de materia prima e de todos os productos manufacturados, e contarem em seu seio estaleiros e fabricas que activamente trabalham, despendem crescidas sommas com o custeio de seus arsenaes. E, em uma expansão de louvavel patriotismo, acrescenta:

«E mister libertar mo-nos de dependencia extranha, aperfei-

coando, e elevando as fabricas do Estado á posição de nos poderem supprir, sem o qualquer emergencia, o material de guerra que nos for preciso.

No mesmo patriotico conceito se externa, em seu relatório do anno seguinte, o illustre conselheiro Silveira Lobo: «Como instituição permanente a marinha deve ter no paiz os meios materiais para organizar e conservar a força naval, só dependente do estrangeiro naquelles artigos que os nossos esforços e industria não possam crear e desenvolver. É uma exigencia do progresso, que lisongeando o nosso legitimo amor proprio nacional, satisfaz as necessidades e conveniencias de grande momento».

Accrescenta porém o illustre Ministro pouco adiante o seguinte: «O Arsenal de Marinha da Bahia está *refusado a* proporções modestas, e por isso, que o Governo teve de concentrar na Corte, de baixo de suas vistas, o maior somma de recursos para a guerra».

Mas porque não restituíram ao Arsenal da Bahia, Sr. Presidente, terminada a guerra, o que lhe tinham tirado, em pessoal e material? — Maldita centralização!

Não posso, Sr. Presidente, sopitar um sentimento de revolta, o do tristeza, contra aquella centralização, impatriotica, descuidosa e imprevidente, repito, até á culposa negligencia do verdadeiro interesse nacional, sacrificado ás injunções do preconceito corteza!

Vem a proposito, Sr. Presidente, a leitura do seguinte trecho do relatório já citado do benemerito barão de Cotegipe:

Depois de se ter, por espaço de alguns annos, procurado melhorar o estado deste arsenal, gastando-se para isto avultada quantia, ficou elle em completo abandono e reduzido a fazer alguns insignificantes reparos. Officinas de machinas, fundição, martinete, serraria a vapor e outros instrumentos uteis de trabalho, com que foi dotado, para sustentar a sua posição de segundo arsenal do imperio, tudo foi insufficiente para attrahir a attenção e revelar quanto poderia fazer com taes meios aperfeçoados o arsenal que, sem elles, construiu navios e fragatas e successivamente renovou o nosso material naval com excellentes corvetas.

O periodo de guerra, que reclamava actividade nos armamentos, e que deu brilho e renome ao arsenal da Corte, assignalou a época da decadencia do arsenal da Bahia, condemnado porque não produzia, quando nada d'elle se exigia, recorrendo-se de preferencia aos estaleiros da Europa.

Assim tomou corpo a idea de centralização, e pareceu então mais acertado reunir em um só e grande estabelecimento naval todos os recursos da administração. Este pensamento modificou-se depois, reconhecendo-se tambem a necessidade de um Arsenal de Marinha no Pará, em attenção ao provavel desenvolvimento e progresso desta provincia, por causa da abertura do Amazonas.

Sucedeu o que era de prever. Primeiramente redução de operarios em uma quadra difficil para elles; a falta de trabalho exigia esta providencia; depois abandono das officinas, e sua consequente ruina.

E esta a actual situação do arsenal de que trato.

Em verdade, é curioso, Sr. Presidente, reconhecer quanto o espirito de centralização (que, na esphera administrativa, corresponde ao espirito de autoritarismo, na esphera politica) torna momentaneamente illogicos os homens mais eminentes, por seus talentos, por sua elevação de vistas, pela sua cultura moral e pela pujança e lucidez das respectivas faculdades.

Leiamos um trecho do relatório de 1867, do egregio Ministro da Marinha, Sr. conselheiro Affonso Celso, depois visconde de Ouro Preto: «São os arsenaes estabelecimentos a cuja organização e prosperidade ligam todas as nações maritimas a maior importância e cuidados. E assim procedem paizes que, para a composição e conservação de suas frotas militares, dispõem de abundantes e variados recursos, que lhes proporcionam mercados amplamente providos, pelo incessante e fértil trabalho de industrias intelligentemente exploradas; com dobrada solcitude devemos olhar para este objecto, nós que, bem fraco auxilio encontrando nas fabricas e estabelecimentos particulares, somos coagidos a recorrer ao estrangeiro para a aquisição do material de guerra e naval, que as officinas do Estado não podem produzir. A experiencia destes ultimos tempos diz-nos quanto tem de precario e oneroso este recurso. As obras e construcções executadas a grande distancia do paiz, longe das vistas da administração, por pessoas completamente alheias, e especialidade do serviço e do clima a que são destinadas, e por mais escrupulosa e intelligente que seja a fiscalização, não de sempre resentir-se de faltas e defeitos, que não podemos acautelar, os mais minuciosos contractos. Rara é aquella que fica concluida e entregue no prazo convencionado. A comunicação das ordens, as diligencias para a celebração do ajuste ou contracto e, finalmente, a expedição da encomenda em sua viagem, até este porto, consomem tempo, muitas vezes precioso, tornando-se assim impossível a satisfação das necessidades na proporção da urgencia, com que ellas se fazem sentir.

Sob o ponto de vista da economia, a vantagem está ainda, do lado das construcções no paiz. Quando, porém, assim não acontecesse, quando os preços das construcções entre nós fossem iguaes, ou até superiores aos que se pagam no estrangeiro, ainda assim, haveria incontestavel conveniencia, não só em deixar no paiz o custo de taes construcções, mas ainda em familiarizar os operarios nacionaes com trabalhos de semelhante natureza.

A marinha que não pôde subsistir pelos recursos que tira do seu proprio paiz, torna-se completamente inutil, na eventualidade de uma guerra externa.

Cumpra, pois, tratar, com affinco, de melhorar, quanto seja possível, essa parte da administração naval, elevando ao menos o nosso primeiro arsenal ao nivel das exigencias que terá de preencher.

Entendo que devemos concentrar a maior somma de esforços no aperfeiçoamento do Arsenal da Corte; e a razão de semelhante preferencia é intuitiva.»

Até aqui muito bom! Não se poderia dizer melhor. Infelizmente não posso aplaudir igualmente o que se segue: «Estabelecimentos desta natureza só produzem proficuos resultados quando montados em alta escala.» (Perdoe-me, o Ilustre Ministro: esta proposição assim absoluta é exaggerada, não é exacta. É portanto uma premissa, que fará a isca a conclusão a que S. Ex. vai chegar.)

«Para fundar um grande arsenal (continua S. Ex.) para fundar um grande arsenal dotando-o de todas as machinas, e apparelhos e outros accessorios indispensaveis e mister dispendor grandes sommas.»

Mas não era mister, Sr. Presidente, não era mister fundar nenhum arsenal! O da Corte estava funcionando — com brilho e renome, conforme o disse no anno de 1869, e já foi citado, o Ilustre barão de Cotogipe: «Esta vamos em 1868 em plena guerra do Paraguay. Mais uma premissa falsa, Sr. Presidente, para a conclusão a que chegou o eminente Ministro, e que é a seguinte: S. Ex. não vai até propor (engana-se quem o inferir de suas palavras) S. Ex. não propõe o inteiro abandono ou fechamento dos arsenaes das provincias, o que S. Ex. apenas quer e que a Corte se applique quem em mais crecida proporção as consignações do orçamento, e que as reduza o quadro do pessoal e o numero das officinas dos Id da Bahia e Pernambuco.» Apenas molo abandono o um passo para o fechamento! Esqueceu-se S. Ex., Sr. Presidente, de que, justamente nessa mesma occasião, pelas urgencias da guerra, para acudir aos apertos do Arsenal da Corte, foi tirado do da Bahia para esse material e pessoal, a flor do seu pessoal artistico, grande parte, e sinão a maior parte do qual por cá ficou depois de finda a guerra! E ninguém, dirá que seja de bom conselho querer secar o mananciais que se recorreu para aplacar a sede, não se trata de

As conclusões, porém, legitimamente logicas, Sr. Presidente, a que o egregio estadista devia chegar, em relação aos arsenaes das então provincias, são as que se encontram no seguinte trecho do relatório do seu distincto correligionario, conselheiro Antonio Carneiro da Rocha, publicado annos depois.

«Quanto a estes estabelecimentos, entendo que podemos reorganiza-los de modo que, sem grande augmento de despeza ou, em ultimo caso, com a verba do orçamento pouco elevada, consigamos não privar a industria nacional da animação que allí encontra, nem a marinha dos auxilios de que precisa em determinados pontos do nosso tão extenso littoral. Não se pode affirmar que taes estabelecimentos já não teem razão de ser. Consultando as actuaes conveniencias do serviço, o que parece mais acertado é reformal-os sem os subordinar a um só typo, attendendo á diversidade de circumstancias e entre as quaes as posições respectivas e os fins a que se destinam. Todos elles devem possuir as officinas necessarias, principalmente as de machinas, montadas de modo a produzir trabalho util, dispondo para isso de pessoal muito idoneo e fixo. Outras officinas, porém, basta que tenham alguns operarios permanentes,

podendo o número ser augmentado, nos casos extraordinarios de exigencias de serviço.»

Baldado intento, Sr. Presidente! Baldado intento do nobre Ministro, de salvar da ruina, da extincção, da supprissão, a que estavam irremissivelmente condemnados pelos estadistas centralizadores da Córte e do sul do Imperio, os arsenaes maritimos que não fossem o da mesma Córte e o do extremo norte, na foz do Amazonas.

Censo delendos, era a sentença que durante muitos annos, habituaram-se a repetir, com poucas excepções, os inexoraveis censores da pasta da Marinha.

Não é, por certo, o mais severo de todos o Sr. conselheiro Duarte de Azevedo, quando, em seu relatório de 1871, diz o seguinte:

« Não é idéa nova, entre nós, a de manterem-se, nos nossos arsenaes das provincias, em modestas proporções, elevando-se o da Córte ao gráo de desenvolvimento que requer o estado da nossa marinha e sua futura prosperidade. Outros entendem que convem dar desde já todo o impulso aos arsenaes de segunda ordem do Imperio. Eu propendo para a primeira opinião. Os nossos recursos financeiros são ainda acanhados, e as necessidades presentes, ainda não exigem a manutenção de poderosas esquadras. Consequentemente, nem teremos de fazer grandes e continuadas construcções, nem frequentes reparos no material de uma numerosa armada, que, por muito tempo, não existirá.»

A experiencia dos cinco annos da guerra do Paraguay, deu-nos a prova de que o Arsenal da Córte, era o unico de que podiamos tirar proveito e de que é elle sufficiente para os supprimentos da nossa marinha de guerra.

Longe de mim o pensamento, (exclama Sr. Ex.) sangrando-se em saude) de extinguir os arsenaes das provincias. Sou de parecer que cumpre restaurar o do Matto Grosso e dar incremento ao do Pará, situados á grande distancia da Córte, em pontos estrategicos ou commerciaes; porém, não só estes por enquanto, como os da Bahia e Pernambuco, devem ser mantidos, antes na qualidade de estaleiros, para pequenas construcções e reparos de navios, do que propriamente ha de arsenaes, providos como soem ser os estabelecimentos deste genero.»

Bem o dizia eu, Sr. Presidente, não é o mais severo o illustre Sr. Ministro. Nada de matar de morte violenta e de um só golpe, deixa os á máia razão, e cada vez mais fracos, os condemnados succumbirão, afinal, de inanção. Esta morte se demora muito, então não ha vera remedio, sinão desfechar-lhes o golpe do misericórdia. Foi o que, ao cabo de perto de 30 annos de depauperamento official, fez o Governo da Republica, a 5 de janeiro de 1899.

Para ser justo, devo antes de proseguir, citar um trecho do mesmo relatório do illustre Sr. Duarte de Azevedo, em que, de referencia ao Arsenal da Bahia, parece querer attenuar a desagradavel impressão produzida pelo que ha pouco citei. E o seguinte: «A construcção moderna para o serviço militar não pôde prescindir

de vastas e completas officinas de machinas. Desde que procuramos possuil-as no Arsenal da Corte, comprehende-se que no mesmo pé não é, por emquanto, possível collocar o arsenal da provincia. É puramente uma questão economica, de interesse administrativo. Entretanto, as officinas de machinas do Arsenal da Bahia, nas modestas proporções em que se acham, concluíram o importante concerto do maquinismo e caldeiras da corveta *Recife*; pelas officinas de construcção foram concertados o vapor *Paraense* e o brigue *Escuna Tonelero*, e queenado o brigue-barca *Itamaracá*. Devem estar fabricados o encouraçado *Herval* e o vapor *Mosma*, e bem assim realizados outros serviços de menor importancia.

Bem se está vendo, Sr. Presidente, que o Arsenal de Marinha da Bahia era, na phrase do emérito Barão de Cotegipe, «condemnado porque nada produzia, quando nada d'elle se exigia.»

Mas é incrível, Sr. Presidente, o quanto estavam contaminados os membros do organismo administrativo pelo virus atrophiante da centralisação official! Não havia um trabalho de importancia superior á construcção de escalores e catraias, para o qual não fossem remettidos d'aqui da Corte do Rio de Janeiro, os planos, com as mais minuciosas particularidades (e até as peças de madeira, lavradas, aparelhadas e promptinhas para serem empregadas na Bahia.

«Estando (diz o Conselheiro Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, em seu relatório de 1875) realizada a aquisição de madeiras apropriadas, vae-se dar começo na Bahia ás duas canhoneiras que mandei construir nos seus estaleiros.»

«Por aviso de 28 de dezembro ultimo (diz o Conselheiro Luiz Antonio Vieira da Silva em seu relatório de 1888), expelliu-se ordem para a construcção n'este arsenal (Bahia) de um brigue, cujos planos foram organizados pelo Arsenal da Corte.»

E deste mesmo relatório (e permittam-me, entre parenthesis, a citação que não é, me parece, descabida) o seguinte trecho: «Além de outras obras, realizou a directoria de machinas do arsenal da Bahia as de que careceram o cruzador *Almirante Barroso*, corveta *Nitheroy*, cruzadores *Parnaíba* e *Imperial*, *Marinheiro*, canhoneiras *Tratipe*, *Guarani* e *Marajó*, patachos *Caravellas* e *Pagueuar*, cutter *Jacupe*, e diversas lanchas a vapor dos estabelecimentos de Marinha da Alfandega e da Saude do Porto.»

Em seu relatório de 1891 diz o Ministro da Marinha da Republica, Sr. Almirante Fortunato Forster Vidal: «Tem sido insignificantes (naturalmente) o Sr. Ministro se refere apenas aos dous ultimos annos, posteriores ao relatório, ha pouco citado, em contrario do conselheiro Vieira da Silva) insignificantes os serviços prestados pelo arsenal da Bahia ao desenvolvimento da Marinha.»

«Sendo-lhe commettida em 1888 a construcção de um brigue, não a tem podido construir, em consequencia da falta do material apropriado (ouça o Senado) que é remettido desta capital á proporção que vai sendo preparado em condições de ser alli aproveitado.»

E o cumulo em materia de centralização. Curiosa, porém, é a sentença que, a guisa de corollario, disse o Sr. Forster Vidal: «Ponso que (continua S. Ex.) a não ser removido este arsenal para ponto em que possa ser mais desenvolvido, deve elle extinguir-se, passando o seu pessoal a servir em outro arsenal que mais consulte os interesses da União e da marinha de guerra.» Mas como o Sr. Presidente, como o que a remoção do arsenal naquelles termos impossibilita o obice centralizador? E porque o que, si não removido, deve ser extinto? Não comprehendendo, confesso, a logica gerundiana do ex-Ministro da Marinha de 1891. Comprehendo, porém, que S. Ex. é um representante da velha cruzada demolidora. *Censeo delendum* é o seu mote, como o de outros, que, não sabendo construir, julgam fazer alguma coisa, propondo-se a destruir. A razão, pretexto ou motivo, allegado para justificação desso phrenesi de extermínio, é quasi sempre a economia; mas, ás mais das vezes, a economia, apparente e ficticia, busca disfarçar, porém, de balde, a perda real, sinão o desperdicio, desses economizadores *sui generis*.

Em 1878, com a politica liberal, chamada ao poder, a 6 de janeiro, o Ministro da Marinha, Sr. conselheiro Andrade Pinto, arvorou, nas repartições a si subordinadas, a bandeira da mais feroz economia.

Os arsenaes de marinha das provincias não podiam escapar ao impeto da sua energia arrasadora. Effectivamente, no relatório de 1878 lê-se o seguinte:

«Os arsenaes da Bahia e Pernambuco não correspondem aos intuitos da sua criação, nem compensam a crecida despeza que com ellas se faz.»

No estado actual da nossa marinha e na previsão de seu futuro desenvolvimento, são bastante um arsenal central e dous nos extremos do Imperio, sendo um, no Pará e outro em Matto Grosso. Da extincção dos arsenaes de Pernambuco e da Bahia resultará grande economia para os cofres publicos, sem prejuizo do serviço.»

Entretanto, Sr. Presidente, a despeito deste e de outros arancos ministeriaes de economia em prospecto, mesmo durante o Imperio, quando os ministros eram, ao mesmo tempo, Deputados ou Senadores, não houve um só projecto de lei apresentado á Assembléa Geral Legislativa, nem me consta o tentassem fazer alguma vez, nem ao menos uma autorização ao Governo relativamente á suppressão daquelles malfadados arsenaes.

Teve-a, porém, essa desastrosa e desastrosa autorização e della apressou-se a usar, o illustre Sr. Campos Salles.

Mas deixei, hontem, provado, Sr. Presidente, que não houve nisso economia para a União, apesar do procedimento barbaresco e ingrato, além de arbitrario, praticado para com os pobres operarios dos arsenaes. Provei, que, ao contrario, houve perda, perda e desperdicio no desmonte dos arsenaes, emballagem e transporte do respectivo material e no abandono dos edificios.

Provei, mais que foi impatriotica e palmarmente desacertada a suppressão da base central de operações navaes para defesa do

littoral marítimo brasileiro, o qual, em caso de guerra, ficou desprovido de um porto para abrigo e reparo de seus navios, em longa extensão da costa oceânica, onde cerca de cinco mil kilometros medeiam entre as bases navaes de Belém e Rio de Janeiro.

Póde, porém, Sr. Presidente, póde e deve ser reparado o grande erro e questão de interesse nacional, não me proponho (já o disse hontem, no comecar esta desalinhavada successão de phrases), não me proponho a apresentar neste momento um projecto no sentido da reparação daquelle erro.

Confio muito, confio sinceramente no criterio e patriotismo do egregio Sr. Presidente da Republica e do seu eminente Ministro da Marinha.

Usando da palavra na tribuna, e meu intuito chamar para este assumpto a attenção de SS. EEx. Si. SS. EEx. entenderem que eu estou com a verdade e a sciencia, profligando como desastrada e impatriotic a suppressão da base naval do centro, para defesa do nosso extenso littoral, base constituida peo porto e bahia de Todos os Santos e seu arsenal, cuja conservação na phrase do competentissimo almirante Custodio de Mello, é indispensavel, tudo póde ser reparado com applauso de quantos se interessam pelos destinos da nossa Patria, e pela affirmação de sua hegemonia na America meridional.

Para commettimentos desta ordem SS. EEx. encontrarão sempre no Congresso Nacional apoio e collaboração, ouso asseverar-o.

Devo lembrar a SS. EExs. que a excepção do material dos arsenaes suppressos, a qual foi incrementar o arsenal do Pará tudo o mais ainda está nas condições em que se achava quando em junho de 1893 as dignas Comissões de Marinha e Guerra e do Finanças do Senado exhibiram o seu parecer sobre a remoção do Arsenal de Marinha da Bahia, consoante a proposição da Camara dos Deputados iniciada em 1892. Isto é o grande espaço de terreno e numerosos edificios onde durante seculos functionou o Arsenal da Bahia, são ainda pertencentes a União e tem ainda maior valor do que quando as Comissões do Senado o affirmavam, ha 14 annos, considerada a sua posição no centro commercial e a beira-mar.

Resolvido o restabelecimento com transferencia de local para o ponto bem estudado por ordem do Governo Imperial, ha 24 annos, pelo tenente commandante da canhoneira *Traripé*, hoje contra-almirante Antonio Alves Camara, isto é para a bahia do Aratu, poderá sem grande gravame para os cofres federacs (sobretudo si a despeza for, como não póde deixar de ser, repartida por dous ou mais exercicios financeiros) poder, digo, fundar-se um arsenal moderno, com os requisitos exigidos pela respectiva sciencia, embora seja apenas um arsenal de segunda ordem, ao menos no principio, podendo mais tarde ir subindo de categoria, conforme as circumstancias do futuro e o desenvolvimento do nosso poder naval.

Cabe aqui acrescentar uma consideração que reputo de grande importancia. Foi, não ha muito tempo, inaugurada, á margem do

rio Paraguassú, o qual desagua na bahia de Todos os Santos, (uma installação hydro-electrica, que aproveita as poderosas cachoeiras que se encontram a algumas dezenas de kilometros da sua foz, para produção de luz, calor, força mecânica e força chimica, a distribuir por varias cidades do chamado *Reconcavo*, a distancias, tambem varias do littoral. Nada mais facil do que assentarem-se os cabos de transmissão da energia electrica para serviço do arsenal de marinha, cuja fundação na bahia do Aratu, figura possível, conveniente e opportuna.

Para levar a effeito essa fundação, Sr. Presidente, deverá ser feita a aquisição, certo não muito dispendiosa, da chamada Fazenda da Ponta de Areia (proprio que pertence ao Estado da Bahia, o qual não duvidará cedel-o á União), e hem assim terrenos do velho engenho Madureira, tambem chamado da Bocca do Rio, o qual, do lado preferivel, segundo o almirante Camara, para a construcção de diques, margêa grande parte do canal de Cotegipe, que communica a bahia interna, chamada do Aratu, com o fundo da bahia de Todos os Santos, a NE d'ella e a distancia de uns 30 e tantos kilometros da sua entrada, a contar da ponta de Santo Antonio da Barra até a extremidade do canal, entre as pontas de Areia e do Marinho.

A bahia de Todos os Santos, que, segundo Mouchez, tem trinta leguas de periphèria, « podendo-se, diz o almirante Alves Camara, navegar francamente umas quinze milhas, a rumo, e encontrando sempre grandes profundidades » é occupada, do lado occidental por uma grande ilha, a de Itaparica, e ao fundo por grupos de ilhas, mais ou menos proximas da terra firme. Uma destas, situada, como disse, a nordeste da bahia (a ilha de Maré) defronta com a bocca do dito canal de Cotegipe, de tres a quatro kilometros de extensão, com a largura de 600 metros na entrada, o qual em alguns pontos mais se estreita até o minimo de 200 metros, e que alargando novamente na extremidade interna, desemboca em uma larga bahia, a chamada bahia do Aratu, margêa por grande numero de fazendas e engenhos de assucar e junto á qual passa a estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco, que á margem della tem uma de suas estações, a de *Mapelle*.

A profundidade do canal (diz o almirante Alves Camara) cresce em geral rapidamente das margens para o eixo, e varia entre 12 e 39 metros. Sua direcção é E-O e, pela especial conformação de suas margens, está abrigado dos ventos que sopram por cima das montanhas, a excepção dos do primeiro quadrante, ventos do verão; e emquanto o porto da Bahia, e mesmo a parte entre a entrada do canal e a ilha de Maré, que fica em frente, está revolto pelos ventos de S, SE e SO, que sopram rijos na estação do inverno, ahí ha completa calma na superficie das aguas. Assim pois, é no verão refrescado pelo NE e no inverno fica completamente ao abrigo dos temporaes. Tambem é o canal um pouco tortuoso, e as sinuosidades das margens e das coroas offerecem excellentes posições de defeza.

Estes mappas, que trouxe, Sr. Presidente, para offorecer ao exame dos nobres collegas que queiram fazel-o, são copias que,

obtive de mappa do Mouchez, um da Bahia de Todos os Santos, com todas as suas ilhas e o canal do Cotegipe e a bahia interna do Aratu; o outro comprehendendo apenas esta bahia, em maiores dimensões que no primeiro.

Referindo-se à bahia do Aratu, diz o illustre almirante Camara: «Melhor lugar, nem mais proprio, não podia proporcionar-se, do que esta enorme bacia, e só a distancia, falta de recursos, progresso lento da Bahia e outras circumstancias, podem explicar a ausencia ali de estabelecimentos navaes, principalmente de diques, de cuja falta tanto se resente este porto, que é aliás o procurado de preferencia pelos navios de vela, que navegam o Sul Atlantico, pela facilidade que encontram em demandá-lo em caso de avarias, agua aberta, falta de agua, incendio ou enfermidades.»

É na persuasão, Sr. Presidente, de que cumpro o meu dever de brasileiro e de Senador da Republica, infimo embora dos representantes do Estado da Bahia, que ouse chamar para este assumpto as vistas patrioticas, ponderadas e largas do chefe da Nação e do seu illustre auxiliar da pasta da Marinha.

É uma vez que estou na tribuna, permita-me, V. Ex., Sr. Presidente, que d'aqui faça um appello ou antes um pedido ao honrado e illustre presidente da Camara dos Deputados, para que S. Ex. mande proceder ás precisas excavações nas pastas de suas Comissões, a ver se descobre onde encalhou, desde setembro de 1896, o projecto de que me tenho occupado, iniciado na mesma Camara em 1892, approvado em todas as discussões regimentaes em ambas as Casas do Congresso, inclusive naquella discussão em que o Senado manteve por dous terços de votos as emendas que a elle offerecera e faltando-lhe apenas a discussão final na Camara, terminando pela accliação ou rejeição, tambem por dous terços de votos, das referidas emendas.

Um decreto do Poder Executivo, Sr. Presidente, não pôde sustar, condemnando-o a perpetuo esquecimento, o processo de evolução constitucional de um projecto de lei, qualquer que seja a phase regimental a que tenha chegado, desde a sua primeira discussão na Casa iniciadora.

Mas aqui, no caso vertente, tratando-se de um projecto que não pôde mais ser rejeitado, pois, emendado ou não, deve forçosamente ir á sancção, sobe de ponto a perversão das normas constitucionaes.

Cumpra, pois, Sr. Presidente, que nem por sombra pareça verosimil que ha a quiescencia de um poder, que se deixa desconsiderar e absorver pelo outro, e que o honrado chefe da Nação, Sr. Presidente da Republica, não pôde mais deixar de tomar conhecimento official desse projecto, para sancional-o ou vetá-lo.

Na unica solução constitucional, Sr. Presidente, para a qual me refiro, não ha mais que fazer, Sr. Presidente, do que a honrada Camara dos Deputados, para que o projecto em questão seja levado á discussão final na Camara dos Deputados, para que, em seguida, seja levado á discussão final no Senado, para que, em seguida, seja levado á sancção ou veto.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passam-se as materias em debate.

CREAÇÃO DE VICE-CONSULADOS — Entra em 2ª discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Câmara dos Deputados, n.º 58, de 1907, criando vice-consulados nas cidades de Artigas, San Eugenio e Santa Rosa, no Estado Oriental do Uruguay, com a dotação annual de 4.000\$ ouro.

É lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão para seguinte

EMENDA — Acrescenta-se ao art. 1º — Elevado a consulado o vice-consulado de Bremen, com 8.000\$ na mesma especie.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1907. — Anísio de Azevedo

Ninguém pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, a fim de ser a emenda submettida a estudo da Comissão de Finanças.

Seguem-se em discussão, que se encerrou sem debate, ficando a votação adiada, os arts. 2º e 3º

CREDITO PARA PAGAMENTO DE DIFFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO AO

CAPITÃO-TENENTE HONORARIO ARLINDO PINTO DUARTE

Entra em 2ª discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Câmara dos Deputados, n.º 86, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario que for necessario para pagar a differença de gratificação que deixou de receber, no cargo de secretario paizano do Corpo de Marinheiros Nacionais, o capitão-tenente honorario Arlindo Pinto Duarte.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO CORONEL HONORARIO ANTONIO DEZERRA

CABRAL

Entra em 2ª discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Câmara dos Deputados, n.º 120, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:551\$900, para pagamento, em virtude de sentença judicial, ao coronel honorario Antonio Bezerra Cabral.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n.º 26, de 1907, relevando, para os que já tiverem concorrido, na forma da lei,

durante 20 annos, para o montepio geral do Estado, a prescrição em que hajam incorrido, por disposição do decreto n. 942 A, de 31 de março de 1890;

Votação em 1.ª discussão, do projecto do Senado, n. 27, de 1907, autorizando o Governo a prestar a clinica pediatrica do Hospital da Misericordia, desta cidade, os auxilios que a lei dispensa á mesma clinica da Faculdade de Medicina;

Votação em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1907, declarando comprehendidos na excepção do art. 1.º da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, para o fim de contarem a antiguidade de official, das datas das respectivas commissões, os alferes e 2.ª tenentes promovidos a 3 de novembro de 1904, que estiverem nas condições que estabeleco (com emenda da Comissão de Marinha e Guerra);

Votação em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a mandar fazer gratuitamente, a cunhagem e impressão na Casa da Moeda e na Imprensa Nacional das medalhas, diplomas de honra e menções honrosas destinadas a premios nas exposições regionaes e estaduais, promovidas pelos governos locais e estaduais (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1907, mandando observar, na decisão dos pedidos de *habeas-corpus* pelos juizes de secção e pelos juizes da justiça local do Districto Federal, o disposto nos arts. 439, n. 1, e 441 do regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842 (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

Votação em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 128, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Lucio de Mendonça, aposentadoria com todos os vencimentos do cargo (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha, o credito de 4:955\$, suplementar ás verbas 8.ª e 20.ª do art. 6.º da lei n. 1:453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento do soldo a tapas, no corrente exercicio, ao capitão-tenente Horacio Nelson de Paula Barros (com emenda substitutiva offerecida pela Comissão de Finanças);

Votação em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 123:387\$728, diferença entre o alcance de 163:387\$728, apurada pelo Tribunal de Contas, pelo qual é responsavel o curador de bens de defuntos e ausentes Dr. Genesio Telles Bandeira de Mello, e a sua fiança de 40:000\$, para occorrer á restituição de espolios arrecadados por aquelle funcionario (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 110, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:415\$770, para occorrer ao pagamento de Silva Mattos & Irmão, em virtude de carta precatória, (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 116, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir os creditos necessarios para occorrer ao pagamento das despesas com a recepção, no proximo anno, de Suas Magestades El-Rei e a Rainha de Portugal, (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 126, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao general de divisão Miguel Maria Girard um anno de licença, com soldo e etapa (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 86, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario que for necessario para pagar a differença de gratificação que deixou de receber, no cargo de secretario palzano do Corpo de Marinheiros Nacionaes, o capitão-tenente honorario Arlindo Pinto Duarte (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 120, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:551\$900, para pagamento, em virtude de sentença judicial, ao coronel honorario Antonio Bezerra Cabral (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 103, de 1907, creando a Alfandega da cidade de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

118ª SESSÃO EM 10 DE OUTUBRO DE 1907

Presidencia do Sr. Nilo Reçanha

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Francisco Sá, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Vieira Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Virgilio Damazio, Oliveira Figueiredo, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Al-

fredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo Heroillo Luz, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (26).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ruy Barbosa, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Baadeira, Araujo Góes, Manuel Duarte, Martinho Garcez, Severino Vieira, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murtinho, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazillo da Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Julio Frota (36).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Sr. 1.º Secretario declara que não ha expediente.

Sr. 2.º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis — O espirito, Sr. Presidente, por mais calmo, pacato e despreocupado, não pôde deixar de se sentir revoltado em face da medida adoptada, ha poucos dias, pela superintendencia da S.ª Paulo Railway mandando affixar um edital no qual se declara que a referida empresa resolveu augmentar os fretes do café, de novembro em diante, na proporção de 32 % sobre os actualmente cobrados. A proposito, Sr. Presidente, desta medida iniqua e cruel, e no mesmo tempo, impolitica, os jornaes da capital do meu Estado tem publicado artigos criteriosos e sensatos criticando o alvitro adoptado pela superintendencia daquella empresa, como altamente lesivo aos interesses, não só do Estado, como da propria companhia, que até hoje, tem servido o publico e concorrido extraordinariamente para o desenvolvimento economico e financeiro do Estado de S.ª Paulo.

Teria occupado hontem a tribuna, Sr. Presidente, si o honrado Senador, o meu illustre collega pela Bahia, Sr. Virgilio Damazio, não tivesse tomado todo o tempo destinado ao expediente. Faço-o hoje levantando um protesto desta tribuna contra a orientação que pretende seguir o actual superintendente da importante e rica empresa.

E' incontestavel, ninguam o nega, ao contrario todos affirmam, o valor e importancia daquella empresa como factor do desenvolvimento extraordinario que teve o Estado de S.ª Paulo desde sua inauguração, em 1867, até hoje; e si de facto concorreu a empresa para o grande desenvolvimento da terra paulista, incontestavel é tambem que, pela sua administração, chegou a ser a principal empresa do paiz, sinão do mundo, porque nós sabemos hejcs que talvez nenhuma empresa ferro-viaria disponha dos recursos que aquella tem armazenados, enthesourados, como reserva do seu capital e garantia de seu futuro.

Para que a *S. Paulo Railway* modificasse a sua orientação, preciso era que algum facto importante occorresse no momento desviando-a do caminho em que adquirira sympathias e a cordialidade do Governo, para vir agora, justamente na quadra em que a lavoura periclitava, quando o Governo, todas as classes, o fim, procuram amparar a moribunda, e justamente quando ella mais necessita do apoio do concurso de todas as classes, sendo como é a empresa mais rica, mais poderosa, a que maiores proventos tem tirado desta mesma classe, desfechar-lhe o tiro de morte.

A medida decretada pela *S. Paulo Railway* representa, na quadra actual, o tiro de graça no moribundo: é um acrescimo de 32% que a empresa impõe a uma classe que não tem sequer recursos para o custeio de seus estabelecimentos.

É isso que vou provar.

A lavoura, Sr. Presidente, precisa, para o custeio de suas propriedades rurales e seus cafezais, de somma não inferior a 110 ou 120.000.000\$ annuaes; e essa somma pôde-se discriminar pela forma seguinte: para o tratamento de 750 a 800 milhões de cafeeiros a 100\$000 por anno, 75 a 80.000.000\$; para as colheitas, 20, 30 ou 40.000.000\$, conforme ella for maior ou menor, e para a conservação das casas, terreiros e beneficiamento do producto, não só nos terreiros, como nas machinas e carroto até a estação da estrada de ferro, e outros misteres.

Ora, a safra actual não attinge a seis milhões e meio de saccas, levando-se ainda á conta da actual; o resto da safra passada,

Pois bem; dando á safra actual, seis milhões e meio de saccas, chegaremos ao seguinte resultado: os preços por que o café está sendo vendido na praça de Santos, preços que si não são remuneradores, em todo o caso não são mais baixos, devido exclusivamente á acção energica do bonemerito presidente de S. Paulo, não attingirão absolutamente á somma de 100.000.000\$, aliás, necessarios para o custeio e manutenção da lavoura.

Sendo assim, e si a campanha deste anno tem de se fechar com *deficit* para a lavoura, como vem a empresa, mais poderosa e rica, sangral-a ainda, não só sobre a renda imaginavel, ou provavel, que ella poderá retirar do producto vendido, mas, ainda, sangral-a, augmentando o *deficit*, quando a empresa sabe o reconhecimento que o lavrador, este anno, terá de recorrer, infallivelmente ao credito para levantar as sommas necessarias ao custeio dos seus estabelecimentos.

É ou não iniqua a medida? É ou não deshumana? É ou não impolitica?

Essa empresa tem tido todas as sympathias do povo; tem gosado de todos os favores do Governo; Como, pois, abandonando a orientação seguida, vem provocar antipathias e resentimentos, e represalias de todo o Estado de S. Paulo e do proprio Governo Federal?

Estou convencido de que o actual honrado Ministro da Industria e Viação, o Sr. Dr. Miguel Calmon, já terá providenciado nesse

sentido para impedir que tenha execução um acto que considero verdadeiro attentado no momento actual, do crise para a lavoura.

O SR. COELHO LISBOA — Acho exquisita a allegação feita, de que a safra era pequena.

O SR. ALFREDO ELLIS — Aproveito o aparte do meu honrado collega, Senador pela Parahyba do Norte, para dizer que é simplesmente afflotiva a situação da lavoura.

O SR. COELHO LISBOA — Devo ser.

O SR. ALFREDO ELLIS — Si a safra é grande, os preços baixam justamente pela abundancia do producto e o lavrador soffre; si a safra é pequena, o lavrador não logra vantagem e nem lucro porque a estrada de ferro augmenta os fretos.

Não ha, pois, meio do lavrador lucrar nem nos annos de safra abundante nem tão pouco nos de safra pequena.

O SR. COELHO LISBOA — Nos annos de grande safra tiveram plethora para dividendos.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Deviam tomar uma média.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, em todos os contractos feitos pelos governos se estipulou sempre que as companhias não poderiam retirar mais de 12% sobre seus capitães durante dous annos; o facto, porém, é que esta disposição, aliá, moralizadora, tem sido sempre burlada — e neste sentido não accuso somente a Companhia Inglesa, accuso a todas as outras.

E, de facto, a medida é muito facil de ser sophismada; vou explicar o como.

No anno de safra abundante, as companhias chegam até a retirar 25, 26 e 28% para dal-os aos seus accionistas de accões ordinarias — e assim acontece com a Paulista e a Mogyana.

Nos outros annos, mesmo com trafego lucrativo, fazem o seguinte: augmentam as despesas de fórma a diminuir a renda porque chegam não só a construir prolongamentos e ramaes que representam augmento de capital, como a fazer construcções, não chamando capitães de accionistas, mas a custa da renda da estrada; de fórma que o dividendo não chega a 12%, e, si excede disso, não o distribuem para não incidirem na clausula que determina a redução das tarifas desde que os dividendos excedam daquelle computo durante dous annos consecutivos, e então intercalam um anno de 11 ou 11 1/2% para no anno seguinte tornarem a distribuir 15, 16 e 18%.

Deste modo, as classes productoras jámais auferem os beneficios que a lei previdentemente consignou, a fim de evitar que as empresas tirem mais de 12% do capital realzado e effectivamente gasto.

O SR. COELHO LISBOA — Tudo isto por falta de fiscalização.

O SR. ALFREDO ELLIS — A S. Paulo Railway é a empresa mais prospera — ja não direi do Brazil — mas da America; tão prospera que a propria directoria recommenda que gastem dinheiro, que

empreguem dinheiro. E, não obstante a ella ter custado a kilometragem da linha uma somma fabulosa, dá dividendos extraordinarios e tem accumulados em seus cofres mais de 20 mil contos de reserva. Ao cambio de 8 a 12, Sr. Presidente, quando foi feita a nova linha, a empresa despendeu 952 contos por kilometro dos 139 que medelam entre Santos e Jundiaby.

Não ha exemplo, Sr. Presidente, de uma estrada tão cara, pois, apesar disso, a empresa o anno passado distribuiu aos seus accionistas de accões ordinarias 25 % e seis decimos sobre o capital de tres milhões esterlinos, tendo pago aos accionistas de accões preferenciaes 5 % da importancia, de um milhão esterlino; aos debenturistas a importancia de dous milhões esterlinos 4 1/2, 5 e 5 1/2 por cento, além do *income tax* que pagou ao thesouro inglez, correspondente ao dividendo distribuido aos felizes accionistas.

Para provar a importancia dessa Empresa, basta dizer que as suas accões de 20 libras não tem cotação, porque não apparecem no mercado, e certo é que nem com 50 libras poder-se-la comprar uma acção da *S. Paulo Railway*. E não se offerecem no mercado, porque a acção da *S. Paulo Railway* dá um juro de 25 %, e na Inglaterra, onde o juro é baixo, um titulo destes é incomparavel; quem o possui não dispõe delle: considera-o como um verdadeiro patrimonio.

Tenho aqui uma nota a respeito do capital da Empresa:

O capital da companhia consiste em tres milhões de accões ordinarias; em um milhão de libras esterlinas de accões preferenciaes; 75.000 libras de *debentures* de 5 1/2 %; 250.000 libras de *debentures* de 5 %; um milhão de libras de *debentures* de 4 %.

O custo da duplicação da linha foi de.....	3.551.179 £ 19s. 9 d.
A importancia do material rodante.....	53.766 £ 19s. 5 d.
Os juros durante a construcção da linha montaram a.....	383.855 £ 16s. 7 d.

Sommando o capital da empresa, depois da duplicação..... 6.638.802 £ 15s. 11 d.

Pois bem, Sr. Presidente, a antiga estrada havia custado 2.650.000 libras, e a empresa, que havia sido inaugurada em 1867, tendo para explorar as mesmas linhas um privilegio de 30 annos, cogitou desde aquella epocha da novação do seu contracto. Tinha sympathias do Governo e garantia de juros durante a construcção.

Não ha muito tempo, Sr. Presidente, se articulou de uma destas tribunas uma arguição sem fundamento contra o Estado de S. Paulo, afirmando-se que a União havia gasto sommas extraordinarias com garantias de juros ás estradas de ferro do Estado.

Aproveito o ensejo para aclarar este ponto. A Estrada de Ferro Ingleza havia feito o seu contracto com o Governo Imperial em 1856; tinha uma garantia de juros de 5 % do Governo Imperial, e outra de 2 % do Governo Provincial. Essa garantia de juros tornou-se effectiva apenas durante uma parte

do prazo da concessão, liquidando a companhia a sua conta em 31 de dezembro de 1889.

Mas como se liquidou esta conta?

É o que vou expor ao Senado.

A estrada foi entregue no tráfego em 1867, recebendo a companhia garantias de juros até 1873. Desta data em diante, a renda da companhia dava de sobra para cobrir as despesas e distribuir dividendos superiores a 7 %, razão por que o Governo Imperial deixou de entrar com as quantias correspondentes aos juros. Mas, como no contracto havia uma clausula determinando que quando a renda da estrada fosse superior a 8 %, começaria a restituição ao Governo Imperial das quantias adeantadas como garantia de juros de 1873 em diante o Governo Imperial, tornando effectiva essa clausula, começou a receber as quantias que tinha adeantado. Essa restituição tornou-se effectiva até 1880, época em que a companhia fez desistencia da garantia, assignando-se um contracto nesse sentido em 31 de dezembro do anno a que me estou referindo.

Este ponto é importante, Sr. Presidente.

As quantias pagas pelo Governo Imperial, como garantia de juros aquella empresa, attingiram a £ 518.443-15-10, e as que o Governo Imperial recebeu, como restituição dessa somma, montaram a £ 934.457-2-5.

Por ahí vê-se que o Governo Imperial, em virtude dessa clausula de divisão de lucros, quando a renda excedesse de 8 %, lucrava quantia superior a 400.000 libras.

O SR. COELHO LISBOA—Portanto, foi o Governo quem desistiu.

O SR. ALFREDO ELLIS—Quem desistiu foi a companhia, mas não resta duvida de que o Governo consentiu nesse máo negocio.

Não sei mesmo como houve Ministro que assignasse uma desistencia tão lesiva aos cofres publicos.

A companhia fez a desistencia, porque sabia que tinha no *Interland* paulista uma garantia segura para os seus capitaes e dividendos.

Repito: não posso comprehender como o Ministro da Viação daquella época assignou um contracto tão lesivo aos interesses publicos.

O SR. COELHO LISBOA—*Mirabili dictu!*

O SR. ALFREDO ELLIS—Cousa extraordinaria: sempre que o Governo tem de agir deante dessas empresas poderosas, deixa de acautelar os interesses nacionaes e prevalecem sempre as particularidades das companhias, defendidos sempre por habeis advogados.

O Governo, abrindo mão, consentindo na desistencia da garantia de juros, prejudicava extraordinariamente o Thesouro, porquanto o Governo era socio da empresa desde que os dividendos excedessem de 8 %.

Sem lucro absolutamente algum, sem fundamento para o seu acto, sem justificativa, o Ministro de então subscreveu a desistencia da

garantia de juros, ficando a companhia com a faculdade de retirar os lucros e dividendos que entendesse, apenas cingindo-se á disposição contractual de não poder, durante dous annos consecutivos, retirar dividendos superiores de 12 %; clausula esta que, como acabei de demonstrar, tem sido constantemente burlada, pois ainda não houve exemplo de se dar abatimento de tarifas em virtude desta clausula, que manda diminuir os fretes desde que as empresas retirem mais de 12 % do capital empregado.

Pois bem, Sr. Presidente, a companhia foi recolhendo gordos e pingues dividendos, mas, approximando-se o prazo para a encampação, prazo que attingia a 1897, tendo sido a estrada dada ao trafego em 1867, e estabelecendo o contracto a faculdade do Governo encampar a 30 annos depois, cogitou ella de evitar que o Governo se prevalecesse dessa faculdade.

E podia fazel-o, nessa quadra, com optimos resultados e beneficios para a Nação, porquanto uma das clausulas do contracto determinava o modo a fórma pela qual se podia fazer a encampação: o Governo teria de pagar, em apolices nacionaes, um numero correspondente á somma que produzisse uma renda igual á média liquida do ultimo quinquennio recolhida pela empresa. De fórma que, coincidindo esse quinquennio com a maior baixa cambial, o Governo podia, mediante, digamos, 30 ou 40 mil apolices, ficar senhor da estrada.

Ora, isto absolutamente não convinha á sua directoria e, por isso, ella empregou todos os meios e recursos para obter a novação do contracto. Nessa época a empresa enviou ao Brazil um representante seu, homem de alta competencia e prestigio, que suppoz ser facil a tarefa de conseguir dos poderes publicos a novação do contracto.

Devo declarar como homem politico que me oppuz a essa medida. Achei que a novação do contracto era lesiva aos interesses nacionaes e, por esse motivo, procurei impedi-la, não dando o meu consentimento, e nem o meu concurso para que se realizasse semelhante medida.

Não me arrependo disso, e cada vez mais me convenço de que o plano que então eu havia adoptado como melhor, era o que devia ter sido empregado pelo Governo, naquella occasião.

Declaro, nessa época, que, em vez do Governo da Republica consentir na novação do contracto com a empresa, melhor seria que a encampasse, entregando-a a uma nacional, com uma direcção habil, que levasse a nova linha a Santos, obrigando-se ao pagamento dos juros das apolices e divisão dos lucros com o proprio Governo, quando o dividendo excedesse de 8 % de accordo com o primitivo contracto de 1856, que havia sido burlado pela disposição da desistencia da garantia de juros, segundo o accordo de 31 de dezembro de 1889.

Era esse o meio do Governo reaver a divisão dos lucros e, ao mesmo tempo, encampar a estrada de ferro, que ficaria sendo nacional, como o são os prolongamentos existentes, hoje tributarios da poderosa *S. Paulo Railway*.

A empresa não conseguiu a novação do contracto durante o tempo em que governou o Marechal de Ferro, de gloriosa memoria, mas tempos depois a obteve.

Antes, porém, de conseguira novação, e a faculdade de levantar os capitães necessários á duplicação da linha, preciso era que ella conseguisse do Governo um augmento de tarifas, porque, si as taxas, então cobradas, davam para um dividendo superior a 12% sobre 2.650.000 libras, que era o antigo capital da empresa, não bastariam si fosse mais do que duplicado.

Portanto, habil, astuta, matreira, como é a superintendencia daquella estrada, cogitou, ainda no tempo do marechal Floriano, de conseguir do Governo um augmento de tarifas.

E conseguiu. De que forma? E' o que eu vou explicar.

A proposito da crise cambial, as estradas nacionaes reclamaram a celeberrima tarifa movel, allegando que o preço do carvão tinha subido extraordinariamente, que os juros dos seus compromissos externos tinham tambem augmentado extraordinariamente, devido a desvalorização do papel-moeda e que o salario dos empregados e trabalhadores da linha igualmente tinha subido, devido ás mesmas causas.

O facto é que o Ministro de então deu ás empresas nacionaes a tarifa movel, tarifa que já devia estar abolida, porque, oscillante, de accordo com a taxa do cambio, não tem razão de ser hoje, com a Caixa de Conversão e um cambio fixo.

E' um absurdo.

Acredito que o illustre e intelligentissimo Sr. Ministro da Viação continuará a cogitar do assumpto, tratando de abolir essa manivela de tortura infligida e applicada á pobre lavoura.

Dizia eu, Sr. Presidente, que o Ministro da Viação daquella época concedera ás empresas nacionaes a celeberrima tarifa movel, e a empresa S. Paulo Railway, que solicitara o mesmo favor, o augmento de 50% sobre as antigas tarifas.

Recordo-me, Sr. Presidente, de ter vindo, ao Rio de Janeiro, nessa época, conferenciar com o Ministro de então, a mandado do presidente de S. Paulo, para impedir que o Governo da Republica estendesse a essa empresa o extraordinario favor concedido ás empresas nacionaes.

E o fiz, Sr. Presidente, porque, sendo de opinião que se devia encampar a estrada em 1897, julgava de toda a conveniencia que não se desse uma tarifa que iria augmentar os dividendos da empresa para que, afinal, o custo da mesma não subisse extraordinariamente, quando, a sorte, o destino havia sido tão propicio em proporcionar-nos uma oportunidade para se encampar a linha pelo menor preço possivel.

Nessa época, em longa conferencia que tive com o Ministro de então, fiz ver a S. Ex. a conveniencia de não dar á empresa favores dessa ordem, que onerariam ainda mais o Thesouro Federal, quando se tivesse de fazer a encampação.

Recordo-me de haver lembrado ao illustre titular daquella pasta que, quando S. Ex. achasse ser de justiça facultar á empresa o extraordinario favor, concedido ás nacionaes, estabelecesse uma

clausula condicional, forçando a companhia a uma escripturação especial, consignando o acrescimo de renda proveniente desse favor, que não deveria ser computado para o augmento do valor da estrada, quando fosse feita a sua encampação.

Pois, Sr. Presidente, o meu trabalho foi inutil, como tem sido quasi perdido o esforço que desta tribuna tenho feito em prol da classe que moureja e mais concorre para a grandeza e prosperidade do paiz. O Ministro não deu a tarifa movel a empresa, fez mais: deu 50 % de acrescimo, mesmo quando a taxa cambial chegasse a 27.

E o fez sem a minima justificativa, depois de me haver promettido o contrario.

Essa medida era aliás necessaria para que a empresa viesse depois solicitar a novação do contracto e ampliasse o seu capital de £ 2.650.000 para £ 6.469.940, 19 shillings e 2 pence.

Não quero, Sr. Presidente, levar a conta da empresa a celebre crise de transportes, que soffremos em S. Paulo, nos annos de 1892, 1893 e 1894. Dizem alguns que essa crise foi creada propositalmente para metter a faca ao peito do Governo e obrigar-o á novação do contracto, não creio; seria porventura por ineptia? cousa tambem difficil de se crer, dada a competencia da direcção da quella estrada. O facto, porém, é que até hoje não se explica semelhante crise; o commercio de S. Paulo teve prejuizo superior a 40.000.000\$, as cargas e mercadorias encheram as praias, praças e ruas de Santos; chegou-se a afirmar que a estrada não tinha capacidade de tráfego além do que fazia.

Entretanto, Sr. Presidente, quando ella foi entregue ao tráfego em 1867, o Governo Imperial, cogitando do assumpto e verificando que o tráfego da quella estrada não poderia deixar de ser limitado pelas manobras demoradas dos planos inclinados, enviou o engenheiro Passos para verificar a capacidade da mesma linha.

Sabe-se, Sr. Presidente, que o engenheiro Passos, de accordo e em companhia do celebre engenheiro inglez Brunlees, um dos constructores da estrada, examinou a capacidade do tráfego da linha e verificou que ella podia transportar 1.250 mil toneladas de exportação e 1.250 mil de importação, perfazendo, portanto, um total de 2.500 mil toneladas de exportação e importação, transportando 4 mil toneladas por dia durante todo o anno.

O SR. PRESIDENTE — Advirto a V. Ex. que a hora do expediente está finda.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, o que me resta dizer não pôde ser feito na sessão de hoje, dado mesmo que me seja concedida uma prorrogação de meia hora. Em tal caso, peço a V. Ex. que me conserve a palavra para o expediente da sessão de amanhã, quando espero terminar as considerações que estou fazendo, affirmando de fundamental o protesto que desta tribuna articularei contra o acto dictatorial da *S. Paulo Railway*.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. ficará com a palavra para o expediente da sessão de amanhã.

(Muito bem, muito bem.)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em debate.

ALFANDEGA DE S. FRANCISCO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1907, creando a Alfandega da cidade de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Seguem-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, os arts. 2º, 3º, 4º e 5º.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 26, de 1907, relevando para os que já tiverem concorrido, na forma da lei, durante 20 annos, para o montepio geral do Estado, a prescrição em que hajam incorrido, por disposição do decreto n. 942, A, de 31 de março de 1890;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 27, de 1907, autorizando o Governo a prestar á clinica pediatrica do Hospital da Misericordia, desta cidade, os auxilios que a lei dispensa á mesma clinica da Faculdade de Medicina;

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1907, declarando comprehendidos na excepção do art. 1º da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, para o fim de contarem a antiguidade de official, das datas das respectivas commissões, os alferes e 2º tenentes promovidos a 3º de novembro de 1894, que estiverem nas condições que estabelece (com emenda da Comissão de Marinha e Guerra);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a mandar fazer, gratuitamente, a cunhagem e impressão na Casa da Moeda e na Imprensa Nacional, das medalhas, diplomas de honra e menções honrosas, destinadas a premios nas exposições regionaes e estaduais, promovidas pelos governos locais e estaduais (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1907, mandando observar, na decisão dos pedidos de *habeas-corpus* pelos juizes da secção e pelos juizes de justiça local do Districto Federal, o disposto nos arts. 439, n. 1, e 441 do regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842 (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Lucio de Mendonça, aposentadoria com todos os vencimentos do cargo (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 4:955\$, complementar ás verbas 8ª e 20ª do art. 6º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento do soldo e etapas, no corrente exercicio, ao capitão-tenente Horacio Nelson de Paula Barros (com emenda substitutiva offerida pela Comissão de Finanças);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 123:387\$728, differença entre o alcance de 163:387\$728, apurada pelo Tribunal de Contas, pelo qual é responsavel o curador do bens de defuntos e ausentes Dr. Genesio Telles Bandeira de Mello, e a sua fiança de 40:000\$, para occorrer á restituição de espolios arrecadados por aquelle funcionario (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:415\$770, para occorrer ao pagamento a Silva Mattos & Irmão, em virtude carta precatória (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 116, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir os creditos necessarios para occorrer ao pagamento das despesas com a recepção, no proximo anno, de suas Magestades El-Rei e a Rainha de Portugal (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao general de divisão Miguel Maria Girard um anno de licença, com soldo e etapa (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1907, autorizado o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario que for neces-

sario para pagar a diferença de gratificação que deixou de receber, no cargo de secretario paizano do Corpo de Marinheiros Nacionais, o capitão-tenente honorario Arlindo Pinto Duarte (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:551\$900, para pagamento em virtude de sentença judicial, ao coronel honorario Antonio Bezerra Cabral (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1907, criando a alfandega da cidade de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1907, substitutiva do projecto do Senado, n. 23, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder o premio de viagem a Europa, na importancia de 4:200\$, ouro, a cada uma das alumnas do Instituto Nacional de Musica Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 17, de 1907, regulando o deferimento da herança no caso da successão *ab intestato* (com omandas approvadas em 2ª discussão);

Levanta-se a sessão a 1 hora e 40 minutos da tarde.

114ª SESSÃO EM 11 DE OUTUBRO DE 1907

Presidência dos Srs. Ferreira Chaves e Silverio Nery (1.º e 2.º Secretarios)

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Silverio Nery, A. Azeredo, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Urbano Santos, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Francisco Sá, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Vieira Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Joaquim do Souza, Joaquim Murtinho, Metello, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Pinhoeiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (32).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Sá Polxoto, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Goes, Martinho Garcez, Severino Vieira, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lauro

Codré, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Candido de Abreu, Brazillo da Luz, Lauro Muller e Felipe Schmidt: (30)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. Coelho Lisboa (servindo de 2º secretario) lê o seguinte

PARECER

N.º 262—1907

Em mensagem de 6 de agosto ultimo, o Sr. Presidente da Republica solicitou do Congresso Nacional a abertura de um credito especial ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia de 1.614:091\$120 para occorrer ás despezas com o edificio destinado á Escola Nacional de Bellas Artes.

A Camara dos Deputados, examinando o assumpto como convinha, concluiu pela proposição que ora está submettida á consideração do Senado.

Apezar de ser grande o credito especial solicitado, pois é maior do que o autorizado na lei n.º 1.617, de 30 de dezembro do anno passado, na importancia de 1.000:000\$600, para conclusão daquella obra, conforme disposição expressa, não se encontrariam razões para justificar a sua recusa.

A Escola de Bellas Artes não podia continuar no edificio em que se acha actualmente, tornando-se por isso imprescindivel a construcção de um outro nas condições exigidas pelo progresso e desenvolvimento artistico que se observa em nossa Capital, principalmente porque quadros de mais alto merecimento estavam sendo sacrificados no predio em que se encontram. E ao passo que a escola tem necessidade de se remover para outro lugar mais vasto e mais apropriado, o Thesouro Federal tem urgencia de mais espaço para accommodação do seu pessoal que tem augmentado, aproveitando-se immediatamente do actual edificio da Escola Nacional de Bellas Artes.

Deante da exposição feita pelo Ministerio do Interior, o credito solicitado será sufficiente para todo o serviço ate a conclusão do edificio, que assim despende a somma de 2.767.442\$200, ficando o palz dotado com mais um bello edificio que servirá para guardar dignamente as preciosidades artisticas que possuímos já e as que poderemos adquirir no futuro.

Assim sendo, a Comissão de Finanças pensa que a proposição da Camara dos Deputados merece o assentimento do Senado.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1907. — Feliciano Penna, presidente interino. — A. Azeredo, relator. — J. Joaquim de Souza, — F. Glycerio, — Urbano Santos, — Montiz Freire.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 115 DE 1907, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1.614:091\$120 para a conclusão do edificio destinado á Escola Nacional de Bellas Artes; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de setembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa apreciação a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores sobre a necessidade de se solicitar do Congresso Nacional o credito especial de 1.614:091\$120 para conclusão do edificio destinado á Escola Nacional de Bellas Artes.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1907. — *Afonso Augusto Moreira Penna*.

Sr. Presidente da Republica — Em aviso n. 1.419, de 27 de março do anno passado, este ministerio, communicando ao da Fazenda que tinha approvado as plantas e projectos do edificio que devia ser construido na Avenida Central para nelle ser installada a Escola Nacional de Bellas Artes, consultava quaes os recursos de que poderia dispor para aquelle fim.

O Ministerio da Fazenda, em aviso n. 33, de 23 de abril do mesmo anno, declarou que do saldo de apolices de que trata o art. 26 n. 5, da lei de orçamento do exercicio de 1906, ficava destinada a quantia de 350:000\$ para auxiliar a despeza com a construcção do referido edificio.

Entretanto, por conta da mencionada importancia, o Ministerio da Fazenda effectuou o pagamento, á vista de requisições deste ministerio, apenas das quantias de 5:598\$480 e de 23:357\$400, de fornecimentos feitos em abril e julho de 1906, a que se referem os avisos ns. 2.754, de 23 de junho e 3.407, de 13 de agosto do dito anno.

Tendo sido o Governo autorizado pelo art. 8.º, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro ultimo, a despendor 1.000:000\$ com a conclusão do edificio destinado á dita Escola Nacional de Bellas Artes, foi por decreto n. 6.339, de 24 de janeiro deste anno, aberto o credito de igual importancia.

Desta importancia, porém, teve de se deduzir a de 308:462\$540, que, devendo correr pela mencionada quantia de 350:000\$, foi en-

tretanto, levada á conta do credito de 1.000:000\$, de forma que ficou este reduzido a 697:537\$460.

As obras foram orçadas em 2.767:442\$200, tendo-se despendido até á presente data 964:021\$978, conforme se verifica pela demonstração junta, existindo o saldo de 38:978\$022.

E porque tenham ainda de ser feitas despesas na importancia de 1:653:089\$142, para conclusão das obras do edificio, como se vê do orçamento apresentado pelo engenheiro deste ministerio, torna-se, por isso, necessario que seja solicitado ao Congresso Nacional o credito especial de 1.614:001\$120, assim do que não sejam suspensas as mesmas obras.

Accresce que resta ainda a indemnizar a caixa especial da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro da quantia de 124:397\$200, sendo 114:397\$200 de folhas de pessoal, de maio a novembro do anno passado, e 10:000\$ do projecto do edificio cabendo ao Ministerio da Fazenda providenciar sobre tal indemnização.

Submetto o assumpto á vossa apreciação, a fim de que vos dignéis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1907. — Augusto Tavares de Lyra.

**DEMONSTRAÇÃO DO ESTADO DO CREDITO EXTRAORDINARIO DE 1.000\$000\$,
ABERTO PELO DECRETO N. 6.339, DE 24 DE JANEIRO DE 1907, PARA
CONCLUSÃO DO EDIFICIO DESTINADO Á ESCOLA NACIONAL DE BELLAS
ARTES.**

Fornecimentos feitos em janeiro	83:326\$229
Idem em janeiro e fevereiro	382:670\$985
Idem em fevereiro	56:956\$025
Idem de fevereiro a abril	53:584\$002
Idem em março	71:044\$805
Idem em abril	68:700\$417
Idem em maio	18:875\$320
Idem em maio e junho	11:727\$520
Folhas de pagamento do pessoal tecnico e operario que trabalhou nas obras da Escola Nacional de Bellas Artes em janeiro e fevereiro	694\$250
Idem, idem, em março e abril	75:442\$275
Adiantamento feito ao engenheiro das obras para ocorrer ao pagamento do pessoal tecnico e operario em maio e junho	80:000\$000
Credito aberto pelo decreto n. 6.339, de 24 de janeiro de 1907	961:021\$978
Saldo existente	1.000:000\$000
	38:978\$022

Importancia necessaria para a conclusão das obras do edificio, de accordo com o orçamento apresentado pelo engenheiro deste ministerio. 1.653:069\$142

Credito preciso. 1.614:001\$120

Primeira Secção da Directoria de Contabilidade, 29 de julho de 1907.—*Flores Junior*, 2º official. Visto.—*Carvalho e Sousa*, director da secção, interino, Visto.—*J. Bordini*, director geral.

ORÇAMENTO DA DESPEZA A EFFECTUAR-SE COM A CONCLUSÃO DO EDIFICIO DESTINADO A ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES

N.º	Detalhes	Quantidade	Preços	Importancias
1.	Alvenaria de tijolo do 2º pavimento, com argamassa de 1 decimetro, por 3 de areia.	2,132 ^{m²} ,00	70\$500	150:729\$000
2.	Idem idem do 3º pavimento com a mesma argamassa.	1,029 ^{m²} ,00	73\$000	75:117\$000
3.	Conductores de cobre, de 16"×18".	480 ^m ,00	10\$500	5:040\$000
4.	Maçames de cimento armado nos soalhos e terraços.	11,822 ^{m²} ,22	6\$000	70:932\$000
5.	Pavimentos em ladrilhos de ceramica nos soalhos e terraços.	11,822 ^{m²} ,00	16\$000	189:152\$000
6.	Idem em grés ceramico no porão.	4,557 ^{m²} ,00	8\$000	36:456\$000
7.	Forros de cimento armado, estucados e ornamentados.	7,265 ^{m²} ,00	12\$000	87:180\$000
8.	Revestimento externo das quatro fachadas.	4,790 ^{m²} ,00	40\$000	191:600\$000
9.	Figuras emblematicas da fachada.	14	2:000\$000	28:000\$000
10.	Revestimento interno, liso e ornamentado.	29,841 ^{m²} ,00	6\$000	140:046\$000
11.	Grados para mezaninos.	30	85\$000	2:550\$000
12.	Portões artisticos, ou de bronze.	5	9:000\$000	45:000\$000
13.	Guarnições de 51 vãos das fachadas do 1º pavimento (vidraças, portas, etc.).	634 ^{m²} ,00	120\$000	76:080\$000
14.	Idem de 76 vãos internos do mesmo andar (portas).	596 ^{m²} ,00	80\$000	47:680\$000
15.	Idem de 37 vãos externos do 2º e 3º pavimentos.	380 ^{m²} ,00	120\$000	45:600\$000

ORÇAMENTO DA DESPESA AFFECTUAR-SE COM A CONCLUSÃO DO EDIFÍCIO
DESTINADO À ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES

N.º	Detalhes	Quantidade	Preços	Importan- cias
16.	Idem de 41 vãos internos dos mesmos pavimentos	387 ^{m²} ,00	80\$000	30:960\$000
17.	Claras bolas envidraçadas dos tres pavimentos	791 ^{m²} ,00	45\$000	35:595\$000
18.	Escadas de marmore do porão e 1.º pavimento			56:000\$000
19.	Revestimento de marmore do saguão			8:000\$000
20.	Tres escadas de cimento armado do porão do terceiro pavimento	307 degrs.	150\$000	46:050\$000
21.	Vitraux artisticos em 14 vãos	48 ^{m²} ,00	180\$000	18:640\$000
22.	Canalização e installação de 20 apparatus sanitarios	20	240\$000	14:800\$000
23.	Canalização de esgotos a cargo da City Improvements	262 ^m ,0	12\$000	3:144\$000
24.	Revestimento de ladrilhos esmaltados nos aposentos sanitarios	138 ^{m²} ,0	30\$000	4:080\$000
25.	Installação de canalização e apparatus de gaz			16:000\$000
26.	Installação de canalizações e apparatus de gaz			35:000\$000
27.	Canalização de agua			5:000\$000
28.	Cupulas lateraes	253 ^{m²} ,00	30\$000	7:590\$000
29.	Cupula do salão de honra	323 ^{m²} ,00	45\$000	14:535\$000
30.	Vigamento metallico, que ainda falta para o 3.º pavimento, kilos	156.500	\$400	62:600\$000
	Eventuaes			117:913\$142
				1:53:069\$142

Importa este orçamento em 1.853:069\$142.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 3 de agosto de 1907. — O engenheiro, *Francisco Augusto Pezoto*. — A imprimir

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, antes de continuar a exposição que vinha fazendo sobre o historico da S. Paulo Railway, vou abrir um parentese para pedir aos Srs. tachygraphos

o seus auxillares que prestem mais um pouco de attenção á tra-
dução dos discursos aqui pronunciados.
Sou em geral muito paciente e por isso me custa fazer qual-
quer reclamação, não posso, porém, deixar de o fazer nesta occa-
sião, porque, não obstante trazer o discurso sempre a nota de não
ter sido revisto, causa ao orador verdadeiro martyrio a sua revi-
são, porquanto, além de erros, ha suppressão de palavras e até de
phrases, que modificam e alteram o sentido da oração.

O Sr. ERICO COELHO—Periodos inteiros

O Sr. ALFREDO ELLIS—. . . de nomes, etc.; e em relação a nu-
meros e algarismos, Sr. Presidente, é uma verdadeira calamidade,
obrigando o orador a um esforço extraordinario de memoria para
reconstruir o discurso, depois de pronunciado.

Foi o que se deu com o que hontem proferi desta tribuna:
supprimiram nomes, como, por exemplo, o do embaixador da dire-
ctoria da Companhia Inglesa, enviado ao Brazil para conseguir a
innovação do contracto, Sr. Daniel Fox; o de um outro engenheiro
illustre, que fez parte da commissão, enviada pelo Governo Imper-
rial, com o engenheiro Passos, para verificar a capacidade de tra-
fego da Estrada Inglesa depois que havia sido entregue ao publico,
em 1867, o Sr. Brunlees, engenheiro notavel por sua proficiencia
e seus trabalhos com o engenheiro Elliot, autor dos planos que
foram mais tarde executados para vencer o desnivelamento de
779 metros da serra entre Santos e S. Paulo.

Em relação á capacidade de trafego eu havia dito hontem que
essa commissão, nomeada pelo Governo Imperial, composta de en-
genheiros competentissimos e muito proficientes, havia determi-
nado que ella era de 1.252.000 toneladas de exportação e de
1.252.000 toneladas de importação, perfazendo a somma de
2.504.000 toneladas como capacidade maxima, dando, isso, um
transporte de 4.000 toneladas diarias durante o anno em cada sen-
tido.

E vinha expondo esse assumpto, Sr. Presidente, para poder
tirar a illação sobre a crise de transportes que ylotimou o Estado
de S. Paulo de 1893 a 1894. Procurava estudar a causa de seme-
lhante crise; crise essa que, além de produzir gravissimos pre-
juizos ao commercio e á lavoura de meu Estado, trouxe como con-
sequencia a necessidade imperiosa de se dobrar a linha, por-
quanto chegou-se a afirmar que ella era devida á falta de capaci-
dade da estrada para fazer o trafego já então existente, e que estava
longe de ser o que hoje é.

Pois bem, Sr. Presidente, si a commissão de engenheiros havia
determinado como capacidade de trafego 2.500.000 toneladas, como
afirmar-se que o transporte, correspondente á terça parte desta
somma, era sufficiente para impedir que a Estrada pudesse dar
vasão ao seu serviço?

Vê-se, portanto, que não era essa a razão.
Qual era então?

Uma de duas: ou falta de material rodante ou incapacidade e inepcia da superintendencia e da administração da estrada.

Ora, Sr. Presidente, si a crise pudesse ser attribuida á falta do material rodante, facil era, com os recursos que possuia, debellal-a. Quanto á incapacidade e inepcia da administração da estrada e da superintendencia, tambem custa a crer, attendendo-se á circumstancia de que essa superintendencia e essa administração sempre se revelaram na altura de todas as necessidades, devendo-se consignar que tão superior eram ellas que a estrada podia e pôde até hoje ser apontada como modelo, não só no seu trabalho como nos seus serviços.

Ora, si não era falta de capacidade do linha, nisi não era incapacidade da direcção, por que motivo se prolongou consecutivamente, durante dous para tres annos, essa crise, que produziu prejuizos avultados, prejuizos que orçaram entre 30 e 40.000.000 \$ á lavoura e ao commercio do meu Estado?

É um ponto de interrogação que permanece sem solução, por que ninguém até hoje tem procurado ou conseguido explicar o verdadeiro fundamento, a verdadeira razão de ser de semelhante problema.

Sou propenso a crer, Sr. Presidente, que essa crise foi mantida como argumento para se extorquir do Governo a novação daquelle contracto.

Era preciso, deante da prova material e visivel do accumulo de cargas nas praças e nas ruas de Santos, demonstrar ao Governo a incapacidade da linha, chegando-se a afirmar positivamente que ella havia attingido *ao seu maximo*.

O que é verdade, Sr. Presidente, é que a habilissima e astuta directoria da *S. Paulo Railway* conseguiu o seu intuito. No dia 17 de junho de 1895, er lavrado o contracto dando-lhe o privilegio, por mais 30 annos, para usufruir a linha, autorizando-a ao mesmo tempo a levantar os capitães precisos á duplicação da estrada. Nesse contracto, felizmente, o inclyto brasileiro Dr. Prudente de Moraes resalvou o privilegio que a companhia julgava ter sobre o porto de Santos, suppondo que nenhuma outra estrada poderia lá chegar. Ficou em clausula expressa a declaração de que a cidade de Santos não constituia privilegio da *S. Paulo Railway*, podendo qualquer outra estrada, desde que obtivesse concessão do Governo, lá ir ter. Tambem ficou consignado nesse contracto de 17 de junho de 1895 o *quantum* deveriam custar a nova linha, os novos trabalhos e novos planos inclinados.

O maximo estabelecido foi de 2.900.000 libras, devendo-se computar nesta somma as que haviam sido despendidas com melhoramentos e augmento de estações e de linhas, desde 1892, até a data em que teria a companhia de iniciar os trabalhos da construção da nova linha, isto é, até 1897, data terminal do primitivo privilegio de 30 annos, porquanto a estrada havia sido entregue ao trafego publico em 1867.

Affirmei, Sr. Presidente, hontem, quando fazia a exposição sobre a origem desta companhia, que ella não poderia mais do que

duplicar os seus capitães, si porventura não tivesse a concessão do Governo augmentando-lhe as tarifas. E foi por isso que o actual superintendente da mesma estrada, em 1893 ou principios de 1894, quando as estradas de ferro nacionaes reclamavam do Governo a concessão da tarifa movel, em virtude das oscillações bruscas da taxa cambial, solicitou o mesmo favor que o Governo Federal havia concedido ás empresas nacionaes.

Nessa occasião, como disse, vim ao Rio de Janeiro para procurar impedir, pelo menos, que a somma arrecadada a mais, devido á tarifa movel, si por ventura a empresa a concessão do Governo, servisse para augmentar o preço da encampação, para a qual, de accordo com a clausula 5.^a do contracto, o Governo teria de emittir tantas apolices quantas produzissem um juro correspondente á média liquida do ultimo quinquennio.

Ora, Sr. Presidente, coincidindo o facto com uma baixa cambial extraordinaria, o Governo poderia com uma omissão de 30.000 ou, no maximo, 40.000 apolices, encampar a estrada. Não era, portanto, conveniente que a empresa augmentasse as suas rendas, de forma a retirar dividendos superiores aos de 7 % que o contracto lhe garantia; mas o Ministro da Viação daquelle epoca, depois de me haver affirmado que não concederia a tarifa movel á Companhia Inglesa, depois de me haver feito declaração solemne, completa, formal e categorica, de que o não faria, lavrou, alguns dias mais tarde, um contracto com a empresa, dando-lhe mais do que a tarifa movel, concedendo-lhe 50 % da elevação de tarifas, ainda quando a taxa cambial atingisse a 27. De forma que o mesmo Ministro, que me havia affirmado que não concederia á empresa *S. Paulo Railway* os favores feitos ás nacionaes, dali a poucos dias lavrava o contracto, dando mais a esta do que havia dado ás empresas nacionaes.

As empresas nacionaes, com tarifa movel, tem o acrescimo das taxas correspondentes á depressão da taxa cambial de 12 a 20, devendo cada ponto de depressão augmentar de 5 % as tarifas, de forma que da taxa 12 a 20 as companhias nacionaes, armadas da tarifa movel, podem augmentar as de 40 %; ao passo que a Companhia Inglesa teve de prompto, independente do taxa cambial, 50 % do acrescimo sobre as tarifas que então reinavam.

Pois bem; depois que a companhia teve esse acrescimo, que obtve sem a menor justificativa, tratou de conseguir a novação do contracto. O que é certo é que no dia 17 de junho de 1895, ora lavrado um contracto ampliando o prazo do privilegio por mais 30 annos, concedendo-se á empresa a faculdade de duplicar a sua linha, ficando, porém, bem estabelecido que não poderia, em caso algum, exceder o maximo de 2.900.000 libras esterlinas na construção das novas obras. A estrada foi entregue ao trafego publico em 1901. Na apuração, porém, das contas a empresa veio declarar ao Governo que tinha gasto, além do que o contracto lhe autorizava, a somma de 952.000 ou 953.500 libras esterlinas.

Ora, no contracto estava estabelecido o maximo que a empresa podia gastar para a duplicação da sua linha. Como, pois, o Gover-

no sancionou e mandou glazar a conta de capital a quantia respeitabilissima de 953.500 libras, lançando assim sobre o dorso da misera lavoura e do commercio encargos equivalentes a 25 % da somma que a empresa estava autorizada a despendir para construcção de todas essas obras? Entretanto, Sr. Presidente, o Governo não hesitou e o Ministro daquella época mandou lavrar o contracto, accetando este excesso que a empresa havia gasto sem autorização.

E por que a empresa havia feito isto? Porque podia fazel-o sem o minimo recelo de falta ou escassez de renda.

Estava de posse da concessão obtida do acrescimo de tarifas, de forma que, augmentando-as de 50 % a mais, ainda assim recolhia ou percebia lucros extraordinarios para o augmento de capital de £ 2.900.000 para £ 3.980.000.

E para provar que com este acrescimo de tarifas ella podia distribuir dividendos pingues, extraordinarios, eu vou ler pequenos trechos de relatorios da companhia, publicados em jornaes de Londres e reproduzidos nos jornaes brasileiros.

De um telegramma de Londres, de 37 de março de 1905, vê-se que: «A receita da *S. Paulo Railway*, comprehendida a Estrada de Ferro Bragantina, elevou-se em 1904 a 15.389.291\$, ou seja um augmento de 18,82 % em relação ao anno anterior.

As despesas de custelo elevaram-se a 6.016.347\$ e a receita liquida a £ 434.849. Foi proposta a distribuição de um dividendo de 10 % e de um bonus de 1 %, ambos livres do imposto de renda, perfazendo 12 % de dividendo. Foram passadas £ 50.000 para o fundo de reserva, que ficou assim, elevado a £ 571.504 e transportaram-se á conta do proximo exercicio £ 154.849.

É um verdadeiro Pactolo esta empresa, nada em ouro.

Em fevereiro de 1907, um telegramma dizia: «A directoria da *S. Paulo Railway* propoz um dividendo e bonus de 8 %, perfazendo com o anterior distribuido 12 % ao anno. Propoz tambem, que fossem levadas £ 285.370 a diversas reservas e £ 320.380 á conta nova.

Este resultado, desapontou um tanto o mercado, pois se esperava um bonus maior. A directoria telegraphou ao superintendente da companhia, autorizando uma nova redução das tarifas de café.»

Chamo a attenção do Senado para este telegramma.

A directoria telegraphou hoje ao superintendente da companhia, autorizando uma nova redução das tarifas de café.

Já veio em resposta um telegramma, solicitando informações.

Isso quer dizer, que tendo a directoria telegraphado ao superintendente que fizesse a redução de tarifas sobre o café, o superintendente, provavelmente não querendo fazel-o, ou entendendo que a medida não devia ser executada, solicitou informações.

Outro telegramma diz que um orgão financeiro, o *Statist*, de Londres, afirma que a *S. Paulo Railway* vai perfeitamente bem, podendo-se agora fixar para o futuro, o dividendo usual de 12 %, ficando ainda grande saldo.

E de notar, Sr. Presidente, que pelo contracto primitivo, e pelo contracto de 1895, a estrada não podia retirar, durante dous annos consecutivos, dividendo superior a 12%. Pois bem, eum orgão financeiro de Londres, jornal muito acreditado, que afirma que a S. Paulo Railway, váe perfeitamente bem e que agora é possível fixar-se o dividendo usual de 12%, ficando ainda grande saldo. Quer isso dizer que não ha, nem havia, a menor tentativa ou desejo de reduzir tarifas, quando os dividendos excedessem de 12%.

Tenho aqui, Sr. Presidente, um interessante quadro sobre o movimento da S. Paulo Railway, de 1897 até 1906.

Verifica-se, Sr. Presidente, que no anno de 1897 a receita daquella estrada foi de:

Em 1897.....	21.636:819\$190
» 1898.....	19.903:328\$490
» 1899.....	19.920:055\$580
» 1900.....	20.122:024\$680

Releva notar, Sr. Presidente, que a nova linha foi entregue ao trafego no anno 1900—1901 e assim a receita arrecadada nos annos de 1897, 1898 e 1899, respectivamente as quantias de 21.636:000\$, 19.903:000\$ e 19.920:000\$, foi auferida ao tempo do antigo trafego, da linha singela. Em 1900—1901, quando foi aberto o trafego da nova linha, a receita ascendeu a 25.268:897\$600.

Em 1902.....	23.989:917\$120
» 1903.....	21.845:193\$410
» 1904.....	22.505:392\$140
» 1905.....	21.206:355\$970
» 1906.....	27.901:068\$780

Por esse quadro, se verifica, Sr. Presidente, o grão de prosperidade da empreza, justamente no anno de 1897, quando principiou, por assim dizer, a baixa do café, crise que tem avassallado o Estado e empobrecido a lavoura de S. Paulo.

Justamente nesta quadra, Sr. Presidente, quando a lavoura periclitava, procurando por todos os meios economizar, no sentido de diminuir o seu custelo, para fazer face aos compromissos que a asoberbavam; justamente nessa quadra, e que a S. Paulo Railway nadava em ouro e distribuia dividendos superiores a 20%, chegando mesmo a distribuir mais de 30% aos accionistas de acções ordinarias, depois de pagos os juros de *adventures*, etc.

Emquanto as propriedades rurais, melhor administradas, desvalorizavam-se extraordinariamente; emquanto a pobre lavoura procurava, por milagres de economia, resalvar a sua honra e o seu credito, vendo as suas propriedades se desvalorizarem dia a dia, a Companhia S. Paulo Railway e outras tinham no mercado as suas acções cotadas comagio. Ao passo que a lavoura que dá e produz a riqueza, empobrecia, as emprezas de estradas de ferro e os seus felizes accionistas viam os seus titulos augmentar deagio; e

tanto isto é verdade que não ha uma só estrada no Estado do S. Paulo que não tenha as suas acções cotadas com agio inferior de 50 %! Isto, Sr. Presidente, como contraste á situação precaria da lavoura, porque pôde-se afirmar, que as propriedades, por melhor administradas que sejam, por mais prosperas que se apresentem, estão incontestavelmente desvalorizadas de cento por cento.

Pois bem, Sr. Presidente, a *S. Paulo Railway*, que distribuiu no anno passado 25,6/10 % aos seus accionistas, é uma empresa que tem 20 mil contos enthesourados como reserva, e que vem, no momento afflictivo, como o presente, augmentar de 32 % os seus fretes, allegando o receio de distribuir dividendos inferiores a 15 %. Isso, Sr. Presidente, sabendo que este augmento de fretes vai incidir sobre o *deficit* da lavoura, da lavoura, Sr. Presidente, que terá de encerrar esta campanha com um desfalque enorme, não tendo, absolutamente, com o producto do café vendido apurado o necessario para manter o custeio de seus estabelecimentos.

E' um verdadeiro attentado, um acto revoltante o que acaba de praticar a directoria da *S. Paulo Railway*.

E' preciso notar ainda que a *S. Paulo Railway* cobrava outrora 185 réis por tonelada-kilometro; depois reduziu esse frete, recelosa de que o Governo a forcasse a abaixar suas tarifas a 160 réis. Reconhecendo que, apesar dessa redução, ainda os dividendos seriam excessivos, declarou que, de 1 de maio em diante, faria uma redução equivalente a mais 20 réis por tonelada-kilometro: dahi em diante, Sr. Presidente, começou a empresa a cobrar 140 réis por tonelada-kilometro.

A observação resultante é que ella só se lembrou de fazer reduções quando a safra estava quasi toda expedida, pois todos nós, lavradores, sabemos que a força das remessas da safra é nos mezes de setembro a dezembro.

Baixando as tarifas a 1 de maio, a companhia faria crer que outorgava á lavoura um grande beneficio, um enorme favor, quando esse acto pouco aproveitaria, porque as remessas já haviam diminuido e o trafego era mais reduzido.

Agora, dá-se o inverso: querendo aproveitar os mezos de maior affluencia do café no mercado, justamente agora, vem ella augmentar as tarifas. Mas, pretende a empresa cobrar o que outrora cobrava? Não.

Chamo a attenção do Senado a companhia cobrava 160 réis, fez a redução para 140 réis e agora manda affixar edital declarando que de 1 de novembro em diante cobrará, não as taxas antigas de 160 réis, mas as de 185 réis!

Parece que a companhia, arrependida de haver baixado 20 réis por tonelada-kilometro, vai agora exigir 45 réis a mais para resarcir os 20 réis da redução anterior.

A verdade, Sr. Presidente, ao que parece, é que as estradas de ferro entre nós adoptam, em relação á lavoura, um processo de prestar auxilio equivalente, ou semelhante ao das *sadyas* combatentes ás formigas trabalhadoras.

Não ha lavrador que não saiba que nos formigueiros ha as formigas que trabalham, que entesouram, que procuram armazenar o sufficiente para a alimentação da comunidade, e ha uma outra sorte de sadvas, bem aparelhadas, com ferrões acerados, denominadas—combatentes. Quando uma das que trabalham, sobrecarregada excessivamente sente-se desanimada e prestes a afrouxar, uma dos combatentes surge para auxiliá-la.

Por que forma? Montando ás costas da outra e estimulando-a com o seu ferrão acerado.

E o que fazem as ostradas de ferro entre nós com relação á lavoura. (Riso.)

O SR. PRESIDENTE.—Previno a V. Ex. que a hora do expediente está terminada.

O SR. ALFREDO ELLIS—Caso não haja numero para as votações, peço a V. Ex. consultar a Casa si me concede meia hora de prorrogação, pois desejo terminar hoje as considerações que venho fazendo.

O SR. PRESIDENTE—Devo dizer a V. Ex. que já ha numero para as votações.

O SR. ALFREDO ELLIS—Então rogo a V. Ex. que me conserve a palavra para amanhã.

O SR. PRESIDENTE—A Mesa vai tomar na consideração devida a observação de V. Ex. relativamente aos senhores tachygraphos e redactores de debates.

O SR. ALFREDO ELLIS—Agradecido a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte ao Senado, se consente a dispensa de impressão, em avulso, do parecer que acaba de ser lido, sobre a proposição da Camara dos Deputados, abrindo credito ao Ministerio do Interior, para conclusão do edificio da Escola de Bellas Artes.

Trata-se de materia urgente e faço esse pedido para que o credito seja dado para ordem do dia de segunda-feira.

Consultado, o Senado resolve affirmativamente.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 1.ª discussão, do projecto do Senado n. 26, de 1907 relevando, para os que já tiverem concorrido, na forma da lei durante 20 annos, para o montepio geral do Estado, a prescrição em que hajam incorrido, por disposição do decreto n. 942 A, de 31 de março de 1890.

Posto a votos, é approvedo o projecto e passa para 2.ª discussão, indo antes á Commissão de Finanças.

Votação em 1ª discussão, do projecto do Senado n.º 27, de 1907, autorizando o Governo a prestar a clinica pediatrica do Hospital da Misericordia, desta cidade, os auxilios que a lei dispensa á mesma clinica da Faculdade de Medicina.

Posto a votos, é approvedo o projecto e passa para 2ª discussão, indo antes á Commissão de Finanças.

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n.º 42, de 1907, declarando comprehendidos na excepção do art. 1.º da lei n.º 981, de 7 de janeiro de 1903, para o fim de contarem a antiguidade de official, das datas das respectivas commissões, os alferes e 2.ºs tenentes promovidos a 3 de novembro de 1894, que estiverem nas condições que estabelece.

Postos, successivamente, a votos, são approvedos os arts. 1.º e 2.º.

A proposição passa para 3ª discussão.

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n.º 112, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a mandar fazer, gratuitamente, a cunhagem e impressão na Casa da Moeda e Imprensa Nacional, das medalhas, diplomas, de honra e menções honrosas destinadas a premios, nas exposições regionaes e estaduaes, promovidos pelos governos locais e estaduaes.

Postos, successivamente, a votos, são approvedos os arts. 1.º, 2.º e 3.º.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n.º 88, de 1907, mandando observar, na decisão dos pedidos de habeas-corpus, pelos juizes de secção e pelos juizes da justiça local, do Districto Federal, o disposto nos arts. 439, n.º 1.º e 441 do regulamento, n.º 120, de 31 de janeiro de 1842.

Postos, successivamente, a votos são approvedos os arts. 1.º e 2.º.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n.º 128, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Lucio de Mendonça, a aposentadoria com todos os vencimentos do cargo.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvedo o artigo unico por 28 votos contra 1, tendo se abtido de votar o Sr. Presidente.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 7, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 4:955\$, complementar ás verbas 8.ª e 20.ª do art. 6.º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento do soldo e etapas, no corrente exercicio, ao capitão-tenente Horacio Nelson de Paula Barros.

Posto a votos, é approvada a seguinte emenda substitutiva da Comissão de Finanças.

Artigo unico. E o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 4:955\$, para occorrer ao pagamento do soldo e etapa, que deixou de receber, no exercicio de 1906, por insufficiencia de verbas orçamentarias, o capitão-tenente Horacio Nelson de Paula Barros, revogadas as disposições em contrario.

A proposição, assim emendada, passa para 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 29, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 123:387\$728, diferença entre o alcance de 163:387\$728, apurado pelo Tribunal de Contas, pelo qual é responsavel o curador de bens de defuntos e ausentes Dr. Genesio Telles Bandeira de Mello, e a sua fiança de 40:000\$, para occorrer á restituição de espolios arrecadados por aquelle funcionario.

Posto a votos, é approvado o artigo unico.

A proposição passa para 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 110, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:415\$770, para occorrer ao pagamento de Silva Mattos & Irmão, em virtude de carta precatória.

Posto a votos, é approvado o artigo unico.

A proposição passa para 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 116, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir os creditos necessarios para occorrer ao pagamento das despesas com a recepção, no proximo anno, de Suas Magestades El-Rei e Rainha de Portugal.

Posto a votos, é approvado o artigo unico.

A proposição passa para 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 123, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao general de divisão Miguel Maria Girard um anno de licença, com soldo e etapa.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o artigo unico por 20 votos contra 11, tendo-se abtido de votar o Sr. Presidente.

O Sr. Oliveira Valladão (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario que for necessario para pagar a differença de gratificação que deixou de receber, no cargo de secretario paizano do Corpo de Marinheiros Nacionais, o capitão-tenente honorario, Arlindo Pinto Duarte.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico.

A proposição passa para a 3.^a discussão.

Votação, em 2.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 120, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:551\$900, para pagamento, em virtude de sentença judicial, ao coronel honorario Antonio Bezerra Cabral.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico.

A proposição passa para 3.^a discussão.

O Sr. Coelho Lisboa (pela ordem) requer dispensa de interstício para a 3.^a discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1907, creando a Alameda da cidade de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina.

Postos, successivamente, a votos, são approvedos os arts. 1.^o a 5.^o.

Posta a votos, é approveda a tabella, a que se refero o art. 2.^o.

A proposição passa para 3.^a discussão.

PREMIO DE VIAGEM A EUROPA A SUZANA DE FIGUEIREDO E OUTRAS

Entra em discussão unica, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1907, substitutiva do projecto do Senado, n. 28, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder o premio de viagem á Europa, na importancia de 4:200\$ ouro, a cada uma das alumnas do Instituto Nacional de Musica Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approveda a proposição por 27 votos contra 4 e remmettida á Comissão de Redação.

DEFERIMENTO DA SUCCESSÃO «AB-INTESTATO»

Entra em 3.^a discussão, com as emendas approvedas em 2.^a, o projecto do Senado, n. 17, de 1907, regulando o deferimento da herança no caso de successão *ab intestato*.

O Sr. Coelho e Campos não vem á tribuna para fazer propriamente um discurso, mas para adduzir as razões, os

fundamentos das restricções com que assignou o parecer da Commissão de Justiça a Legislação favoravel ao projecto em debate. O projecto cogita modificar o nosso direito nos tres seguintes pontos:

1.º dando melhor posição ao conjuço sobrevivente na ordem da successão legitima, não o collocando após os collateraes do 10.º gráo, como actualmente se faz, mas tornando-o successivel logo após os descendentes e ascendentes.

2.º o projecto augmenta a porção disponível do testador, que é, pela nossa lei actual, de um terço, para metade dos bens da herança.

3.º, permite ou faculta ao testador impor condições ou restricções á reserva do herdeiro legitimario, diminuidas, contra o principio de que a legitima não soffre limitação.

De accôrdo com cada uma dessas idéas, está o orador; entretanto, em desharmonia quanto á forma pratica ou a modalidade que o projecto dá a cada uma, dellas.

Está de accôrdo com relação ao conjuço, porque a favor delle milita o direito successorio; concorda com a faculdade deixada ao pae de clausular a legitima para que o fructo do seu trabalho garanta o futuro e não vonha a ser desbaratado o perdido.

Está, porém, em desaccôrdo sobre a successão do conjuço na forma estabelecida no projecto, porque ora se dá de mais, ora se dá de menos, de modo que o conjuço sobrevivente pôde chegar á situação de não poder manter a posição que guardava no casal o até a do não ter meios de subsistencia.

Está em desaccôrdo ainda em relação á legitima á vista do art. 3.º, reduzindo a legitima á metade ou menos disso, porque uma propriedade de que não se pôde dispor valerá metade do seu preço commum.

Em relação ainda ao art. 3.º está em desaccôrdo quanto á amplitude deixada ao pae, para proca ver o filho no desbarato dos bens.

Justificando o seu desaccôrdo, o orador estendo-se em considerações sobre regimen da communhão em que o conjuço dispõe de meação e tem, tambem pelo projecto—não havendo descendentes ou ascendentes—a herança do outro conjuço morto: isto quando o conjuço, muitas vezes, vê que a garantia dos seus vai passar ao conjuço que já não amava e a estranhos. Ahí está o projecto dando de mais. Dá de menos, na hypothese do regimen dotal, de bens, quando um dos conjuços tem todos os bens do casal e o outro possui apenas as suas virtudes e qualidades moraes.

Figure-se a hypothese, diz o orador, de que o conjuço possuidor de todos os bens, surpreendido pela morte, não deixa descendentes, para que, ao menos, o conjuço sobrevivente tenha o usufructo; só deixa pae ou mãe, avós, bisavós, terceiros avós, que vão recolher todos os bens, ao passo que o conjuço querido fica sem meios de subsistencia.

Pergunta se, uma tal disposição, é justa e humana? Não, de certo. Isto está errado!

Tratando da correção que o testamento pôde dar a essas inconveniências, lembra o orador as surpresas da morte, muitas vezes na florescência da idade e os preconceitos dificultando os testamentos, além dos embaraços trazidos para isso em um paiz de grandes distancias, sem já fallar na ignorancia dos testadores e nas difficuldades moraes no seio da familia.

Para amparar sempre o conjuge sobrevivente e que tanto mereceu do outro morto, lembra o orador que bastam as razões doutrinarias do direito successorio e o modo por que em sua generalidade dispõem os povos das nações, na maioria de cujos codigos se vê que o conjuge viuvo concorre sempre com todos os herdeiros e indistinctamente partilhando dos bens da herança com quota maior ou menor, conforme a qualidade do herdeiro.

O orador cita em seguida o que ha a respeito nos codigos de varias nações para provar ainda que a mulher concorre sempre como successora e lê trecho das *Novellas* de Justiniano. O direito da Belgica é igual ao francez, assim o direito da Hespanha, o direito da Italia, todos assegurando o futuro do conjuge para concorrer ora com os descendentes, ora com os ascendentes, ora tambem com os irmãos.

Refere-se ainda ao que se passa igualmente na Allemanha, no Mexico, na Inglaterra, na Russia, e outros paizes, de modo que o esposo sobrevivente tem direito em todos os casos á parte da successão.

O orador é mesmo de parecer, diz, respondendo á apertosa, que ainda quando o conjuge é meeiro do casal, deve concorrer com os irmãos e com os sobrinhos.

Consequentemente, diz, o principio que estabelece de protecção ao conjuge sobrevivente não está garantido no projecto.

Ainda observa no art. 1.º uma emenda da Commissão, muito restrictiva, quando presume desaparecida a afeição no caso de desquite, quando ha tambem o caso de separação de facto, como prevê o codigo da Argentina ou da Hespanha, o orador não se recorda bem.

É necessario prever um caso dessa ordem para que o conjuge separado, que já não gozava da afeição e da confiança do morto, não venha chamar a si toda a herança á falta de ascendentes ou descendentes.

Quanto ao art. 2.º o orador nada tem a dizer, se não que é uma concessão ao principio de liberdade testar que adoptou com abundancia de coração, quando ainda estava na academia, então mantinha esta creença juridica; hoje, porém, legislador, não pôde dar passo nas trevas.

O art. 2.º reduz a legitima a metade dos bens, mas essa disposição é perfectamente illudida na pratica, pela restricção do art. 3.º, em que os bens da legitima ficam inalienaveis e incommunicaveis.

Que valerá a propriedade quando o seu dono só pôde dispor do seu uso e gozo?

Aprovitando um aparte com que o honrou, ainda há pouco, o honrado Senador pelo Rio Grande do Norte, dirá que, si, effectivamente, em relação á porção disponível não há a clausula de restricções destinadas a assegurar aos herdeiros a conservação e gozo de herança é porque esses bens são deixados a filhos, netos, parentes, á vontade do testador.

Mas dá testemunho de que sempre que se trata, não de terca, mas de dispor de bens, em favor, por exemplo, de filhos naturaes, a tendencia é para que taes bens não passem dos filhos a familias estranhas.

Como estão redigidos, o artigo e a emenda, não podem ser acceitos.

O orador acha que, deante de tantos inconvenientes que o projecto offerece, é preferivel a liberdade de testar a todas essas limitações.

Declara, assim, por hypothese, porque o orador não quer a liberdade de testar, como legislador, não quer experinecias *in anima vili* no seu palz; pensa que o direito individual e privado deve ser limitado pelo direito social.

A admitir-se a doutrina da emenda da honrada Comissão, só em dous casos ella deveria ser acceita, quando se tratar de pessoa prodiga ou desorientada.

Não apresentará nenhuma emenda; apenas fará as seguintes indicações para emendas que a Comissão, si assim entender, redigirá com estas bases:

1.^o Ao art. 1.^o — que o conjuge sobrevivente participe sempre dos bens do casal, seja qual for o regimen.

Si no regimen da communhão, além da sua meação, não havendo descendentes ou ascendentes, concorram com elles os irmãos e sobrinhos, em certa quota da herança e, na falta destes, seja o conjuge herdeiro da totalidade.

Si no regimen da separação dos bens, concorra com os herdeiros de qualquer categoria em porção maior ou menor, segundo a qualidade destes, e não havendo descendentes ou ascendentes ou irmãos e sobrinhos, receba a herança em totalidade.

Em um e outro regimen, em falta de conjuge, sejam successiveis os outros collateraes até o 6.^o gráo, e na falta destes o fisco.

Ao art. 5.^o — que a legitima seja sómente clausulada na forma deste artigo nos casos de incapacidade para administrar ou de prodigalidade.

Concluiu declarando, sepem, estas as considerações que tinha a fazer sobre o projecto, pedindo ao Senado que lhe valeve o tempo em que occupou a sua attenção. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Erico Coelho — Sr. Presidente, pediu a palavra para ler as emendas que apresentou ao projecto em 3.^a discussão. (L.)

São estas as emendas a respeito das quaes direi em 3.^a discussão quanto baste para sustental-as.

Veem á Mesa, são apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes:

EMENDAS

Ao art. 1.º. Em vez das palavras: *si ao tempo da morte do outro, não estavam desquitados*, diga-se: *na vigência do casamento*. — *Erico Coelho*.

Suprima-se o art. 3.º. — *Erico Coelho*.

Substitua-se o art. 4.º pelo seguinte:

A faculdade de dispor da metade dos bens de fortuna, na forma do art. 2.º, não comprehendendo o direito de instituir o *fidei commissum* sobre a terra cultivada ou inculta. — *Erico Coelho*.

Substitua-se o art. 5.º pelo seguinte:

A terra virgem de cultura e a jazida mineral inexplorada não são materia de herança *ab intestato* ou testamentaria, nem de doação *causa mortis*, sinão para os descendentes do proprietario ou emphyteuta.

§ 1.º Estes bens não passarão do proprietario ou emphyteuta aos seus descendentes, sob a clausula da inalienabilidade.

§ 2.º Na falta de descendentes a terra virgem de cultura e a jazida mineral inexplorada ficam, *ipso facto* devolvidas ao Estado em que se acharem; ou ao Districto Federal, quando ali situados os bens; ou á União, si estiverem comprehendidos nos respectivos territorios. — *Erico Coelho*.

Accrescente-se o seguinte artigo:

Ficam revogadas as Ordenações do Reino, por ventura em vigor na Republica, e mais leis na parte que umas e outras contrariam a presente lei. — *Erico Coelho*.

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão na forma do art. 144 do Regimento.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

1.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 115, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:614:091\$120 para a conclusão do edificio destinado á Escola Nacional de Bellas Artes (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 203, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a restituir á Empreza de Luz Electrica da cidade de Jaguarão a quantia de 28:800\$ importância de impostos de importação que pagou á Alfandega do Rio Grande do Sul (com emendas offerecidas pela Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 168, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Agostinho Rodrigues do Prado, telographista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, sem vencimentos, a contar do 20 de janeiro de 1906, para tratar de seus interesses onde lhe convier (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a mandar fazer, gratuitamente, a cunhagem e impressão na Casa da Moeda e na Imprensa Nacional das medalhas, diplomas de honra e menções honrosas destinadas a premios nas exposições regionaes e estaduais, promovidas pelos governos locais e estaduais (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1907, mandando observar, na decisão dos pedidos de *habeas-corpus* pelos juizes de seccão e pelos juizes da justiça local do Distrito Federal, o disposto nos arts. 439, ns. 1 e 441 do regulamento, n. 120, de 31 de janeiro de 1842 (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 128, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Lucio de Mendonça, aposentadoria com todos os vencimentos do cargo (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao general de divisão Miguel Maria Girard, um anno de licença, com soldo e etapa (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 120, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 4:551\$900, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, ao coronel honorario Antonio Bezerra Cabral (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos da tarde.

115ª SESSÃO EM 14 DE OUTUBRO DE 1907

Presidencia do Srs. Nilo Peçanha, o Ferreira Chaves (1º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Ferreira Chaves, Silverio Nery, A. Azeredo, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Justo Chermont, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Francisco Sá, Meira, e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Vieira Malta, Manuel Duarte, Coelho Campos, Oliveira Valladão,

Virgilio Damazio, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Metello, Xavier da Silva, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro, (37).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Gomes do Castro, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Azaújo Góes, Martinho Garcez, Severino Vieira, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Francisco Salles, Lopes Chaves, Urbano de Góuêa, Joaquim Murtinho, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller, e Felipe Schmidt, (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do sub-director da via permanente e edificios da Estrada de Ferro Central do Brazil, José de Andrader Pinto, solicitando um anno de licença para tratamento de saude. — A Comissão de Finanças.

O Sr. 3.º Secretario (servindo do 2.º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, dizia (eu, na ultima sessão do Senado que as empresas ferro viarias — e principalmente a S. Paulo Railway — auxilliam a lavoura como as colobres formigas combatentes o fazem em relação as formigas trabalhadoras; com jo ferrão. Quando estas, extenuadas pelo esforço de carregar para o melheiro, commum os materiaes da abastança, vergam, as combatentes para ajudal-as, trepam-lhes no dorso, acicatando-as com acerado ferrão.

Já tive tambem occasião de dizer, aqui, desta tribuna, que o auxilio que as estradas de ferro prestam á lavoura é semelhante ao que a corda presta ao enforcado.

Sendo, como são, poderoso auxiliar das industrias, não cogitam absolutamente de proteger o productor, de forma que chegamos a este absurdo economico: — as cidades do interior, as povoações não progredem, porque não teem meios de transporte; e as estradas de ferro não reduzem as tarifas, porque não teem o que transportar.

De forma que, Sr. Presidente, não obstante approvár o plano do patriótico Governo Federal em relação ao povoamento do solo, acredito que si' alle não cogitar de modificar as actuaes tarifas, no sentido de facilitar os transportes, todos os seus esforços serão burlados, porquanto a questão não é só de povoar o solo;

para nós o do problema representa a taxa, a tarifa supportavel pelas mercadorias a transportar.

Não podemos progredir, Sr. Presidente, porque temos a vencer o grande inimigo — a distancia — e as estradas de ferro absolutamente não cogitam de auxiliar as classes produtoras no sentido de lhes facilitar o transporte da produção, o transporte das mercadorias debellando esse inimigo; isto é — encurtando as distancias.

Por outro lado, Sr. Presidente, o capital é exigente; os accionistas das estradas de ferro não querem absolutamente supportar annos magros, os de pequeno dividendo. O Reino, Sr. Presidente, verdadeiro fetichismo pelo capital empregado nas estradas de ferro.

É este o grande embaraço para a prosperidade nacional; é a grande barreira impossivel de vencer. Si compararmos os fretes dos Estados Unidos e os da Republica Argentina com os nossos, ficaremos verdadeiramente assombrados.

Nos Estados Unidos o frete médio regula de 15 a 20 réis por tonelada-kilometro; na Republica Argentina é de 40 a 150 réis, ao passo que entre nós o frete ascende de 200 a 240 réis por tonelada-kilometro.

Quer isto dizer, Sr. Presidente, que enquanto a lavoura no Brazil carrega um vagão, nos Estados Unidos ella pôde carregar 10, 12 ou 15 e o frete que ella incide sobre 10 a 12, entre nós recabe exclusivamente sobre uma tonelada.

A vista disso, Sr. Presidente, como cogitar de polycultura e do povoamento do solo? O proprio café, que é um producto especial, não pôde supportar o frete que as estradas de ferro delle exigem. Nem o ouro poderia ser transportado com taes tarifas!

Si as taxas que reinam entre nós, si as mesmas tarifas fossem cobradas nas ferro-vias norte-americanas, como se poderia transportar o ouro de Alaska, o da California e a prata de Nebraska?

Entretanto, todos nós sabemos que o Estado da California, sendo um Estado agricola, como é, exporta fructas e trigo em grande quantidade por Nova York. Essa produção atravessa o continente e vai encontrar mercado na zona oriental dos Estados Unidos, compensando o trabalho do lavrador, do productor, collocado a distancia de 2.500 a 3.000 milhas daquelles mercados.

Ao passo, Sr. Presidente, que isso se dá nos Estados Unidos, a poucos kilometros dos nossos principaes centros, impossivel é mandar para o littoral cereaes e cafés de qualidades inferiores, porque não supportam o frete.

Ainda ha pouco um illustre representante da bancada paulista teve de pagar, na Estrada de Ferro Central do Brazil, por um sacco de feijão, 16\$ de frete.

Não se venha dizer que as estradas de ferro argentinas ficaram mais baratas do que as nossas. Ao contrario, ficaram muito mais caras, teem, porém, Sr. Presidente, um trafego quadruplo ao das nossas. Fazem esse serviço pela quarta ou quinta parte das tarifas e fretes que as nossas exigem dos pobres lavradores.

A riqueza argentina contrasta com a nossa escassez de exportação. Sendo, como é, um paiz de 5.000.000 de habitantes, exporta mais do que o Brazil, com 20.000.000.

A causa, a razão unica, é esta: a barateza do transporte. As suas estradas de ferro teem um trafego muitissimo mais intenso que as nossas; lá os accionistas se contentam com dividendos de 6, 7 e 8 %; ao passo que entre nós só se dão por contentes quando elles excedem de 20, 24 e 25 %.

Não censuro exclusivamente a *S. Paulo Railway*, censuro a todas as directorias de estradas de ferro do meu Estado. Parece que todas ellas soffrem de bolimia, isto é, de dilatação do estomago; não se satisfazem com dividendos magros, e haja vista o que se dá agora com a Companhia Inglesa que, tendo retribuido os seus accionistas com dividendo superior a 25 % no anno passado, devendo neste anno dar pelo menos 15 %, vem exigir do productor um acrescimo de 32 % sobre a tarifa de café, quando, pela lei, pelo contracto, devia diminuir as suas taxas no sentido de não retirar mais de 12 % durante edous annos consecutivos.

Esta feliz disposição, Sr. Presidente, tem sido até hoje letifera e a reversão de empresas ao patrimonio nacional tambem.

Neste paiz, conforme já desta tribuna fiz notar, não se deu um só caso de revisão de tarifas; por excesso de dividendos, assim como não se tem noticia de um só caso de reversão de empresa alguma á communhão social por disposição contractual.

Mas, Sr. Presidente, qual a razão, qual o motivo da mudança de orientação da *S. Paulo Railway*, nesta época, nesta quadra?

Por que motivo entendeu a poderosa e rica empresa dever levantar os seus fretes em uma quadra como esta, de verdadeira miseria para a lavoura?

Por que razão, Sr. Presidente, esta empresa tão poderosa procura e tenta arrancar os ultimos molambos que cobrem a nudez da miseria das classes produtoras do paiz? Por que? E ou não o caso, como bem affirmou o illustre autor da «Semana Economica Financeira» do diario intitulado *S. Paulo*, quando observou que nesta questão de fretes deve-se attender á capacidade tributaria do producto, ao valor e importancia do mesmo, á importancia e ao valor do trabalho despendido pela empresa no seu transporte, e sobretudo ás condições financeiras da empresa?

Não ha duvida alguma.

Se examinarmos, entretanto, o momento actual, verificaremos que a capacidade financeira da estrada em fazer a redução está mais que provada, porquanto é uma empresa que tem nos seus cofres, como reserva, quantia superior a 20.000.000 \$000. Quanto ao trabalho que executa, é quasi nullo, porquanto a feliz estrada recebe os vagões com as cargas arrumadas na estação de Jundiaby, até onde chegam os vagões pertencentes á Companhia Paulista. Nada mais facil do que mandar engatar uma locomotiva e transportar esses vagões que chegam cheios de café, cobertos com encerrados. Nem ao menos teem o arranjo preciso para evitar

que o tempo deteriore a mercadoria: são simples vagões de aterro, cobertos com encerados.

E si formos, Sr. Presidente, analysar a situação da lavoura e, portanto, a capacidade tributaria da mercadoria, chegaremos á convicção de que ella não pôde absolutamente supportar accrescimento de taxas, nem de tarifas, porquanto, actualmento, sem esse accrescimento, já a mercadoria paga cerca de 25 a 30 % do seu valor para o transporte até o porto de Santos. Si, apesar d'isto, a companhia tem tido annos gordos, por que razão, revelando a sua sympathia pela lavoura, como diz no artigo subscripto pelo superintendente da mesma, por que razão não manifesta essa sympathia na quadra actual, justamente quando mais precisa ella desse concurso para evitar a sua ruina ou a sua fallencia?

O que é facto, Sr. Presidente, é que a directoria da *S. Paulo Railway*, a proposito do arrendamento da Estrada de Ferro Sorocabana á Empresa Americana, mandou offerrecer ao presidente de S. Paulo um empréstimo de dous e meio milhões esterlinos, si porventura o Governo do Estado se obrigasse a lançar no contracto lavrado com a Companhia Americana, uma clausula prohibindo a Sorocabana de levar seus trilhos a Santos durante o prazo do privilegio da Ingleza, isto é, durante 20 annos.

Excusado é dizer que o illustre Dr. Jorge Tibiriçá recusou, e nem podia agir por outro modo. De facto, a estrada Ingleza procede assim: o tom de suas exigencias, porque não existe absolutamente outra companhia a lhe fazer concorrência.

Toda a importação e toda a exportação do Estado de S. Paulo, uma grande parte da do Estado de Minas Geraes e do Interland de Goyaz e futuramente o de Matto Grosso, não de depender exclusivamente da Estrada de Ferro Ingleza.

Era muito justo, portanto, e muito patriótico, que o Governo do Estado cogitasse de, no arrendamento, procurar ou preferir pelo menos uma outra empresa, que pudesse prolongar os seus trilhos até Santos. Foi o que fez o benemerito Presidente de S. Paulo, preferindo a Companhia Americana, porquanto esta hoje acha-se de posse da concessão, e pôde levar a sua linha até Santos, dispondo, como dispõe, de grandes recursos.

É preciso que o faça, custe o que custar. É o unico meio de ficarmos livres da tutela da *S. Paulo Railway*.

Consta-me, com bons fundamentos, que a directoria da *S. Paulo Railway*, depois de assignado o contracto com a Companhia Americana, certa de que havia sido ropellida a clausula prohibitiva da Sorocabana de levar seus trilhos a Santos, mandou propor a essa empresa uma subvenção annual, desde que ella se compromettia a não levar a sua linha a Santos durante os 20 annos do privilegio da Ingleza. Si a proposta não foi feita, posso affirmar que cogitou-se d'isso.

Acredito que o Governo de S. Paulo, e tambem que o Governo Federal não consentirão absolutamente em semelhante transacção

immoral, porque, a dar-se semelhante facto, ha de se chegar á conclusão de que a empresa ingleza vai lançar um imposto sobre a lavoura, para o entregar á Companhia Americana.

Teremos então esta anomalia: o proprio padecente pagará a corda para o seu supplicio.

A Companhia Ingleza não deseja uma concorrente; e assim como também não deseja annos magros, nem pequenos dividendos, taxará ainda mais a pobre lavoura, para, resalvando as suas rendas, ter uma quota de sobra para evitar que a Companhia Americana lhe vá fazer a guerra de tarifas, levando suas linhas até Santos.

Uma situação desta ordem, Sr. Presidente, se afigura igual á de um ricoço deante de uma mesa opipara disputando a cõdea do pão negro, orvalhada de lagrimas o que apenas basta para evitar que a fome acabe de vez como martyrio do paciente; ou então, Sr. Presidente, se a de um homem musculoso, jovem e cheio de selva, passando uma rasteira em um pobre convalescente, que ensala os primeiros passos á luz do sol depois de prolongada e dolorosa enfermidade.

Eu, Sr. Presidente, lavrando o meu protesto contra o acto dictatorial da superintendencia da Estrada de Ferro Ingleza, pedir-lhe-hia, si o sincera, que revolve a sympathia que sempre declarou ter pelas classes productoras do meu Estado, desistindo do que agora exige da pobre lavoura.

Pego a S. Ex. que não applique ás classes productoras do meu Estado os mesmos processos empregados pelo general Kitchener no Sudão, e pelo general Havelock durante a revolução da India chefiada por Hayder Ali.

Somos, nós outros paulistas, incontestavelmente, seus prisioneiros, mas não devemos ser tratados como inimigos: — a fio de espada e a pão e corda. (Muito bem, muito bem)

ORDEN DO DIA

CREDITO PARA CONCLUSÃO DO EDIFICIO DESTINADO Á ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES

Entra em 2ª discussão, como parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n.º 115, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a

abrir ao Ministerio das Justica e Negocios Interiores o credito especial de R. 614:091\$120, para a conclusão do edificio destinado á Escola Nacional das Bellas Artes.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem), requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

RESTITUIÇÃO DE IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO A EMPRESA LUZ ELECTRICA
DA CIDADE DE JAGUARÃO

Entra em 2ª discussão, com as emendas oferecidas pela Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 203, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a restituir a Empresa Luz Electrica da cidade de Jaguarão a quantia de 28.800\$, importancia de impostos de importação que pagou a Alandoga do Rio Grande do Sul.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo, salvo as emendas.

Postas a votos são approvedas as emendas assim concebidas:

«Onde se diz: 28.800\$— diga-se: 3.769\$821, ouro, e 17.803\$521, papel.»

Depois das palavras: «consignada na lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 29, n. 28»—acrescento-se o seguinte: «deduzida por occasião do pagamento a importancia relativa ao material comprehendido nessa isenção».

A proposição assim emendada passa para 3ª discussão.

LICENÇA A AGOSTINHO RODRIGUES DO PRADO

Entra em 2ª discussão com parecer contrario da Comissão de Finanças o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 168, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Agostinho Rodrigues do Prado, telegraphista do 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, um anno de licença, sem vencimentos, a contar de 20 de janeiro de 1906, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos em escrutinio secreto é rejeitada a proposição por 20 votos contra 13 e vai ser devolvida aquella Camara.

CUNHAGEM E IMPRESSÃO GRATUITAS DE MEDALHAS E DIPLOMAS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a mandar fazer, gratuitamente, a cunhagem e impressão, na Casa da Moeda e na Imprensa Nacional das medalhas, diplomas de honra e menções honrosas, destinadas a premios nas exposições regionaes e estaduais, promovidas pelos governos locais e estaduais.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approveda a proposição e vai ser submettida a sancção.

PEDIDO DE «HABEAS-CORPUS»

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1907, mandando observar, na decisão dos pedidos de

habeas-corpus pelos juizes de secção e pelos juizes da justiça local do Distrito Federal, o disposto nos arts. 439, n.º 1, e 441 do regulamento n.º 120, de 31 de janeiro de 1842.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a proposição e vai ser submettida a sanção.

LICENÇA AO DR. LUCIO DE MENDONÇA.

Entra em 3.ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n.º 128, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Lucio de Mendonça, aposentadoria com todos os vencimentos do cargo.

O Sr. Feliciano Penna. (.) — Sr. Presidente, desejo apenas dar uma explicação ao Senado.

Nenhum dos membros da Comissão de Finanças tomou a palavra para discutir este projecto em 2.ª discussão, porque elle não foi impugnado; todavia, como tenho ouvido reparos sobre a circumstancia de se conceder aposentadoria a um dos membros do Supremo Tribunal Federal, sem que esteja provado o requisito constitucional da invalidéz, devo dar as razões por que a Comissão de Finanças apresentou este parecer, concedendo a aposentadoria.

Está bem visto, Sr. Presidente, que o requisito da invalidéz não podia ser dispensado pelo Congresso e muito menos pelo Poder Executivo, porque é uma exigencia da Constituição e não cabe a nenhum destes poderes fazer a minima alteração na sua substancia.

O Congresso, votando neste projecto, apenas autoriza o Presidente da Republica a conceder a aposentadoria com todos os vencimentos.

Este é que é o favor. Quanto a invalidéz, será provada perante o Poder Executivo, na occasião em que o beneficiado requerer a execução da lei, ficando desta maneira preenchida a exigencia constitucional.

Esta era a explicação que desejava dar á Casa. (Muito bem.)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 30 votos contra cinco e vai ser submettida á sanção.

LICENÇA AO GENERAL MIGUEL MARIA GIRARD.

Entra em 3.ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n.º 126, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao general de divisão Miguel Maria Girard um anno de licença com soldo e etapa.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 20 votos contra 13 e vai ser submettida á sanção.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

CREDITO DE 4:551\$900 PARA PAGAMENTO AO CORONEL HONORARIO

ANTONIO BEZERRA CABRAL

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n.º 120, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:551\$900, para pagamento, em virtude de sentença judicial, ao coronel honorario Antonio Bezerra Cabral.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n.º 115, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:614:091\$120, para a conclusão do edificio destinado á Escola Nacional de Bellas Artes (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1:1/2 hora da tarde.

116ª SESSÃO EM 15 DE OUTUBRO DE 1907

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, á que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Anizio do Abreu, Pires Ferreira, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho, Lisboa, Gonçalves Ferrôira, Araujo Góes, Vieira Malta, Manoel Duarte, Coelho, e Campos, Oliveira Valladão, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erco Coelho, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, Xavier da Silva, Herclio Luz, Pinheiro Machado e Julio Frota (31).

Deixam, do, com parecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Buco Brandão, Silverio Nery, A. Azoredo, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Martinho Garcez, Severino Vieira, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sedre, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Cándido de Abreu, Brazillo da Luz, Lauro Müller, Felippo Schmidt, e Victorino Monteiro (31).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario da conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Guerra, de 10 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica, restituiu dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, e que torna extensiva ao 1.º tenente do exercito João Philadelpho da Rocha a excepção do art. 1.º do decreto legislativo n.º 931, de 7 de Janeiro de 1903. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Outro do Ministerio da Fazenda, de 14 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica, presta a informação que lhe foi solicitada relativamente a proposição da Camara dos Deputados, que autoriza a concessão de um anno de licença a Romualdo Justino Netto, 3.º escripturario da Alfandega do Estado da Bahia. — A quem fez a requisição.

O Sr. Urbano Santos (supplente, servindo de 2.º Secretario) lê o seguinte

PARECER

N.º 283 — 1907

A disposição contida na proposição n.º 130, de 1907, da Camara dos Deputados, vem preencher uma lacuna do direito patrio, não sem alguma innovação do pouco que neste se acha preceituado sobre sua materia.

Com effeito, a unica disposição que se encontra na nossa legislação com referencia ás cercas de propriedades ruraes, é o § 7.º do alvará de 27 de novembro de 1804, o qual, allás, concisamente, deixa ao proprietario, que deseja fechar o seu terreno, os onus das despesas com a construcção e conservação das cercas, pois que não providencia sobre o concurso para ellas dos proprietarios vizinhos. Só por analogia se pôde applicar a tal especie o que dispõe a Ord. L.º Tit.º 68, §§ 36 e 37, a respeito do paredes divisorias de predios urbanos.

Os codigos civis das nações cultas contem disposições distinctas no tocante a umas e outras. Assim, o codigo civil francez, art.º 663, obriga o proprietario vizinho a concorrer para as despesas de construcção e conservação de paredes e muros divisorios de predios, pateos e jardins em cidades e seus suburbios, ao passo que, no art.º 647, o exclue desse onus quanto aos tapumes de terrenos ruraes, a menos que não sejam de melação, estabelecendo, e certo, diversas regras presumptivas desse estado de communhão.

Não é outro o systema do codigo civil italiano, como se verifica dos seus arts. 441 e 540 a 582, confrontados com os seus ar-

tigos 442 e 565 a 563, do código civil portuguez, arts. 2.348 a 2.353, em paralelo com o seu art. 2.178.

O Código Civil allemão, em seus arts. 922 e 923, também só impõe o onus da conservação dos tapumes aos vizinhos com meação nelles.

Entretanto, são tanta e, ás vezes, tão fragoís as presumpções dessa communhão, e, por outro lado, ha tão inteira analogia entre os casos de paredes e muros divisorios de predios urbanos e suburbanos e de tapumes de terrenos rurais, que a Comissão de Justiça e Legislação julga conveniente aconselhar ao Senado a approvação da proposição, por satisfazer a uma necessidade publica, e, contanto que ella seja desenvolvida pela emenda additiva que propõe, e, em sua opinião, a completa.

Art. 2.º — Por tapumes entendem-se sóbros vivas, as cercas de arame ou de madeira, as vallas e banquetas, ou quaesquer outros meios de separação dos terrenos, observadas as dimensões estabelecidas em porturas municipaes, de accordo com os costumes de cada localidade, contanto que impeçam a passagem de animaes de grande porte, como sejam gado vaccum, cavallar e muar.

Paragrapho unico. A obrigação de cercar as propriedades para deter nos limites dellas aves domesticas e animaes, que exigem tapumes especiaes, como sejam cabritos, carneiros e porcos, correrá por conta exclusiva dos respectivos proprietarios ou detentores.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 1907. — *Oliveira Figueiredo*, presidente e relator. — *J. M. Metello*. — *Xavier da Silva*. — *Maira e Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N.º 130, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º — Os tapumes divisorios entre propriedades rurais presumem-se communs, sendo obrigados a concorrer, em partes iguaes, para as despezas de sua construcção e conservação, os proprietarios dos immoveis confinantes.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de outubro de 1907. — *Carlos Pezoto de Mello Filho*, presidente. — *Milcíades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º secretario, servindo de 2.º. — A imprimir.

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA CONCLUSÃO DO EDIFICIO DESTINADO A ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES

Entra em 3.ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n.º 115, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de L. 614:091\$120, para a conclusão do edificio destinado á Escola Nacional de Bellas Artes.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

1ª Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de L. 614:091\$120, para a conclusão do edificio destinado á Escola Nacional de Bellas Artes (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 4:955\$, suplementar de verbas 8ª e 20ª do art. 6º da lei n. 1:453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento do soldo e etapas no corrente exercicio, ao capitão-tenente Horacio Nelson de Paula Barros (com emenda substitutiva offerecida pela Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 123:387\$793, differença entre o alcance de 103:387\$728, apurado pelo Tribunal de Contas, pelo qual é responsavel o curador de bens de defuntos e ausentes Dr. Genesio Telles Bandeira de Mello, e a sua fiança de 40:000\$, para occorrer á restituição de espólios a recada dos por aquelle funcionario (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

4ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 86, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario que for necessario para pagar a differença de gratificação que deixou de receber no cargo de secretario pilzano do Corpo de Marinheiros Nacionais, o capitão-tenente honorario Arlindo Pinto Duarte (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

117ª sessão, em 16 de outubro de 1907.

Presidencia do Sr. Nilo Pecanha

A meio-hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nory, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Belfort Viôira, Pires Fer-

reira, Francisco Sá, Melra e Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Vieira Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Virgílio Damazio, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Metello, Xavier da Silva, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer, com causa particlpada, os Srs. Ruy Barbosa, A. Azeredo, Sá Polxoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Cleto Nunes, Stiqueira Lima, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murtinho, Candido de Abreu, Brazilio da Luz Hercillo Luz, Lauro Müller e Felipe Schmidt (31).

E lida, posta em discussão e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2.º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder a votação, constata da ordem do dia, passa-se ás materias em debate.

CREDITO DE 4.955\$ PARA PAGAMENTO DE SOLDOS E ETAPAS AO CAPITÃO TENENTE HORÁCIO NELSON DE PAULA BARROS.

Entra em 3.ª discussão, com a emenda approvada em 2.ª, a proposição da Camara dos Deputados, n.º 7, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 4.955\$, supplementar ás verbas 8.ª e 20.ª do artigo 6.º da lei n.º 453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento do soldo e etapas, no corrente exercicio, ao capitão-tenente Horacio Nelson de Paula Barros.

Ninguém peellindo a palavra, fica encerrada a discussão e adia a votação.

CREDITO DE 123.387\$728 PARA RESTITUIÇÃO DE ESPOLIOS

Entra em 3.ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n.º 29, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 123.387\$728, differença entre o alcançado de 163.987\$728, apurado pelo Tribunal de Contas,

pelo qual é responsável o curador de bens de defuntos e ausentes Dr. Genesco Telles Bandeira de Mello, e sua fiança de 40:000\$, para occorrer á restituição de espolios arrecadados por aquelle funcionario. Ninguem pediu a palavra, fica encerrada a discussão e adiada a votação, por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES AO CAPITÃO-TENENTE ARLINDO PINTO DUARTE
 Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario que for necessario para pagar a differença de gratificação que deixou de receber, no cargo de secretario palzano do Corpo de Marinheiros Nacionais, o capitão-tenente honorario Arlindo Pinto Duarte. Ninguem pediu a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada, por falta de numero.

O Sr. Presidente—Está esgotada a materia da ordem do dia. Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 115, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1.614.091:120 para a conclusão do edificio destinado á Escola Nacional de Bellas Artes (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 4:955\$, suplementar das verbas 18ª e 20ª do art. 6º da lei n. 1:453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento do soldo e etapas, no corrente exercicio, ao capitão-tenente Horacio Nelson de Paula Barros (com emenda substitutiva offerecida pela Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 123.387\$728, differença entre o alcance de 163.387\$728, apurado pelo Tribunal de Contas, pelo qual é responsável o curador de bens de defuntos e ausentes Dr. Genesco Telles Bandeira de Mello, e a sua fiança de 40:000\$, para occorrer á restituição de espolios arrecadados por aquelle funcionario (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario que for necessario

para pagar a diferença de gratificação que deixou de receber, no cargo de secretario-palzano do Corpo de Marinheiros Nacionais, o capitão-tenente honorario Arlindo Pinto Duarte (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:415,770, para occorrer ao pagamento de Silva Mattos & Irmão, em virtude de carta precatória (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir os creditos necessarios para occorrer ao pagamento das despesas com a recepção, no proximo anno, de Suas Magestades El-Rei e a Rainha de Portugal (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1907, declarando comprehendidos na excepção do art. 1º da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, para o fim de contarom a antiguidade de official das datás das respectivas commissões os alferes e 2º tenentes promovidos a 9 de novembro de 1891, que estiverem nas condições que estabelece (com emenda da Comissão de Marinha e Guerra);

Levanta-se a sessão a 11 hora da tarde.

118ª SESSÃO EM 17 DE OUTUBRO DE 1907

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A meia hora depois da meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Urbano Santos, Indio do Brazil, Gomes do Castro, Anisio de Abreu, Rires Ferreira, Francisco Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Vieira Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Virgilio Damasio, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Feliciano Penna, E. Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Metello, Xavier da Silva, Pinheiro Machado e Julio Frota (28).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silvrio Nery, A. Azevedo, Sá Pelkoto, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Vello, Meira e Sá, Gama e Mello, Rosa e Silva, Hercouiano Bandeira, Martinho Garcez, Severino Vieira, Muniz Freire, Siqueira Lima, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murthinho, Candido da Abreu, Brazillo da Luz, Herclio Luz, Laurq Müller, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (34).

lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Urbano Santo (supplente servindo de 1.º Secretario) dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Requerimento de Genesio Telles Bandeira de Mello, ex-curador de bens de defuntos e ausentes pedindo o adiamento da discussão da proposição da Camara dos Deputados n.º 29 do corrente anno, pelas razões que enumera. — A Comissão de Finanças.

O Sr. Metello (servindo de 2.º Secretario) lê o seguinte:

PARECER

A Comissão de Finanças n.º 264—1907.

A Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n.º 131 de 1907, autorizando a abertura do credito de 35:388\$742, para pagamentos ao capitão-tenente Durval Melchhiades de Souza, ao capitão-tenente reformado José Augusto Vinhaes e á viuva do 1.º tenente João da Silva Retumba.

Esse credito foi pedido em mensagem do Sr. Presidente da Republica.

A origem, legalidade da divida e necessidade do credito são claramente expostas no parecer da Comissão de Finanças da Camara nos seguintes termos:

«O decreto legislativo n.º 1.474, de 9 de janeiro de 1906, dispõe em seu art.º 1.º: «Os militares que, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, na qual tomaram parte, se achavam investidos de funções publicas electivas não estão comprehendidos na restrição do art.º 1.º da lei n.º 533, de 7 de dezembro de 1898, e vigorando a seu respeito a legislação especial anterior.»

«Pela vista dessa disposição, reclamaram pagamento dos vencimentos ao Ministerio da Marinha os capitães-tenentes Durval Melchhiades de Souza e José Augusto Vinhaes e a viuva do 1.º tenente João da Silva Retumba. Estes officiaes desempenhavam funções electivas por occasião da revolta, em que tomaram parte.»

O Ministerio da Marinha, apurando o direito dos reclamantes, verificou que no 1.º compete receber 15:915\$721, no 2.º 2:259\$00, e á viuva do 3.º 17:213\$41, sommando tudo 35:388\$742.

O decreto legislativo acima citado não autorizou a abertura do credito para o pagamento das despesas resultantes da sua execução. Devido a isso, o Sr. Presidente da Republica, por mensagem de 17 de julho proximo passado, solicitou do Congresso Nacional a autorização para abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 35:388\$742, para pagar os vencimentos reclamados pelos militares de que se trata. Com a mensagem foi transmitida ao Congresso e examinada pela Comissão de Finanças uma exposição do assumpto,

apresentada ao Sr. Presidente da Republica pelo Ministro da

Marinha. Trata-se, como se vê, de habilitar o Poder Executivo a dar cumprimento a uma disposição legislativa, e por isso a Comissão

de parecer que se conceda o credito solicitado. A Comissão, de accordo, nada tendo a acrescentar e de parecer que a proposição seja approvada.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1907. — A. O. Gomes do Castro, presidente. — J. Joaquim do Souza, relator. — Feliciano Penna. — F. Glycerio. — Alvaro Machado. — Gonçalves Ferreira. — Urbano Santos.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 191, DE 1907, AQUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 35:388\$742, para, em virtude do decreto legislativo n.º 1.474, de 9 de janeiro de 1906, fazer os seguintes pagamentos: 15:915\$721 ao capitão-tenente Durval Melchhiades de Souza, 2:250\$801 ao capitão-tenente reformado José Augusto Vinhaes e 17:219\$421 a viuva do 1.º tenente João da Silva Retumba.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de outubro de 1907. — Carlos Peixoto de Mello, Filho, Presidente. — Miltiades Mario de Sá Freire, 1.º Secretario. — Luis Antonio Ferreira Gualberto, 3.º Secretario, servindo de 2.º.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, requer que V. Ex. se digne collocar na ordem do dia da sessão de amanhã, a proposição da Camara dos Deputados n.º 207, de 1906.

O Sr. Presidente — O pedido de V. Ex. será attendido.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se ás materias em debate.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE SILVA MATTOS & IRMAO

Entra em 3.ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n.º 110, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:415\$770, para ocorrer ao pagamento de Silva Mattos & Irmão, em virtude da carta precatória n.º 110, de 1907.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA DESPESAS COM A RECEPÇÃO DE SUAS Magestades,

EL-REI E A-RAINHA DE PORTUGAL.

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 116, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir os creditos necessarios para occorrer ao pagamento das despezas com a recepção no proximo anno, de Suas Magestades, El-Rei e a Rainha do Portugal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão ficando a votação adiada por falta de numero.

ANTIGUIDADE DOS ALFERES E 2º TENENTES PROMOVIDOS EM 1894

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª a proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1907, declarando comprehendidos na excepção do art. 1º da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, para o fim de contarem a antiguidade de official, das datas das respectivas commissões, os alferes e 2º tenentes promovidos a 3 de novembro de 1894, que estiverem nas condições que estabelece.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente—Esta esgotada a materia da ordem do dia.

Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 115, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1.614.091\$120, para a conclusão do edificio destinado á Escola Nacional de Bellas Artes (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha, o credito de 4.955\$ complementar ás verbas 8ª e 20ª do art. 6º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento do soldo e etapas, no corrente exercicio, ao capitão-tenente Horacio Nelson de Paula Barros (com emenda substitutiva offercida pela Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 123.387\$723, differença entre o alcance de 163.387\$723, apurado pelo Tribunal de Contas, pelo qual é responsavel o curador da herança de defuntos e ausentes Dr. Genesio Telles Bandeira de Mello, e a sua fiança de 40.000\$, para occorrer á restituição de espolios arrecadados por

aquelle funcionario (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n.º 86, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario que for necessario para pagar a differença de gratificação que deixou de receber, no cargo de secretario paizano do Corpo de Marinheiros Nacionaes, o capitão-tenente honorario Arlindo Pinto Duarte (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n.º 110, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:415\$770, para occorrer ao pagamento de Silva Mattos & Irmão, em virtude de carta precatoria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n.º 116, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir os creditos necessarios para occorrer ao pagamento das despesas com a recepção, no proximo anno, de Suas Magestades o Rei e a Rainha de Portugal (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n.º 42, de 1906, declarando comprehendidos na excepção do art. 1.º da lei n.º 931, de 7 de janeiro de 1903, para o fim de contarem a antiguidade do official, das datas das respectivas commissões, os alfores e 2.ª tenentes promovidos a 3.ª no vembro de 1894, que estiverem nas condições que estabelece (com emenda da Commissão de Marinha e Guerra);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n.º 207, de 1906, mandando reverter ao serviço activo do exercito o general de brigada reformado Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n.º 130, de 1907, regulando a construcção de tapumes divisorios entre propriedades ruraes (com emenda da Commissão de Justiça e Legislação);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n.º 203, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a restituir á Empreza de Luz Electrica da cidade de Jaguarão a quantia de 28:800\$, importância de impostos de importação que pagou a Alfandega do Rio Grande do Sul (com emendas offercidas pela Commissão de Finanças);

Levanta-se a sessão, á 1 hora e 10 minutos da tarde.

119ª SESSÃO EM 18 DE OUTUBRO DE 1907

Presidência do Sr. Ferreira Chaves (1º Secretário)

A meia-hora depois de meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores: Ferreira Chaves, Silverio Nery, A. Azeredo, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Justo Chermont, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Francisco Sá, Moira, o Sr. Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Vieira Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladao, Virgilio Damalzo, Moniz Freire, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto do Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim do Souza, Joaquim Murinho, Metello, Hercilio Luz, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Martinho Garcez, Severino Vieira, Siqueira Lima, Erico Coelho, Lauro Sodre, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazillo da Luz, Lauro Müller e Felippo Schmidt (25).

E lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 1º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Cinco officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, do 17 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara

N. 133-1907

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a auxiliar a Associação do Centenario da Liberdade do Commercio do Brazil com a quantia de 300.000\$, para a construcção de um arco commemorativo da abertura dos portos do Brazil ás nações do mundo, podendo para tal affim abrir o necessario credito.

Art. 2º As plantas e o orçamento da referida obra deverão ser submettidos á approvação do Governo, que designará o ponto em que ella deva ser construida.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de outubro de 1907. — Carlos Peixoto de Mello Filho, Presidente da Camara. — Milciades Mario de Sá Freire, 1.º Secretario. — Luis Antonio Ferreira Gualberto, 3.º Secretario, servindo de 2.º. — A' Comissão de Finanças.

N. 134—1907.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:470\$869, sendo 750\$677, suplementar á verba 15.ª e 9:711\$192, suplementar á verba 16.ª do art. 2.º da lei n. 1:617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao augmento de despeza resultante da execução do decreto n. 1:678, de 25 de julho de 1907; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de outubro de 1907. — Carlos Peixoto de Mello Filho, Presidente da Camara. — Milciades Mario de Sá Freire, 1.º Secretario. — Luis Antonio Ferreira Gualberto, 3.º Secretario, servindo de 2.º. — A' Comissão de Finanças.

N. 135—1907.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:874\$332 para occorrer ao pagamento de vencimentos que deixou de receber o major do corpo de estado-maior do exercito Erico Augusto de Oliveira como professor da extincta Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de outubro de 1907. — Carlos Peixoto de Mello Filho, Presidente da Camara. — Milciades Mario de Sá Freire, 1.º Secretario. — Luis Antonio Ferreira Gualberto, 3.º Secretario, servindo de 2.º. — A' Comissão de Finanças.

N. 136—1907.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 4:923\$917, suplementar á verba 17.ª—Guarda Nacional—, do art. 2.º da lei n. 1:617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer a despezas da consignação— Gratificação ao continuado e servente aluguel de casa, expediente, gaz, etc.; e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de outubro de 1907. — Carlos Peixoto de Mello Filho, Presidente da Camara. — Milciades Mario de Sá Freire, 1.º Secretario. — Luis Antonio Ferreira Gualberto, 3.º Secretario, servindo de 2.º. — A' Comissão de Finanças.

N. 137—1907.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 158:075\$750, supplementar á verba 12^a—Ajudas de custo—do art. 22 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de outubro de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente da Camara.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1^o Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3^o Secretario, servindo de 2^o.—A Comissão de Finanças.

O Sr. **Belfort Vieira** (servindo de 2^o Secretario) lê os seguintes

PARECERES

N. 235—1907.

Emitindo parecer sobre a emenda apresentada ao projecto do Senado, n. 22, de 1907, que eleva os vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, o é relativa ao escrevente do Ministerio Publico, cujos vencimentos são augmentados de 1:200\$, que actualmente recebe, para 4:200\$, a Comissão de Finanças reconhece, depois das necessarias informações, que o serviço prestado pelo alludido funcionario está mal retribuido e deve ser elevado, mas reputa excessivo o augmento proposto pela emenda e por isso submittê á consideração do Senado a seguinte sub-emenda:

Em vez de 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação, como está na emenda, diga-se: 3:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação.

Sala da Commissão, 17 de outubro de 1907.—*A. O. Gomes de Castro*.—*Gonçalves Ferreira*, relator.—*Francisco Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Urbano Santos*.—*Feliciano Penna*.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Acrescente-se onde convier:

Escrevente da Procuradoria da Republica na secção do Districto Federal, 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação.

Sala das sessões, 17 de setembro de 1907.—*Manoel Duarte*.—*A. Indio do Brasil*.—A imprimir.

N. 236—1907.

A Comissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1907, que concede a pensão de 100\$

mensaes a Francisco Alexandrino Barroso da Silva, filho do legendario almirante Francisco Manoel Barroso, e de parecer que a mesma seja approvada pelo Senado.

Sala das Commissions, 17 de outubro de 1907. — A. O. Gomes de Castro. — F. Glycerio, relator. — F. Penna. — Urbano Santos. — Gonçalves Ferreira. — J. Joaquim de Souza.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 1, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida a pensão de 100\$ mensaes a Francisco Alexandrino Barroso da Silva, filho do legendario almirante Francisco Manoel Barroso.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1906. — F. de Paula O. Guimarães, Presidente. — James Darcy, 1º Secretario. — Luiz Gualberto, 3º Secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 257—1907

A Commissão de Finanças examinou a emenda que a proposição da Camara dos Deputados, n. 58, do corrente anno, offereceu o illustrado Senador Dr. Anizio de Abreu, em que propõe a elevação a consulado do vice-consulado de Bremen, na Allemanha, e ainda que se lhe afigure acertada a medida, todavia julga que no momento não é opportuna, sendo por isso de parecer que o Senado a não adopte.

Sala das Commissions, 17 de outubro de 1907. — A. O. Gomes de Castro. — Urbano Santos, relator. — F. Glycerio. — Alvaro Machado. — José Joaquim de Souza. — Gonçalves Ferreira. — F. Penna.

EMENDA A QUE SE REFERE PARECER SUPRA

A proposição da Camara dos Deputados n. 58 de 1907:

Acrescente-se ao art. 1º: elevado a consulado o vice-consulado de Bremen com 8.000\$ na mesma especie.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1907. — Anizio de Abreu.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 58, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam creados vice-consulados nas cidades de Artigas, San Eugenio e Santa Rosa, no Estado Oriental do Uruguay, com a dotação annual de 4.000\$, ouro.

Art. 2º. E' autorizado o Presidente da Republica a abrir para esse fim os necessarios creditos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de julho de 1907. — *Carlos Patcoto de Mello Filho*, Presidente. — *Melciades Mario de Sa Freire*, 1.º Secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4.º Secretario, servindo de 2.º. — A imprimir.

N.º 268 — 1907

De accordo com a informação abaixo transcripta, prestada pelo Governo, a Comissão de Finanças é de parecer que seja approvada pelo Senado a proposição da Camara dos Deputados n.º 69, do corrente anno, autorizando o mesmo Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 3.º escripturario da Alfandega da Bahia, Romualdo Justino Netto.

Sala das Commissions, 17 de outubro de 1907. — *A. O. Gomes de Castro*. — *Urbano Santos*. — *F. Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Goncalves Ferreira*. — *F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 69, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico—Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado a que tiver direito, para tratar de sua saude, a Romualdo Justino Netto, 3.º escripturario da Alfandega do Estado da Bahia; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de julho de 1907. — *Carlos Patcoto de Mello Filho*, Presidente. — *Melciades Mario de Sa Freire*, 1.º Secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º Secretario, servindo de 2.º.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Sr. presidente do Senado Federal—Em satisfação ao que requisitou o Senado Federal e consta da vossa mensagem n.º 80, de 24 de agosto ultimo, cabe-me declarar-vos que, segundo informou a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, em telegramma de 24 de setembro proximo findo, o 3.º escripturario da alfandega do mesmo Estado, Romualdo Justino Netto tem faltado a repartição por motivo de grave enfermidade, conforme consta dos attestados medicos apresentados e da informação do Inspector daquella alfandega, e bem assim que o alludido escripturario conta oito annos, quatro mezes e vinte e um dias de serviço effectivo.

Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1907, a 10.ª da Republica.

—*Afonso Augusto Moreira Penna*.

A proposição da Câmara dos Deputados n.º 72 deste anno augmentou os vencimentos dos fideis da Intendencia da Guerra em 100 % e os dos guardas em 83 %. Julgando este augmento, si não exaggerado, ao menos fóra da proporção, em que o augmento dos vencimentos tem sido consentido pelo Poder Legislativo, a Comissão de Finanças propoz e o Senado approvou que elle fosse reduzido a 60 % para os primeiros e 66 % para os ultimos.

Agora a emenda offerida á proposição em 3.ª discussão pelo illustre Senador Sr. Pires Ferreira visa restabelecer o augmento consignado na proposição da Câmara. A Comissão de Finanças não vê motivo para o Senado voltar atrás da deliberação tomada, tanto mais quanto neste momento se annuncia deficit no orçamento futuro. Entende em consequencia que o Senado não deve approvar a emenda do honrado Senador.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1907. — A. O. Gomes de Castro. — Urbano Santos, relator. — Glycerio. — Alvaro Machado. — J. Joaquim de Souza. — Gonçalves Ferreira. — F. Penna.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Restabeleça-se a proposição da Câmara. — Pires Ferreira.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N.º 72, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os fideis e os guardas da Intendencia Geral da Guerra perceberão desde a data desta lei os seguintes vencimentos annuaes:

Os fideis, 3:000\$, e os guardas 2:200\$, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir o necessario credito para a execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 23 de julho de 1907. — Carlos Peixoto de Mello, Filho, Presidente. — Alciades Mario de Sá Freire, 1.º Secretario. — Luis Antonio Ferreira Gualberto, 3.º Secretario, servindo de 2.º. — A imprimir.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N.º 106, DE 1907

A proposição da Câmara dos Deputados n.º 106, de 1907, autoriza a abertura de um credito extraordinario de 2:080\$358, para pagamento de vencimentos a Paulino Francisco Paes Barreto, de 18 de novembro de 1904 a 31 de dezembro de 1905, como mestre de gymnastica da extincta companhia de aprendizes do Arsenal da Guerra desta Capital.

Em mensagem de 18 de abril deste anno o Sr. Presidente da Republica pediu que fosse o Governo habilitado com o referido credito. Acompanham e acham-se ainda juntos os documentos justificativos da divida em processo formado no Ministerio da Guerra sobre petição do credor.

A Comissão de Finanças nada tem a se oppôr, sendo de parecer qua a proposição está no caso de ser approvada.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1907. — *O. O. Gomes de Castro*. — *J. Joaquim de Sousa*, relator. — *F. Glyceiro*. — *Alvaro Machado*. — *F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 10, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:686\$608, para pagamento de vencimentos que competem a Paulino Francisco Paes Barreto, de 18 de novembro de 1904 a 31 de dezembro de 1905, como mestre de gymnastica da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra desta Capital; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de agosto de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente da Camara. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 1º. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministerio da Guerra, sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo Ministerio o credito especial de 2:686\$608, destinado ao pagamento a Paulo Francisco Paes Barreto de vencimentos que lhe competem, de 18 de novembro de 1904 a 31 de dezembro de 1905, como mestre de gymnastica da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra desta Capital, rogo-vos digneis de habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1907. — *Afonso Augusto Moreira Penna*. — A imprimir.

N. 271—1907.

Em mensagem de 4 de julho do corrente anno acompanhada de uma exposição de motivos do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, o Presidente da Republica solicitou do Congresso Nacional autorização para abrir ao alludido Ministerio um credito de 2:806\$451, suplementar á verba 12ª do art. 2º do orçamento em vigor, com o fim de occorrer ao pagamento dos vencimentos que

competem ao escrivão do juízo seccional no Estado de Minas Geraes, Leandro Castilho de Moura Costa, no periodo de 21 de março a 31 de dezembro deste anno.

Estando bem comprovada na mencionada exposição a necessidade do credito solicitado, a Comissão de Finanças aconselha ao Senado a approvação da proposição da Camara dos Deputados, sob o n. 117, de 1907.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1907.—O. O. Gomes de Castro, Presidente.—Gonçalves Ferreira, relator.—Glycerio.—Alvaro Machado.—J. Joaquim de Souza.—Urbano Santos.—F. Penna.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 117, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2:806\$451, supplementar d. verba 12.º do art. 2.º do orçamento em vigor, para occorrer ao pagamento, no exercicio de 1907, dos vencimentos que competirem ao escrivão do juízo federal de Minas Geraes, Leandro Castilho de Moura Costa; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de setembro de 1907.—Carlos Patato de Mello Filho, Presidente da Camara.—Milciades Mario de Sá Freire, 1.º Secretario.—Luz Antonio Ferreira Gualberto, 3.º Secretario, servindo de 2.º

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa apreciação a inclusa exposição que me dirige o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional o credito de 2:806\$451, supplementar d. verba n. 12 do art. 2.º da lei do orçamento do exercicio de 1907, para pagamento dos vencimentos que competem ao escrivão do juízo seccional no Estado de Minas Geraes, Leandro Castilho de Moura Costa, no periodo de 21 de março a 31 de dezembro deste anno.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1907.—Affonso Augusto Moreira Penna.— A Imprimir

N. 272—1907

A Comissão de Finanças examinou a proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1907, que autoriza a prorrogação da licença em cujo gozo se acha o 2.º tenente Alfredo Romão dos Anjos, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde, pelo tempo que, em vista de attestado medico, ou o rname de inspecção de saúde, o Sr. Presidente da Republica julgar necessario.

O projecto fora apresentado pela Comissão de Petições da Camara, procedido de parecer bem feito, com exame da materia e solução adequada, tendo com elle concordado a Comissão de Finanças da mesma Camara, opinando pela approvação do projecto.

O parecer da Comissão de Petições e Poderes da Camara é o seguinte:

O 2.º tenente do 1.º batalhão de infantaria, occidente do quadro, Alfredo Romão dos Anjos pede dous annos de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo decreto legislativo n. 1.514, de 26 de setembro de 1906, allegando sua extrema pobreza e a gravidade de sua molestia.

A Comissão solicitou informações do Ministerio da Guerra, por intermedio da Mesa da Camara, sobre o requerimento, e estas nenhuma referencia fizeram ás allegações do peticionario sobre o seu estado de pobreza e gravidade de sua molestia, pelo que a Comissão tem de emittir parecer de accordo com os precedentes, aceitando como prova do allegado — o attestado medico.

Em vista dos reiterados pedidos de licença, endendou a Comissão que se tratava de um caso que requeria inspecção de saúde, pela qual se podesse conhecer si assistia ao peticionario o direito a licença ou a reforma.

Na ausencia da inspecção de saúde, a Comissão não pôde dispensar a affirmativa do illustrado profissional Dr. José Cardoso de Moura Brazil — de que o 2.º tenente Alfredo Romão dos Anjos sofre de atrophia de nervo optico em ambos os olhos e precisa de bastante tempo para seu tratamento.

Entretanto, o attestado medico não determina o espaço de tempo preciso para o tratamento, e por isso mesmo não o pôde fixar o peticionario, que com seu requerimento pede mais dous annos de licença, e nem tão pouco a Comissão deve ampliar-o ou diminuir, sendo, pois, de parecer que se adopte o seguinte projecto:

A Comissão de Finanças do Senado nada tem a oppôr e é de parecer que a proposição seja approvada.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1907. — A. O. Gomes de Castro, presidente. — J. Joaquim de Sousa, relator. — P. Glycerio. — Alvaro Machado. — Gonçalves Ferreira. — F. Penna. — U. Santos.

Acta do Senado N. 273 — 1907.

A proposição da Camara dos Deputados, sob n. 122, do corrente anno, autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Thadeu de Araujo Modelros, Inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Do exame procedido nos papéis que acompanharam a proposição, verifica-se que o Dr. Thadeu de Modelros obteve do Ministro

da Justiça e Negócios Interiores uma licença de seis mezes, partindo em seguida para a Europa. De Berlin, onde se achava em julho, requereu ao Congresso Nacional mais um anno de licença por ser aquella insufficiente para o seu restabelecimento e juntou attestados de dous medicos brasileiros, que tambem se achavam na referida cidade e informam estar o Dr. Thadeu soffrendo de neurasthenia e necessitar para completo restabelecimento de um tratamento longo, nunca inferior a um anno.

Attendendo que a licença de seis mezes concedida pelo Poder Executiyo precedeu um exame na Directoria Geral de Saude Publica, que assegura estar então enfermo o Dr. Thadeu e que nenhuma razão ha para duvidar da alludida affirmção dos dous medicos brasileiros, um dos quaes é lente cathedratico da Faculdade de Medicina desta Capital, e a Comissão de Finanças do parecer que deve ser approvada a proposição.

Sala das Commissions, 17 de outubro de 1907. — A. O. Gomes de Castro, Presidente. — Gonçalves Ferreira, relator. — Glycerio, — Alvaro Machado. — J. Joaquim de Sousa. — F. Penna.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 170, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Thadeu de Araujo Medeiros, Inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de setembro de 1907. — Carlos Pezoto de Mello Filho, Presidente. — Milciades Maria da Sá Freire, 1.º Secretario. — Lutz Antonio Ferreira Gualberto, 3.º Secretario, servindo de 2.º. — A imprimir.

N. 274 — 1907

A Comissão de Finanças teve occasião de estudar a proposição da Camara dos Deputados, n. 124, do corrente anno, a qual releva a prescripção em que incorreu D. Isabel Amancia Pinheiro para se habilitar a percepção integral do montepio constituido por seu marido o capitão de fragata graduado e reformado Frederico Xavier Rodrigues Pinheiro, resalvados os direitos adquiridos.

A Comissão de Finanças da Camara, emittindo parecer sobre a materia, pronunciou-se nos seguintes termos:

«D. Isabel Amancia Pinheiro, viuva do capitão de fragata graduado e reformado, Frederico Xavier Rodrigues Pinheiro, pode relevação de prescripção, a fim de habilitar-se perante o Thesouro para entrar no gozo do beneficio da lei n. 639, de 6 de novembro de 1899.

Tendo fallecido seu marido, a petionaria habilitou-se á percepção do montepio, sendo expedido o competente título na vigência da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, que mandara dividil-o em duas partes iguaes, uma para a viuva e outra para os filhos successorios.

Revogando esta disposição, a lei n. 632, de 6 novembro de 1899, em seu art. 1.º restabeleceu a do regulamento anexo ao decreto n. 1095, de 1894, que manda abonar á viuva do official a pensão integral do montepio, e, em seu art. 7.º, estatue que ficam comprehendidas neste regimen as viuvas habilitadas, na conformidade da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, resalvados os direitos adquiridos.

A petionaria está neste caso; habilitou-se na conformidade desta lei, sendo repartido o respectivo montepio, na importância de 70\$, em duas partes iguaes, uma parte para ella e outra para seus dous filhos, que, segundo declara, já attingiram á maioridade.

Consequentemente, deve-se-lhe ser abonada, por força de lei, a pensão integral do montepio, salvo o direito por outrem adquirido, visto não haver juntado prova da allegação que fez, da maioridade de seus filhos.

Tendo, porém, a petionaria deixado escassar o prazo da lei para se habilitar á percepção do montepio integral, cahiu seu direito em prescrição.

Entretanto, quando este direito é, como no caso vertente, irrecusavel, tem sido communmente permittida, como solução de equidade, a relevação de sua prescrição.

Em vista das razões expostas, a honrada Comissão da Camara concluiu, seu parecer por um projecto, o qual se veiu a converter na actual proposição supracitada.

Parece a esta Comissão que a Comissão da Camara labora em equívoco, quando entende que pôde incorrer em prescrição a habilitação para perceber o montepio.

Como a Comissão de Finanças já teve occasião de expender ao Senado, em seu parecer, n. 226, do corrente anno, que o Senado approvou, a habilitação para o montepio, desde o decreto n. 2.996, de 28 de setembro de 1880, pôde ser requerida em qualquer tempo, já mais incidindo em prescrição o respectivo direito, com a unica limitação de começar a percepção da data da mesma habilitação. Este preceito legal é extensivo ás duas classes armadas, mesmo para o meio soldo, e, vi do art. 16.º do decreto n. 475, de 11 de junho de 1890. Si, pois, D. Isabel Amancia Pinheiro, tem direito a montepio integral deixado pelo seu finado marido, nenhum obstaculo legal pôde encontrar na competente habilitação, visto como seu direito para tal fim não incide em prescrição em tempo algum.

Por este motivo entende a Comissão que a proposição da Camara se não faz necessaria, devendo o Senado, por isso, negar-lhe o seu assentimento.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1907.—A. O. Gomes de Castro.—Urbano Santos, relator.—Glycerio.—Alvaro Machado.—J. Joaquim de Sousa.—Gonçalves Ferreira.—T. Penna.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 124, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É relevada a D. Isabel Amancia Pinheiro da prescrição em que incorreu para se habilitar á percepção integral do montepio constituído por seu marido, o capitão de fragata graduado e reformado Francisco Xavier Rodrigues Pinheiro, resalvados os direitos adquiridos, ficando o Presidente da Republica autorizado a abrir o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de outubro de 1907. — *Carlos Peivoto da Mello Filho*, Presidente da Camara. — *Malcidades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º Secretario, servindo de 2.º. — A imprimir.

N.º 275 — 1907.

A Comissão de Finanças tomou conhecimento da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, deste anno, que autoriza a abertura do credito de 30:000\$, papel, suplementar á verba 2.ª — Empregados em disponibilidade — do art. 16 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906. Esses empregados são do Ministerio das Relações Exteriores.

Tendo de pronunciar-se a respeito deste assumpto, a Comissão de Finanças da Camara emittiu o seguinte parecer:

« Por Mensagem de 12 de julho proximo passado, o Sr. Presidente da Republica solicitou do Congresso Nacional autorização para abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000\$, suplementar á verba 2.ª — Empregados em disponibilidade — do orçamento em vigor.

Em exposição que acompanhou a Mensagem, o Sr. Ministro das Relações Exteriores explica que, em virtude da lei n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1906, que augmentou os vencimentos dos funcionarios do corpo diplomatico e consular, a dotação orçamentaria de 50:000\$, papel (art. 16, verba 2.ª da lei de orçamento), não é sufficiente para occorrer ao pagamento dos ordenados dos empregados que se acham em disponibilidade.

O mesmo Ministro forneceu á Comissão de Finanças uma demonstração das despesas effectuadas no 1.º semestre do corrente exercicio, por conta da verba que se pretende reforçar, segundo a qual o saldo dessa verba, em 1.º de julho ultimo, era apenas de 13:591\$408, quantia manifestamente insufficiente para fazer face ás despesas do 2.º semestre.

O numero dos empregados em disponibilidade não tem quadro fixo; são as conveniências do serviço que determinam, ora a collocação em disponibilidade de alguns membros do corpo diplomatico ou consular, ora a entrada para o quadro effectivo ou o aproveitamento em missão especial de empregados em dis-

ponibilidade. O Governo deve estar aparelhado para estas emergencias.

Em vista do exposto, a Comissão de Finanças é de parecer que se attenda á Mensagem do Governo, concedendo-lhe o credito solicitado.

A Comissão louva-se, nestes conceitos, que são verdadeiros, sendo por sua vez de parecer, que o Senado approve a proposição.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1907. — A. O. Gomes de Castro. — Urbano Santos, relator. — F. Penna. — Glycerio. — Gonçalves Ferreira. — J. Joaquim de Sousa. — Alvaro Machado.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 127, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir no Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000\$, papel, suplementar á verba 2ª — Empregados em disponibilidade — do art. 16 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de setembro de 1907. — Carlos Pezoto, de Mello, Presidente da Camara. — Milcades Mario de Sa Freira, 1º Secretario. — Luis Antonio Ferreira Gualberto, 3º Secretario servindo de 2º.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional. — Conforme vereis da inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, a dotação da verba 2ª do actual orçamento do mesmo Ministerio é insufficiente para pagamento dos ordenados dos funcionarios do corpo diplomatico em disponibilidade.

Submettendo á vossa consideração essa exposição, venho pedir-vos que, com a urgencia que o caso requer, autorizeis o Governo a abrir para aquelle fim um credito suplementar de 30:000\$000.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1907. — Affonso Augusto Moreira Penna. — A imprimir.

N. 276 — 1907

A Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 129, de 1907, autorizando a abertura de um credito de 415:403\$753 para pagamento de Antonio Nunes Pires, em cumprimento de sentença do Supremo Tribunal Federal, e de pro-catoria do Juizo Federal da Primeira Vara desta Capital.

Pelos documentos que acompanham a proposição se conhece que Nunes Pires pediu que fosse a Fazenda Nacional condemnada a pagar-lhe o damno injusto causado nos lucros co santes, desde a

data do illegal fechamento do trapicho Corção, cujo alfandegamento lhe fôra concedido por provisão do Ministro da Fazenda, até o termo da concessão, isto é, de 28 de agosto de 1896 a 31 de março de 1905. A concessão tinha sido por 15 annos, 1890 a 1905.

O juiz seccional Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho julgou improcedente a acção. O Supremo Tribunal reformou a sentença, condemnando a União a pagar a mencionada importância, do principal e juros da mora, segundo arbitramento feito.

Na execução foram offerecidos embargos, que o juiz recebeu por despacho (para discussão). O exequente aggravou com o fundamento de terem sido apresentados depois dos seis dias da lei. O Supremo Tribunal deu provimento ao agravo, porque o juiz *a quo*, reformando o seu despacho, não conheceu dos embargos questionados, por terem sido oppostos fóra do prazo legal.

Considerando que nas execuções a União, como outra parte qualquer, para a apresentação dos embargos tem apenas o prazo de seis dias, contados da data da audiência, em que esse prazo lhe é assignado, não pravelecendo neste caso o triplo do art. 51 da lei n. 221, que não se refere a embargos (accordão de 13 de julho de 1907).

E no corpo desse accordão acha-se transcripta parte da minuta do agravo, *sic*:

Assim afirma o agravante na minuta de fols. 80 a 83 que «nas execuções contra a Fazenda Nacional, onde não ha penhora, uma vez intimada no seu representante a sentença exequenda, assignam-se-lhe na 1ª audiência os seis dias da lei».

E acrescenta o mesmo agravante que ainda quando invocada o art. 51 da lei n. 221, citada (20 de novembro de 1904), este não aproveitaria a agravada porque o privilegio do triplo, ahí concedido aos procuradores da Republica, refere-se aos prazos para responder, arrazoar ou dar provas, não soffrendo por sua propria natureza de privilegio nenhuma interpretação que o amplie a especies não declaradas no texto.

Esse accordão, além de outros, teve o voto contrario fundamentado do Exm. Ministro relator Dr. Cardoso de Castro.

Assim, esgotados todos os recursos, expedida a precatoria de pagamento, depois de tudo bem examinado no Thesouro, foi dirigida a mensagem do Sr. Presidente da Republica, pedindo credito para effectuar o pagamento.

A proposição, pensa a Comissão, deve ser approvada.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1907. — A. O. Gomes de Castro. — J. Joaquim de Souza, relator. — F. Glycerio. — Alvaro Machado. — Gonçalves Ferreira. — F. Penna. — Urbano Santos.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 129, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de

415:403:753, para occorrer ao pagamento de Antonio Nunes Pires, de conformidade com a carta precatória expedida em 12 de agosto de 1907 pelo Juizo Federal da 1ª Vara desta Capital; revogadas as disposições em contrario, expedidas pelo Juizo Federal da 1ª Vara da Camara dos Deputados, 4 de outubro de 1907.— Carlos Peixoto de Mello Filho, Presidente da Camara.— Miteiados Mario de S. Freire, 1º Secretario.— Luis Antonio Ferreira Gualberto, 3º Secretario, servindo de 2º.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa carta precatória expedida em 12 do corrente pelo Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal, para pagamento a Antonio Nunes Pires de 415:403:753, proveniente de principal, juros da mora e custas a que foi condemnada a União por sentença judicial, peço-vos digneis de autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito daquella quantia, a fim de occorrer á despeza com o pagamento deprecado.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1907.— Affonso Augusto Moreira Penna. — A imprimir.

N. 277—1907

A proposição da Camara dos Deputados sob n. 132, do corrente anno, autoriza o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª Vara Cível do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, em prorrogação daquella em que se acha. Declarando a Comissão de Petições e Poderes da Camara dos Deputados que o Dr. Calheiros « continua doente de modo a não poder reassumir as funcções do seu cargo » e que este facto é conhecido da mesma Comissão, não resta á Comissão de Finanças do Senado sinão aconselhar a approvação da proposição.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1907.— A. O. Gomes de Castro, presidente.— Gonçalves Ferreira, relator.— Glycerio.— Alvaro Machado.— J. Joaquim de Sousa.— Urbano Santos.— F. Penna.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 132 DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª Vara Cível do Districto Federal, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde em prorrogação

daquella em cujo goso se acha; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de outubro de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo do 2º.—A imprimir.

N. 278 — 1907

A Comissão de Finanças examinando de novo o requerimento em que *Heraclito Augusto Moreira*, praticante do Correio desta Capital pede um anno de licença para tratar da sua saúde, é de parecer que seja deferido, para o que offerece o seguinte

PROJECTO

N. 29 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. É concedido ao praticante da Administração do Correio desta Capital *Heraclito Augusto Moreira* um anno de licença, com ordenado, para tratar da sua saúde; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1907.—*A. O. Gomes de Castro*.—*Francisco Glycerio*, relator.—*F. Penna*.—*Gonçalves Ferreira*.—*J. Joaquim de Souza*.

São lidos, postos em discussão e sem debate approvados, os requerimentos constantes dos seguintes

PARECERES

N. 279 — 1907

Em requerimento, sob n. 41, de 1907 e datado de 2 de setembro, solicita *Viriato d'Emma Stockler*, desenhista de 2ª classe da directoria de machinas do Arsenal de Marinha desta Capital, um anno de licença com vencimentos, para tratamento da saúde.

Não dispondo, porém, a Comissão de Finanças de elementos sufficientes á justificação do seu voto é de parecer que sejam elles solicitados ao Poder Executivo por intermedio da Mesa.

Sala das Comissões, 17, de outubro de 1907.—*A. O. Gomes de Castro*.—*J. Joaquim de Souza*, relator.—*F. Penna*.—*Urbano Santos*.—*Gonçalves Ferreira*.—*Francisco Glycerio*.—*Alvaro Machado*.

N. 280 — 1907

Das considerações justificativas exaradas no impresso junto, vê-se que o projecto do Senado n. 4, de 1907, apresentado pelo

illustre Senador por S. Paulo, o Sr. Alfredo Ellis, foi elaborado com o intuito de vedar que a Companhia Docas de Santos, á sombra das concessões que lhe foram feitas pelo decretos ns. 4.088, de 22 de julho e 4.225, de 11 de novembro, tudo de 1901, forneça a indústrias particulares força e luz provenientes da sua instalação hydro-electrica do Itatinga, instalação que, na opinião do autor do projecto, excede ás necessidades da mencionada companhia para os serviços do seu contracto.

Abstrahindo das apreciações do honrado Senador com relação á Companhia Docas de Santos e tomando simplesmente o projecto nos termos geraes em que se acha concebido, a Comissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas não teria duvida em aconselhar desde já a sua adopção.

Entretanto, desde que na justificação desse projecto claramente se attribue áquella companhia a capacidade de praticar actos abusivos á sombra de favores da administração publica, a Comissão julga conveniente ouvir-se o Governo.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1907. — Francisco Sá, — Oliveira Valladão, relator. — Hercílio Luz.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1.614:091\$120, para a conclusão do edificio destinado á Escola Nacional de Bellas Artes.

Posta a votos é approvada a proposição e vai ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 4:955\$, suplementar ás verbas 8ª e 20ª do art. 6º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento do soldo e etapas, no corrente exercicio, ao capitão tenente Horacio Nelson de Paula Barros.

Posta a votos com a emenda adoptada em 2ª discussão, é approvada a proposição e vai ser devolvida áquella Camara, indo antes á Comissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 123:387\$728, differença entre o alcance de 163:387\$728, apurado pelo Tribunal de Contas, pelo qual é responsavel o curador de bens de defuntos e ausentes, Dr. Genesco Telles Bandeira de Mello, e a sua fiança de 40:000\$, para occorrer á restituição de espolios arrecadados por aquelle funcionario.

Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser submettida a sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 86, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario que for necessario para pagar a differença de gratificação que deixou de receber, no cargo de secretario p. d. do do Corpo de Marinheiros Nacionaes, o capitão-tenente honorario Arlindo Pinto Duarte.

Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser submettida a sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:415\$770, para occorrer ao pagamento de Silva Mattos & Irmão, em virtude de carta precatória.

Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser submettida a sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir os creditos necessarios para occorrer ao pagamento das despesas com a recepção, no proximo anno, de Suas Magestades El-Rei e a Rainha de Portugal.

Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser submettida a sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1907, declarando comprehendidos na excepção do art. 1.º da lei n. 981, de 7 de janeiro do 1903, para o fim de contarem a antiguidade de official, das datas das respectivas commissões, os alferes e 2.ª tenentes promovidos a 3.ª de novembro do 1894, que estiverem nas condições que estabeleço.

Posta a votos, com a emenda adoptada em 2ª discussão, é approvada a proposição e vai ser devolvida aquella Camara, indo antes a Comissão de Redacção.

REVERSO DO GENERAL DE BRIGADA REFORMADO DIONYSIO EVANGELISTA DE CASTRO CERQUEIRA

Continúa em 3ª discussão, com parecer da Comissão de Marinha e Guerra contrario a emenda offerecida, a proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1906, mandando reverter ao serviço activo do exercito o general de brigada reformado Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira. — Feliciano Penna.

O Sr. Feliciano Penna — Sr. Presidente, esta proposição vai ser submettida, pela ultima vez, ao conhecimento e ao voto do Senado, sem que tenha tido o fortuna de, até agora, receber os esclarecimentos de que deverá ser acompanhada, fornecidos pelas Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

A falta desses pareceres torna demasiadamente difficil o voto com que o Senado deve sellar o seu ultimo julgamento.

Eu não tenho, Sr. Presidente, a quem pedir, esses esclarecimentos desde que, das duas Comissões, foi retirada a proposição, provavelmente pela urgencia de conveniencia publica, para ser submettida a trabalho da mente ao conhecimento do Senado.

Mas, seria inexplicavel que um projecto de tão alta relevancia transitasse nesta Casa, sem que alguém se lembrasse de dizer duas palavras em seu pro ou contra o seu dispositivo.

Até certo ponto, Sr. Presidente, eu me julgo obrigado, por um dever de coherencia, a manifestar a minha opinião a respeito, porque recordo-me bem que, quando aqui surgiu a pretensão de um homem de alta estatura intellectual e de grandes serviços ao seu paiz, a qual a muitos pareceu legitima, de reverter ao quadro da armada, eu tive occasião de manifestar ao Senado a profunda repugnancia que me causava um pedido desta ordem, que considerava indefensavel em todos os aspectos, debaixo de todos os pontos de vista por que pude se ser encarado. Refiro-me á pretensão aqui defendida e vencedora do Sr. almirante Arthur de Jacaguay.

Eu não sei ter dous pesos e duas medidas. Se nessa occasião, tratando-se de um homem que si impunha pela sua incontestada superioridade, não pude me contor, tive necessidade de impugnar a sua pretensão; não vejo hoje razão que legitime o meu silencio.

Este é o motivo, Sr. Presidente, porque tomei a palavra, para fazer breves considerações sobre a gravissima inconveniencia deste projecto.

Começo por ponderar que uma pretensão desta ordem surgiu na Camara, sem que ao menos fosse precedida do requerimento do interessado. Até este momento ninguém pode saber, si o Sr. general Dionysio Corqueira deseja effectivamente reverter ao quadro do exercito. Foi provavelmente algum amigo officioso que se lembrou de apresentar na Camara esse projecto, esquecendo-se de que foi Sr. Ex. o mesmo quem pediu para voltar á sua tenda de descanso, provavelmente convencido de que já não podia prestar serviços ao paiz, ou que não lhe convinha mais prestal-os, por ter de empregar a sua actividade em serviços do seu interesse particular.

O Sr. A. AZEREDO — Sabe-se que o Sr. general Dionysio Corqueira accitaria a sua reversão.

O Sr. FELICIANO PENNA — Ora, Sr. Presidente, si nem si quem a parte requerer, é então necessario que se vá descobrir nos intuitos de quem procurou interpretar a vontade do interessado, a razão de alta conveniencia publica, que justifique este projecto.

Eu não vejo sinão inconvenientes, não vejo sinão desvantagens: em primeiro lugar, desde o momento em que um official se afasta voluntariamente das fileiras deixa um lugar desoccupado, que tem de ser preenchido pelos seus companheiros de armas.

A sua entrada novamente nas fileiras é entrada importuna de um hospede de meia noite, sempre mal recebido.

Essa intrusão, que o Congresso se reputa autorizado a fazer continuamente nas fileiras do exército ou nos quadros da armada, é uma das razões mais poderosas dos descontentamentos multíssimos justificados destas duas classes.

Esta proposição ordena que o Sr. general Dionysio seja revertido ás fileiras do exército ainda que não haja vaga. Por consequência, o primeiro defeito do projecto, é augmentar o numero das patentes do exército, é fazer uma inversão, uma alteração profunda na lei, que estabeleceu os quadros.

Augmenta o numero de generaes, quando o numero actual já é reputado excessivo e gera um concorrente nas futuras promoções, preterindo aquelles que tem estado continuamente entregues ao exercicio das armas.

O SR. A. AZEREDO—É para que não fiquem prejudicados os collegas.

O SR. FELICIANO PENNA—Para que não fique prejudicado, alguém, mas prejudica-se o quadro, por agora, augmentando o seu necessario, alterando-se a lei que o estabeleceu, porém, mais tarde virá o prejuizo do companheiros quando se tratar de promoções.

O SR. A. AZEREDO—A despeza é pequena, porque elle tem a sua reforma.

O SR. FELICIANO PENNA—Elle era coronel e foi reformado com a graduação de general.

O SR. A. AZEREDO—Não, senhor, é general.

O SR. VI. TORINO MONTEIRO—Elle é general de brigada reformado.

O SR. FELICIANO PENNA—O Sr. Dionysio Cerqueira não era general, não tinha effectividade, foi reformado com a graduação de general.

Sr. Presidente, si porventura estivessemos em véspera de uma guerra e fosse necessario invocar o patriotismo de militares afastados das fileiras, que pelos seus grandes merecimentos e pudessem decidir da sorte das armas, estaria justificado um projecto desta natureza.

A salvação publica justifica todas as medidas, mesmo as de extrema gravidade. Mas estamos no gozo de uma paz octaviana. Não vejo nenhuma necessidade de recorrer a esse Clinquato, notifiando o de sua tenda de descanso para trazel-o novamente ás fadigas dos quartéis.

O SR. A. AZEREDO—Elle é reconhecido um general illustre.

O SR. FELICIANO PENNA—Não contesto. Isso, também, foi o argumento, si bem me re-ordo, aqui apresentado quando se tratou do regresso do Sr. almirante Jacaguay para a armada. Dizia-se que a sua entrada para a armada seria o inicio de uma era de renascimento, um elemento para a renovação, engrandecimento e

preponderancia da marinha nacional, pela vasta illustração e peregrinas qualidades que exerciam o bravo almirante.

A verdade é esta: annos são passados; já se tirou a prova da exactidão desta allegação e eu não sei qual a influencia exercida pelo illustre almirante, a não ser a gloria advinda da armilla da posse de um herde que glorificaria qual quer marinha do mundo.

O SR. ANTONIO AZEREDO — A elle está confiado um lugar importante.

O SR. PIRES FERREIRA — A administração da Carta Maritima.

O SR. FELICIANO PENNA — Difficil é emittir juizo, a respeito de qualquer pessoa. Isso deponde da boa ou má vontade que a respeito do personagem se possa ter.

O honrado Senador por Matto Grosso acabou de informar que se trata de um militar de altissimo merecimento.

O SR. ANTONIO AZEREDO — Isto mesmo é affirmado pelo Sr. Ministro da Guerra.

O SR. FELICIANO PENNA — Sou o primeiro a confirmar o seu asserto.

Conhecemos os serviços prestados por S. Ex. ao nosso paiz, a defesa patriótica que adduziu com relação aos nossos interesses no Acre, e, ultimamente, ainda podia citar para salientar a sua benemerencia; os sacrificios feitos por S. Ex. no desempenho da delicada commissão que lhe foi confiada na delimitação do territorio das Missões. Mas, todos esses merecimentos, toda essa capacidade, que, aliás, sou o primeiro a reconhecer.

O SR. A. AZEREDO — Pôde acrescentar a sua bravura na guerra do Paraguay.

O SR. FELICIANO PENNA — Não justificam absolutamente a sua entrada de novo para o exercito.

Estes precedentes, Sr. Presidente, são perigosos, porque a entrada de um só que seja autorizada de todos aquelles que se acharem nas mesmas circumstancias. Si hoje o honrado Senador allega como titulo de recommendação deste projecto, os merecimentos do general Dyonisio, amanhã haverá neste mesmo recinto, quem allegue iguaes titulos em relação a outros militares que queiram regressar ás fileiras do exercito ou aos quadros da armada. E será digno do Senado recusar a uns o que já concedeu a outros? E não teriamos assim de presenciar o espectáculo de ver, uma turba, confiada no *verdictum* pronunchado pelo Senado, aos quadros da actividade, com detrimento do officios que lá se encontram?

Outra observação, Sr. Presidente, se esta é digna de ponderação: este projecto nem sequer guarda a formula usada de autorização ao Governo para conceder o beneficio a que elle se refere.

A formula é esta: «overta ao serviço activo». E no Congresso que manda reverter não autoriza o Governo a faz-lo. E, em que

condições? Porventura na mesma patente em que S. Ex. deixou o exercito? Não; manda reverter com promoção.

Pergunto: Está nas attribuições constitucionaes do Congresso dar promoções a officiaes?

Não será isto uma invasão de attribuições alheias?

Não envolve este dispositivo questão vital e essencialissima de constitucionalidade?

Evidentemente, sim.

Ora, Sr. Presidente, se contra este projecto, se contra este presente que não foi solicitado, podem ser articuladas tantas considerações de desvantagens e inconveniencias, e, se, com seu pró nonhuma vantagem real, indiscutivel, pôde ser suggerida, pergunto eu: por que o Senado havia de approval-o?

Pela minha parte, Sr. Presidente, declaro que, coherente com o voto que aqui dei, tratando-se de official de reputação mundial pela sua heroica bravura e com relação ao qual todas as atensões eram devidas no mesmo gráo em que hoje as sendo ao illustre Sr. Dyonisio de Cerqueira, manterei ainda o meu voto, então manifestado, rejeitando o projecto. (*Muito bem, muito bem*).

O Sr. Francisco Glicerio—Sr. Presidente, o nobre Senador por Minas Geraes, ao gosto de manter illesa a sua coherencia, pouco se lhe dá de sacrificar ou, pelo menos, de não attender convenientemente a graves interesses de ordem publica.

Vê-se que o nobre Senador falla, nesse assumpto, apaixonado...

O Sr. Feliciano Penna—Por que?

O Sr. Francisco Glicerio—Porque não gosta de reversões...

O Sr. Feliciano Penna— Isso não é paixão; é um ponto de doutrina.

O Sr. Francisco Glicerio—... porque acha que ao Congresso fallece competencia constitucional para decretar a reversão...

O Sr. Feliciano Penna—Não, senhor. Para determinar promoções; não confundamos.

O Sr. Francisco Glicerio—... porque os serviços dos officiaes militares são exaggerados; porque nenhum requerimento, nenhum pedido directo foi feito pelo official em questão e porque um amigo officioso se lembrou de apresentar um projecto á Camara dos Deputados, no sentido de propor a reversão.

Ora, vê-se que o nobre Senador põe de lado o interesse publico do projecto, para submettel-o a essa critica apaixonada de seu criterio puramente individual.

Mas, em materia de serviço publico e, sobretudo, de serviço militar, nem sempre deve ter absoluto imperio sobre a deliberação o nosso criterio individual.

O Sr. Meira e Sá— Não, senhor, não nos fundamos no criterio individual, mas na lei e na Constituição.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Isso é outro assumpto, e eu já chegarei.

O SR. MEIRA E SA — E o amago da questão, é o essencial.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Interrompo as minhas observações para prestar a devida attenção ao aparte do honrado Senador pelo Rio Grande do Norte.

Onde resta a constitucionalidade do projecto, fazendo reverter para o serviço activo um official reformado?

O SR. FELICIANO PENNA — Está em promovel-o.

O SR. MEIRA E SA dá um aparte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Camilleança; vamos estabelecer ordem na discussão.

A Constituição, em algum lugar, veda ao Congresso fazer reversões?

O SR. MEIRA E SA — Em materia de competencia não se trata de vedar, trata-se de conceder.

O SR. FELICIANO PENNA — O que não é concedido é negado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Ora, pelo amor de Deus! Um legislador dizer, em face da Constituição, que é a synthese de um systema politico, que aquillo que não é concedido expressamente, é denegado! A doutrina é opposta.

O SR. FELICIANO PENNA — Não, senhor. É verdadeira.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A Constituição contém no seu seio poderes virtuaes, e os honrados Senadores, com uma palavrinha derrocam essa doutrina.

O SR. FELICIANO PENNA — Sabemos perfeitamente o que são poderes implicitos, mas as promoções estão expressamente concedidas ao Poder Executivo.

O SR. MEIRA E SA — Mas aqui não se trata dos poderes implicitos a que V. Ex. está se referindo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Bem. Já o honrado Senador acredita nos poderes implicitos.

O SR. MEIRA E SA — Ninguém deixa de acreditar, o que se diz é que não tem applicação no caso.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sei que o projecto está morto, mas nem por isso me abstepto de offerecer ao Senado, e tambem a opinião publica do meu paiz, sem a qual não posso agir politicamente, nem legislar, as razões que tenho para sustental-o.

Não fui autor do projecto, que aliás veiu da Camara, mas presto-lhe o meu assentimento, procedimento que tive em relação á reversão do general Manna Barreto, vigorosamente sustentada pelo chefe da maioria do Senado e não impugnada pelo honrado Senador por Minas Geraes.

O SR. FELICIANO PENNA — Não teve o meu voto, posso garantir a V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O honrado Senador por Minas Gerais, porém, não veio à tribuna do Senado impugnar, com o vigor com que o está fazendo hoje, a reversão do general Menna Barreto.

O SR. FELICIANO PENNA — A razão é muito simples: é que entendia que o Senado não a approvaria. Agora estou escaramentado. (Riso.)

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Agora, Sr. Presidente, é que é licito dizer que o Senado não pode ter dois pesos e duas medidas.

Se o Senado approvou a reversão ao serviço activo do exercito do Sr. general Menna Barreto, em quem reconheço elevados predicados de homem e de militar, parece de justiça que não negará o seu assentimento á reversão do general Dionysio Corqueira.

O nobre Senador por Minas Gerais disse que, se se tratasse de chamar ao serviço em occasião de guerra um official reformado, então a medida se justificaria.

O SR. FELICIANO PENNA — Haveria uma justificativa, assim como se chamou Cincinato. Mas este foi quem pediu descanso, tranquillidade, ausencia do serviço.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O facto do official pedir reforma não é um embaraço á sua reversão. O nobre Senador mesmo assim o entende, quando diz que a reversão é licita.

O SR. FELICIANO PENNA — Desde que era explicavel, não invertamos os termos. O nobre Senador ha de convir que ha differença, que não é a mesma coisa, que a coisa pode ser explicavel e não ser licita.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Se é explicavel que em occasião de guerra possa o Congresso dar o seu assentimento á reversão de desso ou daquelle official, com maioria de razão se o ha quando se tem em vista, principalmente, a organização militar para a hypothese de uma guerra.

O SR. FELICIANO PENNA — Foi essa a cantiga que eu ouvi aqui quando se tratou da reversão do Sr. Jacaguay. (Riso.)

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' por isso que digo que o nobre Senador está apaixonado.

Eu não estou fazendo cantigas. Presumo representar o sentimento publico, si não com o mesmo fulgor intellectual, ao menos com a mesma sinceridade, sentimentos que reconheço gostosamente no honrado Senador.

O SR. FELICIANO PENNA — Muito agradecido.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas não estou fazendo cantigas. Não sirvo a nenhum interesse pessoal.

O SR. FELICIANO PENNA — Não me refiro a V. Ex.; refiro-me ás cantigas que aqui ouvi por occasião da reversão ao serviço activo da armada do Sr. de Jacaguay.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Sr. Presidente, o honrado Senador por Minas Geraes estroita, limita de mais a questão quando subordina a reversão ao requerimento do official reformado, requerimento directamente dirigido ao Congresso.

A proposta de reversão não é um favor pessoal que se está fazendo, ella tem em vista o serviço publico.

Assim, Sr. Presidente, entendo que, do mesmo modo que reverteu no serviço activo da armada o Sr. de Jacaguay, deve reverter no serviço activo do exercito o Sr. general Dyonisio Corqueira.

O SR. FELICIANO PENNA—E todos os outros que estiverem nestes casos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Todos os outros segundo o criterio do Senado, que serve para alguma cousa.

A reversão ao serviço activo do exercito ou da armada deve ser submittida ao alto criterio e á alta consideração do merito, aos serviços excepcionaes do militar que pede reversão. A reversão é um caso extraordinario.

Em que o exercito se prejudicaria, em que a organização militar do Brazil se damnificaria com a reversão ao serviço activo do general Dyonisio Corqueira?

O honrado Senador, Sr. Presidente, querendo sahir do puro terreno da impugnação sem fundamento, foi buscar este: é que esta reversão augmenta mais uma patente no exercito.

O SR. FELICIANO PENNA—Altera o quadro por amor pessoal.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Estou dizendo ao nobre Senador que não é por favor pessoal.

O SR. FELICIANO PENNA—V. Ex. está dizendo, mas eu não acredito. Não basta dizer, é preciso provar.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Pois o nobre Senador precisa que se prove que um projecto vindo da Camara se inspira na conveniencia publica?

O SR. FELICIANO PENNA—Sim, senhor; contesto que este se apole na conveniencia publica.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O nobre Senador, como o Senado está ouvindo, continua apaixonado, alterado. Sr. Ex. perde, em certos assumptos, a calma indispensavel para o esclarecimento do debate.

O SR. FELICIANO PENNA—É a paixão do interesse publico, e V. Ex. deve comprehendê-la perfeitamente, porque é levita da mesma religião.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Ao honrado Senador cabe mostrar que o projecto não obedeceu ao interesse publico.

O SR. FELICIANO PENNA—Admira-me é que esse interesse não tenha sido entrevisto desde 1891 até hoje.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — São factos particulares que não alteram a substancia do caso submettido ao criterio do Senado.

Mas, vamos proseguir. Repito que o honrado Senador foi descobrir inconveniencia militar na circumstancia de se augmentar mais uma patente no exercito.

O SR. FELICIANO PENNA — Augmenta-se uma patente e para o futuro é um concorrente aos outros que estiveram sempre nas fleiras.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Referiu-se ainda o nobre Senador ao augmento de despeza...

O SR. FELICIANO PENNA — Disto V. Ex. não faz caso. Passemos adiante, voltemos a pagina.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não faço caso? V. Ex. devia ser logico, devia, quando se trata de augmento de despeza, impugnal-o sempre...

O SR. FELICIANO PENNA — Impugno todas as vezes que acho necessario.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas, quantas despezas inúteis, o que é mais, quantas despezas não justificadas, ainda mais, quantas despezas illegaes tem tido aqui o voto do nobre Senador?

O SR. FELICIANO PENNA — E' porque, entre outras razões, não conto com o apoio de V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não, senhor; despezas illegaes feitas até pelo Governo actual tem tido o voto do nobre senador.

O SR. FELICIANO PENNA — Quos são?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Pergunte V. Ex. a opinião publica.

O SR. FELICIANO PENNA — A opinião publica é uma abstracção. V. Ex. que quer represental-a o que accisa, tem obrigação de provar a accusação.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdão; não acuso a ninguem, apenas alludo á incoherencia do nobre Senador. S. Ex. apaltona-se por tal forma no debate, que ás vezes esquece até a consideração que deve aos seus collegas.

O SR. FELICIANO PENNA — Em que faltai eu á consideração para com V. Ex.?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Ainda ha pouco, referindo-me ao augmento de despeza, S. Ex. aparteou-me, dizendo que disso eu não fazia caso.

O SR. FELICIANO PENNA — E' on-leia falta de consideração?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Isto quer dizer que eu não presto a devida attenção ás despezas publicas.

O SR. FELICIANO PENNA—E' engano de V. Ex. O que eu quiz dizer foi que, tratando-se de um projecto desta monta, em que V. Ex. suppõe implicada a conveniencia publica, a questão de despoza era de pequena monta.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—V. Ex. não pôde dizer isto, porque ainda ha pouco deu como razão do seu voto contrario ao projecto o facto de implicar augmento de despoza.

O SR. FELICIANO PENNA—Ha razões maximas e minimas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—E o honrado Senador achia que o augmento de despoza é razão minima?

O SR. FELICIANO PENNA—Tratando-se de um projecto, a que se liga tanto apreço, é.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Chamo agora a attenção do honrado Senador para uma das considerações que tive na honra de submeter ao seu criterio.

O honrado Senador disse que, si se tratasse de serviço urgente de guerra, talvez isso se pudesse explicar. Respondo eu: quando se tem em vista os perigos da exigencia de uma guerra, o que se faz? Que faz um governo previdente? Prepara seus elementos de combate.

O SR. FELICIANO PENNA—Que grande preparo! Isso até faz rir. Prepara para uma guerra!...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Oh! Pois o honrado Senador diz, ironicamente, que o regresso a actividade de um cidadão illustre, de um militar, como o Sr. general Dionisio Carqueira, morcece a marisota?

O SR. FELICIANO PENNA—Sem duvida, porque isto não é preparo para uma guerra. Primeiramente, esta guerra é imaginaria, em segundo lugar, isto não é preparo. Preparos seriam de outra ordem.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O honrado Senador perdeu completamente a calma.

O SR. FELICIANO PENNA—Para mostrar a fragilidade da argumentação de V. Ex., basta lembrar que V. Ex. está lançando mão de argumentos *ad hominem*. Não precisa mais nada. A toda hora V. Ex. volta-se para a minha individualidade, dizendo que estou apaixonado. Já vê que V. Ex. está fraco na sua argumentação.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O honrado Senador teve a infelicidade, permita que assim me exprima, de collocar a questão em um terreno tão estreito e cruel, que me julgo.

O SR. FELICIANO PENNA—As grandes altitudes são para as aguias. A minha é bem pequena.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O honrado Senador está cruel. Lança ao humilde orador que occupa a attenção do Senado as setas

mais aceradas da sua ironia, que em S. Ex. é uma arma temível.

Perdê-me o honrado Senador e ajude-me a desempenhar o dever penoso de defender um projecto tão valorosamente combatido por S. Ex. Ao menos, pela minha falta de recursos intellectuaes e oratorios, eu desejava contar com o favor do silencio e da attenção do honrado Senador por Minas.

O SR. FELICIANO PENNA—Nesta parte estou prompto a attender a V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Eu dizia que o honrado Senador julgava explicavel a reversão, si se tratasse de perigo imminente de guerra.

Disse eu: si a reversão ali é explicavel, então com maioria de razão se o-hia na previsão de futura guerra, cuidando os poderes publicos do paiz de organizar devidamente as forças militares do Brazil.

Sr. Presidente, si o general Dionysio Cerqueira, um homem competente, na qualidade de militar, si a sua cooperação no serviço militar é um coefferente de força e de successo, tanto faz que a reversão seja decretada na imminencia do perigo de uma guerra como anteriormente a ella.

O SR. HERCILIO LUZ—Mesmo reformado, o Sr. general Dionysio, não está impedido de prestar os seus serviços. Temos um exemplo, no conde de Porto Alegre, que, sendo reformado, foi para o Paraguay.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Então o Poder Legislativo pôde reverter a actividade do exercito, um official reformado, quando necessitar de seus serviços e não pôde fazel-o, quando não ha imminencia de uma guerra? É constitucional a reversão na imminencia de uma guerra e não é constitucional sem a imminencia?

UM SR. SENADOR—Não se deu a reversão com o general de que fallou o honrado Senador por Santa Catharina.

O SR. HERCILIO LUZ—Eu disse que o conde de Porto Alegre ora reformado, mas não estava impedido de prestar os seus serviços, assim como o Sr. general Dionysio Cerqueira, não fica inhabilido de os prestar, mesmo reformado, basta querer fazel-o.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Eu não me illudo acerca da efficacia dos esforços que estou empregando, em favor do projecto.

O honrado Senador por Minas, porém, revelou no correr do seu discurso, a preocupação de se adoptar uma fórmula mais pratica na redacção do projecto.

Assim é que o honrado Senador acha que a phrase «reverter para o serviço do exercito», phrase imperativa de que usa o projecto, não é conveniente.

Antes mesmo de ter a fortuna de ouvir esta observação do illustre Senador por Minas, já eu havia formulado uma emenda, modificando essa parte do projecto, e tornando dependente a revo-

são do criterio do Poder Executivo; Dou-me pressa em concordar com S. Ex. Acho que o Poder Administrativo tem, até certo ponto, mais competencia para conhecer das conveniencias e vantagens da reversão de um official reformado ao serviço activo do Exército ou da Armada.

Nestas condições, mando á Mesa a seguinte emenda:

«Em vez de «reverte etc. etc.» — diga-se: «fica o Poder Executivo autorizado a reverter» — e o mais como está na proposição.

E o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE—A Mesa sente não poder accetar a emenda do honrado Senador, por um motivo regimental, e é que a proposição está em 3ª discussão e nesta discussão já teve emenda que, juntamente com o projecto, foi á Commissão para dar parecer.

Neste caso o Regimento não permite, pelo seu art. 188...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O Regimento é expresso?

O SR. PRESIDENTE—...que o projecto seja emendado.

Entretanto, uma vez encerrada a discussão, qualquer Sr. Senador pôde apresentar um requerimento pedindo que o projecto volte a uma commissão para emitir parecer.

O Sr. Feliciano Penna (*pela ordem*)—A proposito do requerimento do honrado Senador por S. Paulo e da decisão que V. Ex. acaba de dar, cumpre-me perguntar si depois de encerrada a discussão e sendo o projecto a requerimento de qualquer Senador enviado a uma das Commissões do Marinha e Guerra ou de Finanças esta Commissão pôde apresentar emendas?

O SR. PRESIDENTE—Pôde.

O SR. FELICIANO PENNA—Porque si não pudesse inutil seria a ida do projecto á Commissão.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o art. 188 do Regimento permite apresentar requerimento depois de encerrada a discussão, assim de que qualquer das Commissões permanentes do Senado falle a respeito do assumpto de um projecto.

A minha opinião sobre o projecto é conhecida, e peço licença ao honrado Senador por Minas, que já o discutiu em 2ª discussão, sustentando a proposição da Camara.

Assim, Sr. Presidente, apresento o seguinte requerimento:

«Requiro que, adida a votação, seja ouvida a Commissão de Finanças sobre o projecto em discussão, de accordo com o art. 188 do Regimento.»

É lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved o seguinte:

REQUERIMENTO

Requiro que, adiada a votação, seja ouvida a Comissão de Finanças sobre a proposição, de accordo com o art. 188 do Regimento.

Sala das sessões, 18 de outubro de 1907.—A. Azeredo.

Fica adiada a votação da proposição, que é remettida á Comissão de Finanças.

TAPUMES DIVISÓRIOS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favorável da Comissão de Justiça e Legislação, o art. 1º da proposição da Campra dos Deputados, n. 130, de 1907, regulando a construção de tapumes divisórios entre propriedades ruraes.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved o artigo.

Segue-se em discussão, e é sem debate approveda, a seguinte emenda additiva offercida pela Comissão:

Acrescente-se:

Art. Por tapumes entendem-se, sebo, viva, as cercas de armo ou de madeira, as vallas e banquetas ou quaesquer outros meios de separação dos terrenos, observadas as dimensões estabelecidas em posturas municipaes, de accordo com os costumes de cada localidade, comtanto que impeçam a passagem de animaes de grande porte, como sejam gado vacum, cavallar e muar.

Parapho unico. A obrigação de cercar as propriedades para detor nos limites dellas aves domesticas e animaes que exigem tapumes especiaes como sejam cabritos, carneiros e porcos, correrá por conta exclusiva dos respectivos proprietarios ou detentoras.

Segue-se em discussão, e é igualmente approvedo, o art. 2º.

A proposição, assim emendada, passa para 3ª discussão.

RESTITUIÇÃO DE IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO Á EMPREZA DE LUZ ELECTRICA DA CIDADE DE JAGUARÃO

Entra em 3ª discussão, com a emenda approveda em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados n. 203, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a restituir á Empresa de Luz Electrica, da cidade de Jaguarão, a quantia de 28.800\$, importancia de impostos de importação que pagou á Alfandega do Rio Grande do Sul.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, com a emenda adoptada em 2ª discussão, é approveda a proposição e vaer ser devolvida áquella Camara, indo antes á Comissão de Redacção.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n.º 131 de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 35:388,742, para pagamento de vencimentos devidos a varios officiaes da armada (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos da tarde.

120.ª SESSÃO EM 13 DE OUTUBRO DE 1907

Presidencia do Sr. Silveira Nery (3.º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a qual commença os Srs. Senadores Silveira Nery, Justo Chermont, Urbano Santos, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Francisco Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Vieira Malta, Manoel Duarte, Oliveira Valadão, Virgilio Damazio, Cloto Nunes, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Elli, Joaquim de Souza, Metello, Xavier da Silva, Placido Machado, Julio Frotz, e Victorino Montelero (25) que deixam de comparecer com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Buono Brandão, Am. Azoredo, Jonathan Pedrosa, St. Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Gomes de Castro, Balfort Vieira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Meira, o St. Gama e Mello, Goncalves Ferreira, Rosa e Silva, Honulino Bandeira, Araújo Góes, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Severino Vieira, Moniz Freine, Siqueira Lima, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano do Gouvea, Joaquim Murtinho, Candido de Abreu, Herillo Luz, Brazillo da Luz, Lauro Müller, e Felipe Schmidt (37).

E lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Urbano Santos (suplente, servindo de 1.º Secretario) dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio:

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 17 do corrente mez, transmitindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações que elle foram solici-

tadas, relativamente á proposição da Camara dos Deputados, que concede o premio de viagem ao Dr. Edmundo de Carvalho. — A quem fez a requisição.

Outro do mesmo ministerio o dat., transmittindo a Mensagem, com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, mandando observar o disposto nos arts. 439, n. 1, e 441 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, com relação a *habeas corpus*. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. Metello (servindo de 2.º Secretario) lê o seguinte.

PARECER

N. 281 — 7091

Simplez, autorização, de que o Governo só fará uso, si julgar conveniente, a navegação do alto Parnaíba, e de seus principaes affluentes, proposta pelos Illustres representantes do Piauí, no projecto do Senado, sub. n. 26, de 10-5, pôde ser votada, reduzindo-se, porém, a 30:000\$ a subvenção estipulada, no mesmo projecto.

E' isto o parecer da Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, com a emenda que offereço.

Emenda ao projecto do Senado sob n. 26, de 1905.

Ao art. 1.º Em vez de : 60:000\$ diga-se — 30:000\$000.

Sala da Commissão, 19 de outubro de 1907. — *Francisca Sá* —
Oliveira Vallada, relator. — *Hercilio Luis*.

A Commissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS A VARIOS OFFICIAES DA ARMADA

Entra em 2.ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1.º da proposição da Camara dos Deputados n. 131 de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 35:38\$742 para pagamento de vencimentos devidos a varios officiaes da armada.

(Ninguem pollindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.)

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2.º

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 131 de 1907, autorizando o Presidente da Republica

abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 35:388\$742, para pagamento do vencimentos devidos a varios officiaes da armada (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 106, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:686\$638, para pagamento do vencimentos a Paulino Francisco Paes Barreto, de 18 de novembro de 1904 a 31 de dezembro d. 1905, como mestre de gymnastica da extinta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra da Capital Federal (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2:800\$451, supplementar á verba 12ª do art. 2º do orçamento vigente, para pagamento dos vencimentos que competirem ao escriptão do juizo federal de Minas Geraes, Leandro Castilho de Moura Costa, no corrente exercicio (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 127, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000\$, papel, supplementar á verba 2ª—Empregados em disponibilidades—do art. 16 da lei n. 1.017, de 30 de dezembro de 1905 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 129, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 415:403\$753, para pagamento a Antonio Nunes Pires, em virtude de carta precatória (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1907, fixando os vencimentos dos fleis e dos guardas da Intendencia Geral da Guerra (com emenda approvada em 2ª discussão).

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

121ª SESSÃO EM 21 DE OUTUBRO DE 1907

Presidencia do Sr. Ferreira Chaves (1º Secretario)

Á meia-hora depois do meio-dia, abra-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Silverio Nery, A. Azevedo, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Urbano Santos, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Francisco Sá, Meira o Sá, Alvaro Machado,

Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Vieira Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Virgílio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Matello, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Gomes de Castro, Belford Vieira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa de Silva, Herculano Bandedeira, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Siquoira Lima, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Urbano de Gouvea, Joaquim Martinho, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Lauro Müller e Felipe Schmidt (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. Metello (servindo de 2º secretario) lê os seguintes

PARECERES

N.º 232—1907

Redução final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n.º 203, de 1906, que autoriza o Governo a restituir á Empresa de Luz Electrica, da cidade do Jaguarão, a quantia de 28:800\$, importancia de impostos de importação que pagou á Alfandega do Rio Grande.

Ao artigo unico:

«Onde se diz: 28:800\$—diga-se: 3:700\$821, ouro, e 17:503\$521, papel.»

Depois das palavras: consignada na lei n.º 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 29 n.º 28—acrescenta-se o seguinte: deduzida por ocasião do pagamento a importancia relativa ao material não comprehendido nessa isenção.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1907. — Coelho Lisboa. — Araujo Góes.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no Diario do Congresso.

N. 283—1907

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1907, que autoriza a abertura do credito de 4.955\$, suplementar ás verbas 8ª e 20ª, do art. 6º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento do soldo e etapas, no corrente exercicio, ao capitão-tenente Horacio Nelson de Paula Barros

Ao artigo unico, substitua-se pelo seguinte:

«Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 4:955\$, para occorrer ao pagamento do soldo e etapas, que deixou de receber, no exercicio de 1906, por insufficiencia de verbas orçamentarias, o capitão-tenente Horacio Nelson de Paula Barros; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1907.—*Coelho Lisboa, — Araujo Goes.*»

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 284—1907

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1907, declarando comprehendida na excepção do art. 1º, da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, para o fim de contarem a antiguidade de official, das datas das respectivas commissões, os alferes e 2ª tenentes promovidos a 3 de novembro de 1894, que estiverem nas condições que estabelece

Ao art. 1º, accrescente-se:

«Parapho unico. Si os actos de bravura, nas condições exigidas por este artigo, houverem sido posteriores ás commissões dadas aquelles officiaes, a antiguidade de posto ser-lhes-ha contada da data dos referidos actos de bravura.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1907.—*Coelho Lisboa, — Araujo Gdes.*»

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario Congresso*.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, nas paginas da historia nacional, que aqui se escreve, reservou o Senado uma das mais notaveis para o registro dos benemeritos da Patria, os que na luta pelo futuro e pela grandezza do Brazil cahiram fulminados pela morte, constituindo assim um osorio de preciosidades confiado, mais do que qualquer outro monumento, ás tradições nacionaes.

Pertence ao numero desses vultos, que merecem as homenagens da Nação, o homem que acaba de desaparecer do terreno da luta—e digo bem, dizendo do terreno da luta — porque elle foi um lutador, á quem o estudo nunca encontrou desanimado, á quem os mysterios da sciencia nunca encontraram em repouso.

Este lutador, Sr. Presidente, deixa no campo das pejejas varios problemas, cujas soluções procurava, ao lado de outros cujas soluções apenas esboça. a. tanto confiava pela sua dedicação ao trabalho e pelo seu incançavel esforço, augmentar o repertorio de glorias scientificas do que se consorçecia á nossa nacionalidade.

O Senado percebe que me refiro ao Dr. Eduardo Chapot Prevost, cuja maior benemerencia não foi a de cirurgião o a de humanitario, mas a de um espirito de combatividade, que nunca esmoreceu deante dos perigos nem das difficuldades, espirito que lhe deu o valor necessario a levantar do esquecimento, e da ruina, a cadeira de histologia normal e pathologica, verdadeiro morto enfaxado nos pergaminhos dos decretos imperiaes que lhe serviram de mortalha, nos governos do velho regimem.

Este foi o merecimento do Dr. Eduardo Chapot, merecimento em que poderiam poucos igualal-o, porque si não é difficil marcar um ponto por assim dizer, perdido no espaço, e caminhar para elle, é temerosa empreitada arrancar de sob esquecidos escombros, afamados pelo epigramma e pelo tempo, o — quem sabe? pelo monescabo, um edificio em ruinas, para dar-lhe a feição de construcção nova e encantadora. Esse foi o grande merecimento do professor Chapot Prevost, merecimento em que poucos o igualariam e em que não haveria quem o pudesse exceder. Foi esse o seu grande merecimento, merecimento de que surgiram com inescodivel brilho outras qualidades raras que o fizeram o idolo da sociedade em que vivia (*muito bem*), centro de sympathias e de attenção no meio scientifico que elle cultivava com esmero, com honra e com grande elevação de vistas. (*Apoiados ; muito bem.*)

O grande merecimento do professor Chapot foi fallar de uma sciencia de que ninguem ainda havia fallado antes d'elle; foi seduzir a mocidade avida de instrucção, de saber, collocando-a deante de uma sciencia, que se dizia ser a aridez de um deserto sem pensarmos em que se repouzasse o espirito, illuminando-a ao clarão fulgurante do microscopio, e fazendo com que surgissem e resplandecessem conhecimentos até então inteiramente ignorados; foi mostrar que a sciencia que ensinava era parte integrante e essencial do ensino medico dado por um homem competente; foi convencer a mocidade de que aquella sciencia que na Faculdade de Medicina tinha soffrido o monescabo de muitos e a ironia de quasi todos, era a sciencia em torno da qual gyrava o futuro do ensino medico no mundo inteiro, a sciencia do infinitamente pequeno.

O professor Chapot, de microscopio em punho, devassou a solidão que ainda esperava o seu pioneiro, e a devassou com a coragem de um convencido, com a alma aberta a todos os perigos

dessa tremenda jornada, fazendo-se desde logo conquistador sagaz desse mundo, que se chama a biologia.

O feito mais notavel do emerito professor, cujo nome vou pedir ao Senado que inscreva entre os dos benemeritos da Patria, o serviço principal do professor Chapot foi exactamente esse: fazer entrar o estudo da histologia normal e pathologica e com elle o da bacteriologia no nosso meio scientifico.

As commissões mais honrosas, os actos mais nobilitantes de sua vida não foram abrir carnes, cortar ossos, nem levar ar a pulmões em syncope; foram sim, armado do microscopio, caminhar até junto da morte para dando combate aos infinitamente pequenos, arrancar-lhes, em nome de um principio scientifico, as victimas que ameaçavam.

Esse foi o grande merito do professor Chapot, elevadissima posição, em que sempre se manteve e cujos perigos poucos medem, porque em geral, quando se pensa em combates a travar contra a morte não se cogita nos medicos, que atravessam as alas epidemicas de um povo angustiado, e vão, guiados pela sciencia e ensinados pela experiencia, salvar as victimas ameaçadas do alfange destruidor, offercendo-se em holocausto a sciencia.

Não se pensa nelle; e no entanto, elles são os grandes benemeritos da humanidade, os campeões do futuro de todos os paizes, e tanto que si a imaginação pudesse conceber o desaparecimento do mundo e a renovação do cahos, veria no parameo deserto creado por Deus para a agitação latente da vida, como a sombra de um gigante projectada sobre as ruinas dos mundos, a figura do redivo secular—Pasteur—que a posteridade glorifica como o grande pontífice do bem em favor da humanidade!

E tantas obras, Sr. Presidente, foram realizadas por um homem que pouco antes havia deixado os bancos da escola, por um moço que vinha com o fudo, que Deus assigna aos espiritos predestinados. Tais obras, Sr. Presidente, foram realizadas por um moço que veiu ao mundo sem outro nome que o do seu baptismo; sem outro alento que o do calor recebido nos seios paternos; sem outra força que não a do impulso da boa educação que recebera, e a do proprio instincto da sua alma aberta para as grandes concepções.

Eis o que foi o Dr. Eduardo Chapot Prevost, o homem cujo desaparecimento tão profundamente abalou a sociedade desta Capital.

Veiu do nada, Sr. Presidente, e fez-se no estudo; pelo estudo cresceu, fez-se homem, e homem notavel em seu palz, onde talvez por vicio de educação, se vão reduzindo, tornando-se cada vez mais escasso o numero dos que tentam vencer as contrariedades da sorte, só pelo esforço do proprio character e da propria vontade!

Sim, senhores; o Dr. Chapot Prevost foi um pertinaz, um insistente, um lutador, um nobre, que se impoz á admiração de todos; mas o seu melhor titulo de glorificação é ter empunhado o seu cajado de peregrino, e com elle, caminhado aavez do mundo, amenzando dores, seccando lagrimas, espalhando a alegria nos

lares tristes, domando as resistências que o destino lhe offerecia e cavando fundo os alicerces de uma doutrinação científica na cadeira de professor que illustrou.

Não é muito, pois, Sr. Presidente, que si elle subiu tão alto, o Senado se debruça á beira do seu tumulo para escrever na lapide que lhe occulta o corpo: «Aqui jaz um homem notavel». (*Muito bem; muito bem.*)

Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado, si consente que na acta dos seus trabalhos se registre o seu profundo pesar pela morte do Dr. Eduardo Chapot Prevost. (*Muito bem; muito bem.*)

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

O Sr. Presidente — A Mesa fará consignar na acta o voto do Senado.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 131, do 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 35:388\$742 para pagamento de vencimentos devidos a varios officiaes da armada.

Postos, successivamente, a votos, são approvedos os artigos 1º e 2º.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira, (*nella ordem*), requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

CREDITO DE 2:686\$668 PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS A PAULINO FRANCISCO PAES BARRETO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1907, autorizando o Presidente da Republica, a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:686\$668, para pagamento de vencimentos a Paulino Francisco Paes Barreto, de 18 de novembro de 1904 a 31 de dezembro de 1905, como mestre de gymnastica da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra da Capital Federal.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvedo o artigo.

A proposição passa para 3ª discussão.

CREDITO DE 2:806\$451 PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS AO ESCRIVÃO DO JUIZO FEDERAL DE MINAS GERAES, LEANDRO CASTILHO DE MOURA COSTA.

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2:806\$451, supplementar á verba 12ª do art. 2º do orçamento vigente, para pagamento dos vencimentos que competirem ao escrivão do juizo federal de Minas Geraes, Leandro Castilho de Moura Costa, no corrente exercicio.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo.

A proposição passa para 3ª discussão.

CREDITO DE 30:000\$, SUPPLEMENTAR Á VERBA 2ª DO ART. 16 DA LEI N. 1.617, de 1906

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 127, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000\$, papel, supplementar á verba 2ª—Empregados em disponibilidade, do art. 16, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo.

A proposição passa para 3ª discussão.

CREDITO DE 415:403\$753, PARA PAGAMENTO A ANTONIO NUNES PIRES

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 129, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 415:403\$753, para pagamento a Antonio Nunes Pires, em virtude de carta precatória.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira pela ordem, requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

VENCIMENTOS DOS FIEIS E GUARDAS DA INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

Continúa em 3ª discussão, com a emenda approveda em 2ª e com o parecer da Comissão de Finanças, contrario á

emenda offercida pelo Sr. Pires Ferreira, a proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1907, fixando os vencimentos dos fideis e dos guardas da Intendencia Geral da Guerra.

O Sr. Pires Ferreira—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, quando apresentei em 3ª discussão a emenda pedindo que prevalecesse a proposição da Camara dos Deputados, foi-o porque os empregados de que trata esta proposição, não tem acesso, são nomeados para fideis e nesses logares ficam toda vida, sem torem, ao menos, porcentagem como outros empregados publicos.

A Comissão, por intermedio do seu amavel relator, meu velho amigo Senador pelo Maranhão, diz o seguinte:

« A Comissão do Finanças não vê motivo para o Senado voltar atraz da deliberação tomada, tanto mais quanto neste momento se annuncia deficit no orçamento futuro. Entendo em consequência que o Senado não deve approvar a emenda do honrado Senador.»

Sinto ter de discordar do honrado Senador, que, na mesma sessão da Comissão cahiu em flagrante contradicção. Ao mesmo tempo que S. Ex. recusava a 14 empregados o augmento de 5:000\$ annuaes, viu nesta mesma sessão, ser apresentado um parecer, com a assignatura de S. Ex., concedendo um augmento de 200 % a outro funcionario sem que o deficit futuro, o já annuciado, fosse tomado em consideração.

E' para essa desigualdade que eu peço a attenção do Senado.

O Sr. URBANO SANTOS — Qual foi esse funcionario a quem se augmentou os vencimentos de 200 %?

O Sr. PIRES FERREIRA — Não quero citar nomes.

O Sr. URBANO SANTOS — Pois cito-o, porque, se me convencer, mudarei de voto.

O Sr. PIRES FERREIRA — Neste caso, para satisfazer ao honrado Senador pelo Maranhão, Sr. Presidente, vou proceder á leitura de um trecho do parecer, sobre a proposição n. 72, assignada tambem pelo honrado Senador pelo Maranhão.

« A Comissão do Finanças não vê motivos para o Senado voltar atraz da deliberação tomada, tanto mais quanto, neste momento, se annuncia deficit no orçamento futuro. Entendo em consequência que o Senado não deve approvar a emenda do honrado Senador.»

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Este parecer, Sr. Presidente, está assignado tambem pelo honrado Senador pelo Maranhão, o Sr. Urbano Santos.

No mesmo dia 17 de outubro de 1907, assignado tambem pelo honrado Senador, a quem me estou referindo, foi lavrado outro parecer, e não quero dizer que esse segundo parecer da Commissão não seja justo; estou mesmo convencido que o é e si a elle me refiro é unicamente para patentear ao Senado que a Commissão não meliu a mesma justiça em relação aos fideis e guardas da Intendencia Geral da Guerra.

Tratava-se, Sr. Presidente, de um empregado do Supremo Tribunal, que percebia o ordenado de 1:800\$, ordenado que foi augmentado de 100 %.— E se não vejamos:

Emendou a Commissão: «Em vez de 4:200\$ diga-se: 2:100\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação».

Verifica-se, portanto, que o empregado que percebia 1:800\$, passou a perceber 3:600\$000.

Não me revolto contra isto, porque não é crível que um tribunal como o Supremo Tribunal, tenha um empregado de 1:800\$000.

Quem quer, Sr. Presidente, bons empregados paga-os bem, maximo tratando-se do Supremo Tribunal Federal, que representa a cupola da nossa justiça.

O SR. URBANO SANTOS—V. Ex. garanto que o augmento seja só de 5:000\$000?

Quasi que posso garantir a V. Ex., que é muito superior a essa quantia.

O SR. PIRES FERREIRA—tqui está!

«Seis fideis actuaes — 9:000\$; proposto pela Camara dos Deputados, 18:000\$; emenda do Senado 14:400\$. Oito guardas a 1:200\$, 9:600\$; proposto pela Camara, 17:600\$; redução do Senado, 16:600\$000. Diferença entre o proposto e as emendas, 5:200\$000.

Accresco, Sr. Presidente, que a Commissão de Finanças o anno passado deu parecer favoravel a esta proposição, no que praticou um acto de justiça.

Nesse parecer figura tambem o nome do actual relator, o meu digno amigo, o honrado Senador Urbano Santos, cujo voto acabo de conquistar ante as provas que acabo de exhibir.

Não é, portanto, meu intuito combater o augmento que conseguiu o empregado do Supremo Tribunal Federal. Não; tanto mais quanto, repito, aquelle tribunal não pôde ter empregado de categoria com taes vencimentos, sabido como é que os serventes percebem mais de 1:200\$000.

É um acto de justiça; mas, si se faz justiça aos empregados do Tribunal Federal, que podem ter accesso, porque não se ha, de fazer justiça tambem com uma differença insignificante, aos empregados da Intendencia Geral da Guerra, que toem um trabalho insano e não tem accesso?

É para isto proceder da Comissão que peço a esclarecida atenção do Senado, e a sua indefectível justiça.

O Sr. Urbano Santos. — Peço a palavra.

O Sr. Presidente. — Tem a palavra o Sr. Urbano Santos.

O Sr. Urbano Santos (*) — Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Piauí acabou de informar, como costuma, com verdade, ao Senado, dizendo que a Comissão de Finanças havia o anno passado dado parecer favoravel a uma proposição identica á que se offerece hoje á consideração desta Casa, proposição que tratava da elevação dos vencimentos dos empregados da Intendencia Geral da Guorria na mesma proporção proposta actualmente, mas S. Ex. esqueceu-se de dizer que o Senado rejeitou essa proposição...

O Sr. Pires Ferreira — Está claro; si não tivesse rejeitado não se pretenderia hoje a mesma cousa.

O Sr. Urbano Santos — ... de modo que a Comissão de Finanças, tendo de estudar este anno uma proposição em identicos termos áquella, que foi o anno passado rejeitada pelo Senado, interpretou que o pensamento da Casa fóra que o augmento de vencimentos que se propunha para esses funcionarios era realmente fóra da proporção que se tem em geral adoptado para augmento de vencimentos de funcionarios publicos.

Com effeito, Sr. Presidente, o augmento proposto é em relação aos fleis, de cento por cento, e em relação aos guardas, de 83 %.

Como o Senado não ignora, a Comissão de Finanças tem de ordinario, (digo de ordinario) porque realmente o honrado Senador pelo Piauí apresentou um caso particular em que se propoz o augmento de 100 %, a Comissão de Finanças, dizia, tem adoptado como regra geral o criterio de propor augmento em proporção de 30 até o maximo de 40 %.

Assim, apresentando-se nesta Casa uma proposição elevando vencimentos na proporção de 83 % e de 100 %, e já havendo o Senado rejeitado uma proposição nos mesmos termos, entendeu a Comissão, que naturalmente considerava este augmento exagerado e por isso apresentou uma emenda reduzindo um pouco.

Quem ouviu o honrado Senador exprimir-se nos termos em que se exprimiu, julgará talvez que a Comissão praticou uma injustiça contra os funcionarios em questão, mas consta do parecer que eu peço licença para lêr, visto que S. Ex. omittiu, que a Comissão ainda assim eleva os vencimentos desses funcionarios — para os fleis de 60 % e para os guardas de 66 %.

Julgou a Comissão que, tratando-se, como de facto se trata, de funcionarios que são mal remunerados, este augmento já é sufficiente. (Apoiados).

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Portanto, o voto da Comissão não foi, como disse o honrado Senador pelo Piauí, para fazer uma injustiça a esses funcionarios; foi simplesmente para obedecer a uma regra que tem adoptado em assumptos de augmento de vencimentos para obedecer tambem ao voto já expresso desta alta corporação.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é rejeitada a emenda do Sr. Pires Ferreira, assim concebida:

«Restabeleça-se a proposição da Camara.»

Posta a votos, é approvada a proposição, com a emenda adoptada em 2ª discussão e vae ser devolvida áquella Camara, indo antes á Comissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 130, de 1907, regulando a construcção de tapumes divisorios entre propriedades rurales (com emenda approvada em 2ª discussão);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1907, concedendo a pensão de 100\$ mensaes a Francisco Alexandrino Barroso da Silva, filho do legendario almirante Francisco Manoel Barroso (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 124, de 1907, relevando da prescripção em que incorreu, para se habilitar á percepção integral do montepio constituido por seu marido, o capitão de fragata graduado e reformado Francisco Xavier Rodrigues Pinheiro, D. Isabel Amancia Pinheiro (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 122, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Thadeu de Araujo Medeiros, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1907, autorizando o Presidente da Republica, a conceder um anno de licença, com o ordenado a que tiver direito, ao 3º escripturario da Alfandega da Bahia, Romualdo Justino Netto (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 132, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª Vara Civil do Districto Federal, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude (com o parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 35:388\$742 para pagamento de vencimentos devidos a varios officiaes da armada;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 129, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 415:403\$753, para pagamento a Antonio Nunes Pires, em virtude de carta precatoria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

122ª SESSÃO EM 22 DE OUTUBRO DE 1907

Presidencia da Sr. Nilo Peçanha

À meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, á que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, A. Azeredo, Indio do Brazil, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes da Castro, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Francisco Sá, Moira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Manoel Duarte, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cloto Nunes, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodrú, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantos, Joaquim de Souza, Joaquim Murtialho, Metello, Hercilio Luz, Pinheiro Machado e Julio Frota (37).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Ruono Brandão, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Vieira Malta, Coelho e Campos, Severino Vieira, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Urbano de Gouvêa, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazillio da Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento em que D. Leonor Carlota Rozauro da Silva Cunha, viuva do tenente de voluntarios da patria Pedro Augusto da Cunha, allegando caber-lhe incontestavel direito a uma pensão ou meio-soldo, visto que esse beneficio é imperativamente assegurado ás viuvras dos que já eram casados ao tempo em que marcha-

ram para a guerra do Paraguay, pede que o Congresso autorize o Governo a pagar-lhe essa pensão ou meio-soldo e bem assim os atrezados ainda não prescriptos. — A Comissão de Finanças.

O Sr. 1.º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 203, de 1906, que autoriza o Governo a restituir á Empresa de Luz Electrica, da cidade do Jaguarão, a quantia de 28:800\$, importancia de impostos de importação que pagon á Alfandega do Rio Grande.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1907, que autoriza a abertura do credito de 4:955\$, supplementar ás verbas 8.ª e 20.ª, do art. 6.º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento do soldo e etapas, no corrente exercicio, ao capitão-tenente Horacio Nelson de Paula Barros.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1907, declarando comprehendida na excepção do art. 1.º, da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, para o fim de contarem a antiguidade de official, das datas das respectivas comissões, os alferes e os 2.º tenentes promovidos a 3 de novembro de 1894, que estiverem nas condições que estabeleco.

ORDEM DO DIA

CONSTRUCÇÃO DE TAPUMES

Entra em 3.ª discussão, com a emenda approvada em 2.ª, a proposição da Camara dos Deputados n. 130, de 1907, regulando a construcção de tapumes divisorios entre propriedades ruracs.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
Posta a votos, com a emenda adoptada em 2.ª discussão, é approvada a proposição e vae ser devolvida áquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

PENSÃO A FRANCISCO ALEXANDRINO BARROSO DA SILVA

Entra em 2.ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1907, concedendo a pensão de 100\$ mensaes a Francisco Alexandrino Barroso da Silva, filho do legendario almirante Francisco Manoel Barroso.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
Posto a votos em oserutinio secreto, é approvado o artigo por 30 votos contra 3.

A proposição passa para 3.ª discussão.

O Sr. Coelho Lisboa (pela ordem) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE D. ISABEL AMANCIA PINHEIRO

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 124, de 1907, relevando da prescrição em que incorreu, para se habilitar á percepção integral do montepio constituido por seu marido, o capitão de fragata graduado e reformado Francisco Xavier Rodrigues Pinheiro, D. Isabel Amancia Pinheiro.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutinio secreto, é rejeitado o art. 1º por 20 votos contra 14.

Fica prejudicado o art. 2º.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

LICENÇA AO DR. THADEU DE ARAUJO MEDEIROS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Thadeu de Araujo Medeiros, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvedo o art. 1º por 28 votos contra seis.

Segue-se em discussão, e é sem debate approvedo, o art. 2º.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Araujo Góes (pela ordem) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

LICENÇA A ROMUALDO JUSTINO NETTO

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o ordenado a que tiver direito, ao 3º escripturario da Alfandega da Bahia Romualdo Justino Netto.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutinio, é approvedo o artigo por 28 votos contra seis.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

LICENÇA AO DR. JOSÉ CALHEIROS DE MELLO

Entra em 2ª discussão, com parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo único da proposição da Câmara dos Deputados, n. 132, de 1907, autorizando o Presidente da República a conceder ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª vara cível do Districto Federal, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saúde.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é approvedo o artigo por 26 votos contra seis.

A proposição passa para 3ª discussão.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS A VARIOS OFFICIAES DA ARMADA

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados, n. 131, de 1907, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministerio da Marinha o credito ext.ordinario de 35:388\$742, para pagamento de vencimentos devidos a varios officiaes da armada.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approveda a proposição e vaе ser submettida á sanção.

CREDITO PARA PAGAMENTO A ANTONIO NUNES PIRES

Entra em 3ª discussão, a proposição da Câmara dos Deputados, n. 120, de 1907, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 415:403\$753, para pagamento a Antonio Nunes Pires, em virtude de carta precatória.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approveda a proposição e vaе ser submettida á sanção.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 58, de 1907, creando vice-consulados nas cidades de Artigas e San Eugenio, no Estado Oriental, com a dotação annual de 4:000\$ (com parecer da Comissão de Finanças contrario á omenda offerecida);

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 22, de 1907, elevando os vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal (com parecer da Comissão de Finanças, modificando a emenda offerecida);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 29, de 1907, concedendo um anno de licença, com ordenado, a Horacito Augusto Moreira, praticante da Administração dos Correios desta Capital (offerecido pela Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1907, concedendo a pensão de 100\$ mensaes a Francisco Alexandrino Barroso da Silva, filho do legendario almirante Francisco Manoel Barroso (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 122, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Thadeu de Araujo Medeiros, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, on lo lhe convier (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 60, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o ordenado a que tiver direito, ao 3º escripturario da Alfandega da Bahia Romualdo Justino Netto (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

123ª SESSÃO EM 23 DE OUTUBRO DE 1907

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Coelho Lisboa, Araujo Góes, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Erico Coelho, Lauro Sodré, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Metello, Hercilio Luz, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, A. Azoredo, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Melra e Sá, Alvaro Machado, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Horculano Bandeira, Vieira Malta, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Oliveira Fi-

guoiredo, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murinho, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Lauro Müller e Felipe Schmidt (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officias.

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 17 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a aposentadoria do Dr. Lucio de Mendonça, ministro do Supremo Tribunal Federal.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Dous do Ministerio da Fazenda, de 21 do corrente mez, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, uma autorizando a abertura do credito de 4.551\$000, para pagamento devido ao coronel honorario Antonio Bezerra Cabral, em virtude de sentença, e outra mandando fazer gratuitamente na Casa da Moeda e na Imprensa Nacional a cunhagem de medalhas e a impressão de diplomas, destinados a premios nas exposições regionaes e estaduais.— Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

O Sr. 3.º Secretario (*servindo de 2.º*) lê os seguintes

PARECERES

N.º 285—1907

A Comissão de Constituição e Diplomacia, foi presente o officio do governador de Mato Grosso, de 5 de setembro de 1907, acompanhado do n.º 1,085 da *Gazeta Official* do mesmo Estado, em que vem publicado o decreto n.º 104, de 31 de dezembro, de 1900, que promulga a convenção de limites, firmada entre aquelle Estado e o do Pará, solicitando do Congresso Federal o cumprimento do preceituado no art. 34, n.º 10, da Constituição.

O alludido art. 34, n.º 10 dispõe, de facto, que é da competencia privativa do Congresso resolver definitivamente sobre os limites dos Estados entre si.

Esta é a condição essencial para que o accordo entre os Estados pactuantes seja valido e possa cumprir-se. Livre é o Congresso de

approval-o ou rejeital-o o assim o quiz o legislador constituinte por entender e muito sabiamente que se trata de um acto essencialmente politico, da plena soberania em que estão comprometidos em um jogo, não só interesses particulares dos Estados, como interesses geraes e communs da Federação, de que são elles partes integrantes. O art. 34 n. 10, nada diz quanto ao modo ou processo de agirem os Estados na celebração do accôrdo preliminar ou provisorio que tem de receber do Congresso Federal a sancção final e definitiva. Uma Constituição, porém, é um todo homogeneo, um organismo que não se comprehende, nem se interpreta por textos isolados, mas, sim, tendo-se em vista o seu conjunto, o seu systema, os seus principios cardenas. A deficiencia do art. 34, n. 10, deve, portanto, ser supprida com a disposição clarissima do art. 4º, dada a identidade de assumpto de que um e outro cogitam. Com effeito dispõe o ultimo que «os Estados podem, entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se annexarem a outros, ou formarem novos Estados, mediante acquiescencia das respectivas legislaturas estaduais e approvação do Congresso Federal. No caso de que se trata como nos de que cogita o artigo citado, pôde o accôrdo determinar ou acarretar a desmembração de territorio, a deslocação de zonas e habitantes de um para outro Estado e a vontade quer dos Estados, quer dos habitantes das zonas affectadas ou interessadas deve ser expressa de modo solemne e inequivoco. De accôrdo com os principios que estabelecemos, pensando, como nós, que as materias dos arts. 4º e 34, n. 10, são connexas e que a interpretação do ultimo deve ser completada pela do primeiro; entende, todavia, o douto constitucionalista Dr. João Barbalho, que, estando em causa a sorte politica dos individuos residentes nas zonas a desmembrar-se, torna-se indispensavel em taes casos, embora não exigido por expressa clausula constitucional, o voto dos interessados, além da acquiescencia dos parlamentos estadual e federal. Discordamos de tal modo de pensar. A Constituição firmando expressamente neste caso especial o processo especial a seguir-se, ella, uma Constituição escripta, de poderes definidos e limitados, excluiu a possibilidade de o alterar, restringindo-o ou ampliando-o. Lei ou resolução de qualquer poder, federal ou estadual, que tanto fizer é inconstitucional e como tal nulla. Demais afigura-se-nos uma inutilidade ou uma mera superfectação este terceiro processo de apuração de puração directa da vontade dos proprios interesses. O Poder Legislativo dos Estados omam directamente do povo, em cujo numero estão incluídos os directamente interessados em taes casos; representa, portanto, os interesses destes, de quom é simples mandatario temporario e renovavel; e o estabeleciment; pela constituição do processo de acquiescencia das legislaturas locais, em dous annos successivos, demonstra a precaução de bem apurar através dolles a opinião e a vontade dos que as constituíram seus representantes. Entre a primeira e a segunda deliberação das legislaturas locais pôde a opinião manifestar-se de modo a habilitar as mesmas a manter, modificar ou rejeitar conscienciosamente a deliberação tomada.

Assim considerando e mais, que a esta Comissão foi presente tão sómente a resolução legislativa approbatoria do accôrdo da assemblea de um dos Estados pactuantes, quando o voto de ambas se faz necessario nos termos do art. 4º da Constituição, somos de parecer que, só depois de satisfeitas as exigencias e formalidades do mencionado artigo, pôde o Congresso resolver definitivamente sobre o caso.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 1907.— *A. Azeredo*, Presidente.— *Anisio de Abreu*, Relator.— *A. Indio do Brasil*.—
A imprimir.

N. 286 — 1907

A Comissão de Constituição e Diplomacia foi presente a resolução do Conselho Municipal, autorizando o Prefeito do Districto Federal, si julgar conveniente, a construir no centro ajardinado do largo da Carioca um pavilhão destinado ao mercado de flores.

Acompanha a alludida resolução o veto que lhe oppoz o Prefeito, sob os seguintes fundamentos:

1º, designar a resolução vetada para fim diverso daquelle a que foi destinado um logradouro publico de grande movimento e para cujo preparo e ajardinamento já a Prefeitura dispendeu não pequena somma, no intuito de embellezal-o e facilitar o transito e a viação publica;

2º, não consultar os interesses da administração e do publico tal transformação, especialmente—tendo-se em vista—levantar no alluido logradouro construção de caracter permanente, destinada a ser locada a particulares para exercicio de uma industria que aqui, como em outras cidades, só tem logar em determinadas horas e deve, portanto, ser de facil remoção.

3º, já existir proximo ao logradouro do largo da Carioca, um mercado de flores, que funciona regularmente, produzindo renda compensadora da despesa feita com o seu preparo, accrescendo a circumstancia de se achar situado em local mais apropriado e de area mais extensa que a daquelle para onde se o manda transferir. Allega ainda o Poder Executivo do Districto que vem acarretar despesa a transferencia alludida, despesa cuja iniciativa, nos termos do art. 28 da Consolidação das Leis Organicas sómente a elle incumbe.

Sem levar tão longe o exclusivo do disposto no art. 28 da Consolidação acima citada quanto a iniciativa do Executivo na decretação de despesas, é incontestavel que no caso trata-se de um acto puro e exclusivamente administrativo, em que deve predominar o criterio do Prefeito, como aliás o reconhece o proprio Conselho, quando no art. 1º da resolução vetada deixa ao arbitrio do mesmo—realizal-o ou não, usando da formula—si o julgar conveniente, tirando assim a lei o seu caracter essencial, que é a obrigatoriedade.

A Comissão, julgando ponderosas e irrefutáveis as razões do veto, e de parecer que o mesmo seja approvedo.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 1907. — *A. Azeredo*, Presidente. — *Anísio de Abreu*, relator. — *Indio do Brasil*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve :

Art. 1.º Fica autorizado o Prefeito do Districto Federal a, si julgar conveniente, construir no centro ajardinado do largo da Carioca um pavilhão para mercado de flores, cujo espaço-util poderá ser arrendado.

Parapho unico. No mercado de flores não será absolutamente permittida a venda de pés, enxertos ou mudas de flores.

Art. 2.º Fica também autorizado o Prefeito, logo depois de construido o pavilhão a que se refere o art. 1.º, a vender em hasta publica o terreno á travessa S. Francisco de Paula, entre as ruas Sete de Setembro e Carioca, actualmente occupado pelo mercado de flores.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de junho de 1907. — *Dr. José Mendes Tavares*, presidente. — *Eduardo José Pereira Rêgo*, 1.º secretario. — *Francisco Pinto da Fonseca Telles*, 2.º secretario.

RAZÕES DO VETO

Ao Senado Federal :

Srs. Senadores—A presente resolução do Conselho Municipal, autorizando o Prefeito a construir, caso julgue conveniente, no centro ajardinado do largo da Carioca, um pavilhão destinado ao mercado de flores e mandando vender em hasta publica o terreno á travessa de S. Francisco de Paula, occupado pelo actual mercado de flores, não está no caso de ser transformada em lei.

Em primeiro lugar, a resolução legislativa designa, para fim diverso daquelle a que foi destinado, um logradouro publico—do grande movimento—o para cujo preparo e ajardinamento já a Prefeitura dispendeu não pequena somma, no intuito de embelezal-o e de facilitar o transito e a viação publica.

Não me parece que consulte os interesses da administração do publico essa transformação, especialmente tendo-se em vista, levanta no alludido logradouro—construção de character permanente, destinada a ser locada a particulares para exercicio de uma industria que aqui, como em outras cidades, só tem logar em determinadas horas e deve, portanto, ser de facil remoção. Acresce ainda a circumstancia: existe proximo ao logradouro alludido um mercado de flores, que funciona regularmente e produz renda compensadora da despeza que a Prefeitura fez com o seu preparo.

estando situado em local mais apropriado e dispondo de área mais extensa que aquella para onde a resolução manda transferil-o.

Em segundo lugar, a mudança do mercado de flores para o local alludido acarreta despeza e, como não houve pedido do poder executivo, incide ella no disposto no art. 28 da Consolidação das Leis Organicas do Districto Federal.

Finalmente, a resolução falta o caracteristico essencial da lei —que é a obrigatoriedade—desde que deixa no livre arbitrio do Prefeito a conveniencia ou não da sua execução.

O Senado, entretanto, na sua sabedoria, resolverá o que julgar melhor.

Districto Federal, 2 de julho de 1907.—*F. M. de Souza Aguiar.*
— A Impimir.

N. 287 — 1907

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1907, que fixa os vencimentos dos feis e dos guardas da Intendencia Geral da Guerra

Ao art. 1.º. Em vez de—3:000\$ aos feis— diga-se: 2:400\$000.
Em vez de—2:200\$ aos guardas— diga-se: 2:000\$000.

Sala das Commissões, 23 de outubro de 1907.—*Francisco Salles.*
—*Coelho Lisboa.*—*Lopes Chaves.*

Fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso.*

N. 288—1907

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 130, de 1907, regulando a construcção de tapumes divisorios entre propriedades ruraes

Depois do art. 1.º accrescente-se:

Art. Por tapumes entendem-se sébes vivas, as cercas de arame ou de madeira, as vallas e banquetas, ou quaesquer outros meios de separação dos terrenos, observadas as dimensões estabelecidas em posturas municipaes, de accôrdo com os costumes de cada localidade, comtanto que impeçam a passagem de animaes de grande porte, como sejam gado vaccum, cavallar e muar.

Paragrapho unico. A obrigação de cercar as propriedades para deter nos limites dellas aves domesticas e animaes, que exigem tapumes especiaes, como sejam cabritos, carneiros e porcos, correrá por conta exclusiva dos respectivos proprietarios ou detentores.

Sala das Commissões, 23 de outubro de 1907.—*Francisco Salles.*
—*Coelho Lisboa.*—*Lopes Chaves.*

Fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso.*

ORDEM DO DIA

CRIAÇÃO DE VICE-CONSULADOS

Continúa em 2ª discussão, com o parecer da Comissão de Finanças contrario á emenda offerecida pelo Dr. Anizio do Abreu, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1907, creando vice-consulados nas cidades de Artigas e San Eugenio, no Estado Oriental, com a dotação annual de 4:000\$000.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Continúa em 2ª discussão, com o parecer da Comissão de Finanças, modificando a emenda offerecida pelos Srs. Senadores Manuel Duarte e Indio do Brazil, o art. 1º do projecto do Senado n. 22, de 1907, elevando os vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA A HERACLITO AUGUSTO MOREIRA

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado n. 29, de 1907, concedendo um anno de licença, com ordenado, a Heraclito Augusto Moreira, praticante da Administração dos Correios desta Capital, offerecido pela Comissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PENSÃO A FRANCISCO ALEXANDRINO BARROSO DA SILVA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1907, concedendo a pensão de 100\$ mensaes a Francisco Alexandrino Barroso da Silva, filho do legendario almirante Francisco Manoel Barroso.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO DR. THADEU DE ARAUJO MEDEIROS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Thadeu de Araujo Medeiros, inspector sanitario da Dire-

ctoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA A ROMUALDO JUSTINO NETTO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno da licença, com ordenado a quo tiver direito, ao 3º escripturario da Alfandega da Bahia Romualdo Justino Netto.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1907, creando vice-consulados nas cidades de Artigas e San Eugenio, no Estado Oriental, com a dotação annual de 4:000\$ (com parecer da Comissão de Finanças contrario á emenda offerecida);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 22, de 1907, elevando os vencimentos dos funcionarios da secretaria do Supremo Tribunal Federal (com parecer da Comissão de Finanças, modificando a emenda offerecida);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 29, de 1907, concedendo um anno de licença, com ordenado, a Heraclito Augusto Moreira, praticante da Administração dos Correios desta Capital (offerecido pela Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1907, concedendo a pensão de 100\$ mensaes a Francisco Alexandrino Barroso da Silva, filho do legendario almirante Francisco Manoel Barroso (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Thadeu de Araujo Medeiros, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o ordenado a quo tiver direito, ao 3º escripturario da Alfandega da Bahia Romualdo Justino Netto (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 106, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:680\$668, para pagamento do vencimentos a Paulino Francisco Paes Barreto; de 18 de novembro de 1904 a 31 de dezembro de 1905, como mestre de gymnastica da extinta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra da Capital Federal (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2:806\$451, suplementar á verba 12ª do art. 2º do orçamento vigente, para pagamento dos vencimentos que competirem ao escrivão do Juizo Federal de Minas Geraes Leandro Castilho de Moura Costa, no corrente exercicio (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 127, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000\$, papel, suplementar á verba 2ª — Empregados em disponibilidade — do art. 16 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1903 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 50 minutos da tarde.

124ª SESSÃO EM 24 DE OUTUBRO DE 1907

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha.

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Silverio Nery, A. Azere-do, Indio do Brazil, Justo Charmont, Urbano Santos, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Francisco Sá, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Araujo Góes, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Virgilio Damasio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Metello, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (36).

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Vieira Malta, Severino Vieira, Moniz Freire, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Alfredo Ellis, Urbano

do Gouvea, Joaquim Martinho, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Lauro Müller e Felipe Schmidt (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do 1.º Secretario da Camara dos Deputados, de 23 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição da mesma Camara:

N. 138 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O actual Gabinete de Electricidade do Hospital Central do Exercito, fica denominado—Gabinete Militar de Physiotherapia—e estenderá os seus serviços aos membros da corporação da armada nacional.

Art. 2.º O seu pessoal constará de: um director, que será o do Hospital Central do Exercito, tres medicos especialistas (um militar e dous civis) sendo um para cada uma das tres secções ora existentes, um massagista profissional, um electricista tecnico e mecanico, com as funcções de conservador do gabinete, e dous serventes.

Art. 3.º Os especialistas civis serão contractados por prazo nunca inferior a quatro annos e perceberão os vencimentos annuaes de 7.200\$; o massagista vencerá 3.200\$; o electricista 4.200\$; os serventes 980\$ cada um.

Art. 4.º Para conservação, renovação e novas aquisições dos apparelhos, fica creada a verba annual de 4.000\$000.

Art. 5.º Para a execução da presente lei, o Presidente da Republica abrirá o necessario credito.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1907.—*Carlos Poissolo de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sa Ivoire*, 1.º Secretario.—*Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º Secretario, servindo de 2.º.—As Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Outro do mesmo Secretario e data, communicando que tendo aquella Camara adoptado as emendas do Senado ás proposições da mesma Camara fixando as forças de terra e do mar para o exercicio de 1908, nessa data enviou a sancção as respectivas resoluções.—Inteirado.

O Sr. 3º Secretario, (servindo de 2º) lê os seguintes:

PARECERES.

N. 283 — 1907

As emendas, em 3ª discussão, opostas pela Comissão de Finanças e pelos Srs. Senadores Brazilio da Luz, Erico Coelho e Barata Ribeiro á proposição da Camara dos Deputados n. 209, de 1906, relativa ao Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos, não encerram materia nova. São, com ligeiras restricções e ampliações destituidas de caracter fundamental, a reprodução das que, em seguida offereceu a mesma Comissão e assim do substitutivo da Comissão de Saude Publica e do art. 14 da lei 1.617, de 30 de dezembro de 1906, attinente á abertura do credito preciso para desapropriar a Fazenda de Manguinhos, com exclusão do forno para incinerar lixo e dos terrenos annexos indispensaveis a este serviço municipal.

Alem disso, taes emendas, salvo os dispositivos capitaes que á cada serie imprimem feição peculiar á organização institucional respectivamente colimada, são, em sua generalidade, medidas analogas, muitas dellas igualmente formuladas nas diversas propostas.

Isto posto, dada a precedencia do debate em que os relatores das duas Comissões do Senado elucidaram o assumpto complexo do projecto de lei em questão e computado o novo relatório da Comissão de Finanças com sub-emendas ás do art. 1º, julga acertado a Comissão de Saude Publica, em desempenho do dever regimental que lhe assiste de emitir parecer acerca dessas emendas, recommendar a approvação do Senado a serie da Comissão de Finanças, rejeitadas as demais, umas por superfluas, integrantes que são da alludida serie, e as restantes pelas razões que passa á expor.

As do Sr. Senador Brazilio da Luz, não obstante a individualização dos artigos que visam alterar na proposição da Camara dos Deputados, submettem-se á concatenação das idéas fundamentaes do plano organizado pelo substitutivo da Comissão de Saude Publica.

Si contra ellas, em seu conjuncto, não subsiste a critica do relator da Comissão de Finanças assente na exclusão do questionado projecto de lei, que o substitutivo tinha em vista, nem por isso podem prevalecer como systema institucional attento a circumstancia de serem inaceitaveis os dispositivos capitaes constantes do 4º membro do art. 4º, proposto em substituição ao § 3º do art. 1º e do art. 5º, em substituição ao § 4º do citado artigo. Um dellos concede ao director do Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos, o privilegio de vitaliciedade, por todo modo inadmissivel em um titular que, pela natureza do cargo e responsabilidade de sua gestão, só póde ser pessoa de confiança, provida e dispensada livremente pelo Governo, consoante as exigencias do serviço publico e, pela subordinação á Directoria de Saude Publica, isenta de proce-

gativas, que seriam obices á superintendencia efficaz e moralizadora dessa autoridade. O outro exclue e nullifica o Instituto Vaccinico Municipal, cuja mantença ficaria sacrificada pela centralização do supprimento da vaccina animal aos Estados e ás repartições sanitarias de caracter federal, commettida ao Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos, sem attenção aos relevantes serviços prestados ao paiz por aquelle estabelecimento e o que é mais, sem motivo de ordem publica ou scientifica que justifique semelhante preterição.

Consideradas individualmente, as outras emendas da serie Brazillo da Luz, ou foram assimiladas pela proposta da Comissão de Finanças ou, attenta a feição regulamentar de umas e a insubsistencia das demais, não se adaptam convenientemente ao plano da organização do Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos, como está delineado no projecto de lei da Camara dos Deputados, com as alterações que lhe advem da opção de quanto proveitoso e acceptavel poderam colligir as duas Comissões do Senado entre as numerosas emendas submittidas ao seu estudo.

As emendas do Sr. Senador Erico Coelho abrangem, como medida principal, o dispositivo concernente á creação da escola de veterinaria e como subsidiarias dessa idéa, algumas disposições regulando a frequencia e a admissão na escola, com limitação aos medicos e preferencia para os das forças de terra e mar e civis que se acharem em cargos ou comissões de medicina, publica, sem direito, qualquer delles, a grau ou diploma a respeito do exercicio da veterinaria conferida em nome do instituto, mas a certificados gratiosos, dados pelo director si se distinguirem durante o estagio escolar.

A idéa capital dessas emendas está plenamente consagrada pelo voto das duas Comissões do Senado e por igual a gratuidade do estagio e a dependencia de permissão nominal do Governo, para admissão na escola de veterinaria com as limitações em numero que o instituto comporte sem prejuizo dos seus encargos. A Comissão de Saude Publica não julga admissiveis as restricções e preferencias, que só aos medicos permittem a frequencia na escola de veterinaria, convencida como se acha de que o exercicio dessa especialidade, terá maior expansão si for commettido a profissionaes simplesmente veterinarios. Por esse modo de julgar, accorde com o pensar da Comissão de Finanças, a Comissão de Saude Publica accepta a sub-emenda daquelle Comissão ao art. 14 da proposição sob a lettra — E — e considera superfluos os outros dispositivos da emenda do digno Senador.

A emenda do honrado Senador Bárata Ribeiro, na parte em que manda excluir da desapropriação da Fazenda de Manguinhos o forno de incineração do lixo e terrenos annexos indispensaveis á esse serviço, é desnecessaria por subsistir a autorização do art. 14 da lei n.º 1.617 de 30 de dezembro de 1906, em que taes exclusões foram rigorosamente previstas; no mais é insustentavel porque a desapropriação não se fez ainda como informa a Comissão de

Finanças em seu novo relatório sobre as emendas offerecidas em 3ª discussão.

São estas as considerações que a Comissão de Saude Publica submette ao esclarecido juizo do Senado.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1907. — Manoel Duarte, relator — Jonathas Pedrosa.

VOTO DIVERGENTE

Logo que a proposição da Camara dos Deputados, presente ao Senado, sob n. 203, de 1906, foi posta em ordem do dia para 3ª discussão, entendi-me com o Sr. Manoel Duarte a fim de que tomasse o trabalho de relatar o parecer da Comissão de Saude na hypothese de apparecerem emendas. Nesse passo, eu disse a S. Ex. que estranhava o costume no Senado a respeito dos presidentes das Comissões, pois não relatam pareceres, ao contrario do que ocorre regularmente na Camara, a vista do que, presidente da Comissão de Saude, eu me obstinha de formular seu parecer sobre a proposição legislativa, como quer que fosse emendada. De facto, muitas e varias emendas foram apresentadas em terceiro turno da proposição em andamento, em consideração das quaes, o regimento ordena que sejam consultadas a Comissão de Saude e assim como a de Finanças e tambem a de Instrucção Publica, porquanto se trata de installar no Instituto de Mangunhos o ensino de veterinaria com privilegios officiaes.

Estava eu na supposição de que a proposição legislativa crivada de emendas continuava em gestação no seio da Comissão de Finanças, quando se me depararam as declarações do Sr. Manoel Duarte, pronunciadas em sessão do dia 20 do mez proximo passado, a qual não compareci, pelo que o *Diario do Congresso* tornou publicas.

E imagine o Senado qual não foi a minha surpresa, lendo o trecho da publicação que aqui vai fielmente trasladada:

«O Sr. Manoel Duarte — Sr. Presidente, achando-se a Comissão de Saude Publica desfalcada de um dos seus membros, o Sr. Senador Candido de Abreu, e como o Presidente dessa Comissão, o illustre Senador pelo Rio de Janeiro, o autor de varias emendas apresentadas ao projecto, sobre o qual esta Comissão tem de dar parecer, o tem, por isso, escrupulos de tomar parte nos trabalhos, achando-me eu assim sózinho na Comissão, venho pedir a V. Ex. que se digne nomear substituto para o Sr. Candido de Abreu.»

Attenda o Senado á circumstancia de que em data de 26 do mesmo mez, o Sr. Jonathas Pedrosa, que fora designado para supprir a ausencia eventual do Sr. Candido de Abreu, de accordo com o Sr. Manoel Duarte alavrou, em nome da Comissão de Saude o parecer de S. Ex. e acto immediato foi entregue á Mesa essa obra em começo da sessão. Nesse momento recebi aviso do facto insolito que me compelliu a avocar os papéis em cumprimento do dever,

qual organ da Commissão de Saude a quem o Senado ainda não exonerou.

Laboro na duvida si a Mesa receberá na melhor forma do Regimento o papel firmado pelos Srs. Manoel Duarte e Jonathas Pedrosa a titulo de parecer da Commissão de Saude, na reunião que SS. EEx. celebraram sem minha audiença.

Entretanto, a vingar o precedente de que a presença do Presidente da Commissão de Saude era formalidade ociosa de que a Mesa prescindia, venho lançar o meu voto discordante da opinião de SS. EEx. no tocante á escola de veterinaria, que eu não quizera ver transformada em logradouro exquisiteso de diplomados do novo ramo do ensino official, mas para instrucção integral dos doutos que perlustram os cargos da medicina publica.

Faço votos affirm de que o Senado recuse a creação da escola de veterinaria a admittir a extravagancia da nova categoria do mandarinato profissional.

Em 23 de outubro de 1907. — *Erico Coelho.*

A Commissão de Finanças foi novamente apresentada a proposição da Camara dos Deputados, n. 309, de 1903, que organiza o Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos, acompanhado das emendas offercidas em 3ª discussão pela mesma Commissão e pelos Srs. Senadores Erico Coelho, Brazilio da Luz e Barata Ribeiro, e sobre o assumpto das mesmas passa a emittir seu parecer.

A tarefa da Commissão está agora sensivelmente simplificada, desde que as emendas, novamente submettidas a seu exame são com pequena alteração as mesmas sobre as quaes já expendera seu juizo.

A Commissão mantem todos os conceitos emittidos no seu parecer e offerece á consideração do Senado as mesmas emendas, modificadas apenas na parte em que propoz no art. 1º do projecto, depois da letra c— e com a letra d a creação do ensino technico de microscopia, de bacteriologia e de parisiotologia em geral.

A Commissão propõe agora, em sub-emenda á emenda ao art. 1º, a suppressão dessa parte, e apresenta as razões por que o faz.

A Commissão havia aproveitado a idéa da creação do ensino de taes materias, que fóra consignada no substitutivo apresentado pela Commissão de Saude Publica, mas observa que essa idéa foi agora abandonada pelo illustre relator dessa Commissão, que individualmente apresentou emenda ao art. 1º excluindo as alludidas materias e conservando apenas a creação da escola de veterinaria.

A Commissão accõita esta limitação, que pôde concorrer para ser dado maior desenvolvimento á escola de veterinaria.

O que a Commissão não pôde accõitar são os dispositivos restringindo aos medicos a frequencia da escola de veterinaria, assim como não acha justificavel que em nome do instituto não se possam conferir diplomas para o exercicio da veterinaria, com os quaes

se mostrariam os titulados devidamente recommendados para o exercicio profissional.

A prohibição constante da emenda do digno Senador provém do supposto de que a escola seja frequentada exclusivamente por medicos, que dispensariam os diplomas; não tem ella, porém, razão de ser, desde que as portas da escola deem ingresso a pessoas outras com as habilitações exigidas no regulamento que for expedido.

Póde ser adoptada sem inconveniencia a gratuidade da frequencia nos termos da emenda do illustre Senador, e a Commissão a consignará em sub-emenda á emenda da mesma Commissão sob a lettra E ao art. 1º do projecto.

O Sr. Senador Barata Ribeiro apresentou a seguinte emenda:

« § Nas desapropriações a que o Governo Federal seja obrigado para as installações indispensaveis ao estabelecimento do Instituto de Manguinhos não comprehendrá o forno de incineração do lixo, construido pela Municipalidade, nem, bem assim, os terrenos que forem indispensaveis para o funcionamento daquelle aparelho, exigindo o que houver pago a Municipalidade, no caso de ter feito a desapropriação total daquelle proprio municipal.»

A Commissão entende que a emenda é excusada. A desapropriação não está feita e, portanto, não tem applicação ao caso a ultima parte da emenda. Quanto á primeira parte, já está ella regulada nos mesmos termos pelo art. 14 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, que assim está concebido:

« Art. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito preciso para desapropriar a chamada Fazenda de Manguinhos, onde se acha o Instituto Sorotherapico Federal, com exclusão dos terrenos em que a Prefeitura tem em construcção os fornos para incinerar o lixo da cidade, assim como as adjacencias necessarias a este serviço de ordem municipal.»

A vista desta disposição limitativa da autorização conferida ao Governo, manifesta-se a inutilidade de novo dispositivo nos mesmos termos.

Quanto ás emendas apresentadas pelo Sr. Senador Brazilio da Luz, sendo ellas as mesmas offercidas pela Commissão de Saude Publica e ora renovadas sob a responsabilidade individual do digno Senador, a Commissão se reporta ao juizo sobre as mesmas expellido no seu primeiro parecer. Dellas já a Commissão extrahiu tudo quanto se lhe afigurou aproveitavel e incluiu nas emendas offercidas á consideração do Senado.

A Commissão conclue offercendo as seguintes sub-emendas ás emendas por ella mesma apresentadas em 3ª discussão:

A' lettra D da emenda ao art. 1º. Supprima-se.

A' lettra E do mesmo artigo: Acrescente-se depois do respectivo dispositivo:

«Será gratuita a frequencia na Escola de Veterinaria, mas dependente do permissão nominal do Governo, em numero que o in-

stituto comporte sem prejuizo do desempenho dos encargos que lhe incumbirem nos termos desta lei e seu regulamento.»

São estas as considerações que com o devido respeito a Comissão submete ao esclarecido juizo do Senado.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 1907. — Feliciano Penna, presidente interino e relator. — Glycerio. — Alvaro Machado. — J. Joaquim de Souza. — A. Azeredo. — Moniz Freire. — Gonçalves Ferreira. — Urbano Santos.

EMENDAS A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

Ao art. 1.º: Supprimam-se, no primeiro membro do artigo, as seguintes palavras — «e para todos os effeitos».

Ao art. 1.º:

Depois da letra c e seu dispositivo, acrescente-se:

d) Ensino tecnico de microscopia, de bacteriologia e de parasitologia em geral.

e) Escola de veterinaria, comprehendendo a pathologia, a hygiene e a therapeutica, mas na medida dos trabalhos scientificos occurrentes.

Ao § 2.º:

Substitua-se pelo seguinte:

Quando as circumstancias o exigirem, o director poderá suggerir ao Governo a conveniencia de serem contractados profissionais para o auxiliarem nos trabalhos, durante o tempo que for necessario, custeada a despeza pela verba para esse fim destinada, e na falta, pela de — Soccorros publicos —, si legalmente puder ser nella contemplada.

Ao § 3.º:

Substitua-se pelo seguinte:

O director, que terá tambem a seu cargo a parte administrativa, será de livre nomeação do Presidente da Republica, escolhido dentre os profissionais de notorio saber.

Os chefes de serviço serão igualmente nomeados pelo Presidente da Republica, escolhidos dentre os assistentes, que tambem serão nomeados pelo Presidente da Republica, mediante concurso, excepto as primeiras nomeações.

Os chefes de serviço e assistentes serão vitalicios depois de 10 annos de effectivo serviço, reguladas suas aposentadorias pelo disposto no decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Ao § 4.º:

Substitua-se pelo seguinte:

O Instituto fornecerá todas as vacinas e soros que se tornarem necessarios por occasião de epidemias, quando requisitados official-

alimento, ficando, porém, dispensado, da elaboração da vaccina anti-variólica, enquanto for esta preparada de modo satisfactorio, a juízo do Governo, pelo Instituto Vaccinico do Districto Federal.

Ao § 5.º—Substitua-se pelo seguinte:

Além do pessoal tecnico-cientifico, o instituto terá mais os seguintes funcionarios ;

Um zelador ;

Um almoxarife ;

Um archivista-escripturario ;

Um desenhista ;

nomeados pelo Ministro dos Negocios do Interior, com direito a vitaliciedade depois de 10 annos de effectivo exercicio e com direito a aposentadoria, nos termos do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

O pessoal subalterno, cujo numero e vencimentos estão fixados na tabella que acompanha a presente lei, será da livre nomeação do director.

Ao § 9.º—Redija-se assim :

O instituto poderá representar ao Governo sobre a conveniencia de ser mandado qualquer de seus membros para pontos diversos com o fim de estudar questões scientificas, intimamente relacionadas com os assumptos tratados no instituto e o Governo poderá attender á representação, si houver verba destinada para esse fim.

Ao § 10.—Redija-se deste modo:

Não se poderão offerecer á venda vaccina e soro fabricados no estrangeiro, ou dentro do paiz por particulares, sem prévio exame, ensaio e laudo favoravel do instituto. A este exame não ficarão sujeitos os soros e vaccina preparados nos institutos officiaes dos Estados e Districto Federal, salvo quando alguma occorrença for de ordem a gerar suspeita contraria á pureza e perfeição dos ditos preparados.

Ao § 12.—Supprima-se por não ter mais razão de ser.

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os creditos necessarios para acudir ás despezas constantes das tabellas que acompanham a presente lei e que todas montam á quantia de 331:240\$000.

Art. O Governo, no regulamento que expedir para dar organização ao instituto, indicará as attribuições, substituições, comminará as penas disciplinares de suspensão e de multa até 200\$ e o dobro nas reincidencias, e estabelecerá as condições em que deva ser ministrado o ensino.

Sala das Commissions, 24 de julho de 1907.—A. O. Gomes de Castro.—Feliciano Penna, relator.—F. Glycerio.—Gonçalves Ferreira.—A. Azeredo.—Oliveira Figueiredo.—Moniz Freire.—Urbano Santos.

Ao art. 1º, letras *a, b, c*: Substituam-se pelas seguintes:

a) Estudos das molestias infectuosas e parasitarias do homem, assim como dos animaes domesticos;

b) Pesquisas a respeito da biologia dos seres morbigenos e seus transmissores, com inducções á medicina, á veterinaria e bem assim á agricultura;

c) Elaboração da vaccina e sôros com applicação á prophylaxia ou á cura das molestias referidas;

d) Ensino tecnico de microscopia, de bacteriologia e de parasitologia, em geral;

e) Escola de veterinaria, comprehendendo a pathologia, a hygiene e therapeutica, mas na medida dos trabalhos scientificos occurrentes.

Ao § 1º do art. 1º: Substitua-se pelo seguinte:

§ 1º. Dos estudos technicos e funções docentes são incumbidos tres professores e seis assistentes, todos graduados em sciencias medicas e chirurgicas.

Ao § 2º do art. 1º: Substitua-se pelo seguinte:

§ 2º. Por motivo de força maior, o Governo nomeará em comissão ou contractará profissionaes para auxiliarem os trabalhos scientificos do instituto, conforme as indicações do director, abrindo s preciso credito pela verba de — Soccorros Publicos.

o Ao § 3º do art. 1º: Substitua-se pelo seguinte:

§ 3º. Os assistentes serão nomeados em virtude de concurso publico.

A's cadeiras do professorado serão promovidos os assistentes por merecimento.

Uns e outros funcionarios desta ordem são vitalicios, com direito á aposentadoria em caso de invalidez.

Será o director do instituto quem for designado pelo Governo dentre os professores em effectividade.

O director superintende todos os trabalhos scientificos do instituto, partilhando-os ao seu criterio com os professores e distribuidos pelos assistentes os demais affazeres.

Incumbe privativamente ao director a inspecção economica do instituto e sua administração immediata.

Ao § 4º do art. 1º: Substitua-se pelo seguinte:

§ 4º. As vaccinas e sôros de que as repartições sanitarias de caracter federal tenham necessidade devem ser fornecidas pelo instituto e, sem prejuizo das requisições dessa origem official, serão satisfeitas as solicitações que os governos dos Estados ou administração do Distrito Federal fizerem, cada qual a seu turno.

Ao § 5º do art. 1º: Substitua-se pelo seguinte:

§ 5º. São empregados de ordem administrativa os nomeados pelo Ministro, para os cargos a saber:
de zelador;

de almoxarife;
de archivista-escriptorio;
de desenhistas.

Esses empregados serão mantidos nos cargos, enquanto não incorrerem em responsabilidade por alguma falta.

Art. 5.º O pessoal subalterno da administração do Instituto é da escolha do director, que o conservará á discreção.

Conforme as conveniências occasionaes do serviço, o director poderá alterar o quadro do pessoal, com tanto, que não exceda a somma consignada para as despezas respectivas.

Ao § 7.º do art. 1.º: Substitua-se pelo seguinte:

§ 7.º Ao director do Instituto ou algum dos seus auxiliares a mandado não se negará ingresso nos hospitales, sanatorios ou dispensarios, estabelecimentos custeados ou subvencionados pelo Thezouro Federal, sempre que fór colher observações medicas e nials elementos para estudo em que o mesmo Instituto laborar.

Ao § 9.º do art. 1.º: Substitua-se pelo seguinte:

§ 9.º Os estudos procedidos no Instituto serão publicados a titulo de *Memorias*, quando, a juizo do director, forem confirmados pela experiencia.

Esses impressos serão expedidos liberalmente nos Institutos de ensino de medicina, de veterinaria e de agricultura, por todo o paiz, assim como permutados com as publicações estrangeiras do mesmo genero.

Ao § 10.º do art. 1.º: Substitua-se pelo seguinte:

§ 10.º A todo tempo, o director poderá destacar do Instituto, com acquiescencia do Governo, alguns dos seus auxiliares, para o fim de effectuarem no paiz estudos experimentaes no interesse da medicina veterinaria e da agricultura tambem. No mesmo sentido, o director indicará, dentre os seus auxiliares, quem o Governo despachar para no estrangeiro proceder a taes investigações scientificas.

No Instituto se fará o exame das vaccinas e séros procedentes do estrangeiro ou preparados no paiz, antes de serem offercidos ao consumo, dependendo do seu laudo favoravel a permissão para venda dessas mercadorias.

Ao § 11.º do art. 1.º: Substitua-se pelo seguinte:

§ 11.º Fica o Poder Executivo autorizado:

1.º A despendar até a somma de 600:000\$ na construcção dos edificios do Instituto accomodados a todos os seus misteres.

2.º A fazer as primeiras nomeações de professores e de assistentes, abstrahindo das regras constantes dos §§ 1.º e 2.º do art. 2.º

2.º A formular as condições em que se permitirá aos estudantes de medicina praticarem no laboratório que a alinea d do § 1.º define.

Sala das sessões, 24 de julho de 1907.—*Brazilio da Luz*.

EMENDAS ADDITIVAS

Ao art. 1.º Acrescente-se:

Letra d) Escola de veterinaria, comprehendendo a pathologia, a hygiene e a therapeutica, mas na medida dos trabalhos scientificos occurrentes.

Acrescente-se:

Art. A escola de veterinaria, creada pela presente lei, é destinada exclusivamente a doutores em sciencias medicas e cirurgicas, graduados pelas faculdades officiaes no paiz ou em institutos congeneres no estrangeiro.

§ 1.º É gratuito o estagio na escola de veterinaria, mas dependente de permissão nominal do Governo, em numero que o instituto comporte, sem prejuizo dos seus misteres officiaes, a julgo do director.

§ 2.º Terão preferencia á admissão na escola de veterinaria os medicos militares, de terra e mar, que o Governo designar além dos civis que se acharem em cargos ou commissões da medicina publica, etc.

§ 3.º Em nome do instituto não se conferirá grão ou diploma algum a respeito do exercicio da veterinaria; o director, entantanto, poderá dar certificado gracioso aos medicos, civis ou militares, que se distinguirem durante o estagio escolar.

Sala das sessões, 24 de julho de 1907.—*Erico Coelho*.

EMENDAS ADDITIVAS AO § 12 DO ART. 1.º

§ . Nas desapropriações a que o Governo Federal seja obrigado para as installações indispensaveis ao estabelecimento do Instituto de Mangueiros não comprehenderá o forno de incineração do lixo, construido pela Municipalidade, nem, bem assim, os terrenos que forem indispensaveis para o funcionamento daquelle apparatus, exigindo o que houver pago á Municipalidade, no caso de ter feito a desapropriação total daquelle proprio municipal.

S. R. — Sala das sessões, 24 de julho de 1907.—*C. Barata Ribeiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 200, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É creado o Instituto de Pathologia Experimental de Mangueiros, subordinado directamente, e para todos os effeitos, ao

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, destinando-se aos seguintes mysterios:

- a) estudos das molestias infectuosas e parasitarias do homem, dos animaes e das plantas;
- b) questões referentes á hygiene e zoologia;
- c) preparo dos séros therapeuticos e demais productos congêneros, destinados ao tratamento e prophylaxia da molestia.

§ 1.º A parte tecnico-cientifica do Instituto será exercida por um director, dous chefes de serviço e seis assistentes.

§ 2.º Quando as circumstancias do serviço exigirem, o director poderá solicitar do Governo a nomeação de profissionaes, dentre nomes que forem apresentados, para o auxiliarem nos trabalhos, durante o tempo que for necessario.

§ 3.º O director, que terá tambem a seu cargo a parte administrativa, será de livre nomeação do Presidente da Republica, escolhido dentre os profissionaes de notorio saber.

Os chefes de serviço serão igualmente nomeados pelo Presidente da Republica, precedendo indicação do director do instituto, escolhidos dentre os assistentes, que serão nomeados por concurso, excepto as primeiras nomeações.

Todos estes funcionarios só perderão os seus logares mediante sentença.

§ 4.º O instituto fornecerá todas as vaccinas e séros que se tornarem necesarios por occasião de epidemias, quando requisitados officialmente, exceptuando a vaccina anti-variolica, que continuará, como até agora, a ser preparada, distribuida e fornecida aos Estados pelo Instituto Vaccinico do Districto Federal, de accôrdo com o § 2.º do art. 1.º da lei n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.

§ 5.º Além do pessoal tecnico-cientifico, o instituto terá mais os seguintes funcionarios:

- Um zelador;
- Um almoxarife;
- Um archivista-escripturario;
- Um desenhista.

e o pessoal subalterno, que poderá ser augmentado ou diminuido conformê necessidades do serviço.

§ 6.º O instituto gosará de inteira e franca autonomia nas investigações tecnico-cientificas.

§ 7.º O director do instituto, ou alguém a seu mando, terá ingresso nos hospitales affectos á administração sanitaria do Governo da União, solicitando das respectivas directorias que lhe permittam colher os elementos que julgar indispensaveis para as suas investigações.

§ 8.º Os estudos procedidos no Instituto do Manguinhos serão publicados a titulo de *Memorias*, no passo que se forem confirmando as experiencias.

As *Memorias* serão distribuidas pelas escolas profissionaes de medicina, de veterinaria e de agricultura, existentes no paiz,

constituindo-se objecto de permuta com as publicações estrangeiras do mesmo genero.

§ 9.º O Instituto poderá enviar em commissão, com aquiescencia do Governo, qualquer dos seus membros para pontos diversos, com o fim especial de estudar questões scientificas que lha forem proveitosas e interessarem ao paiz.

§ 10. Não se poderá importar do estrangeiro vaccina ou soro e offerecer á venda preparados deste genero, sem previo exame, ensaio e laudo favoravel do Instituto.

§ 11. Para completa installação do Instituto de Pathologia Experimental de Mangueinhos e construcção dos edificios necessarios, poderá ser despendida até a quantia de 600:000\$, abrindo o Presidente da Republica, para esse fim, o necessario credito pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores.

§ 12. Fica o Presidente da Republica autorizado a desapropriar os terrenos da Fazenda de Mangueinhos, que forem necessarios para a installação definitiva do Instituto de Pathologia Experimental de Mangueinhos, abrindo para isso o necessario credito.

§ 13. O pessoal do Instituto percobrá os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de dezembro de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1.º Secretario.—*Luiz Gualberto*, 2.º Secretario.—A imprimir.

N.º 290 — 1907

O Prefeito do Districto Federal, suspondendo a resolução do Conselho Municipal, que o *autoriza a conceder um anno de licença á professora D. Leolinda de Figueiredo Daltro*, fundamenta o seu *veto* nestas razões:

1.ª, a resolução invade as attribuições do Poder Executivo Municipal;

2.ª, a resolução infringe a lei municipal n. 766, de 4 de setembro de 1900, art. 7.º;

3.ª, a resolução attentta contra o dispositivo do art. 72 § 2.º da Constituição Federal:

Esses fundamentos são os mesmos do que fez uso o ex-Prefeito em diversos *vetos* rejeitados pelo Senado com pareceres unanimes das suas Comissões de Justica e Legislação e de Constituição e Diplomacia. Muito cioso das suas prerogativas, não quer o Poder Executivo Municipal que o Conselho, em casos especiais, possa *autorizar a conceder licença a certos e determinados funcionarios*, vindo em tal *autorização* offensa de esphera ou invasão de attribuições, até attentado á Constituição Federal.

O Senado já firmou jurisprudencia em varios pareceres, nominando de 21 de novembro de 1904, da Comissão de Constituição

e Diplomacia e o de 17 de maio de 1906, da Comissão de Justiça e Legislação.

Nesses pareceres, o voto do Senado consagrou estes salutares preceitos que a Comissão de Justiça e Legislação pensa que devem ser mantidos, como expressão do senso jurídico:

1º. Não invade as atribuições do Executivo Municipal, a quem pela lei n. 85, de 20 de setembro de 1893, compete exclusivamente a concessão de licenças, a resolução que o *autoriza* a concedel-a a certa e determinada pessoa e em condições especiais, desde que o Conselho se limitar a uma simples autorização, fazendo para isso uso de uma faculdade, que lhe é privativa, a de regular as condições em que os funcionários municipais podem ser licenciados, sendo necessária autorização especial, quando se tratar de qualquer condição não prevista ou determinada no art. 8º da lei n. 766, de 4 de setembro de 1900. De feito, é de simples bom senso que, determinadas neste artigo de lei as condições em que o Prefeito deve conceder licença, só ao Poder Legislativo do município pôde recorrer o funcionário, que por seu estado de molestia carecer de mais de seis mezes de licença, ou necessitar dos ordenados por inteiro; porque só o Conselho tem autoridade indiscutível para legislar sobre a concessão de licenças, quer de modo geral, como faz na lei n. 766, de 4 de setembro de 1900, quer abrindo excepção para casos particulares.

2º. Não offende a lei organica do município a resolução que autoriza o Prefeito a conceder licença em termos em que elle não a pôde conceder, por não se acharem comprehendidos nas disposições restrictivas do art. 8º do citado decreto n. 766, de 4 de setembro de 1900, porque o intuito da resolução (*amens legis*) não é retirar do Prefeito a faculdade de continuar a conceder licenças aos funcionarios, que não pertençam á Secretaria do Conselho, nem conjuntamente com o Prefeito conceder licença áquelles funcionarios, mas sim *autorizal-o* a concedel-a, quando o não poder fazer o chefe do Executivo Municipal, cuja norma de conducta está traçada na lei que elle não pôde desprestigar ou violar.

3º. Legislando para casos especiais de licenças aos funcionarios que dellas forem dignos, não commette o Conselho Municipal attentado contra a Constituição Federal; ao contrario, o seu procedimento conforma-se com o art. 72, § 2º, da mesma Constituição, sinão quanto á sua letra, quanto ao seu espirito, como tem entendido o Congresso Nacional, em grande numero de projectos de lei, sancionados pelos Presidentes da Republica, salvo raras excepções.

Firmando regras de direito, consagradas pela jurisprudencia do Senado, espera a Comissão de Justiça e Legislação, por termo á preoccupação de todos os Prefeitos, de se vorem ameaçados e em perigo de vida a sua autoridade ou vasto poder com a resolução do Poder Legislativo Municipal, que os *autoriza* a conceder licença em casos especiais, que ao Prefeito não é licito fazer, por excederem dos termos restrictivos da lei, autorização da qual elles usarão

como for de equidade e justiça. E por esse motivo é a Comissão de Justiça e Legislação do parecer que seja rejeitado o voto.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 1907. — *Oliveira Figueiredo*, presidente. — *Martinho Garcez*, relator. — *Xavier da Silva*. — *J. M. Metello*. — *Meira e Sá*, vencido, com voto em separado.

VOTO EM SEPARADO

Discordo do parecer pelo seguinte motivo: O Prefeito informa que a referida professora esteve licenciada de 4 de maio a 4 de novembro do anno passado, tendo, portanto, já gozado seis mezes de licença que, pela concessão dada pelo Conselho, ficaria elevada a anno e meio. Entretanto a lei municipal n. 760, de 4 de setembro de 1900, que regula a concessão de licença aos funcionarios da Prefeitura, estabelece o seguinte: art. 7º, § 1º, a «licença pedida por molestia justificada poderá ser concedida até seis mezes com o ordenado, por mais tres, em continuação a primeira, com metade do ordenado e por mais outros tres com metade do ordenado.» O Prefeito cita ainda outras disposições de lei pelas quaes não ao Poder Legislativo mas ao Executivo compete a attribuição de conceder licença aos empregados da Prefeitura, e incontestavelmente a resolução vetada versa sobre assumpto da competência do Poder Executivo do Municipio. O Conselho procedeu como administrador e não como legislador. Verdade é que muitas vezes as assembleas legislativas praticam actos de tal natureza e sem duvida para assim proceder o Conselho baseou-se em deliberações analogas do Congresso Nacional e das Assembleas dos Estados. Esqueceu, porém, que as referidas assembleas são verdadeiros poderes legislativos, apenas limitados pelas Constituições dos respectivos Estados, assim como o Congresso Nacional o é pela Constituição da Republica, e que nas resoluções em que autorizam a concessão de licenças não ultrapassam os limites de suas attribuições. O contrario, porém, acontece no Conselho, que para a resolução vetada não encontrou apoio na lei organica do Districto Federal, conforme se verifica da leitura dos artigos da referida lei, citados pelo Prefeito. Em face do exposto, sou de parecer que seja approvado o voto do Prefeito.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1907. — *Meira e Sá*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Artigo unico. Fica o Prefeito autorizado a conceder a professora D. Leolinda de Figueiredo, Daltré, um anno de licença, com ordenado por inteiro, para tratar de sua saúde, sendo lícito convierem revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de novembro de 1906. — *Padro Moutinho dos Reis*, Presidente. — *Eduardo José Pereira Raboeira*, 1º Secretario. — *Manoel Luis Machado*, 2º Secretario.

RAZÕES DO VETO

Ao Senado Federal.—Srs. Senadores— Pela inclusa proposição do Conselho Municipal, á qual opponho *veto*, por obediencia ás leis em vigor, é o Poder Executivo autorizado a conceder á professora D. Leolinda do Figueiredo Daltro, um anno de licença, com ordenado por inteiro, para tratar de sua saude, onde lho convier, revogadas as disposições em contrario.

Trata-se no caso de uma funcionaria municipal que para o tratamento de saude esteve licenciada de 4 de maio a 4 de novembro do anno corrente, tendo, portanto, já gosado seis mezes de licença, que, pela concessão dada pelo Conselho ficaria elevada a anno e meio.

Ora, a lei municipal n. 766, de 4 de setembro de 1900, que regula a concessão de licença aos funcionarios da Prefeitura dispõe a respeito o seguinte: « Art. 7.º Os funcionarios municipaes (excepto os da Secretaria do Conselho) podem ser licenciados pelo Prefeito. § 1.º A licença pedida por molestia justificada poderá ser concedida até seis mezes com o ordenado, por mais tres, em continuação á primeira, com metade do ordenado, e por mais outros tres com um terço de ordenado ».

Dispõe ainda o art. 8.º « Nenhum funcionario municipal poderá ser licenciado por mais de um anno », e o art. 9.º « requerida a licença por molestia, o Prefeito nomeará quanto antes dous ou tres medicos da Prefeitura para dar parecer sobre o estado do doente e a duração provavel da molestia ».

De seu lado, a lei organica do Districto Federal, que é a sua Constituição, dispõe, tratando das attribuições dos Poderes Legislativo e Executivo: « Art. 12. Ao Poder Legislativo compete: § 4.º Regular as condições de nomeação, suspensão, aposentadoria e outros dos empregados de todas as repartições municipaes. Art. 27. Ao Prefeito compete: § 6.º Nomear, suspender, licenciar ou demittir os funcionarios não electivos do Municipio, exceptuados os da Secretaria do Conselho e observadas as garantias que forem definidas em lei ».

Quer na lei citada n. 766, quer na lei organica do Districto, não existe disposição alguma que dê attribuição ao Conselho Municipal para licenciar ou autorizar a concessão de licença a funcionarios do municipio, que não sejam os da sua Secretaria.

Do que fica exposto se evidencia que a inclusa resolução não só infringe a lei organica, havendo alem disso flagrante invasão de attribuições do Poder Executivo, mas ainda viola disposições terminantes do decreto n. 766 supra citado, que o Poder Legislativo, no exercicio de suas attribuições, elaborou para a concessão de licença a todos os funcionarios do Districto Federal, como sejam— autorizar a concessão de licença por mais de seis mezes com ordenado integral; autorizar a referida concessão por mais de um anno e ainda se proceder o exame de sanidade.

A estas razões ainda accresce a resolução inclusa offendo o principio estatuido no art. 72, § 2.º da Constituição que prohibo a

decretação de leis de excepção ou de character pessoal: é inconstitucional.

Consignando o art. 24 da Consolidação das leis organicas deste Districto, que o Prefeito suspende as leis e resoluções do Conselho, oppondo-lhe veto, sempre que as julgar inconstitucionaes, contrarias as leis federaes e que violem leis e regulamentos municipaes, por obediencia a esses dispositivios—não posso sancioner a inclusa resolução.

O Senado Federal, a quem respeitadamente submetto esses fundamentos, resolverá si o veto deve prevalecer.

Districto Federal, 21 de novembro de 1906.—*H. M. de Souza Aguiar*.—A imprimir.

N. 291—1907.

O ex-Prefeito do Districto Federal, suspendendo a resolução do Conselho Municipal que o autoriza a conceder licença, com todos os vencimentos, excepto a diaria, ao veterinario do Matadouro de Santa Cruz, Francisco de Oliveira Bezerra, fundamenta o seu voto nestas duas razões: 1.º o Conselho Municipal invade prerogativa do Poder Executivo que somente pode conceder licença aos empregados da Prefeitura, nos termos do art. 27, § 6.º da Consolidação das leis Municipaes; 2.º a resolução atenta contra as disposições do art. 2.º da lei n. 60, de 16 de janeiro de 1894 e § 1.º do art. 7.º da lei n. 760, de 4 de setembro de 1900, que não permitem a licença com vencimentos entogras.

A Comissão de Justiça e Legislação, limita-se a repetir os seguintes conceitos do seu parecer sobre o veto do actual Prefeito á resolução que o autorizou a conceder um anno de licença á professora D. Leolinda de Figueiredo Dalto: «Essos fundamentos do veto são os mesmos empregados pelo Poder Executivo Municipal em varios vetos rejeitados pelo Senado, com pareceres unanimes das suas Comissões de Justiça e Legislações, e de Constituição e Diplomacia».

Muito cioso das suas prerogativas, não quer o Poder Executivo Municipal que o Conselho, em casos especiaes, possa autorizar-o a conceder licença a certos e determinados funcionarios, sendo em tal autorização offensa de esphera ou invasão de attribuições, e até attentado á Constituição Federal.

O Senado já firmou jurisprudencia em varios pareceres, nominante o de 21 de novembro de 1904, da Comissão de Constituição e Diplomacia e o de 17 de maio de 1906, da Comissão de Justiça e Legislação.

Nesses pareceres o voto do Senado consignou estes salutares preceitos, que a Comissão de Justiça e Legislação pensa que devem ser mantidos, como expressão do senso juridico:

1.º Não invade as attribuições do Executivo Municipal, a quem pela lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, compete exclusivamente a concessão de licenças, a resolução que o autoriza a conceder a certa e determinada pessoa em condições especiaes, desde que o Con-

sejho se limitar a uma simples autorização, fazendo para isso uzo de uma faculdade que lhe é privativa—a de regular as condições em que os funcionarios municipaes podem ser licenciados, sendo, necessaria, autorização especial quando se tratar de qualquer condição não prevista ou determinada no art. 8º da lei n. 766, de 4 de setembro de 1900. De feito, é de simples bom senso que determinadas neste artigo de lei as condições em que o Prefeito deve conceder licença só ao Poder Legislativo do municipio pôde recorrer o funcionario, que por seu estado de molestia carecer de mais de seis mezes de licença, ou necessitar de ordenados por inteiro; porque só o Conselho tem autoridade indiscutivel para legislar sobre a concessão de licenças, quer de modo geral, como faz na lei n. 766, de 4 de setembro de 1900, quer abrindo excepções para casos particulares.

2.º Não offende a lei organica do municipio a resolução que autoriza o Prefeito a conceder licença em termos em que elle não a pôde conceder, por não se acharem comprehendidos nas disposições restrictivas do art. 8º do citado decreto n. 766 de 4 de setembro de 1900, porque o intuito da resolução (*a. mens legis*) não é retirar do Prefeito a faculdade de continuar a conceder licenças aos funcionarios que não pertençam á Secretaria do Conselho, nem, conjuntamente com o Prefeito conceder licenças aquelles funcionarios, mas sim autorizar-o a concedel-a, quando o não puder fazer, o chefe do Executivo municipal, cuja norma de conducta está traçada na lei que elle não pode desrespeitar ou violar. » Por tais fundamentos ou motivos é a Comissão de Justiça e de Legislação de parecer que seja rejeitado o veto.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 1907;—*Oliveira Figueiredo*, presidente;—*Martinho Garças*, relator;—*J. M. Metello*;—*Móira e Sá*, vencido, com voto sem separado.

VOTO EM SEPARADO

Discordo do parecer por achar que são procedentes as razões em que se fundou o Prefeito:

Com effeito, a Consolidação das leis federaes sobre a organização do municipio do Distrito Federal, especificando e delimitando as attribuições do Conselho Municipal e do Prefeito, aos quaes foi confiada, nos termos do art. 1º « a gerencia dos negocios do Distrito », estatue, de modo claro e terminante, no que se refere á nomeação e licença dos funcionarios, o seguinte:

« Art. 12, § 4º—Ao Conselho Municipal incumbe: »

Regular as condições de nomeação, suspensão, aposentadoria e outras dos empregados de todas as repartições municipaes.

Art. 27, § 6º—Ao Prefeito compete: »

Nomear, suspender, licenciar ou demittir os funcionarios não electivos do municipio, exceptuados os da secretaria do Conselho, e observadas as garantias que forem desinidas na lei. »

Ora, está ali, relativamente à nomeação e licença dos funcionários municipais, traçada a esphera de acção do Conselho e do Prefeito; está ali a medida da competencia de cada uma dessas autoridades ou poderes municipais; medida que a nenhuma dessas autoridades ou poderes é licito ultrapassar, sem manifesta exorbitancia e nullidade do acto praticado fóra das attribuições que lhes dou a lei organica especial, *ex-vi* do art. 30 da Constituição Federal.

Accresce que, por força da lei municipal n. 66, de 16 de janeiro de 1894, art. 2.º, *em caso algum será concedida licença com gratificação de exercício*. Este preceito imperativo, é confirmado por outra lei, também municipal, n. 766, de 4 de setembro de 1900, quando estabelece, no seu ar. 7.º, § 1.º—que a licença para tratamento de saúde dá direito ao ordenado até seis mezes. Logo, a resolução do Conselho, na hypothese, dando licença ou autorizando a dala a um funcionario que não é da sua secretaria, não só importa arrogar-se attribuição que não lhe compete, e sim ao Prefeito, nos termos do citado art. 27, § 6.º, da Consolidação das leis organicas do Districto Federal, como ao mesmo tempo violação manifesta das leis municipais referidas, desde que se propoz licenciar *com todos os vencimentos*; o que ellas expressamente prohibem.

Em taes condições, o veto do Prefeito impunha-se como um dever de sua parte, nos termos do art. 24 da citada consolidação, já por se tratar de uma resolução contraria á lei federal, o em materia de *competencia* que é de direito estricto, já por contraria ás leis municipais indicadas.

Assim, concluo que o veto do Prefeito merece ser approved pelo Senado que, no emtanto, resolverá como entender mais acertado.

Sala das Commissões, 22 de outubro de 1907.—*Meira e Sá*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O conselho municipal resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o Prefeito a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, excepto a diaria, ao veterinario do Matadouro de Santa Cruz Francisco de Oliveira Bezerra, uma vez observada a disposição do artigo 9º e seus paragraphos do decreto n. 766, de 4 de setembro de 1900.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1905.—*Pedro Pereira de Carvalho*, presidente.—*Pedro Moutinho dos Reis*, 1º secretario.—*Bacharel Francisco Joaquim Bittencourt da Silva Filho*, 2º secretario.

RAZÕES DO VETO

Ao Senado Federal—Srs. Senadores—Por attentatoria á lei organica do Districto Federal e violadora das leis municipais que re-

gulam a concessão de licença aos funcionários municipais, não pôde merecer o meu assentimento a resolução do conselho que me autoriza a conceder seis mezes de licença com todos os vencimentos, excepto a diaria, ao veterinario do Matadouro de Santa Cruz Francisco de Oliveira Bezerra.

A consolidação das leis federaes sobre a organização municipal deste Districto, delimitando as attribuições dos respectivos poderes politicos, estatue, no seu art. 12, § 4º, que ao conselho municipal compete: «Regular as condições de nomeação, suspensão, aposentadorias e outras dos empregados de todas as repartições municipaes», e no art. 27, § 6º, que ao Prefeito compete: «Nomear, suspender, licenciar ou demittir os funcionarios não electivos do municipio, excepto os da Secretaria do conselho, e observadas as garantias que forem definidas em leis».

O conselho municipal, autorizando o Prefeito a conceder licença a um funcionario que não é da sua secretaria, usa de uma attribuição que o dispositivo supracitado da lei organica do municipio não lhe outorga, invadindo as do Poder Executivo, unico que, *ex-vi* da mesma lei, pôde conceder licença aos empregados da Prefeitura, observadas as garantias definidas em lei.

Autoriza o conselho a que o Prefeito conceda a licença com todos os vencimentos, mas, estatuinto a lei municipal n. 66, de 16 de janeiro de 1894, no seu art. 2º, que *em caso algum será concedida licença com gratificação de exercicio*, disposição esta que é confirmada pela do § 1º do art. 7º da lei n. 766, de 4 de setembro de 1900, que estatue que a licença para tratamento de saude dá direito ao ordenado até seis mezes, vê-se desde logo que tal autorização, quando pudesse ser feita, importaria em flagrante violação das leis citadas.

Assim sendo, a resolução do conselho incide no dispositivo do art. 24 da consolidação das leis organicas deste Districto, impondo-me a obrigação taxativa de vetar-a por contrária ás leis federaes (1ª parte do citado dispositivo) e por ferir normas estatuidas em leis municipaes (2ª parte do mesmo dispositivo).

O Senado Federal, a quem respeitosaente submetto estas razões, resolverá como entender na sua sabedoria.

Districto Federal, 25 de janeiro de 1906.—Francisco Pereira Passos.— A imprimir.

E' lida, posta em discussão e sem debate, approva-se a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1907, que fixa os vencimentos dos fleis e dos guardas de Intendencia Goral da Guerra.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 130, de 1907, regulando a construcção de tapumes divisorios entre propriedades ruraes.

O Sr. Presidente — Continúa o expediente.

O Sr. Manoel Duarte — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador por Alagoas.

O Sr. Manoel Duarte (*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me mande trazer o voto em separado do honrado Senador pelo Rio de Janeiro ao parecer da Comissão de Saúde Publica, que acaba de ser lido. *(E' satisfeito o pedido do Sr. Senador.)*

Sr. Presidente, pedi a palavra no intuito de acudir pressuroso ao protesto que aprouve ao honrado Senador pelo Rio de Janeiro, presidente da Comissão de Saúde Publica, apresentar como seu voto divergente do parecer dos demais membros da Comissão. S. Ex. entendeu também que, de accordo com o principio regimental, não podia ser acceito pela Mesa como parecer, que na sua opinião é um simples papel, assignado pelo humilde orador e pelo Sr. Jonathas Pedrosa.

O protesto do honrado Senador funda-se em que...

O Sr. ERICO COELHO — Não está em discussão o voto separado e V. Ex. está infringindo o Regimento.

O Sr. MANOEL DUARTE — Não estou discutindo o voto separado; estou acudindo a um dever a que me julgo obrigado deante da invectiva que S. Ex. atirou aos membros da Comissão.

S. Ex. disse ser victima de uma surpresa; surpresa implícita.

O Sr. PRESIDENTE — Attenção. O honrado Senador está fallando na hora do expediente. O Regimento permite fazelo com a maior amplitude.

O Sr. MANOEL DUARTE — O meu desejo é apenas acudir ao protesto do honrado Senador. Posso fazelo?

Não vou discutir a substancia do voto separado; vou mostrar ao Senado a sem razão, e o nenhum fundamento, do protesto articulado pelo honrado Senador representante do Estado do Rio de Janeiro contra o parecer formulado pela Comissão de Saúde Publica.

O Sr. FELICIANO PENNA — Na hora do expediente V. Ex. pôde tratar deste assumpto e de quaesquer outros.

O Sr. ERICO COELHO — Mas não pôde fazer a critica do voto separado.

O Sr. ARAUJO GÓES — Porque? Si na hora do expediente qualquer Sr. Senador tem o direito de discutir com toda amplitude todos os assumptos?

O Sr. ERICO COELHO — Penso que não é regular fazer-se agora a critica do voto separado. Por occasião da discussão é que será opportuna.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. MANOEL DUARTE — Sr. Presidente, ou não podia, pelo decoro desta Casa, pela dignidade de minha pessoa e, sobretudo, pela dignidade da Comissão de Saúde Pública, de que faço parte, deixar passar sem reparo, sem uma replica o protesto formulado pelo honrado Senador.

S. Ex.; dizia eu, formulou o seu protesto...

O SR. ERICO COELHO — Não é protesto, é voto em separado. Protesto é o que V. Ex. está fazendo.

O SR. MANOEL DUARTE — O honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, Sr. Presidente, formulou o seu voto divergente, concluindo por um protesto, allegando que esse papel, o parecer firmado pelo humilde orador e pelo honrado Senador pelo Amazonas, o Sr. Jonathas Pedrosa, não podia, em bom principio regimental, ser accedido pela Mesa como parecer da Comissão de Saúde Pública.

O SR. ERICO COELHO — Não é exacto. Eu disse que laborava em duvida sobre si a Mesa o podia accellar; como parecer, não lavrei protesto algum.

O SR. MANOEL DUARTE — Pois bem, Sr. Presidente, o honrado Senador labora em duvida sobre si a Mesa pôde accellar esse papel como um parecer da Comissão de Saúde Pública, e a duvida de S. Ex., si bem a percebi, assenta nestes dous motivos: primeiro, o facto de não ter sido o parecer da Comissão de Saúde Pública lavrado com o assentimento de S. Ex. e em reunião da Comissão sob a presidencia do honrado Senador; segundo, por haver sido S. Ex. surpreendido com a apresentação desse parecer, com o que se mostra ferido.

Sr. Presidente, o honrado senador vê no parecer uma surpresa, quando é facto que, em sessões de 20 e 26 de setembro, desta tribuna, não emboscado, mas erecto como um representante da Nação, eu pedi a V. Ex. que indicasse quem substituisse um dos membros ausentes da Comissão de Saúde Pública, para que esta se pudesse desempenhar de deveres urgentes e regimentaes.

Entretanto, o honrado Senador declarou-se surpreendido porque, apesar de tudo isto, continuava descansado e tranquillo, imaginando que o projecto e as emendas repousavam ainda no seio da Comissão, que ansiava em locubrações á busca de um parecer.

S. Ex. funda as suas duvidas ainda, Sr. Presidente, na presumpção de que o parecer da Comissão de Saúde Pública foi elaborado de um modo rapido, tumultuario e apresentado á primeira hora de expediente, pelo que S. Ex. classificou-o de insolito.

O SR. ERICO COELHO — Insolita a reunião, quer dizer ndos: - sada.

O SR. MANOEL DUARTE — Não sei, Sr. Presidente, si S. Ex. fundamentou as suas duvidas em outros factos para concluir que o parecer da maioria da Comissão de Saúde Pública não devia

ser acolhido pela Mesa, nem valeria convocar outros mais para que o Senado se apercebesse desde logo que S. Ex. se julga molestrado pelos demais companheiros da Comissão de Saúde, attribuindo-lhes uma intenção que não têm e não tiveram.

Ora, Sr. Presidente, a verdade é justamente outra. As imputações do nobre Senador aos seus companheiros da Comissão são tão injustas quanto desarrazadas e quanto insubsistente é a sua extraneza. S. Ex. não é, não foi, já mais poderia ser um surpreendido. Quem o afirma não é o humilde orador, é o registro dos trabalhos desta Casa, do qual se verifica que a 30 de agosto o nobre relator da Comissão apresentava o seu parecer que ora lido deante de S. Ex. Quer dizer que, um mez antes de S. Ex. se mostrar surpreendido, assistia daquelle logar a leitura do parecer.

O Sr. ERICO COELHO—Assistia, como todos nós, a uma leitura incompleta.

O Sr. MANOEL DUARTE—V. Ex. está accusando a Mesa. Eu só posso julgar do caso pelas provas inconfutáveis que me fornece o registro dos trabalhos desta assembleia.

S. Ex. achava-se presente nesta Casa no dia 30 de agosto e deante de S. Ex. a Mesa leu o parecer apresentado pelo relator da Comissão. No dia seguinte, para que todas as duvidas desaparecessem, si porventura esse parecer não tivesse sido ouvido por completo, o *Diario do Congresso* o publicou...

O Sr. ERICO COELHO—Esta argumentação de V. Ex. é pueril.

O Sr. MANOEL DUARTE—É inconfutável, já mais poderá o nobre Senador contestar que esteyo presente á sessão em que o parecer foi apresentado pelo relator, isto é, um mez antes de S. Ex. se julgar surpreendido e de allegar perante o Senado, nesse seu voto divergente, que estava tranquillo de que os papeis se achavam ainda no seio da Comissão e o parecer em elaboração.

Ora, Sr. Presidente, si são verdadeiros esses dous factos, a presença do nobre Senador naquella cadeira e a leitura do parecer e a sua publicação immediata no *Diario do Congresso*, é incontestado que desaparece a circumstancia do imprevisto em que porventura o nobre Senador pudesse fundar a sua imputação de surpresa, por parte dos membros da Comissão.

S. Ex. não foi, não podia ser, por estes dous motivos, um surpreendido. O parecer da Comissão foi publicado, os papeis seguiram para a Secretaria e alli repousaram desde o dia 31 de agosto até o dia 13 de setembro, e, não obstante todo o zelo do nobre Senador pelas suas prerogativas de presidente da Comissão e pelo desempenho do seu dever regimental, lá permaneceriam ainda, convencido, como estava S. Ex., de que esses papeis ainda se achavam na Comissão de Finanças. Na Secretaria foi buscá-os e os recebeu o humilde orador.

Para desempenhar-me desse dever, que era tambem o de S. Ex., eu não precisava nem do concurso nem das solicitações de

S. Ex., nem de quem quer que fosse; é um dever estatuido no Regimento da Casa, de que fazemos parte.

O honrado Senador, começando a sua exposição, alludiu a uma intelligencia prévia com o humilde orador quanto á 3ª discussão do projecto; e então diz: «desde logo fiz sentir ao Sr. Manoel Duarte que, na previsão de emendas, elle toria de relatal-as, porque eu, presidente da Commissão, consoante ás praticas do Senado, em que as partes não relatam, estaria impossibilitado de relatal-as».

São falsas as duas allegações do honrado Senador. Começarei pela segunda, em que S. Ex. allega que as partes das Commissões do Senado não relatam, ao contrario do que aconteceu na Camara.

Todos os honrados Senadores e a Mesa sabem que nunca um presidente de Commissão do Senado se eximiu de relatar pelo facto de ser presidente.

Podia apontar exemplos a S. Ex., mas não preciso de outros sinão, que digam respeito ao proprio Senador.

S. Ex. no seio da Commissão de Saude Publica apresentou-se, quando esta proposição chegou ao estudo do Senado, com um substitutivo. Convocou os seus collegas, submettou o substitutivo á apreciação de todos, cotejou as opiniões no que ora permittido cotejar e, afinal, apresentou-se diante do Senado como um paladino das boas ideias e um esforçado defensor das grândezas dellas, com um projecto substitutivo.

Que papel S. Ex. representava nesse momento em que se inculcava de orgão, isto é, de relator da Commissão?...

O SR. ERICO COELHO—Era isso mesmo: orgão da Commissão.

O SR. MANOEL DUARTE—S. Ex. era presidente da Commissão e seu relator, trazendo ao seio do Senado um substitutivo. S. Ex. vem depois dizer que me tinha incumbido de relatar o parecer, porque as partes das Commissões do Senado não relatam.

Não, Sr. Presidente, não houve essa intelligencia prévia entre o honrado Senador e o humilde orador.

O SR. ERICO COELHO—Peço a palavra.

O SR. MANOEL DUARTE—A 13 do setembro, quando fui buscar na Secretaria do Senado este projecto que ainda hoje estaria, pela convicção em que S. Ex. se achava, na pasta da Commissão de Finanças, perguntei a S. Ex.: «O que se faz disto?» S. Ex., respondeu-me: «Queres que eu volte á tribuna para reproduzir quanto disse em defesa do substitutivo e contra a emenda?»

O SR. ERICO COELHO—Foi isto só que eu disse a V. Ex.?

O SR. MANOEL DUARTE—Si V. Ex. não disse isto só, repito: é quanto basta para eu varrer de mim e do meu nobre companheiro signatario do parecer essa accusação gravissima.

«Queres que eu vá reproduzir?!» S. Ex. por esse modo renunciava o direito, que todos nós lhe reconheciamos por sua competência incontestada, de relatar as emendas.

Interpretando as palavras... desta tribuna pedir ao Sr. Presidente do Senado... um substituto para membro da Comissão...

E' verdade que alleguei que S. Ex. os não havia tomado parte nos trabalhos desta Comissão, por ter apresentado uma série de emendas; mas, Sr. Presidente, porque fiz esta declaração, não se segue que ella seria indispensavel para que a substituição se desse. Não. Quer eu tivesse dito ao Presidente do Senado, que S. Ex. os escrupulizava, quer não tivesse dito, uma vez que, como Senador e membro da Comissão de Saude Publica, eu reclamasse em nome do serviço das Comissões a substituição do ausente, S. Ex. immediatamente designaria o substituto.

Portanto, Sr. Presidente, a surpresa de que S. Ex. se mostra tomado, a chamada que S. Ex. faz á attenção do Senado, para estas palavras como si ellas significassem um ardil proposital, uma emboscada aos esforços de S. Ex. em defesa das suas emendas, é uma ensonação. Fallei de boa fé e na convicção de que S. Ex. que já havia declarado o "confirmado" a sua opinião, não relataria este projecto, nem mais se esforçaria pelo que se debatera nesta tribuna. No dia 20 pedi a substituição; e a pedi quando já tinha elaborado este parecer que ali se acha e já o havia depositado na Secretaria desta Casa, como podem dar testemunho não só o Sr. director, como os demais funcionarios.

V. Ex., Sr. Presidente, designou o Sr. Senador Jonathas Pedrosa e da minha parte todo o trabalho ficou reduzido a pedir á Secretaria que encaminhasse a S. Ex. esse parecer, para que o estudasse e visse si podia dar sobre elle a sua opinião.

S. Ex. julgou-se excluido da Comissão, desautorado, porque eu disse que S. Ex. escrupulizava.

Mas, não tivesse eu procedido assim, qual seria a situação da Comissão de Saude Publica?

S. Ex., é presidente da Comissão, o humilde orador, um dos seus membros, poderia convocar a Comissão? Não. Mas, admitta-se que pudesse, porque de facto se achavam presentes dous membros, a maioria da Comissão.

Mas S. Ex. havia apresentado uma série de emendas, e por ellas se batia de modo intransigente, em divergencia com o humilde orador, que não accetava, nem podia accetar as idéas de S. Ex.

O Sr. ERICO COELHO — V. Ex. divirgiu apenas em um ponto, e neste eu transigi.

O Sr. MANOEL DUARTE — E estou ainda divergindo na questão da Escola Veterinaria.

A situação era esta: de um lado, o nobre Senador defendendo as suas emendas, de outro lado o humilde orador combatendo-as; pergunto: do esforço empregado por ambos poderia resultar o cumprimento do dever regimental, a elaboração de um parecer da Comissão?

Vê, portanto, o Senado, que, no cumprimento do meu dever, eu não podia deixar de pedir ao Sr. Presidente que desse um substituto ao membro ausente da Comissão.

S. Ex. designou o Sr. Senador Jonathas Pedrosa que, empossado das respectivas funções, estudou este parecer por seis longos dias. Neste ponto posso dar o testemunho do Ilustre Senador pelo Districto Federal, Sr. Lauro Sodré, que sabe que, desde o dia 20 este parecer não se achava em mãos do humilde orador, mas sim nas do outro membro da Comissão.

S. Ex., estudando-o durante longos dias, deu afinal a sua assignatura; é este papel, esta obra, como diz o honrado Senador, presente à Mesa, que o humilde orador, com bons fundamentos, presume que seja o parecer da Comissão de Saúde Publica.

O Sr. ERICO COELHO—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me mande trazer o voto em separado para eu mostrar ao Senado que tem todo o fundamento a minha surpresa, quando li as declarações do honrado Senador por Alagoas, proferidas na sessão de 20 do mez passado.

Vou ler o voto em separado, alto e bom som, o que me dispensará de mais considerações, para não tomar tempo ao Senado:

«Logo que a proposição da Camara dos Deputados, presente ao Senado sob n. 209, de 1903, foi posta na ordem do dia para 3.ª discussão, entendi-me com o Sr. Manoel Duarte afim de que tomasse o trabalho de relatar o parecer da Comissão de Saúde Publica, na hypothese de apresentação de emendas»...

O Senado ouviu, há pouco, que S. Ex. não contestou essa referença do voto em separado, trecho que acabo de ler.

O SR. MANOEL DUARTE—Contestei perfeitamente.

O SR. ERICO COELHO—Como contestou?

O SR. MANOEL DUARTE—Contestei dizendo que no dia 3 entendi-me com V. Ex.

O SR. ERICO COELHO—Falta a verdade. Não digo que V. Ex. esteja faltando propositalmente á verdade, por outras palavras, na intenção de faltar á verdade; mas repito que V. Ex. falta a verdade.

O SR. MANOEL DUARTE — V. Ex. põe a questão em um terreno irritante.

O SR. ERICO COELHO (continuando a leitura) — «Nesse passo disse a S. Ex. que estranhava o costume no Senado a respeito dos presidentes das Comissões, pois não relatam pareceres, ao contrario do que ocorre regularmente na Camara; á vista do que, presidente da Comissão de Saúde, eu me abstinha de formular seu parecer sobre a proposição legislativa, como quer que fosse emendada.»

Laborava eu nessa persuasão como ainda agora, de que não é usual no Senado os presidentes das Comissões formularem pa-

receres sobre emendas, apresentadas pelos Srs. Senadores ou em nome de outras Comissões. (Continuando a leitura)

« De facto, muitas e varias emendas foram apresentadas em terceiro turno do projecto em andamento, em consideração das quaes o Regimento ordena que sejam consultadas a Comissão de Saude assim como a de Finanças e tambem a de Instrucção Publica, porquanto se trata de installar no Instituto de Mangueiras o ensino da veterinaria com privilegios officiaes.

Estava eu na supposição de que a proposição legislativa, enviada de emendas, continuava em gestação no seio da Comissão de Finanças, quando se me depararam as declarações do Sr. Manoel Duarte, pronunciadas na sessão do dia 20 do mez proximo passado, a qual não compareci, pelo que o *Diario do Congresso* tornou publicas. E imagine o Senado qual não foi a minha surpresa.

Dahi é que se originou a minha surpresa, ei porque? Porque tendo eu, espontaneamente, convidado o honrado Senador por Alagoas para relatar o parecer da Comissão sobre o projecto e emendas occurrentes em 3ª discussão.

O SR. MANOEL DUARTE — V. Ex. está enganado.

O SR. ERICO COELHO — Imaginei que S. Ex., na qualidade de relator da Comissão de Saude, chamaria a si esses papeis logo que elles fossem devolvidos pela Comissão de Finanças, e em seguida, ao estudo da materia elaboraria seu parecer, dando-me audiencia, pela razão de não me ter o Senado exonerado da Comissão de Saude Publica, nem haver perdido a minha qualidade de presidente, logar a que fui elevado pelo voto de S. Ex. e do honrado Senador pelo Paraná, com o que muito me honro.

Eisahi a minha presumpção, pois S. Ex., incumbido de formular o parecer em nome da Comissão de Saude.

O SR. MANOEL DUARTE — Eu não fui incumbido de teusa alguma. Procurei os papeis espontaneamente.

O SR. ERICO COELHO — Então V. Ex. praticou um acto anti-regimental apessando-se de papeis da Comissão, antes de lhes serem distribuidos pelo respectivo presidente.

O SR. MANOEL DUARTE — Está tambem no erro de suppor que me distribuiu esses papeis, encarregando-me de relatar o parecer.

O SR. ERICO COELHO — Nem de outro modo S. Ex. poderá ter avocado o projecto com as emendas, porque eu era o presidente dessa Comissão, a quem o Regimento attribue a função de distribuir os papeis em estudo.

O SR. MANOEL DUARTE — Mostre V. Ex. a prova de que me distribuiu esses papeis.

O SR. ERICO COELHO — Então V. Ex. confessa ter apprehendido os papeis á discreção, de modo contrario ao precepto regimental.

O SR. MANOEL DUARTE. — Mostre-me V. Ex. qualquer acto em virtude do qual me tivesse distribuído esses papéis.

O SR. ERICO COELHO — Não os entreguel em mão, mas convidel a S. Ex. para relatar o parecer da Comissão. S. Ex. incumbido por mim, verbalmente, procurou os papéis; entretanto estava longo de pensar que S. Ex. de posse delles, tomasse a liberdade de apresentar à Mesa o parecer sem assignatura do presidente da Comissão, sem mais formalidades.

* Agora, quero explicar a minha grande surpresa, além daquella, de saber que o projecto com as emendas estavam nas mãos do honrado Senador por Alagoas, quando eu suppunha ainda no seio da Comissão de Finanças; grande surpresa, Sr. Presidente, que me deram as declarações do honrado Senador, na sessão de 20 do mez passado. (Lendo.)

O Sr. Manoel Duarte — Sr. Presidente, achando-se a Comissão de Saúde Publica desfilcada de um dos seus membros, o Sr. Senador Candido de Abreu, e como o presidente da Comissão, o illustre Senador pelo Rio de Janeiro, e autor de varias emendas apresentadas no projecto sobre o qual essa Comissão tem de dar parecer, e tem, por isso, escrupulo em tomar parte nos trabalhos, achando-me eu assim sózinho na Comissão, venho pedir a V. Ex. que se digno nomear substituto para o Sr. Candido de Abreu.

Foi desso modo Sr. Presidente, que o honrado Senador lavrou a minha suspeição para tomar parte nos trabalhos da Comissão de Saúde, no tocante ao projecto com as emendas, e demittiu-me de presidente, pelo facto de requerer o preenchimento da vaga do Sr. Candido de Abreu...

O SR. MANOEL DUARTE. — Não tem ainda razão V. Ex. porque qualquer membro de Comissão pode requerer a nomeação de um membro da Comissão, em caso de vaga.

O SR. ERICO COELHO. — A Mesa attendeu a requisição do honrado Senador, designando substituto ao Sr. Candido de Abreu o honrado Senador pelo Amazonas, signatario do parecer.

No dia 26 do mez passado SS. EEx. effectuaram reunião secreta...

O SR. MANOEL DUARTE. — Não é exacto.

O SR. ERICO COELHO. — ... secreta sim, visto que, não si dignaram avisar sequer o presidente da Comissão de Saúde, prescindindo do seu comparecimento.

O SR. MANOEL DUARTE. — Não, houve reunião alguma.

O SR. ERICO COELHO. — E nesse mesmo dia 26 do mez passado foi presente à Mesa, em começo da sessão o parecer lavrado por SS. EEx. sem minha audiecia.

Primeiro, o honrado Senador por Alagoas declarou-me inibido de funcionar por escrupulos; segundo, S. Ex. e o honrado Senador pelo Amazonas reuniram-se no Senado, com exclusão da

minha pessoa; terceiro, sem audição do presidente da Comissão, e sem a respectiva assignatura mandaram á Mesa o parecer em questão.

Avisado dessa occorrença solicitei da Mesa que me fizesse com vista o projecto com as emendas.

Tenho explicado como vim cahindo de surpresa em surpresa, até ver o honrado Senador por Alagoas fugir á verdade.

Pois bem, entre mim e S. Ex. o Senado formará o seu juizo.

E' o que tinha a dizer.

UM SR. SENADOR—V. Ex. tem toda a razão.

O Sr. Presidente — A respeito da questão de ordem levantada pelos nobres Senadores que acabam de occupar a tribuna, vou lêr o que diz o Regimento:

«Art. 66 — A's Comissões é livre dividir em secções, como o entenderem os seus membros, para maior facilidade do estudo das materias que lhes estiverem sujeitas; mas os pareceres serão sempre dados em nome dellas, com a assignatura, pelos menos, da maioria de seus membros.

O presidente os assignará em primeiro logar e o relator será considerado autor.»

Este artigo diz respeito á lamentavel divergencia entre os honrados Senadores.

Passo a lêr o art. 68, que diz respeito á Mesa:

«Art. 68—As Comissões deverão dar os pareceres, no prazo de 15 dias, em termos explicitos sobre a conveniencia da approvação, rejeição ou adiamento da discussão dos projectos a que se referirem, expondo os motivos com os desenvolvimentos necessarios, e propondo desde logo as emendas convenientes.

Taes pareceres precisam da assignatura de todos os membros da Comissão, ou, ao menos, da maioria, para serem recebidos pela Mesa.»

A Mesa tem entendido assim. Fica liquidado o incidente.

O SR. MANOEL DUARTE—Não percebi bem, Sr. Presidente, qual a resolução da Mesa. Desejaria saber si o parecer firmado pelo honrado Senador pelo Amazonas e por mim é considerado parecer da Comissão.

O SR. PRESIDENTE—Sim, senhor.

O SR. ERICO COELHO—Desejo saber, Sr. Presidente, uma vez que se trata de interpretação do Regimento, si V. Ex. manda publicar o meu voto divergente juntamente com o parecer.

O SR. PRESIDENTE—Sim, senhor.

O SR. ERICO COELHO—Estou satisfeito.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1907, creando vice-consulados nas cidades de Artigas e San Eugenio, no Estado Oriental, com a dotação annual 4:000\$000.

Posto a votos, é approvedo o art. 1º, salvo a emenda do Sr. Anizio de Abreu.

Posta a votos é rejeitada a emenda.

Postos a votos são approvedos os arts. 2º e 3º.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Victorino Monteiro (pela ordem) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 22, de 1907, elevando os vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico, salvo a emenda dos Srs. Manoel Duarte e Indio do Brazil.

Postas a votos, são approvedas as seguintes emendas e sub-emendas.

Accrescente-se onde convier :

Escrevente da Procuradoria da Republica na secção do Districto Federal 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação. — *Manoel Duarte.* — *A. Indio do Brazil.*

Em vez de 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação, como está na emenda, diga-se: 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação. — *Comissão de Finanças.*

Postos successivamente a votos, são approvedos os arts. 2º e 3º. O projecto passa para 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 20, de 1907, concedendo um anno de licença, com ordenado, a Heraclito Augusto Moreira, praticante da Administração dos Correios desta Capital.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é approvedo o artigo por 26 votos contra 7.

O projecto passa para 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1907, concedendo a pensão de 100\$ mensaes a Francisco Alexandrino Barroso da Silva, filho do legendario almirante Francisco Manoel Barroso.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 33 votos contra 13 e vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 122, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Thadeu de Araujo Medeiros, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, onde lh. convier.

Posta a votos em escrutinio secreto é approvada a proposição por 27 votos contra 8 e vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o ordenado ao que tiver direito, ao 3º escripturario da Alfandega da Bahia, Romualdo Justino Netto.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 28 votos contra 7, e vae ser submettida á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS A PAULINO FRANCISCO PAES BARRETO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:686\$668, para pagamento de vencimentos a Paulino Francisco Paes Barreto, de 18 de novembro de 1904 a 31 de dezembro de 1906, como mestre de gymnastica da extinta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra da Capital Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS A LEANDRO DE NOURA COSTA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2:806\$451, suplementar á verba 12ª do art. 2º do orçamento vigente, para pagamento dos vencimentos que competirem ao escriptão do Juizo federal de Minas Geraes, Leandro Castilho de Moura Costa, no corrente exercicio.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE EMPREGADOS EM DISPONIBILIDADE.

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000\$, papel suplementar averba 2ª—Empregados em disponibilidade—do art. 16, da del. n. 1:617, de 30 de dezembro de 1906.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser submettida a sanção.

Sr. Presidente.—Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 132, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª Vara Cível do Districto Federal, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorrogação daquella, em cujo gozo se acha, para tratar de sua saúde (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1907, creando vice-consulados nas cidades de Artigas e San Eugenio no Estado Oriental, com a dotação annual de 4:000\$ (com parecer da Comissão de Finanças contrario à emenda offerecida);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 22, de 1907, elevando os vencimentos dos funcionarios da secretaria do Supremo Tribunal Federal (com parecer da Comissão de Finanças, modificando a emenda offerecida);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 29, de 1907, concedendo um anno de licença, com ordenado, a Heraclito Augusto Moreira, praticante da Administração dos Correios desta Capital (offerecido pela Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão, ás 2 horas da tarde.

125ª SESSÃO EM 25 DE OUTUBRO DE 1907

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A meia-hora, depois do meio-dia, abre-se a sessão, na qual comparecem Srs. Senadores: Silverio Nery, A. Azeredo, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Meira e Sil, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira, Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes

Chaves, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Joaquim Murinho, Metello, Xaxier da Silva, Pinheiro Machado e Julio Frota (30).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Horculano Bandeira, Araujo Góes, Vieira Malta, Martinho Garcez, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Noniz Freire, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Barata, Ribeiro, Feliciano Penna, Urbano de Gouvêa, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Officio do Ministerio da Guerra, de 22 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a concessão de um anno de licença, com soldo e etapa, ao general de divisão Miguel Maria Girard.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. Urbano Santos (servindo de 2º Secretario) lê os seguintes

PARECERES

N. 292 — 1907

Em petição dirigida ao Congresso Nacional, em agosto do corrente anno, o tenente-coronel Ismael Lago, reformado compulsoriamente, solicita que a sua antiguidade do posto de major, ao qual foi promovido por actos de bravura aos 12 de outubro de 1894, seja contada de 16 de janeiro do mesmo anno.

Esse official possui uma fô do officio que o recommenda. As allegações constantes de sua petição estão baseadas em documentos com que a instruiu. Tendo a Comissão de Marinha e Guerra deliborado ouvir sobre essa pretensão o Ministerio da Guerra, as suas mãos vieram ter informações officiaes que a habilitam a aconselhar ao Senado a deferir a petição do tenente-coronel Ismael Lago, de accordo com o projecto que offerece ao seu estudo.

Desde 1902, o Estado Maior do Exercito, em parecer dado sobre requerimento desse official, opinava nestes termos:

« A secção, estudando com toda a attenção os termos em que o requerente discute os seus direitos e fundamenta as allegações com as quaes os prova, pelas citações de dados officiaes de facil compulsa, parece-lhe de justiça o deferimento de sua pretensão.

O art. 13 do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1801, a que se refere o peticionário, diz: « Os actos de bravura, assim considerados pelo commandante em chefe do exercito em operações activas, dão direito á promoção, que será feita pelo mesmo commandante em chefe, independente dos principios estabelecidos no mesmo decreto.»

Ora, tendo-se assim procedido em muitos casos, e nomeadamente com o que teve logar na promoção do capitão de cavallaria Fredolino José da Costa, identico ao do requerente, que muito a proposito cita, a sua pretensão está fundada na lei em vigor a respeito, não sendo o que pede mais do que um resarcimento de direitos adquiridos á justa recompensa de serviços reaes, que, si não foi dada na época em que devia ser, por motivos provados superiores de força maior, não deixa por isso de merecer essa justa reparação.»

Assim pensa a Comissão de Marinha e Guerra que tem por merecedor do voto favoravel do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 30 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. A promoção ao posto de major do tenente-coronel reformado do exercito Ismael Lago será contada da data de 16 de janeiro de 1894.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1907.—*Pires Ferreira*, presidente. — *Lauro Sodré*, relator. — *Braz Abrantes*. — *Belfort Vieira*. — *Victorino Monteiro*. — A imprimir.

N. 293 — 1907

A Comissão de Finanças, tendo examinado o projecto originario do Senado, apresentado em novembro de 1905 pelo ex-Senador Dr. Nogueira Paranaguá, vem dar o seu parecer. O projecto confere ao Poder Executivo autorização a subvencionar com a prestação annual de 60:000\$, durante 10 annos, a navegação do alto Parnahyba e seus affluentes principaes.

Este rio divide entre si os Estados do Piauhy e do Maranhão, tendo um curso navegavel de 300 leguas, mais ou menos, segundo o relatorio do engenheiro Manoel Maria del Castillo que, tempos depois, explorou os rios Balsas e Urussuy-assú, ambos affluentes do Parnahyba. O primeiro destes affluentes, o Urussuy-assú, tem pelo menos um curso de 80 leguas, francamente navegavels por embarcações calando um metro.

O Balsas ou, antes, a respeito do Balsas não consta do relatorio a sua extensão navegavel. Mas este rio é affluente do lado do Maranhão, de immensa extensão, percorrendo uma região muito fertil, com a circumstancia de dar accesso a Goyaz. Tendo sido o projecto submettido preliminarmente ao exame da Comissão de

Obras Publicas, esta aceitou-o, mas reduziu a subvenção de 30:000\$ e nesse sentido apresentou emenda.

Reduzida a subvenção a 80:000\$ annuaes, durante o mesmo prazo de 10 annos, como propõe a emenda, e tratando-se de um melhoramento urgente e indispensavel, a Comissão de Finanças de parecer que o projecto Paranaguá (n. 26, de 1905) seja approvado com a emenda da Comissão de Obras Publicas e mais a que segue:

«Acrescente-se onde convier: Respeitados os direitos de terceiros.»

Sala das Commissions, 24 de outubro de 1907.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*F. Glycerio*, relator.—*Urbano Santos*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.

Simplez autorização, de que o Governo só fará uso si julgar conveniente, a navegação do Alto Parnahyba e de seus principaes afluentes, proposta pelos illustres representantes do Piahy, no projecto do Senado, sob n. 26, de 1905, póde ser votada, reduzindo-se, porém, a 30:000\$ a subvenção estipulada no mesmo projecto.

E' este o parecer da Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, com a emenda que offerece.

EMENDA AO PROJECTO DO SENADO SOB N. 26, DE 1905

Ao art. 1.º Em vez de 60:000\$ diga-se: 30:000\$000.

Sala das Commissions, 19 de outubro de 1907.—*Francisco Sá*.—*Oliveira Valladao*, relator.—*Herólio Lus*.

PROJECTO DO SENADO N. 26, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder, pelo prazo de 10 annos, a subvenção annual de 60:000\$ a pessoa ou empresa que se propuzer a fazer a navegação do Alto Parnahyba e seus afluentes principaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 25 de novembro de 1905.—*Nogueira Paranaquá*.—*R. Arthur*.—*Pires Ferreira*.— A imprimir.

N. 294—1907

A Comissão de Finanças, examinando a emenda apresentada pelo Senador Ellis ao projecto do Senado n. 19, de 1907, que concede ao Dr. Luiz Cruls, um anno de licença, com ordenado, para tratamento da sua saúde, emenda essa que determina seja referida licença concedida com todos os vencimentos, e de parecer que a mesma seja approvada.

Sala das Commissions, 24 de outubro de 1907.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*Francisco Glycerio*, relator.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Urbano Santos*.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Em vez de—com ordenado—diga-se: com todos os vencimentos.

Sala das sessões, 10 de setembro de 1907.—*Alfredo Ellis*.
PROJETO DO SENADO N. 10, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Luiz Cruz, director do Observatorio Astronomico e professor vitalicio da Escola do Estado Maior, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1907.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*F. Glycerio*, relator.—*Urbano Santos*.—*Gonçalves Ferreira*.—*Maniz Freire*.—*A. Azeredo*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Alvaro Machado*.— A imprimir.

N. 295 — 1907

A Commissão de Finanças, tendo examinado a emenda apresentada pelo Sr. Senador Azeredo á proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1904, que manda contar pelo dobro, para os effeitos da reforma, o tempo de serviço dos officiaes e praças do exercito e da armada que fizeram parte das forças mantidas na Republica do Paraguay, após a guerra, desde o dia 1. de março de 1870 áquelle em que deixaram de perceber as outras vantagens, é de parecer que seja ella rejeitada, concordando, pois, com o parecer emitido pela Commissão de Marinha e Guerra sobre o mesmo assumpto.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1907.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*Alvaro Machado*, relator.—*Urbano Santos*.—*J. Joaquim de Souza*.—*F. Glycerio*.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Em vez das palavras—para os effeitos da reforma—diga-se: para todos os effeitos.

Sala das sessões, 25 de julho de 1906.—*A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DO DEPUTADOS, N. 57, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Será contado pelo dobro, para os effeitos da reforma, o tempo de serviço dos officiaes e praças do exercito e da armada que fizeram parte das forças mantidas na Republica do Paraguay,

após a guerra, desde o dia 1 de março de 1870 áquelle em que deixaram de perceber as outras vantagens de campanha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de julho de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1.º secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3.º secretario, servindo de 2.º.— A imprimir.

N. 296—1907

A Comissão do Finanças, tendo em vista a informação do Presidente da Republica, abaixo transcripta, é de parecer que o Senado approve a proposição da Camara dos Deputados n. 113, deste anno, autorizando o Governo a conceder premio de viagem ao Dr. Edmundo de Carvalho.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1907.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*Urbano Santos*, relator.—*F. Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 103, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Edmundo de Carvalho, o premio de viagem a que tem direito, abrindo para esse fim o credito de 4:200\$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de setembro de 1907.—*Carlos Pezoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de SaFreira*, 1.º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º secretario, servindo de 2.º.

INFORMAÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Sr. Presidente do Senado Federal.— Em referencia á mensagem n. 122, de 7 do corrente mez, na qual solicitaes a opinião do Governo sobre a proposição da Camara dos Deputados que concede o premio de viagem ao Dr. Edmundo de Carvalho, tenho a honra de participar-vos que o director da Faculdade de Medicina da Bahia, em officio de 14 de março do corrente anno, communicou ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que a respectiva congregação, em sessão de 1 do mesmo mez, resolveu, por unanimidade de votos, em obediencia aos arts. 221 e 222 do Código de Ensino em vigor, reconhecer no alumno Edmundo de Carvalho, que terminou o curso, o direito ao premio de viagem á Europa ou á America.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1907.—*Afonso Augusto Moreira Penna*.— A imprimir.

N. 207—1907

A proposição n. 123, de 1907, da Camara dos Deputados, autoriza o Presidente da Republica a conceder a Eduardo José Monteiro Torres, fiel recebedor da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

O director da estrada dirigiu ao Ministro da Industria, em 25 de julho do corrente anno, o seguinte officio, sob n. 1.160:

«Cópia—Estrada de Ferro Central do Brazil — Directoria — N. 1.160—Rio de Janeiro, 25 de julho de 1907.

Exm. Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas—Passando ás mãos de V. Ex. o requerimento em que Eduardo José Monteiro Torres, fiel recebedor desta estrada, pede ao Congresso Nacional um anno de licença, com vencimentos, para tratamento de sua saude, em prorrogação, cabe-me informar que ao requerente foi concedida uma licença de 90 dias por esta directoria, a contar de 23 de outubro proximo passado e duas consecutivas de 90 dias cada uma, concedidas por esse ministerio em prorrogação aquella, e julgo-o no caso de ser attendido, á vista do seu estado de saude, comprovado em inspecção a que se submetteu em 15 de maio proximo passado, conforme o laudo que foi annexo ao officio desta directoria n. 801, de 30 de maio do corrente anno. Com respeitosas saudações.—Dr. Aarão Reis, director.»

O peticionario juntou a acta da inspecção a que se submetteu perante a junta da Directoria Geral de Saude Publica e que affirma estar o mesmo soffrendo de hemiplegia direita consecutiva á hemorragia cerebral.

A vista do exposto, é a Commissão de Finanças do Senado de parecer que seja approvada a referida proposição.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1907.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*Alvaro Machado*, relator.—*Urbano Santos*.—*F. Glycerio*.—*J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 123, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Eduardo José Monteiro Torres, fiel recebedor da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de setembro de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º secretario, servindo de 2.º.—A imprimir.

N.º 298. — 1907

Em mensagem de 16 de agosto do corrente anno, solicitou do Congresso Nacional, o Sr. Presidente da Republica, o credito da 10:470\$869 para ocorrer ao augmento de despesa resultante de execucao da lei n.º 1.678, de 25 de julho do mesmo anno, que elevou os vencimentos do director e do medico da Casa de Correcao da Capital Federal, as diarias dos guardas internos e externos, a gratificacao do enfermeiro do mesmo estabelecimento e os vencimentos do administrador da Casa de Detencao.

Não tendo a citada lei autorizado o Governo a abrir o respectivo credito, torna-se, por isso, o mesmo necessario para satisfazer a supradita despesa no periodo de 30 de julho a 31 de dezembro do corrente anno. Por estes motivos, e a Comissao de Finanças do parecer que seja approvada a proposicao da Camara dos Deputados n.º 134, de 1907, que autoriza ao Governo a abertura do citado credito.

Sala das Comissoes, 24 de outubro de 1907. — Feliciano Palma, presidente interino. — Alvaro Machado, relator. — Urbano Santos: — P.º Glycorio. — J.º Joaquim de Souza.

PROPOSICAO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N.º 134, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 10:470\$869, sendo 750\$077, suplementar a verba 15:º a 9:711\$192, suplementar a verba 10:º do art.º 2º da lei n.º 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para ocorrer ao augmento da despesa resultante da execucao do decreto n.º 1.678, de 25 de julho de 1907, revogadas as disposicoes em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de outubro de 1907. — Carlos Pezoto de Mello Filho, presidente. — Milciades Mario de Sá Trevis, 1º secretario. — Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 3º secretario servindo de 2º. — A imprimir.

N.º 299. — 1907

Redacção final do projecto do Senado, n.º 96, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a conceder o premio de viagem a Europa a cada uma das alumnas do Instituto Nacional de Musica Suzanna de Figueiredo e Helena de Figueiredo, de accordo com a emenda da Camara dos Deputados, aceita pelo Senado.

O Congresso Nacional resolve:

Art.º 1º. B. concedida a cada uma das alumnas do Instituto Nacional de Musica Suzanna de Figueiredo, Helena de Figueiredo e

Maria Isabel de Nerney Campello, como premio de viagem á Europa, a importância de 3:000\$ em ouro.

Art. 12.º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1907.—*Coelho Lisboa*.—*Francisco Salles*.—*Lopes Chaves*.—*Fica*, sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diário do Congresso*.

Não lidos e postos em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero os requerimentos constantes dos seguintes

PARECERES

N.º 300.—1907

A Comissão de Finanças, para poder, como lhe cumpre emitir parecer sobre o projecto do Senado, n.º 21, de 1907, que equipara o soldo dos aspirantes ao dos alumnos militares do exercito, precisa de informações do Governo e por isso é de opinião que sejam ellas solicitadas por intermedio da Mesa.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1907.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*A. Azeredo*, relator.—*Urbano Santos*.—*F. Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.

N.º 301.—1907

A Comissão de Finanças, tendo de dar parecer sobre o requerimento n.º 30, de 1907, em que Ernestina de Barros Sant'Anna pede relevamento da prescrição em que incorreu o direito que tinha ao montepio instituido por seu finado marido João Gustavo de Sant'Anna, ex-segundo escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda do Goyaz, precisa de esclarecimentos nos quaes baseie o seu voto, e por isso é de parecer que sobre o assumpto seja ouvido o Governo.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1907.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*Alvaro Machado*, relator.—*F. Glycerio*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Urbano Santos*.

O Sr. Oliveira Valladão (1).—Sr. Presidente, venho submeter á consideração do Senado o requerimento, em que o major do Corpo de Engenheiros, José da Silva Braga, solicita do Congresso Nacional providencias, no sentido de ser incluído no corpo de docentes de um Instituto de ensino militar.

Dito isto assim, Sr. Presidente, parece que se trata de uma causa desarrazada; entretanto, devo declarar ao Senado que o major Silva Braga exerceu quasi 13 annos um cargo, no magis-

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

terio, tendo regido cadeiras de astronomia, mecanica e fortificações, e, o que é mais, dos lentes que foram nomeados sem concurso naquella época, elle é o unico que não goza da vantagem da vitaliciedade.

O major Silva Braga inscreveu-se para fazer concurso na época em que o Governo do Marcellal Floriano mandou pôr em concurso uma cadeira de substituto, para o qual ora o unico concorrente. Tendo rebentado a revolta de 1893, tovo elle de recolher-se ao seu corpo, para tomar parte na defesa do Governo legal. Depois, quando terminou aquelle acontecimento, o Governo mandou tornar sem effeito a ordem do concurso, de fórma que esse official ficou assim inhibido de gosar dos foros de vitaliciedade.

A materia do seu requerimento terá de certo que ser sujeita ao estudo da Comissão de Marinha e Guerra, que, necessariamente, solicitará do Governo informações, e si esse requerimento chegar a ser consubstanciado em um projecto, então defenderei melhor a causa do major Silva Braga. (*Afisto bem, muito bem*).

O Sr. Presidente—O requerimento vai ás Comissões de Instrucção Publica, Marinha e Guerra e de Finanças.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO BACHAREL JOSÉ CALHEIROS DE MELLO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 132, de 1907, autorizando o Presidente da Republica, a conceder ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª Vara Cível do Districto Federal, um anno de licença, com o respectivo ordenado em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saúde.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREAÇÃO DE VICE-CONSULADOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1907, creando vice-consulados nas cidades de Artigas e San Eugenio, no Estado Oriental, com a dotação annual de 4:000\$000.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, o projecto do Senado, n. 22, de 1907, elevando os vencimentos dos funcionarios da secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA A HERACLITO AUGUSTO MOREIRA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 29, de 1907, concedendo um anno de licença, com ordenado, a Heraclito Augusto Moreira, praticante da Administração dos Correios desta Capital.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente.—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 132, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª Vara Civil do Districto Federal, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar do sua saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1907, creando vice-consulados nas cidades de Artigas e San Eugenio, no Estado Oriental, com a dotação annual de 4:000\$ (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 22, de 1907, elevando os vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal (com parecer da Comissão de Finanças, modificando a emenda oferecida);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 29, de 1907, concedendo um anno de licença, com ordenado, a Heraclito Augusto Moreira, praticante da Administração dos Correios desta Capital (oferecido pela Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1907, creando a Alfandega da cidade de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Discussão unica do *vdto* do prefito do Districto Federal, n. 4, de 1907, á resolução do Conselho Municipal, que o autoriza a construir, no centro ajardinado do largo da Carioca, um pavilhão destinado ao mercado de flores (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia).

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

120ª SESSÃO EM 26 DE OUTUBRO DE 1907

Presidência do Sr. Ferreira Chaves, (1º Secretário)

Às 10 horas da manhã abre-se a sessão, a que compareceram os Srs. Ferreira Chaves, Silverio Nery, Azerello, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Manoel Duarte, Oliveira, Valladão, Virgílio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Metello, Xavier da Silva, Hercílio Luz, Pinheiro Machado e Julio Prota (29).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Meira e Sá, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Vieira Malta, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murtinho, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Philippe Schmidt e Victorino Monteiro (33).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretário (servindo de 1º) lê o conteúdo do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, de 25 do corrente mez, remetendo a seguinte proposição:

N.º 139 — 1907

O Congresso Nacional resolve:
Artigo unico. — E' prorogada a actual sessão legislativa até o dia 9 de dezembro do corrente anno.
Câmara dos Deputados, 25 de outubro de 1907. — Carlos Peixoto de Mello Filho, Presidente. — Milciades Mario de Sá Freire, 1º Secretário. — Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 3º Secretário, servindo de 2º.

Fica sobre a mesa, para, como materia urgente, ser dada para a ordem do dia da sessão seguinte.

O Sr. Metello (servindo de 2º Secretário) declara que não ha pareceres.

Em lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a redacção final do projecto do Senado n. 26, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a conceder o premio de viagem á Europa a cada uma das alumnas do Instituto Nacional de Musica Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo, de accordo com a emenda da Camara dos Deputados, aceita pelo Senado.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder as votações constantes da ordem do dia, passa-se as materias em debate.

ALFANDEGA DE S. FRANCISCO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 103, de 1907, criando a Alfandega da cidade de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PAVILHÃO NO LARGO DA CARIÓCA

Entra em discussão unica, com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia, o voto do Prefeito do Districto Federal n. 4, de 1907, da resolução do Conselho Municipal, que o autoriza a construir no centro ajardinado do largo da Carioca um pavilhão destinado ao mercado de flores.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte.

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 139, de 1907, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 3 de dezembro do corrente anno.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 300, de 1907, opinando que ao Governo se solicitem informações relativamente ao projecto do Senado que equipara o soldo dos aspirantes ao dos alumnos militares do exercito.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 301, de 1907, opinando que se peçam ao Governo esclarecimentos sobre o requerimento em que Ernestina de Barros Sant'Anna pede relevação da proscripção em que incorreu o direito que tinha ao montepio instituido por seu finado marido João

Gustavo do Sant'Anna, ex-2º escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda de Goyaz;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 132, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª vara civil do Districto Federal, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saúde (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1907, creando vice-consulados nas cidades de Artigas e San-Engenio, no Estado Oriental, com a dotação annual de 4:000\$ (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 22, de 1907, elevando os vencimentos dos funcionários da secretaria do Supremo Tribunal Federal (com parecer da Commissão de Finanças, modificando a emenda offerecida);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 29, de 1907, concedendo um anno de licença, com ordenado, a Heraclito Augusto Moreira, praticante da Administração dos Correios desta Capital (offerecido pela Commissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 26, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a conceder o premio de viagem á Europa a cada uma das alumnas do Instituto Nacional de Musica Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo, de accordo com a emenda da Camara dos Deputados, accpta pelo Senado;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1907, creando a Alfandega da cidade de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal n. 4, de 1907, á resolução do Conselho Municipal, que o autoriza a construir no centro ajardinado do largo da Carioca um pavilhão destinado ao mercado de flores (com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1906, creando o Instituto de pathologia experimental do Manguinhos (com os pareceres das Comissões de Finanças e de Saudo Publica sobre as emendas offerecidas);

Levanta-se a sessão ao meio-dia, o 50 minutos.

127ª SESSÃO EM 23 DE OUTUBRO DE 1907.
Presidência do Sr. Ferreira Chaves (1º Secretário)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Silverio Nory, A. Azaredo, Ildio do Brazil, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes do Castro, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Francisco Sá, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Virgilio Damasio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Metello, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (41).
Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barboza, Bueno Brandão, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Vieira Malta, Severino Vieira, Barata Ribeiro, Urbano do Gouvea, Joaquim Murtinho, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Lauro Müller e Felipe Schmidt (21).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.
O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

- Officios
Seis do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 25 do corrente mez, remetendo as seguintes proposições da mesma Camara:
O Congresso Nacional resolve:
Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a reorganizar a Colonia Correcional dos Dous Rios e a Guardia Civil.
Art. 2º O pessoal da Colonia Correcional será o constante da tabella annexa e terá os vencimentos nella consignados.
Art. 3º Fica o Presidente da Republica autorizado a elevar o effectivo dos guardas civis até dous terços do numero fixado na lei nº 947, de 29 de dezembro de 1903.
Art. 4º Haverá em cada secção de policiamento um fiscal e um ajudante, encarregado do expediente, que serão nomeados pelo

chefe de policia, conservados enquanto bem servirem, dentre os guardas de primeira classe, mediante concurso estabelecido no regulamento. Os fiscaes, que serão em numero de 35, perceberão os vencimentos de 225\$, e os ajudantes, em numero de 21, os de 215\$000.

Art. 5.º As licenças aos guardas civis devem ser concedidas pelo chefe de policia, até 60 dias.

Art. 6.º A Guarda Civil será applicado o disposto no art. 4.º do decreto n.º 1.631, de 3 de janeiro de 1907.

Art. 7.º No regulamento que o Presidente da Republica expedir para a Guarda Civil, serão determinadas as attribuições dos funcionarios e guardas, o regimen e penas disciplinares, a forma do policiamento, as condições de admissão e o mais que julgar conveniente á completa organização e aos fins da corporação.

Art. 8.º O Presidente da Republica expedirá os regulamentos e abrirá os necessarios credits para execução desta lei, inclusive para obras e edificações na Colonia Correccional dos Dous Rios, mobilia para as diversas dependencias, aquisição de machinismos, vehiculos, transportes terrestres e maritimos, plantas, sementes, animaes, forragens, ferragens e carreamentos, e não excedendo a despesa de 150:000\$000.

Art. 9.º Rica co- o Presidente da Republica autorizada a crear e regular, sem onus para os cofres publicos, uma caixa beneficente para a Guarda Civil desta Capital.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de outubro de 1907. — Carlos Peixoto de Mello Filho, Presidente. — Milciades Mario de Sá Freire, 1.º Secretario. — Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 3.º Secretario, servindo de 2.º.

TABELLA A QUE SE REFERE O ARTIGO SEGUNDO

	Ord.	Grat.	Total
1 director.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 medico.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
1 pharmaceutico.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 escripturario.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1 amanuense.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1 almoxarife.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 professor.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1 agronomo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1 ajudante de agronomo.....	1:200\$000	800\$000	1:800\$000
1 mestre de officina.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1 porteiro.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
1 felfor do nucleos.....	1:500\$000	—	1:500\$000
20 guardas.....	1:200\$000	—	24:000\$000

Camara dos Deputados, 25 de outubro de 1907. — Carlos Peixoto de Mello Filho, Presidente. — Milciades Mario de Sá Freire, 1.º Secretario. — Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 3.º Secretario, servindo de 2.º. — As Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças;

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar readmittir, como addidos ao quadro effectivo, nas officinas do Arsenal de Marinha desta Capital, que precisarem de seus serviços, aquelles dos operarios extraordinarios do mesmo arsenal que, por suas habilitações reveladas durante o tempo em que serviram, possam ser depois admittidos á effectividade.

Paraphrasso unico. O numero dos operarios a readmittir será fixado para cada officina, de accordo com as necessidades do serviço, por decreto do Poder Executivo, com o qual serão expedidas instrucções regulando as condições da readmissão, como addidos, e da promoção á effectividade.

Art. 2.º A despesa com a readmissão dos referidos operarios correrá no exercicio vigente, por conta da quota de 281:300\$000 do orçamento em vigor, verbal — Arsenaes — destinada ao pagamento da gratificação de que trata o art. 362 do regulamento dos arsenaes (decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890), e bem assim dos salarios dos operarios extranumerarios a que se refere o art. 361 do citado regulamento, ficando o Governo autorizado a fazer do saldo verificado naquella quota o estorno da quantia para esse fim necessaria.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de outubro de 1907. — Carlos Peizoto de Mello Filho, Presidente — Milciades Maria de Sá Freire, 1.º Secretario. — Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 3.º Secretario, servindo de 2.º. — A Comissão de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 390:000\$, papel, complementar á verba de art. 45 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, sub-condições — Passoa! imovível — e — Artigos de consumo etc.; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de outubro de 1907. — Carlos Peizoto de Mello Filho, Presidente — Milciades Maria de Sá Freire, 1.º Secretario. — Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 3.º Secretario, servindo de 2.º. — A Comissão de Finanças.

N. 143 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda os créditos necessarios para occorrer a todas as despesas com a cunhagem de moedas de prata de 2\$.

1\$, o 500 réis, destinadas a substituir as notas de igual valor do Thesouro Federal; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de outubro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A' Comissão de Finanças.

N. 144 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico: Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o crédito extraordinario da quantia de 39:150\$121, para occorrer aos seguintes pagamentos: 9:348\$331 ao capitão da brigada policial Joaquim Antonio Lopes; 8:077\$750 ao tenente Virgilio dos Reis Araujo Góes; 7:230\$312 ao tenente Antonio José da Costa e Souza; 7:502\$726 ao alferes Manoel de Assumpção e Silva e 6:991\$002 ao alferes João Lourenço de Azevedo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de outubro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A' Comissão de Finanças.

N. 145 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a despende pelo Ministerio da Marinha, no exercicio de 1908, a quantia de 35.899:287\$835, papel, e 8.541:662\$484, ouro, com os serviços constantes das seguintes verbas:

	Papel	Ouro
1. Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente.....	201:758\$000	
2. Almirantado.....	44:480\$000	
3. Estado Maior.....	5:000\$000	
4. Inspectorias.....	108:440\$000	
5. Supremo Tribunal Militar...	28:800\$000	
6. Directoria Geral de Contabilidade.....	241:543\$000	
7. Auditoria.....	31:630\$000	
8. Corpo da armada e classes annexas — Augmentado de 4:080\$, assim de ser equiparado o soldo do pessoal do quadro ordinario do corpo de patrões-móres ao dos officiaes das classes annexas; de accordo com a lei		

	Ouro	Papel
n. 895, de 3 de outubro de 1900, sendo distribuída do seguinte modo a respectiva importância, assim elevada:		
1 capitão-tenente, patrão-mór.	2:400\$000	
2 primeiros tenentes, patrões-móres.....	3:600\$000	
13 segundos-tenentes, patrões-móres.....	18:720\$000	
9. Corpo de marinheiros nacionaes e de infantaria de marinha — Para o corpo de marinheiros nacionaes:	24:480\$000	7.241:691\$000
Pessoal.....	913:070\$140	
Material:		
Fardamento ...	480:000\$000	
Instrumentos de musica e concertos.....	2:800\$000	
Impressões e encadernações..	1:000\$000	
Expediente e objectos para aulas.....	3:600\$000	
Para o corpo de infantaria de marinha:	1:400:470\$140	
Pessoal:		
Reduzida a 500\$ a gratificação do sargento-ajudante, a 20:000\$ a consignação para o corte e confecção do fardamento.....	189:432\$865	
Material:		
Reduzida a 72:000\$000 a quota de fardamento (materia prima).	79:908\$000	
	280:332\$865	1.069:803\$005

Orçamento	Papel	Ouro
10. Escola de Aprendizes Marinheiros :		
Pessoal:		
Escolas Modelos, sendo duas a 40:300\$ e duas a 37:900\$, 15 escolas primarias a 17:480\$000.....	418:600\$000	
Material:		
Instrumentos de musica para concertos, a cada escola modelo; 400\$ para impressões e encadernações nas escolas do Rio de Janeiro e Bahia; 300\$ para as do Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte, e 200\$ para as primarias; 1.000\$ para expediente e objectos para as escolas do Rio de Janeiro e Bahia; 800\$ para as do Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte e 400\$ para as primarias; 360:000\$ para o fardamento (materia prima) e 10:000\$ para o corte e confecção	803:400\$000	
11. Arsenaes — Reduzida de 450:300\$383, sendo 300:000\$ da quota destinada a operarios extraordinarios e 150:361\$383 da consignação para pagamento aos operarios extranumerarios e para pagamento de gratificações adicionais aos operarios que contarem mais de 20 annos de serviço, e augmentada de 280:000\$ para pagamento dos operarios addidos ao quadro.....	3.744:896\$205	
12. Inspectoria de Portos e Costas — Reduzida de 380\$ do pratico-mór do Estado, do Maranhão, augmentada de 81:000\$, sendo 25:000\$ para a aquisição de um ba-		

	Papel	Ouro
telão e uma barca de-... agua para a Capitania do-... Porto de Santa Catharina, 50:000\$ para aquisição de... uma lancha a vapor de-... quatro pes de calado, desti-... nada á fiscalização dos dif-... ferentes portos do rio Par-... nalyba e 6:000\$ para o... custo e pessoal da mesma... lancha.....	589:020	000
13. Depósito naval—Augmentado-... de 2:640\$ para mais quatro-... romadores.....	39:130	000
14. Força naval.....	146:881	109
15. Hospitales.....	323:715	000
16. Inspectoria de Navegação—Au- gmentada de 1.089:051\$194, sendo : 710:000\$ para novo-... novos pharóes, sendo um... de 5ª ordem no cabo de... S. Roque e outro de 4ª or-... dem nos Olhos d'Agua, e... Estado do Rio Grande do-... Norte; dous de 6ª ordem no... Estado do Rio de Janeiro, sendo um em Ponta Negra... e um em Guaratiba; ob-... dous de 5ª ordem nas... ilhas Queimada Grande e... Lago de Santos, Estado de-... S. Paulo; tres, sendo um... do 3ª ordem nas Torres-... e dous de 4ª ordem na Cos-... ta do Albardão, Estado do-... Rio Grande do Sul; 30:000\$... para aquisição e monta-... gem de um posto illumina-... tivo na ilha de... de Camarão, Estado de... Bahia; 60:000\$ para acqui-... sição e montagem de um... pharol na ilha de Cuyabá, entrada da barra de Gua-... ratuba, Estado do Paraná;... 100:000\$ para aquisição e... montagem de um pharol... na Ponta de Itapagé, na... costa do Ceará; 104:051\$194	300:000	000

	Papel	Ouro	Papel
para montagem em Faro de Noronha do pharol adquirido para Roccas ficando nesta ilhota um poste illuminativo; 35:000\$ para ser elevada a consigna-ção destinada aos trabalhos de montagem dos pharoes já adquiridos e 30:000\$ para criação de uma officina de gravação, lithographia, photographia e typographia.....		1:880:987\$194	20:000\$
17. Escola Naval.....		408:920\$000	
18. Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo — Augmentada de 18:000\$, sendo 10:000\$ para publicação da revista mensal <i>Liga Marítima</i> , sob a direcção da Liga Marítima Brasileira e 8:000\$ para ser elevada a consignação destinada á publicação da <i>Revista Marítima</i>		51:140\$000	
19. Classes inactivas — Deduzida a quantia de 2:000\$ para fardamento e pessoal do côrte.....		987:020\$582	
20. Armamento e equipamento.....		250:000\$000	
21. Balizamento de portos, comprehendidos os da Tutoya, Camocim, Amarração e Cabedello.....		100:000\$000	
22. Munições de bocca — Augmentada de 743:004\$800 para attender ás rações de mais 1.300 aprendizes.....		6:892:432\$450	
23. Munições navaes.....		500:000\$000	
24. Material de construcção naval.....		1.500:000\$000	
25. Obras — Augmentada de 50:000\$ para a reconstrucção do edificio onde funciona a delegacia da Capitania do Porto da cidade do Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul applicada a quantia de 100:000\$ a obras urgentes.....			

	Papel de Ouro	
do reconstrução da fortaleza de Villegaignon, na parte destinada ao aquartelamento do corpo de marinheiros nacionaes e suas dependencias; comprehendidas nesta rubrica as obras do Arsenal de Marinha da Bahia.....	1.050:000\$000	
26. Combustivel.....	1.500:000\$000	
27. Fretes, passagens, ajudas de custo e comissão de saque.....	370:000\$000	
28. Eventuaes— Reduzida de 50:000\$000.....	230:000\$000	
29. Comissão e construcções em paiz estrangeiro — Aumentada de £ 813.384 (7.230.983\$760) para pagamento das prestações dos navios em construcção (ouro).....	8.541:762\$480	

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

- a) a abrir o credito de 200:000\$ para attender á compra de embarcações destinadas ao soccorro maritimo;
- b) a vender o material reputado inutil, inclusive navios julgados imprestaveis, applicando o producto da venda em reparos de proprios nacionaes, concertos de navios e outro material fluctuante, podendo para esses concertos abrir os creditos necessarios até 500:000\$000;
- c) a reformar, sem augmento de despesa, os regulamentos da Repartição da Carta Maritima, dos corpos de saude, de engenheiros navaes e de machinistas navaes, e o do serviço hospitalar; bem assim o do montepio dos operarios do Arsenal de Marinha desta Capital, adaptando-lhe, tanto quanto possivel, o regimen dos adiantamentos aos operarios, estabelecido pelo regulamento approved pelo decreto n. 4.860, de 14 de setembro de 1892. — sobre a Caixa de Pensões dos Empregados e Operarios da Imprensa Nacional;
- d) a reorganizar o corpo de marinheiros nacionaes e o corpo de infantaria de marinha, utilizando duas companhias deste ultimo para o serviço de artilharia e creando naquella uma classe de inferiores especialistas para o serviço de machinas, caldeiras, artilharia, torpedos, electricidade, minas submarinas, signaes, timoneria e para o serviço de quartos e manobras a bordo;
- e) a mandar estudar e pôr em execucao um systema de premios pecuniarios ás guarnições de navios que melhores notas obtiverem nos exercicios praticos do tiro de guerra, e em cada

DE 1907
28 DE OUTUBRO

navio; as guarnições das peças que melhores notas tiverem obtido nos mesmos exercicios, podendo para tal fim despendor até 100:000\$000;

f) a rever o regulamento approved pelo decreto n. 3.234, de 17 de março de 1899, que dispõe sobre o corpo de officios inferiores da armada;

g) a mandar construir os submarinos ou submersiveis de invenção nacional, que forem julgados acceptaveis, depois de ouvidas as opiniões competentes sobre o assumpto, podendo para esse fim abrir creditos até a importancia de 670:000\$000;

h) a vender, permutar, ou arrendar a quem mais vantagens offerecer, os edificios e terrenos do extinto Arsenal de Marinha da Bahia, ouvindo a respeito o Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas;

i) a firmar contracto para o apparellamento do terreno da ilha das Cobras ou do lugar mais apropriado, a fim de serem nelle estabelecidas as officinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, podendo abrir credito até 600:000\$ e allear os terrenos que ficarem assim desoccupados e não forem mais precisos a serviço publico;

j) a desapropriar por utilidade publica, por intermedio do Ministerio da Marinha, as ilhas de Engenho e Mocangue Grande, podendo effectuar as operações de credito necessarias.

Art. 3.º Continda em vigor o § 7º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que permite a realização de contractos por tempo nunca maior de cinco annos, quando versarem sobre aluguel de casa, construcções navies, fabrico de armamento, illuminação de fortalezas, ilhas e navios de guerra, ou fornecimento de agua a qualquer dessas dependencias.

Art. 4.º Ficam estensivas a marinha as vantagens concedidas pelo decreto n. 6.375, de 21 de fevereiro de 1907, relativamente as etapas dos officiaes que servirem nos Estados do Paragay, Amazonas e Mato Grosso (art. 80 da lei n. 1.017, de 30 de dezembro de 1906).

Art. 5.º O credito de 12.000:000\$ aberto pelo decreto n. 8.476, de 16 de maio de 1907, passou a vigorar no exercicio de 1908 e foi assim o saldo do credito de 12.000:000\$ aberto pelo decreto n. 6.374 de 19 de fevereiro d'aquelle anno nos termos do art. 2º da lei n. 1.563, de 24 de novembro de 1906.

Camara das Deputados, 25 de outubro de 1907. — Carlos Peçola (de), Mallo, Filho, Presidente. — Affacardes, Alvim, Cabral, Aires, Secretario. — Luis Antonio Ferrreira, Quilentes, 371 Secretario, servipda de 12. 77. A Comissão de Finanças, allisioqea zovoludini

Um de annos Secretario e illa communicando qdõ, tendo aquella Camara adoptado as emendas do Senado a proposição da mesma Camara, elevando os vencimentos de varios funcionarios do Instituto Nacional de Musica, nessa data, enviou a sancção a respectiva resolução. — Istebrado.

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 24 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credito especial de L. 614:091\$120, para conclusão do edificio destinado á Escola Nacional de Bellas Artes. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Dous do Ministerio da Marinha, de 25 do corrente mez, transmittindo as Mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura dos creditos de 35:388\$742, para pagamento a varios officiaes da armada, de vencimentos que lhes são devidos, e do necessario para pagar a differença de gratificação que deixou de receber, no cargo de secretario paizano do corpo de marinheiros nacionaes, o capitão-tenente honorario Arlindo Pinto Duarte. — Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Quatro do Ministerio da Fazenda, de 26 do corrente mez, transmittindo as Mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura dos creditos de 123:387\$728, para restituição de espolios que foram arrecadados pelo curador de bens de defunctos e ausentes Dr. Genesio Telles Bandeira de Mello; de 415:403\$753 para o pagamento devido a Antonio Nunes Pires; de 415\$770 para o pagamento devido a Silva Matos & Imao, em virtude de sentença judicial; e do necessario para pagamento das despezas com a recepção, no proximo anno, de Suas Magestades, El-Rei, a Rainha, de Portugal. — Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

O Sr. Secretario (será o Sr. Secretario) abelara que não ha pareceres.

O Sr. Manoel Duarte — Pede a palavra, Sr. Presidente, para communicar ao Senado a infausta noticia do passamento do Dr. Fernando Pires Ferreira, brasileiro illustre, que serviu a Patria, que representou o seu torrão natal na Camara dos Deputados e que se nobilitou no exercicio da sua profissão, perflorando e dignificando-o, ao mesmo tempo que a fez, com muita gloria, para o nome deste paiz.

(Apoiados.)
Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado, sinconfesso que seja consignado na acta da sessão de hoje, um voto de pesar pelo fallecimento deste illustre brasileiro. (Muito bem, muito bem.)

Posto a voto é approved o requerimento.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ORDEM DO DIA

PROROGAÇÃO DA ACTUAL SESSÃO LEGISLATIVA

Entra em discussão unica a proposição da Camara dos Deputados, n. 139, de 1907, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 3 de dezembro do corrente anno.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a proposição e vai ser remetida ao Sr. Presidente da Republica para a formalidade da publicação.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 300, de 1907, opinando que ao Governo se solicitem informações relativamente ao projecto do Senado que equipara o soldo dos aspirantes ao dos alumnos militares do exercito.

Posto a votos é approvado o parecer.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 301, de 1907, opinando que se peçam ao Governo esclarecimentos sobre o requerimento em que Ernestina de Barros Sant'Anna pede relevação da prescripção, em que incorreu o direito ao montepio instituido por seu finado marido, João Gustavo de Sant'Anna, ex-2º escripturario da extinta Thesouraria de Fazenda de Goyaz.

Posto a votos é approvado o parecer.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 132, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª vara civil do Distrito Federal, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 29 votos contra cinco, e vai ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1907, creando vice-consulados nas cidades de Artigas e San Eugenio, no Estado Oriental, com a dotação annual de 4:000\$000.

Posta a votos é approvada a proposição e vai ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 22, de 1907, elevando os vencimentos dos funcionarios da secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Posta a votos é approvada a emenda dos Srs. Manoel Duarte e Indio do Brazil com a sub-emenda da Comissão, á emenda dos Srs. Manoel Duarte e Indio do Brazil, assim concebida:

Em vez de 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação—como está na emenda, diga-se: 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação.

Posto a votos, assim emendado, é approvedo o projecto e vai ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Comissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 29, de 1907, concedendo um anno de licença, com ordenado, a Heraclito Augusto Moreira, praticante da Administração dos Correios desta Capital.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvedo o projecto e vai ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Comissão de Redacção.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 26, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a conceder o premio de viagem á Europa a cada uma das alumnas do Instituto Nacional de Musica Suzana de Figueiredo e Helena de Figueiredo, de accôrdo com a emenda da Camara dos Deputados, accelta pelo Senado.

Posto a votos é approveda a redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1907, creando a Alfandega da cidade de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina.

Posta a votos é approveda a proposição e vai ser submettida á sancção.

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 4, de 1907, á resolução do Conselho Municipal, que o autoriza a construir no centro ajardinado do largo da Carioca um pavilhão destinado ao mercado de flores.

Posto a votos é approvedo o veto.

A Resolução vai ser devolvida ao Prefeito.

INSTITUTO DE PATHOLOGIA EXPERIMENTAL DE MANGUINHOS

Continúa em 3ª discussão com os pareceres da Comissão de Finanças e da maioria da de Saude Publica, sobre as emendas offerecidas, a proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1906, creando o Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos.

O Sr. Erico Coelho — Sr. Presidente, durante a 2ª discussão deste projecto, fiz a critica das emendas da Comissão de Finanças e defendi o substitutivo da Comissão de Saude Publica, em dous longos discursos, que ainda não tive a paciencia de corrigir pelas notas stenographicas, assim de dal-os á Imprensa Nacional para serem publicados nos annes do Senado.

Vim hoje á tribuna, apesar de me sentir adoentado, para responder a dous topicos do parecer lavrado pelo honrado Senador por Minas Geraes, a respeito das emendas, que surgiram em 3ª discussão.

Sabe o Senado que a Comissão de Saude, evocando opiniões que da Camara dos Deputados echoaram nesta Casa, emendou a

proposição, no sentido de admitir, no Instituto Experimental de Manguinhos, ora em criação, o ensino em laboratório da parasitologia, da bacteriologia e da microscopia, para a pratica dos estudantes de Medicina, durante o curso.

Foi brilhante a justificação dessa medida, feita na Camara pelo illustre Deputado o Sr. Jorge de Moraes. S. Ex. referiu da tribuna a situação lastimavel do ensino da microbiologia na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, onde é feito mediante projecções de lanterna magica!

Nessa occasião, o honrado Deputado, a que me refiro, justificou cabalmente a conveniencia de se aproveitar o material de ensino que sobra no instituto de Manguinhos, facilitando aos alumnos da Faculdade de Medicina a pratica de laboratorio e os conhecimentos que não podem ser adquiridos eficazmente de outro modo.

Além dessa emenda a Comissão de Saude formulou outra no tocante á criação de uma escola de veterinaria, accommodada aos fins a que o instituto é destinado, e na medida dos trabalhos scientificos ali occorrentes.

Neste passo a Comissão de Saude do Senado attendeu ao parecer da Comissão de Saude da Camara, cujas palavras constam do impresso n. 17 A. de 1906 e que vou reproduzir (*lendo*):

«O Instituto de Manguinhos não deve ser somente um arsenal scientifico, aparelhado para defesa do homem. A escola de veterinaria de que tanto carecemos, cuja falta não cessa de ser lamentada, ha de sair incontestavelmente dos seus laboratorios»

A Comissão de Finanças, no lançar o seu parecer, a respeito das emendas formuladas pela Comissão de Saude, não recebeu mal a idéa da criação do laboratorio de microscopia, parasitologia e bacteriologia em geral, mas quanto a admitir a necessidade de se instalar no Instituto de Manguinhos a escola de veterinaria nos termos do substitutivo a que acabei de me referir, fez reflexões.

Vou ler o trecho do parecer da Comissão de Finanças lavrado a proposito das emendas do substitutivo, formulado em segunda discussão do projecto (*lendo*):

«Além das materias a cujo estudo e elaboração é destinado o instituto, nos termos da proposição da Camara, o substitutivo determina que haja o ensino tecnico de microscopia, de bacteriologia e de parasitologia, em geral, e tambem uma escola de veterinaria, comprehendendo a pathologia, a hygiene e a therapeutica, mas na medida dos trabalhos scientificos occorrentes»

A Comissão não contesta a grande vantagem derivada do conhecimento de assumptos tão intimamente ligados á industria pastoril, e não duvida adoptar a addenda suscitada pela Comissão de Saude Publica.

Mas é bem de ver que, todo a dita Comissão proposto o augmento de serviços, sem que cogitasse de augmentar o numero de funcionarios e as dotações constantes da proposição da Camara, que se destinavam á criação e mantença de quadro muito mais modesto, manifesta inequivocamente a intenção de não imprimir o caracter de principal ao que é um simples accessorio; em outros

termos, não pretende converter um laboratório em um instituto de ensino, mas sim aproveitar as facilidades oferecidas pela natureza dos serviços incumbidos ao estabelecimento de Manguinhos, para felle se ministrarem certos conhecimentos, que foram limitados pelas expressões do substitutivo «mas na medida dos trabalhos científicos occorrentes»; isto é, abrangendo apenas os ramos de conhecimentos applicaveis á veterinaria, que se relacionam com as materias comprehendidas nas attribuições do instituto.

O ensino será naturalmente organizado de modo que não sejam prejudicados os serviços, para os quaes é o instituto precipuamente creado, assim como necessariamente, em regulamento que o Governo expedirá se não de determinar as condições em que elle deva ser ministrado.

Acaba de vér o Senado que a Comissão de Finanças aceitou as innovações propostas pela Comissão de Saude, mas com o espirito de restringir o ensino ás forças do instituto o mais possível.

Durante o debate, trocaram-se idéas entre o humilde orador e o illustrado relator da Comissão de Finanças, em virtude do que deixei-me captar pela opinião do honrado Senador por Minas Geraes, isto é, de que devíamos reduzir o ensino do Instituto de Manguinhos ao que fosse absolutamente necessario, na bella intenção de aproveitar as materias scientificas que sobram ahí, á medida que são requisitados, por institutos congeneres de varios paizes do mundo.

Achando-se de commum accôrdo, a Comissão de Finanças por um lado e a de Saude Publica por outro, sobre esse assumpto, formei o intento de não incistir na criação desse laboratório de bacteriologia, parasitologia e microscopia, em geral, destinado aos estudantes da Faculdade de Medicina, pois, accetei as reflexões do relator, da Comissão de Finanças, que devíamos restringir, á função docente do instituto, aquillo que fosse absolutamente compatível com as suas forças economicas e do estabelecimento scientifico e com as dotações orçamentarias.

Vejamos como o honrado Senador por Minas Geraes aprecia esse meu sincero movimento, para me pôr de accôrdo com o seu parecer. Estranha S. Ex. que eu puzesse de banda o laboratório.

O SR. FELICIANO PENNA — Pôr de banda, quer dizer, abandonar.

O SR. ERICO COELHO — Quer dizer, isso mesmo.
Parece que V. Ex. me recrimina pelo sincero movimento que fiz, para concordar consigo, pois estranhou a exclusão da minha emenda á letra C do artigo primeiro.

O SR. FELICIANO PENNA — Não estranhei.

O SR. ERICO COELHO — A Comissão de Finanças renovou em terceira discussão a emenda a respeito do laboratório em questão mas observando que esta idéa fôra abandonada, por mim, o honrado Senador por Minas Geraes, omitta parecer aconselhando o Senado a regeital-o.

Assim é que S. Ex. a principio, opinou pela criação desse laboratório.

O SR. FELICIANO PENNA — Esposando a idéa de V. Ex.

O SR. ERICO COELHO — Idéa da Comissão; está S. Ex. a dar-me a paternidade daquillo que é obra collectiva, como tenho declarado varias vezes da tribuna.

S. Ex. foi de parecer favoravel ao laboratório; mas ponderando que o Instituto não era creado precipuamente para esse fim, aconselhou que se restringisse a sua função docente.

Aborta a 3ª discussão, quando eu já não estava pelo laboratório, pois não renovei a mesma emenda, eis sinão quando o illustrado relator em nome da Comissão insiste pela criação do ensino pratico de microscopia, bacteriologia e parasitologia reproduzindo a emenda sob a letra c do art. 1º, e por fim aconselha ao Senado que rejeite essa criação, porque eu abandonei a minha idéa com a qual S. Ex. se conformara.

Quer me parecer que S. Ex. só porque formulei a outra emenda, pondo de banda a criação do laboratório de bacteriologia, *et caetera*, advertiu só por isso na conveniencia de não levar avante o laboratório.

O SR. FELICIANO PENNA — Com razão; é uma homenagem que presto á alta competencia de V. Ex.

O SR. ERICO COELHO — Será por cortezia pessoal, como é proprio do cavalheirismo de V. Ex., e não o reconhecimento da minha competencia na materia, porque si assim fosse, S. Ex., que tem insistido em me attribuir a paternidade do substitutivo da Comissão de Saude, não teria alterado em nome da Comissão de Finanças ponto por ponto do substitutivo presente em 2ª discussão, de sorte a ser posto de banda pelo Senado.

O SR. FELICIANO PENNA dá um aparte.

O SR. ERICO COELHO — Ha emendas da Comissão de Finanças propostas por S. Ex. ao substitutivo da Comissão de Saude, que são emendas de fórma, mas outras de substancia e para peor.

O SR. FELICIANO PENNA — Então não são simplesmente emendas de redacção.

O SR. ERICO COELHO — São emendas de redacção para peor, mas isso ficou atraz, já é um capitulo que vai para os *Annaes*; a critica ás emendas da Comissão de Finanças, a defesa do substitutivo da Comissão de Saude, obra de minha lavra, Sr. Presidente, e só por amor ao officio. E' claro.

Sr. Presidente, quando justifiquei em 2ª discussão do projecto a criação de uma escola de veterinaria no Instituto de Manguinhos, estava longe do suppor que ella pudesse ser transformada, por votação do Senado, em uma fabrica de doutouros, bachareis, ou como quer que se intitulem os licenciados, a fim de exercer a veterinaria no paiz. Expuz o meu pensamento com a clareza que me foi possível

naquelle momento, de sorte que todos os Srs. Senadores comprehendessem a minha intenção de aproveitar os abundantes materiais de ensino, assim como os trabalhos de investigação scientifica de que o Instituto de Manguinhos se orgulha.

E com razão, pois, ainda agora o Brazil obteve por seu respeito, um grande premio em um Congresso Internacional, que muito nos distingue.

Foi para que os diplomados pelos institutos officiaes da Republica, doutores em sciencias medicas e chirurgicas, pudessem integrar no Instituto de Manguinhos a sua educação profissional, graças á abundancia de materias de ensino e á alta competencia dos professores que estão á testa desse estabelecimento modelo, que se pensa em crear a escola de veterinaria.

Expliquei ainda mais o meu pensamento, dizendo que a escola de veterinaria não visava o aperfeiçoamento desse ramo da arte de curar ou de prevenir as molestias, sinão para os profissionais em cargos da medicina publica, civis ou militares, para o que seria facultada, de preferencia aos medicos do exercito, e da marinha de guerra. Assim tambem teriam ingresso os medicos de funcções civis de policia sanitaria dos portos maritimos e fluviaes.

Chamei, sobretudo, a attenção do Senado para o movimento de politica agraria que preoccupa o Congresso e o Governo, e alludi á creação dos postos zootecnicos, accrescentando que no paiz ha falta de profissionais habilitados para esse fim.

Foi este o futuro da escola de veterinaria que deixei descortinado na melhor intenção. Longe estava eu de imaginar que a proposito do Instituto Experimental de Manguinhos, se installaria mais uma fabrica official de diploma profissional com privilegio universitario, o de doutor ou bacharel em veterinaria.

O SR. FELICIANO PENNA—Mas ha alguma emenda nesse sentido?

O SR. ERICO COELHO—Ha a emenda da Commissão.

O SR. FELICIANO PENNA—Não, senhor.

O SR. ERICO COELHO—S. Ex., com o espirito arguto que o caracteriza, quer escapar pela tangente de que a Commissão de Finanças não formulou emenda instituindo o diploma de veterinario, como privilegio para o exercicio profissional; entretanto, a emenda que dá ao Governo.

O SR. FELICIANO PENNA—Não é verdade; não ha emenda nesse sentido.

O SR. ERICO COELHO—Refiro-me á emenda que dá ao Governo a liberdade de regulamentar a escola de veterinaria.

O SR. FELICIANO PENNA—Nem o Governo precisava de autorização para regulamentar. Regulamentação é constitucional.

O SR. ERICO COELHO—Tem-a travada a questão de saber qual a materia de lei e qual a de regulamento.

Em materia de instrucção publica, pretende a Commissão de Finanças instituir uma escola profissional para conferir diploma de veterinario, assim se exprime o illustrado relator no seu parecer:

O SR. FELICIANO PENNA—V. Ex. está phantasiando.

O SR. ERICO COELHO—Está aqui no impresso do Senado, parecer 179, de 1907, o que acabo de affirmar.

Quando chegar da Camara o projecto ahi em elaboraçã, a respeito da instrucção official eu direi que, enquanto os legisladores não se curarem da obsessão doentia com diplomas e privilegios universitarios, não se conseguirá elevar o nivel da cultura publica.

O SR. FELICIANO PENNA—V. Ex. é a primeira victima dessa obsessão, porque determina que só os medicos podem frequentar a Escola Veterinaria.

O SR. ERICO COELHO—Trato do ensino publico para o effeito de melhorar a administração medica.

É cousa muito diversa do privilegio para o exercicio profissional, que considero a obsessão dos legisladores, em contrario da liberdade constitucional que está sendo illudida.

A União tem necessidade de manter seus institutos de ensino profissional e tecnico, mas para instrucção dos cidadãos em cargos administrativos, militares ou civis, que requerem estudos e educação esmerados, a menos que não queira importar medicos e cirurgões e veterinarios do estrangeiro, *et cetera*. Os Estados tambem tem interesse em fundar institutos de ensino official, cada qual na sua esphera, para o fim de prover os cargos officiaes, com pessoal idoneo.

Mas, não quero antecipar o meu pensamento sobre instrucção publica.

Passo a lêr a minha emenda.

« Letra D... »

Ao art. 1.º Acrescente-se:

Letra d) Escola de veterinaria, comprehendendo a pathologia, a hygiene e a therapeutica, mas na medida dos trabalhos scientificos occurrentes.

Acrescente-se:

Art. 1.º A escola de veterinaria, creada pela presente lei, é destinada exclusivamente a doutores em sciencias medicas e chirurgicas, graduados pelas faculdades officiaes no paiz ou em institutos congeneres no estrangeiro.

§ 1.º É gratuito o estagio na escola veterinaria, mas dependente de permissão nominal do Governo, em numero que o instituto comporte, sem prejuizo dos seus misteres officiaes, a juizo do director.

§ 2.º Terão preferencia a admissão na escola de veterinaria os medicos militares, de terra e mar, que o Governo designar além dos civis que se acharem em cargos ou comissões da medicina publica, etc.

§ 3.º Em nome do Instituto não se conferirá grão ou diploma algum a respeito do exercício da veterinaria; o director, entretanto, poderá dar certificado gracioso aos médicos, civis ou militares, que se distinguirem durante o estagio escolar.

É claro que si o Senado regeitar esta emenda, pelo fundamento do parecer da Comissão de Finanças, accellendo a sua emenda que dá liberdade ao Governo para regulamentar a escola veterinaria, como entender, *ipso facto*, terá o Senado opinado no sentido de estatuir o ensino official da veterinaria com privilegio universitario. Desde já quem não lograr um diploma de veterinario conferido em Manguinhos não poderá curar dos animaes domesticos do homem; e de futuro si um Estado qualquer resolver fundar um instituto de ensino da veterinaria, terá de se cingir ao regulamento que o Governo tiver expedido para Manguinhos, por outras palavras deverá o Estado modelar a sua escola de veterinaria pela da União ora em projecto de lei.

É isso que está nas cordas dos legisladores da Republica em questões de competencia cumulativa da União e dos Estados.

A refutação desse mal entendido constitucional me levaria longe, para o que não me sinto com animo neste momento.

Não deixarei a tribuna sem advertir na inconveniencia que haveria em facultar-se o Instituto de Medicina Experimental de Manguinhos aos veterinarios de arribação em concurrencia com os doutores em medicina e cirurgia, formados no paiz.

Nos paizes mais cultos em que o exercicio dos varios ramos de medicina, é objecto de cuidados administrativos, não ha veterinarios instruidos, embora haja professores de veterinaria versados em sciencias medicas e chirurgicas.

Não serão esses provecos veterinarios, que virão cursar o Instituto de Manguinhos, a fim de lograrem o diploma official serão, na phrase do jornal *O Paiz*, os moços de cavallariça, promovidos a *jockeys* e arvorados em alveitares que em concurrencia com os doutores em medicina e cirurgia, frequentarão a escola de veterinaria em projecto.

Srs. senadores logo que formulei a emenda em substitutivo da Comissão de Saude, no tocante á escola de veterinaria, a folha de publicidade a que ha pouco me referi *O Paiz* mettu-a a ridiculo, annunciando que se queria «formar doutores de burro».

Ri-me da pillheria, pois não era esse o intento da Comissão de Saude; nem pensei que fosse o da Comissão de Finanças.

Si eu pensasse na creação, no Instituto de Manguinhos, do ensino de veterinaria, comprehendendo todos os seus ramos, o cirurgico; o obstetrico e o medico, por certo a Comissão de Saude não teria perfilhado a minha ideia.

Consignada no substitutivo da Comissão de Saude, a escola de veterinaria, a se installar em Manguinhos, não comporta o ensino da cirurgia nem da obstetrica; mas o estudo da pathologia, terapeutica e hygiene dos animaes proximos do homem na serie, o seus domesticos. Para aproveitar o ensino dessas materias, na medida dos trabalhos scientificos occorrentes no Instituto de Manguinhos,

só quem tenha instrução integral das sciencias medicas e cirurgicas conseguirá.

Senhores é muito mais difficil a veterinaria do que a medicina; não como se allega por chacota, por que o homem diz o que soffrê e o burro fica calado.

É que o medico instruido leva a vida inteira estudando um só animal—o homem; e o veterinario tem de estudar não só o homem como todos os animaes que com elle convivem.

Si eu imaginasse crear uma escola de veterinaria completa, teria formulado um programma do ensino, e não me esqueceria da cadeira de jurisprudencia veterinaria, de modo que de Manguiños pudessem sahír doutores ou bachareis com instrução encyclopedica.

O Sr. Feliciano Penna—Sr. Presidente, unicamente em consideração ao honrado Senador pelo Rio de Janeiro, pretendo dizer duas palavras sobre esta materia, da qual vou me occupar a contragosto, pois a tonalidade ardente que sempre assignala esta discussão.

O Sr. Erico Coelho—É o calor da convieção.

O Sr. Feliciano Penna—... me adverte de que devo vital-a. Quero apenas explicar ao Senado por que razão a Comissão de Finanças, depois de ter apresentado uma emenda reproducção de outra já exhibida em 2ª discussão, em que adoptava a emenda da Comissão de Saude criando no Instituto de Manguiños o ensino tecnico da microscopia, bacteriologia e parasitologia em geral, tomou a resolução de alteral-a, retirando a parte relativa ao ensino tecnico de microscopia.

Sr. Presidente, conforme a Comissão de Finanças declarou no seu primeiro parecer, esta parte foi aproveitada do substitutivo formulado pelo nobre Senador, em nome da Comissão de Saude.

Sabe o Senado que, tanto as emendas da Comissão de Saude como as da de Finanças, foram retiradas na 2ª discussão; e, como o nobre Senador não tivesse reproduzido, na 3ª discussão, a parte relativa ao ensino tecnico de microscopia, mas simplesmente reproduzido a sua emenda relativa a criação da escola de veterinaria, a Comissão de Finanças, que tinha adoptado a idéa do nobre Senador, pelo muito respeito que a sua sciencia lhe inspira, vendo que elle proprio a tinha abandonado, entendeu que nenhuma razão mais tinha para conserval-a.

Eis o motivo da apresentação da sub-emenda, eliminando o ensino de microscopia e de outras disciplinas, conservando apenas a escola de veterinaria.

Agora o nobre Senador acaba de justificar o procedimento da Comissão de Finanças. S. Ex. acaba de confessar ao Senado que havia concordado com o relator da Comissão de Finanças.

O Sr. Erico Coelho—Em monte. Tinha-me deixado captar pelas idéas de V. Ex.

O SR. FELICIANO PENNA—V. Ex. tinha abandonado a parte relativa ao ensino da microscopia, de maneira que se admirou que tivesse sido reproduzida pela Comissão de Finanças.

O SR. ERICO COELHO.—Admirei-me que V. Ex., que me havia convertido ás suas idéas, tivesse renovado esta emenda.

O SR. FELICIANO PENNA — V. Ex. não tem razão. Eu havia adoptado a idéa do honrado Senador, V. Ex. não se converteu. Mas, como a razão de minha emenda era a autoridade científica de V. Ex., essa razão continuava a actuar em meu espirito fazendo-me retirar a emenda desde que V. Ex. lhe recusou seu apollo e, valiosa recommendação.

Sr. Presidente, além desta razão, que é capital, ainda havia outra consideração: é que essa escola de microscopia era creada para os estudantes de medicina.

Em primeiro lugar, considerei que não é pratico fazer com que os estudantes de medicina, que são obrigados a frequentar diariamente as aulas na faculdade, tenham igualmente de fazer viagens ao instituto, viagens maritimas e longas e para onde ha falta de meios de transporte; em segundo lugar que em um instituto, onde deve reinar o maior sossego, o maior silencio, podia ser prejudicial essa frequencia diaria de uma turba-multa de rapazes, cujo numero não se poderia determinar.

Diz S. Ex. que este estudo não se faz na Escola de Medicina. Não se faz, mas devia fazer-se.

O SR. ERICO COELHO — Apoiado. Neste ponto, estou de accordo; é preciso desenvolver este ramo de ensino, que não existe.

O SR. FELICIANO PENNA — E acho que a Faculdade de Medicina é o lugar mais apropriado para se estabelecer o ensino de microscopia, parasitologia e bacteriologia em geral.

Si o nobre Senador quizer o meu concurso, estou prompto a dal-o para crear este ramo de ensino na Faculdade de Medicina, onde, creio, ficará mais bem collocado.

Quanto á frequencia exclusivamente concedida aos medicos na escola de veterinaria, desde o começo discordei da opinião do honrado Senador.

Precisamos de veterinarios para o exercicio da arte no interior do Brazil.

O SR. ERICO COELHO—Não vão estudar lá cousa alguma.

O SR. FELICIANO PENNA—Quando eu estabeleci na emenda que o Governo ficava autorizado a exigir os requisitos necessarios, para a frequencia dessa disciplina, implicitamente dei ao Governo autorização para determinar qual o gráo de instrucção exigivel em quem se destinasse ao seu estudo.

O honrado Senador quer que esse ensino seja facultado exclusivamente aos medicos. Qual a utilidade? S. Ex. acredita que um medico saia do Rio de Janeiro, para exercer a veterinaria, em qualquer ponto do Brazil? Por certo que não.

Qual a utilidade pratica que poderá advir desse ensinamento dado exclusivamente a medicos? Ellos haviam de abandonar o curativo dos homens para consagrar-se ao dos animaes?

Haviam de saber dos grandes centros, para exercer a profissao de veterinarios, tao pouco considerada, quasi ridicularizada pela turba-multa, que não lhe sabe dar o apreço que lhe comete?

Eis por que entendi que, dadas certas habilitações, os individuos que quizessem estudar veterinaria, deveriam ser admittidos no Instituto de Manguinhos.

Não quero, nunca foi meu pensamento, que ellos tivessem diploma, que fossem bachareis. Isso é phantasia do honrado Senador.

Desejaria que tivessem apenas uma certidão da frequencia de aulas, o que constitue simplesmente uma recommendação para o exercicio de sua arte.

Não se autoriza um privilegio e nem se pretende impedir que qualquer individuo possa curar animaes, desde que aos donos destes mereça confiança.

Eis o que desejava dizer ao Senado, como esclarecimento da sub-emenda que apresentei.

O Senado já ouviu a longa dissertação do honrado Senador na 2ª discussão; ouviu o pouco que, por essa occasião, tive de dizer, e por consequencia, já tem seu juizo formado.

Tenho ancia de ver terminada a questão, por isso, ponho-lhe ponto final, esperando que o Senado proceda do mesmo modo, encerrando de vez com seu voto esta discussão.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — A esta proposição foram offerecidas emendas pela Comissão de Finanças e pelos Srs. Brazillo da Luz, Erico Coelho e Barata Ribeiro.

Si não houver reclamação, a Mesa submeterá a votos em primeiro logar as emendas da Comissão de Finanças acceitas pela maioria da de Saude Publica. (Pausa.)

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda da Comissão de Finanças, salvo as sub-emendas da mesma Comissão.

Ao art. 1º: Supprimam-se, no primeiro membro do artigo, as seguintes palavras—«e para todos os effeitos».

Ao art. 1º:

Depois da letra c e seu dispositivo, acrescente-se:

d) Ensino tecnico de microscopia, de bacteriologia e de parasitologia em geral.

e) Escola de veterinaria, comprehendendo a pathologia, a hygiene e a therapeutica, mas na medida dos trabalhos scientificos occurrentes.

Postas a votos são approvadas as sub-emendas assim concebidas:

A letra D da emenda ao art. 1º. Supprima-se.

A' letra E do mesmo artigo. Acrescente-se depois do respectivo dispositivo:

«Será gratuita a frequência na Escola de Veterinaria, mas dependente de permissão nominal do Governo, em numero que o instituto comporte sem prejuizo do desempenho dos encargos que lhe incumbirem nos termos desta lei e seu regulamento.»

Postas successivamente a votos são approvadas as seguintes emendas da Comissão de Finanças:

Ao § 2º—Substitua-se pelo seguinte:

«Quando as circumstancias o exigirem, o director poderá suggerir, ao Governo, a conveniencia de serem contractados profissionais para o auxiliarem nos trabalhos, durante o tempo que for necessario, custeada a despeza pela verba para esse fim destinada, e na falta, pela de —Soccorros publicos—, si legalmente puder ser nella contemplada.»

Ao § 3º—Substitua-se pelo seguinte:

«O director, que terá tambem a seu cargo a parte administrativa, será de livre nomeação do Presidente da Republica, escolhido dentre os profissionais de notorio saber.»

Os chefes de serviço serão igualmente nomeados pelo Presidente da Republica, escolhidos dentre os assistentes, que tambem serão nomeados pelo Presidente da Republica, mediante concurso, excepto as primeiras nomeações.

Os chefes de serviço e assistentes serão vitalicios depois de dez annos de effectivo serviço; reguladas suas aposentadorias pelo disposto no decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.»

Ao § 4º—Substitua-se pelo seguinte:

«O instituto fornecerá todas as vaccinas e séros que se tornarem necessarios por occasião de epidemias, quando requisitados officialmente, ficando, porém, dispensado da elaboração da vaccina anti-variolica, emquanto for esta preparada de modo satisfactorio a juizo do Governo, pelo Instituto Vaccinico do Districto Federal.»

Ao § 5º—Substitua-se pelo seguinte:

«Além do pessoal tecnico-cientifico, o instituto terá mais os seguintes funcionarios:

Um zelador;

Um almoxarife;

Um archivista-escripturio;

Um desenhista;

nomeados pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, com direito a vitaliciedade depois de 10 annos de effectivo exercicio e com direito a aposentadoria, nos termos do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

O pessoal subalterno, cujo numero e vencimentos estão fixados nella que acompanha a presente lei, será da livre nomeação do director.»

Ao § 9—Redija-se assim:

O instituto poderá representar ao Governo sobre a conveniencia de ser mandado qualquer de seus membros para pontos diversos com o fim de estudar questões scientificas intimamente relacionadas com os assumptos tratados no instituto, e o Governo poderá attender á representação, si houver verba destinada para esse fim.

Ao § 10 — Redija-se deste modo:

Não se poderão offerecer á venda vaccina e sôro fabricados no estrangeiro, ou dentro do paiz por particulares, sem prôvio exame, ensaio e laudo favoravel do instituto. A este exame não ficarão sujeitos os sôros e vaccina preparados nos institutos officiaes dos Estados e Districto Federal, salvo quando alguma occorrença for de ordem a gerar suspeita contraria á pureza e perfeição dos ditos preparados.

Ao § 12—Supprima-se por não ter mais razão de ser.

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os creditos necessarios para acudir ás despezas constantes das tabellas que acompanham a presente lei e que todas montam á quantia de 331:240\$000.

Art. O Governo, no regulamento que expedir para dar organização ao instituto, indicará as attribuições, substituições, comminará as penas disciplinares de suspensão e de multa até 200\$ e o dobro nas reincidencias, e estabelecerá as condições em que dova ser ministrado o ensino.

O Sr. Presidente—Si não houver reclamações a Mesa dará por prejudicadas as emendas do Sr. Brazilio da Luz. (Pausa).

Estão prejudicadas as emendas do Sr. Brazilio da Luz.

A Mesa considera prejudicadas a seguinte emenda do Sr. Erico Coelho.

Ao art. 1º Accrescente-se:

Letra d) Escola de veterinaria, comprehendendo a pathologia, a hygiene e a therapeutica, mas na medida dos trabalhos scientificos occorrentes.

Postas a votos são rejeitadas as seguintes emendas:

Accrescente-se:

Art. A escola de veterinaria, creada pela presente lei, é destinada exclusivamente a doutores em sciencias medicas e cirurgicas, graduados pelas faculdades officiaes no paiz ou em institutos congeneros no estrangeiro.

§ 1.º E' gratuito o estagio na escola de veterinaria, mas depondente de permissão nominal do Governo, em numero que o instituto comporte, sem prejuizo dos seus misteres officiaes, a juizo do director.

§ 2.º Terão preferencia á admissão na escola de veterinaria os medicos militares, de terra e mar, que o Governo designar além dos civis que se acharem em cargos ou commissões de medicina publica, etc.

§ 3.º Em nome do instituto não se conferirá grão ou diploma algum a respeito do exercicio da veterinaria; o director entretanto, poderá dar certificado gracioso aos medicos, civis ou militares, que se distinguirem durante o estagio escolar.

Sala das sessões, 24 de julho de 1907. — *Erico Coelho.*

EMENDA ADDITIVA AO § 12 DO ART. 1º

§ . Nas desapropriações a que o Governo Federal seja obrigado para as installações indispensaveis ao estabelecimento do Instituto de Manguinhos não comprehenderá o forno de incenerção do lixo, construido pelo municipalidade, nem, bem assim, os terrenos que forem indispensaveis ao funcionamento daquelle aparelho exigindo o que houver pago a municipalidade, no caso de ter feito a desapropriação total daquelle proprio municipal.

S. R. — Sala das sessões, 24 de julho de 1907. — *C. Barata Ribeiro.*

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte:

2º discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 134, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:470\$869, sendo 759\$877, suplementar á verba 15ª, e 9:711\$192, suplementar á verba 16ª do art. 2º da lei n. 1,617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao augmento de despeza resultante da execução do decreto n. 1,678, de 25 de julho de 1907 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Edmundo de Carvalho o premio de viagem a que tem direito, abrindo para esse fim o credito de 4:200\$. (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2º discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Eduardo José Monteiro Torres, fiel recebedor da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (comparecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

128ª SESSÃO EM 29 DE OUTUBRO DE 1907
 Presidência do Sr. Nilo Peçanha

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores: Ferreira Chaves, Silverio Nery, A. Azeredo, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Francisco Sá, Meira e Sá, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Joaquim Murinho, Xavier da Silva, Pinheiro Machado-Julio Frota e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Vieira Malta, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Urbano de Gouvêa, Metello, Condido de Abreu, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller e Felipe Schmidt (31).

É lida, posta em discussão e sem debate aprovada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 28 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica sujeita á approvação do Senado Federal a nomeação feita por decreto de 26 do corrente mez, do Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, para o logar de ministro do Supremo Tribunal Federal.— A Comissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 4º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA EXECUÇÃO DO DECRETO N. 1.078, DE 1907

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:470:889.

sendo 759\$877, complementar á verba 15ª, o 9:711\$192, complementar á verba 16ª do art. 2º da lei, n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao augmento de despeza resultante da execução do decreto n. 1.678, de 25 de julho de 1907.

Ninguém pedindo a palavra, encorra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PREMIO DE VIAGEM AO DR. EDMUNDO DE CARVALHO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Edmundo de Carvalho, o premio de viagem; a que tem direito, abrindo para esse fim o credito de 4:200\$000.

O Sr. Alfredo Ellis. — Sr. Presidente, a proposito desta materia desejo apresentar uma emenda, porque, segundo me consta, a proposição não diz si a importancia é ou não em ouro, mas apenas: «4:200\$», quando, de accordo com os precedentes, deveria ser «4:200\$, ouro».

Neste sentido desejo mandar á Mesa uma emenda para rectificar esta parte da proposição.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. mandará á Mesa a sua emenda por escripto.

O SR. ALFREDO ELLIS — Perfeitamento.

E' lida, apolada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Depois das palavras: «abrindo para esse fim o credito de 4:200\$», accrescente-se: «ouro».

Sala das sessões, 29 de outubro de 1907. — Alfredo Ellis.

Ninguém mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, na forma do art. 144 do regimento.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada, o art. 2º.

LICENÇA A EDUARDO JOSÉ MONTEIRO TORRES

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Eduardo José Monteiro Torres, fiel recebedor da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

(Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.)

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada, a votação, o art. 2º.

O Sr. Presidente— Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:470\$869, sendo 759\$077, suplementar á verba 15ª, e 9:711\$192, suplementar á verba 16ª do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao augmento de despeza resultante da execução do decreto n. 1.678, de 25 de julho de 1907 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Eduardo José Monteiro Terres, fiel recebedor da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 28, de 1905, autorizando o Governo a conceder, pelo prazo de 10 annos, a subvenção annual de 60:000\$, á pessoa ou empresa que se propuzer a fazer a navegação do Alto Parnahyba e seus afluentes principaes (com emendas das Comissões de Obras Publicas e de Finanças);

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 10, de 1907, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Luiz Cruls, director do Observatorio Astronomico, e professor vitalicio da Escola do Estado Maior (com parecer favoravel da Comissão de Finanças á emenda do Dr. Alfredo Ellis);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 30, de 1907, determinando que a promoção ao posto de major, do tenente-coronel reformado do exercito Ismael Lago, será contada da data de 16 de janeiro de 1894;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1904, mandando contar pelo dobro, para os offeitos da reforma, o tempo de serviço dos officiaes e praças do exercito e da armada que fizeram parte das forças mantidas na Republica do Paraguay, após a guerra, desde o dia 1 de março de 1870 aquelle em que deixaram de perceber as outras vantagens (com parecer da Comissão de Finanças contrario á emenda offerecida pelo Sr. A. Azaredo);

Discussão unica do parecer, n. 285, de 1907, da Comissão de Constituição e Diplomacia, opinando que, só depois de satisfeitas as

exigencias e formalidades do art. 4º da Constituição, pôde o Congresso resolver sobre o officio do governador de Matto Grosso, de 5 de setembro de 1907, acompanhado do n. 1.685, da *Gazeta Official* do mesmo Estado, em que vem publicado o decreto n. 104, de 31 de dezembro de 1900, que promulga a convenção de limites, firmada entre aquelle Estado e o do Pará, solicitando do Congresso Federal o cumprimento do preceituado no art. 34, n. 10, da Constituição.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 50 minutos.

ACTA EM 30 DE OUTUBRO DE 1907

Presidencia do Sr. Ferreira Chaves (1º Secretario)

A' meia hora, depois do meio-dia, acham-se presentes os Srs. Ferreira Chaves, Metello, Anisio de Abreu, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Coelho e Campos, Oliveira Valadão, Moniz Freire, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Candido de Abreu e Pinheiro Machado (20).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Silverio Nery, A. Azeredo, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Meira e Sá, Alvaro Machado, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Vieira Malta, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murтинho, Xavier da Silva, Brazillio da Luz, Horcilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Julio Frota e Victorino Monteiro (42).

O Sr. Metello (*supplente, servindo de 1º Secretario*) declara que não ha expediente.

O Sr. Anisio de Abreu (*servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores hoje não pôde haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma designada para a de hoje:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de

10-470,869, sendo 750,677 complementar á verba 15ª e 9-711,192 complementar á verba 16ª do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao augmento de despeza resultante da execução do decreto n. 1.678, de 25 de julho de 1907 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Eduardo José Montelro Torres, fiel recebedor da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 26, de 1905, autorizando o Governo a conceder, pelo prazo de 10 annos, a subvenção annual de 60:000\$ á pessoa ou empresa que se propuzer a fazer a navegação do Alto Parnahyba e seus afluentes principaes (com emendas das Comissões de Obras Publicas e de Finanças);

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 19, de 1907, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Luiz Cruls, director do Observatorio Astronomico e professor vitalicio da Escola do Estado Maior (com parecer favoravel da Comissão de Finanças á emenda do Dr. Alfredo Ellis);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 30, de 1907, determinando que a promoção ao posto de major do tenente-coronel reformado do exercito Ismael Lago será contada da data de 16 de janeiro de 1894;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1904, mandando contar pelo dobro, para os effeitos da reforma, o tempo de serviço dos officiaes e praças do exercito e da armada que fizeram parte das forças mantidas na Republica do Paraguay, após a guerra, desde o dia 1º de março de 1870. Aquelle em que deixaram de perceber as outras vantagens (com parecer da Comissão de Finanças contrario á emenda offerecida pelo Sr. A. Azeredo);

Discussão unica do parecer, n. 285, de 1907, da Comissão de Constituição e Diplomacia opinando que só depois de satisfeitas as exigencias e formalidades do art. 4º da Constituição póde o Congresso resolver sobre o officio do governador do Mato Grosso, de 5 de setembro de 1907, acompanhado do n. 1.685 da Gazeta Official do mesmo Estado, em que vem publicado o decreto n. 104, de 31 de dezembro de 1900, que promulga a convenção de limites firmada entre aquelle Estado e o do Pará, solicitando do Congresso Federal o cumprimento do preceituado no art. 94, n. 10, da Constituição;

129ª SESSÃO EM 31 DE OUTUBRO DE 1907

Presidencia do Sr. Ferreira Chaves (1º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Justo Chermont, Urbano Santos, Anizio de Abreu, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Vieira Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Meniz Freire, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Matello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Pinheiro Machado, Julio Fresta e Victorino Monteiro (30).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barboza, Bueno Brandão, A. Azeredo, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Meira e Sá, Alvaro Machado, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Severino Vieira, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Francisco Salles, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murinho, Brazilio da Luz, Lauro Müller e Felipe Schmidt (32).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas, a acta da ultima sessão e a da reunião do dia 30 do corrente mez.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 30 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição da mesma Camara:

N. 146—1907

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a arrendar, pelo prazo que julgar conveniente, o edificio destinado á Alfandega de Juiz de Fora e seus terrenos.

Art. 2.º Revoga-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de outubro de 1907.—Carlos Peixoto de Mello Filho, Presidente.—Milciades Mario de Sá Freire, 1º Secretario.—Luis Antonio Ferreira Gualberto, 3º Secretario, servindo de 2º.—A. Comissão de Finanças.

Um do Ministerio das Relações Exteriores, de 28 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credito de 30:000\$, papel, suplementar á verba 2^a—Empregados em disponibilidade do art. 16 da lei n. 1.017, de 1906.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 29 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica, communicando que mandou publicar pelo decreto n. 1.759, dessa data, a resolução do Congresso Nacional, prorogando novamente a actual sessão legislativa, até o dia 3 de dezembro do corrente anno, restitue dous dos respectivos autographos. Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

O Sr. Coelho Lisboa (*servindo de 2º Secretario*) lê o seguinte:

PARECER

N. 302 — 1907

Em 3^a discussão, volta o projecto n. 17 á Comissão de Justiça e Legislação do Senado, com a indicação de bases para emendas, da parte do Senador Coelho e Campos, e emendas apresentadas pelo Senador Erico Coelho, a fim de interpor-lhes parecer.

A indicação do Senador Coelho e Campos está concebida nos termos seguintes:

«Emendas que a Comissão redigirá sobre as seguintes bases:

Ao art. 1^o: que o conjuge sobrevivente participe sempre dos bens do casal, seja qual for o regimen.

Si o regimen da communhão, além da sua meação, não havendo descendentes ou ascendentes, concorrerem com elle os irmãos e sobrinhos, em certa quota da herança, e na falta destes, seja o conjuge herdeiro da totalidade.

Si o regimen da separação dos bens, concorra com os herdeiros de qualquer categoria em proporção menor ou maior, segundo a qualidade destes e, não havendo descendentes ou ascendentes, ou irmãos e sobrinhos, receba a herança em totalidade.

Em um e outro regimen, em falta de conjuge, sejam successivos os outros collateraes até o 6^o gráo e, na falta, o fisco.

Ao art. 3^o que a legitima seja somente clausurada na forma deste artigo, nos casos de incapacidade ou de prodigalidade.»

As emendas do Senador Erico Coelho rezam:

«A—Ao art. 1^o: Em vez das palavras:— si, ao tempo da morte do Juro, não estavam desquitados — diga-se: na vigencia do casamento.»

B — Supprima-se o art. 3º.

C — Substitua-se o art. 4º pelo seguinte: A faculdade de dispor da metade dos bens de fortuna, na forma do art. 2º, não comprehendendo o direito de instituir o *fidei commissum* sobre a terra cultivada ou inculta.

D — Substitua-se o art. 5º pelo seguinte: A terra virgem de cultura e a jazida mineral inexplorada não são materia de herança *ab intestato* ou testamentaria, nem de doação *causa mortis*; são para os descendentes do proprietario ou emphyteuta.

§ 1º. Estes bens não passarão do proprietario ou emphyteuta aos seus descendentes, sob a clausula da inalienabilidade.

§ 2º. Na falta de descendente, a terra virgem de cultura e a jazida mineral inexplorada ficam, *ipso facto*, devolvidas ao Estado em que se acharom, ou ao Districto Federal quando ali situados os bens, ou á União, si estiverem comprehendidos nos respectivos territorios.

E — Accrescento-se o seguinte artigo :

Ficam revogadas as Ordenações do Reino porventura em vigor na Republica e mais leis, na parte que umas e outras contrariam a presente lei. »

I

Quanto á indicação, forçoso é notar, antes de qualquer outra cousa, que ella não se ajusta ao Regimento Interno do Senado, que é a lei reguladora dos nossos trabalhos.

E, muito particularmente, no tocante á discussão dos projectos de lei e á respectiva collaboração dos Senadores e Comissões, de toda a conveniencia é, parece-nos, que as suas prescripções sejam observadas á risca.

Segundo o Regimento, os Senadores teem a faculdade ou o direito de offeracer emendas aos projectos ; emendas que, por isso mesmo que o são, suspendem os trabalhos, até que sobre as mesmas interponham parecer as respectivas Comissões. (Art. 144 do Regimento.)

Ora, « emendas » não são *bases para emendas*, cousa de que, absolutamente, não cogita o Regimento.

Accresce que as bases apresentadas revelam que o seu illustre autor, por um lado, não está bem seguro da extensão e valor que lhes pretende dar, e, por outro, não attentou devidamente para o fito e pensamento do projecto, o qual não se propoz fazer modificação radical no systema do nosso direito successorio. Este permanece com o seu caracter eminentemente *suppletivo*, isto é — regulando para o caso de não ter o proprietario disposto *causa mortis*.

O projecto não se afastou dahi. Bem pelo contrario, supõe e constata o mesmo systema.

O que o projecto collima é :

- a) inverter a ordem da vocação hereditaria (sic) — antepondo o conjugue sobrevivente aos collateraes, reduzidos do 10º ao 6º gráo civil, por uma emenda da Commissão;
- b) ampliar o direito do testador com herdeiro necessario, de modo a poder dispor de metade dos bens, o que a legislação vigente só lhe permite fazer até a terça parte;
- c) providenciar sobre a necessidade urgentemente sentida de salvaguardar a herança das dissipações e lances temerarios, que a consomem e perdem, concedendo para isso, aos proprios testadores, que são ordinariamente os pais, os meios adequados, tanto quanto é possível fazel-o ao amor paterno e providencia humana. E, nesta parte, releva notar logo que o pensamento tutelar do projecto avae muito além dos casos de loucura e de prodigalidade, consoante á solicitude e ao amor paternal, a quem, por isso, deve ser de todo confiada a melindrosa tarefa de verificar os casos de conveniente applicação da providencia de que se trata, dentro dos limites precisa e taxativamente determinados no art. 3º.

Isto é tudo quanto se pôde alcançar na época actual; e não será pouco si for conseguido.

O illustrado Senador, que aliás disse estar de accôrdo com cada uma destas idéas, mostrou-se em desaccôrdo quanto á forma practica de realizal-as.

Entretanto, as bases que offerece derrocam aquellas mesmas idéas.

Assim é que, quanto á primeira (para dar um só exemplo), ao passo que o projecto faz do conjugue sobrevivo o herdeiro exclusivo do outro, em 3ª ordem, isto é — na falta de descendentes e ascendentes, o honrado Senador faz o herdeiro em concurrencia com outros successivels; o que ninguem dirá que exprima a mesma idéa e menos a mesma cousa.

Ora, qual deve ser preferido: o systema exclusivista (si assim se pôde denominar), que faz do conjugue o herdeiro unico, na ordem referida; ou o da concurrencia; isto é, o que o faz herdeiro conjunctamente com outros?

O projecto optou pelo primeiro, que pôde ter falhas, mas edológico, tem em seu pról boas razões e foi o adoptado pela Camara dos Deputados no *Projecto do Código Civil*.

A indicação do honrado Senador, embora de modo indeterminado, mal definido e vago, preferiu o segundo.

E como justificativa desse modo de ver e considerar, soccorreu-se, no discurso que proferiu, na sessão de 11 do corrente, ás *surpresas da morte*, aliás a *cousa mais certa da vida*, e á *ignorancia dos testadores*, que outra cousa não é sinão a *imprestavel ignorancia do direito*, que a *ninguem pôde excusar*.

Ora, é bem de ver que a indicação, assentando em taes alicerces, não tem, não pôde ter solidez juridica. E natural é que fundamentos mal seguros, promissas falsas, como se diz em logica, levem a consequencias tambem falsas, ou só apparentemente justas.

Eis porque pareceu ao illustre Senador que o projecto, ora *dá de mais*, ora *dá de menos* ao conjugue sobrevivivo.

A verdade é, porém, que o projecto só dá o que lhe deve dar, conforme o systema que adoptou.

E si é certo que a diversidade do regimen de bens, segundo lembra, póde dar logar a que algum dos conjugues, em algum caso particular, fique melhor aquinhoado, isto então será consequencia logica dessa mesma diversidade de regimen, permittida pelo direito o livremente accito pelos conjugues, quer expressamente mediante contracto, quer tacitamente na falta de contracto.

Como quer que seja, não parece curial que o mesmo legislador, que admittê e garante essa mesma diversidade de regimen de bens, tente depois, desceendo á uma casuistica meticulosa e, não obstante, quasi sempre falha e inefficaz, annullar essa ordem de cousas, dahi decorrente, empregando meios mais ou menos engenhosos e artificiaes.

O projecto em boa hora não o fez; tambem não o fez, devida e *formuladamente*, o autor da indicação, de modo que a materia pudesse ser apreciada em detalhe; e menos o fará a Commissão — pelas razões que ahí ficam dadas ao correr da penna, além de outras que omittê por amor á brevidade.

Quanto ás emendas do illustrado Senador Erico Coelho, mais uma vez sente a Commissão dizer que de nenhum modo as póde aceitar, nem recommendar á approvação do Senado — por constituirem, na sua parte essencial, materia velha, já allegada, apreciada e despresada, como se costuma dizer em linguagem forense.

A Commissão, neste particular, reporta-se ao parecer (sob n. 240) cujos fundamentos subsistem, e pede venia ao illustre autor das emendas para addicionar as seguintes e ligeiras considerações.

O direito de propriedade, isto é — o direito exclusivo e transmissivel de possuir uma coisa, gozala e dispor della, para bem dizer, não é sinão uma feição da liberdade pessoal da liberdade do cidadão.

E, por isso, a Constituição Republicana, á semelhança da do antigo regimen (art. 179, § 22) e das Constituições dos povos cultos (exemplos: a americana, Emenda final do art. 5.º, a argentina, art. 17, a italiana, art. 29), o reconhece e garante do modo mais claro e positivo, no art. 172, § 17, cujas palavras nunca se de

mais repetir. (Hic) A Constituição assegura a brazileiros e estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes: O direito de propriedade mantem-se em toda sua plenitude, salvo (eis a limitação) a desapropriação por necessidade e utilidade publica, mediante indemnização previa.

Ahi está, pois, o direito individual de propriedade proclamado e garantido em toda sua plenitude, com a limitação, taxativamente definida e justificada pelo *bem communum*, isto é, a desapropriação por necessidade e utilidade publica, mediante indemnização prévia.

E sómente sob esta condição, diz o eminente commentador Sr. João Barbalho, que o poder publico pôde assumir a propriedade particular e vae nisto mesmo o reconhecimento desta, de sua inviolabilidade, pois ainda neste caso de excepção não se despoja o dono do que é seu, sinão pagando-lhe o valor ajustado ou judicialmente arbitrado da coisa expropriada. É um sacrificio ao bem communum, não um confisco. E não ha prejuizo real para o proprietario, dada a indemnização nos termos e mediante as formalidades e recursos que em garantia a lei tem estatuido. (*Commentarios*, pag. 324.)

Ora, manter e garantir o direito de propriedade na forma dita, é mantel-o, não só no uso e gozo, como nos modos de transmitil-o a outrem, pois o direito de dispor é parte integrante do direito de propriedade, conforme bem o diz o egregio C. Bevilacqua. (*Direito das Successões*, 1899, pags. 177—178.)

E sendo certo e incontestavel, como é, que o testamento, a doação *causa mortis* e a successão *ab intestato* são modos legaes de transmittir-se a propriedade, claro é que prohibir, como faz a emenda (letra D), que as propriedades ahi mencionadas, a saber: a terra virgem de cultura e a jazida mineral inexplorada possam ser materia de herança, ou não possam ser transmittidas por qualquer daquelles meios, ou só o possam ser a certos e determinados herdeiros (os descendentes), com exclusão de outros successiveis; e, o que é mais — fazel-as passar *ipso facto* para o dominio do Estado, — não é só limitar, mas sim, evidentemente, destruir para o legitimo titular, o direito de propriedade; e substituil-o pela extorsão, pelo confisco, tanto mais revoltantes e inadmissiveis quando praticados: é sombra ou sob a forma de lei, com a mais formal e manifesta violação da *Lex-Regum*.

Isto quer dizer que a lei ordinaria, que tentasse semelhante cousa, seria, na sua essencia e de seu principio, *nulla*, pelo vicio evidente de *inconstitucionalidade*.

Perdoe-nos o honrado senador que o digamos: não ha opinião de professor de direito, no estrangeiro, nem mesmo do escriptor socialista, antigo ou moderno, seja Jaurès, seja Henry George, seja quem for, que possa realizar o milagre de provar o contrario do que fica dito e demonstrado. Os escriptores pregam ou levantam theorias, nem sempre aceitaveis pelo espirito de preocupação e de seita, que muitas vezes os dominam; e nós devemos legislar dentro da Constituição que adoptámos.

Allega-se que taes propriedades passam ou revertem ao dominio do Estado, não a titulo de successão, mas em virtude do seu *dominio eminentel*.

Entendamo-nos o, si nos permitta, para isso, uma rápida digressão historica.

Nos tempos do absolutismo, em que a pessoa do Estado se confundia com a pessoa do rei, do que é fórmula typica a celebre phrase de Luiz XIV: «L'Etat c' est moi», ou em que, consequentemente, no dizer das nossas velhas ordenações: «Rei era a lei viva sobre a terra e n' Elle todos os poderes se fundiam», o dominio eminente que, então, era especialmente um attributo do principe, comprehendia a propriedade do solo.

O rei, ou o principe, usava, por isso, do direito de partilhar a terra pelos vassallos e subditos; e, para que se não quebrasse a unidade e indivisibilidade da soberania territorial, as partilhas se faziam sob a forma de feudos, ficando sempre aquelle o dominio directo sobre toda a extensão territorial.

Era o tempo em que a soberania residia na pessoa dos reis que governavam os povos em nome e por graça de Deus.

E não admira que de taes conceitos e de tal comprehensão dada ao dominio eminente, que o nosso antigo direito denominava direito real, se chegasse a defini-lo como a faculdade de poder o principe tomar os carros, bestas, navios dos seus naturaes cada vez que cumprir ao seu serviço. (Ord. liv. 2, t. 28, § 7.)

Hoje, porém, os tempos são outros. Todo o systema feudal ruiu aos golpes das novas idéas trazidas pela revolução franceza, que tanta influencia exerceu sobre todo o mundo culto. E dahi, com o novo conceito da soberania, que se deslocou da pessoa do rei para o povo politicamente organizado, nasceu o moderno systema da propriedade particular da terra, apenas subordinada á autoridade dominante da soberania territorial, attributo da soberania nacional do Estado, que sobre ella se manifesta, como sobre todas as demais relações jurídicas, dentro das normas mais ou menos regulares do direito publico.

E, pois, outra veio a ser a intelligencia e comprehensão do dominio eminente do Estado, tambem chamado dominio de direito publico, propriamente imperium—ou somma de direitos, ás vezes imponderaveis que se manifesta pelo exercicio effectivo da jurisdicção territorial administrativa—, dentro da qual vive, se desenvolve e se expande a propriedade particular, as da terra e minas inclusive, reconhecidas e garantidas pelo direito publico e só limitadas pelo *bonum commum*, nos casos determinados na lei e sempre mediante uma justa e prévia indemnização.

Dahi desse dominio eminente moderno—soberania territorial—em uma só phrase e para bem dizer, «não mais que direito de vigilancia, de supremacia, não raro de prerogativa excepcional que deve ser taxativa», dahi, desse dominio eminente moderno, diziamos; já não pôde mais resultar para o Estado o direito de propriedade do solo, ou o dominio propriamente dito, no sentido do direito civil.

Certo, o Estado, como pessoa jurídica, de existencia necessaria que é, tem capacidade para adquirir e exercer a propriedade de bens que formam o seu patrimonio; mas, então, o faz nos mesmos casos e pelos mesmos modos que as pessoas naturaes e segundo as normas do direito *commum*.

O direito ou *domínio eminente* com a comprehensão e significado de propriedade sobre o solo, é uma cousa que já passou de seu tempo, e á qual não é mais licito voltar sem regresso e visos de absolutismo; não poderá nunca mais justificar a espoliação da propriedade individual, em prol do Estado, qualquer que ella seja, qualquer que seja o objecto a que se applique e o fundamento que se allegue.

A historia mostra que a propriedade, nascendo na communhão, na collectividade, por uma lenta mas constante evolução, cristalizou, na forma individualista actual, condição de progresso e civilização; e Spencer, procurando indicar com o profundo senso analytico que o distingue, as causas dessa transformação, chegou a concluir que a individualização completa da propriedade é um facto concomitante do progresso do industrialismo.

O que é verdade é que o direito publico moderno sanciona com a sua declaração expressa a individualidade da propriedade, só limitada pelo interesse commum, caracterizado pela desapropriação com prévia indemnização, conforme já vimos.

E estranha volteria contra nós que, no passo que o Poder Legislativo do passado regimen sempre timbrou em respeitar e salvaguardar o direito de propriedade particular, do que ha innumeros e eloquentes monumentos, viesse agora o Poder Legislativo da Republica que é o regimen do Governo do povo pelo povo, dar o triste exemplo de uma tal espoliação, ferindo a propria Carta republicana, na parte que se inscreve: *Declaração de direitos*. Isto não se realizará, de certo.

Não é aceitavel, como supõe Rosmini, negar a vocação hereditaria subsidiaria da sociedade politica, isto é, quando faltam as demais ordens successivas, sob o fundamento de que isso importa uma simples persistencia residuaria da collectividade primitiva.

É preciso ver na vocação hereditaria, neste caso, o reconhecimento da parte que, na criação e conservação da propriedade individual, tem o corpo social, conforme bem já notou Clovis Bevilacqua.

Mas, seria uma estranha originalidade, bem pouco aceitavel, dar-lhe preferencia sobre qualquer outra ordem hereditaria estabelecida e oriunda da consanguinidade ou das justas nupcias.

A vocação do Estado ou do fisco, em summa, só se explica e se justifica em *ultimo lugar*, isto na falta absoluta de outros herdeiros e depois de considerada judicialmente vaga a herança.

Este é o direito brasileiro, que não marece, nesta parte, temeraria innovação, e está de perfeito accordo com o direito moderno.

Quanto ás demais emendas, pensa a Comissão que a primeira, sob a letra A, que, no art. 1.^o do projecto, manda substituir as palavras accrescentadas por uma emenda da mesma Comissão: — *si, ao tempo da morte do outro, não estavam desquitados* — por estas: *na vigencia do casamento, não é aceitavel*. Porquanto, apesar da sua forma synthetica que illude, incorre, nos defeitos seguintes:

1.^o Não traduz o pensamento da Comissão, nem assignala a verdade do facto juridico — o desquito — a que aquellas palavras se

referem. Igual pensamento tiveram o Código Civil Portuguez, estabelecendo, no art. 2.003: « Succederá ao conjuge sobrevivente, excepto achando-se judicialmente separado de pessoa e bens »; o Código Chileno, art. 988; a lei franceza de 9 de março de 1891 e o Código Civil Italiano, dispondo, no art. 757: « Os direitos de successão concedidos ao conjuge sobrevivente não pertencem áquelle contra o qual o defuncto haja obtido uma sentença de separação corporal passada em julgado ». Vê-se que o pensamento é o mesmo da emenda da Comissão, sem nenhuma vantagem, porém, de clareza e precisão.

2.º Revela a sub-emenda que se combate certa ambiguidade, sinão mesmo certa contradicção dos termos do artigo por tal modo redigido. Para mostral-o, bastará, talvez, reproduzir o artigo redigido pela forma pretendida:

« Na falta de descendentes e ascendentes, defere-se a successão *ab intestato* ao conjuge sobrevivente *na vigencia do casamento.* »

Os termos: « defere-se a successão *ab intestato* » supõem forçosamente a morte de um dos conjuges e, portanto, já *dissolvido o casamento*, o que não parece bem soar com o — *na vigencia do casamento*, que lembra ou traz idea de *actualidade*.

Bem sabemos que, com esta clausula, o honrado autor da sub-emenda se quiz referir — *ao tempo da morte de um dos conjuges*. Mas, então, era o que já estava dito com propriedade e clareza, constatando-se o facto jurídico do *desquite*, do qual decorrem consequencias juridicas ponderaveis, e que, por isso mesmo, foi mencionado para evitar toda e qualquer duvida ou equivoco, á semelhança do projecto do Código Civil, approvedo pela Camara dos Deputados, no art. 1.615, melhor redigido pelo Senador Ruy Barbosa.

Menos acceptavel é a emenda segunda, sob a letra B, mandando supprimir o art. 3.º.

E' esta, justamente, a parte mais importante, e por assim dizer, innovadora do projecto. O art. 3.º encerra providencia da maior relevancia e geralmente reclamada, como fizeram ver o primeiro parecer da Comissão; a discussão até aqui havida e muito notadamente o substancioso discurso do illustrado autor do projecto, Senador Feliciano Penna, proferido na sessão de 1.º do corrente.

Este discurso é um brilhante, exhaustivo e competente commentario do projecto; e S. Ex.ª que é um espirito superior e despedido de amor proprio mal entendido e sem outra preocupação que não seja a de obter uma providencia legislativa, proveitosa e pratica, acceptou todas as emendas da Comissão, a qual, por isso, se compraz de ter collaborado, na medida de suas forças e bons desejos, em assumpto de tão alta relevancia.

Quanto ao fidei-commisso, a que se refere a emenda sobre a letra C e do qual absolutamente não cogita o projecto, reporta-se a Comissão ás ponderosas considerações feitas pelo illustrado Senador Feliciano, no mencionado discurso, e que elucidam perfeitamente a materia.

Finalmente, quanto á emenda E, difficil será descobrir a vantagem que ella possa offerer sobre a fórmula já consagrada pelo uso : Revogam-se as disposições em contrario.

Concluindo, opina a Commissão que não merecem ser approvadas as emendas offercidas.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1907.—*Oliveira Figueiredo*, presidente.—*F. do S. Meira e Sá*, relator.—*Martinho Garcez*, pela conclusão.—*Xavier da Silva*.—*J. M. Metello*.—*Ap. imprimir*.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se ás materias em debate.

NAVEGAÇÃO DO ALTO PARNAYBA

Entra em 2ª discussão, com as emendas offercidas pelas Comissões de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas e de Finanças, o art. 1º do projecto do Senado n. 26, de 1905, autorizando o Governo a conceder, pelo prazo de 10 annos, a subvenção annual de 60:000\$ á pessoa ou empreza que se propuzer a fazer a navegação do Alto Parnayba e seus afluentes principaes.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

LICENÇA AO DR. LUIZ CRULS

Continua em 2ª discussão, com parecer da Commissão de Finanças favoravel á emenda offercida pelo Sr. Alfredo Ellis, o artigo unico do projecto do Senado n. 19, de 1907, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Luiz Cruls, director do Observatorio Astronomico e professor vitalicio da Escola do Estado Maior.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PROMOÇÃO DE MAJOR DO TENENTE-CORONEL ISMAEL LAGO

Entra em 2ª discussão, o artigo unico do projecto do Senado n. 30, de 1907, determinando que a promoção ao posto de major do tenente-coronel reformado do exercito Ismael Lago, será contada da data de 16 de janeiro de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

FORÇAS MANTIDAS NO PARAGUAY DEPOIS DE TERMINADA A GUERRA

Continúa em 3ª discussão, com o parecer da Comissão de Finanças contrario á emenda offercida pelo Sr. A. Azeredo, á proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1904, mandando contar pelo dobro, para os effeitos da reforma, o tempo de serviço dos officiaes e praças do exercito e da armada que fizeram parte das forças mantidas na Republica do Paraguay, após a guerra, desde o dia 1 de março de 1870 áquelle em que deixaram de perceber as outras vantagens.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LIMITES ENTRE OS ESTADOS DE MATTO GROSSO E PARÁ

Entra em discussão unica, o parecer n. 285, de 1907, da Comissão de Constituição e Diplomacia, opinando que, só depois de satisfeitas as exigencias e formalidades do art. 4º da Constituição, póde o Congresso resolver sobre o officio do governador de Matto Grosso, de 5 de setembro de 1907, acompanhado do n. 1.685, da *Gazeta Official* do mesmo Estado, em que vem publicado o decreto n. 104, de 31 de dezembro de 1900, que promulga a convenção de limites firmada entre aquelle Estado e o do Pará, solicitando do Congresso Federal o cumprimento do preceituado no art. 34, n. 10, da Constituição.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:470\$869, sendo 759\$677 suplementar á verba 15ª e 9:711\$192 suplementar á verba 16ª do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao augmento de despeza resultante da execução do decreto n. 1.678, de 25 de julho de 1907 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Eduardo José Monteiro Torres, fiel recebedor da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 26, de 1905, autorizando o Governo a conceder, pelo prazo de 10 annos, a sub-

venção annual de 60:000\$. A pessoa ou empresa que se propuzer, a fazer a navegação do Alto Parnaíba e seus afluentes principaes (com emendas das Comissões de Obras Publicas e de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 19, de 1907, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Luiz Cruls, director do Observatorio Astronomico e professor vitalicio da Escola do Estado Maior (com parecer favoravel da Comissão de Finanças á emenda do Dr. Alfredo Ellis);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 30, de 1907, determinando que a promoção ao posto de major do tenente-coronel reformado do exercito Ismael Lago, será contada da data de 16 de janeiro de 1894;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1904, mandando contar pelo dobro, para os effeitos da reforma, o tempo de serviço dos officiaes e praças do exercito e da armada que fizeram parte das forças mantidas na Republica do Paraguay, após a guerra, desde o dia 1.º de março de 1870 aquelle em que deixaram de perceber as outras vantagens (com parecer da Comissão de Finanças contrario á emenda offerecida pelo Sr. Azeredo);

Votação, em discussão unica, do parecer n. 285, de 1907, da Comissão de Constituição e Diplomacia, opinando, que, só depois de satisfeitas as exigencias e formalidades do art. 4º da Constituição, póde o Congresso resolver sobre o officio do governador de Matto Grosso, de 5 de setembro de 1907, acompanhado do n. 1.085, da *Gazeta Official* do mesmo Estado, em que vem publicado o decreto n. 104, de 31 de dezembro de 1909, que promulga a convenção de limites firmada entre aquelle Estado e o do Pará, solicitando do Congresso Federal o cumprimento do preceituado no art. 34, n.º 10, da Constituição.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

FIM DO SEXTO VOLUME